



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 135/2010 – São Paulo, segunda-feira, 26 de julho de 2010

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DAS TURMAS RECURSAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001045

2005.63.09.008231-2 - FRANCISCO RIBEIRO MEIRELLES (ADV. SP267338 - DIÓGENO FERREIRA CHAGAS e ADV. SP137565 - PAULO ROBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (OAB/SP 172.114 - HERMES ARRAIS ALENCAR) : "Recebo o recurso da sentença, apresentado pelo Réu, no efeito devolutivo, na forma do art. 43 da Lei n. 9.099/95. Não obstante, fica vedada a execução provisória relativamente aos atrasados, em atenção às disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n. 10.259/01, eis que o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal. Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DA TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001047

ACÓRDÃO

2007.63.01.033145-1 - ACÓRDÃO Nr. 6301140233/2010 - MANOEL ALVES MONTEIRO NETO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO, SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). III - EMENTA

APOSENTADORA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO DOENÇA. CÁLCULO DA RMI. ART. 36, § 7º DO DECRETO N.3.048/99

IV - ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos eletrônicos, em que são partes as acima indicadas, decide a Primeira Turma Recursal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção Judiciária de São Paulo, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do relator designado, vencida a Juíza Federal kyu Soon Lee, que dava provimento ao recurso. Participaram do julgamento os Juízes Federais Marcio Ferro Catapani, Rosa Maria Pedrassi de Souza e Kyu Soon Lee.

São Paulo, 24 de maio de 2010 (data do julgamento).

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a concordância da parte autora com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

2006.63.01.025166-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253167/2010 - JOSE ANCHIETA GARCIA MARTINS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.036844-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253256/2010 - JONAS FRANÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP063470 - EDSON STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.014969-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253301/2010 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.340038-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253290/2010 - FRANCISCO MENDONCA MACHADO (ADV. SP193707A - ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA, RJ103993 - EDMISLON BARBOZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face da concordância da parte autora, homologo o acordo proposto pela autarquia ré nos termos do art. 269, inc. III do CPC.

Saliento que o cálculo do valor corresponde aos 80% das parcelas em atrasado, atualizadas, que será feito pelo Juizado de origem.

Baixem os autos para execução do julgado.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.
Publique-se. Int.

2007.63.13.000668-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256366/2010 - DARCI DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.08.000069-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256367/2010 - MARIA JOSE DE JESUS ERNESTO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por parte da autora, homologo a transação operada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório.

Intime-se.

2006.63.09.005533-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256382/2010 - GIRLENE CANA BRASIL SOARES (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.056444-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256684/2010 - JONAS JORGE RODRIGUES (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.085318-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256749/2010 - JULIA DA CRUZ NUNES (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.021564-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301258293/2010 - SEVERINO SOARES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Ante exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 10 da Lei nº 12.016/09. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Ciência ao Ministério Público Federal.

A análise do pedido de liminar fica prejudicada.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2010.63.01.021539-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301258287/2010 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); SOULANGER BRAGA MARTINS DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Ante exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 10 da Lei nº 12.016/09. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Ciência ao Ministério Público Federal.

A análise do pedido de liminar fica prejudicada.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes,

motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Registro que os cálculos de liquidação serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.09.005722-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257259/2010 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.14.001205-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257260/2010 - CARLITO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia das partes quanto à interposição de recurso.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Registro que os cálculos de liquidação serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.028614-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257256/2010 - IRMA CARVALHO ALVIM (ADV. SP156981 - JOSUÉ CALIXTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.14.003102-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257272/2010 - IDAIR FERREIRA DAS GRAÇAS (ADV. SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.07.000302-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257263/2010 - MARIA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

2008.63.01.058440-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257275/2010 - IZLIA DOS SANTOS REIS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.028143-4 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256254/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X HIAGO ARAUJO ALVES (ADV./PROC. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pelo INSS, contra decisão do Juízo monocrático, que antecipou os efeitos da tutela e determinou a implantação liminar de benefício de amparo assistencial ao deficiente, em favor da parte autora HIAGO ARAÚJO ALVES.

Sustenta a autarquia federal, em apertada síntese, que a parte autora não preenche os requisitos necessários ao deferimento da medida de urgência, razão pela qual requer a reforma da d. decisão monocrática. Pleiteia, ainda, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Relatei o necessário, decido.

O artigo 4º, da Lei n.º 10.259/2001, confere ao Juiz a possibilidade de deferir, por provocação das partes ou de ofício, medidas cautelares para evitar dano de difícil reparação.

A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu artigo 2º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade, da economia processual e da celeridade, mas não faz nenhuma menção quanto a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada a antecipação dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273, do Código de Processo Civil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, no qual seja evidente que a parte que requer a medida está exposta a um dano de difícil reparação, ou irreparável, observadas as demais exigências legais. O artigo 273, do Código de Processo Civil exige, cumulativamente, para que se conceda a antecipação dos efeitos da tutela exista prova inequívoca e seja a alegação verossímilante.

No presente caso, reconheço, assim como o fez o D. Juízo “a quo”, que as duas circunstâncias encontram-se inequivocamente provadas.

De fato, há laudo pericial nos autos, que comprova que o autor é pessoa completamente incapacitada para o trabalho e dependente de terceiros para as atividades da vida diária. O documento comprova, ainda, que sua incapacidade é permanente.

No que diz respeito ao requisito da hipossuficiência econômica, anoto que, em que pese a renda familiar ser ligeiramente superior a ¼ do salário mínimo, o núcleo familiar vive em situação de extrema pobreza e a renda auferida não é suficiente para suprir as necessidades mais básicas dos componentes da família.

Em suma, pela apreciação valorativa dos documentos juntados aos autos, pode-se afirmar que estão presentes os requisitos legais que autorizam a antecipação dos efeitos da tutela.

Repise-se, portanto, que no caso específico em apreciação, as condições físicas da parte autora associadas à ausência de comprovação de que esta possua outra fonte de rendimento tornam necessária a manutenção da medida de urgência já concedida, em face do evidente perigo na eventual demora no provimento jurisdicional.

Não há que se falar em irreversibilidade do provimento cautelar, pois em caso de improcedência da ação poderá o INSS valer-se dos meios legais para reaver os valores eventualmente recebidos liminarmente pela parte.

Por tratar-se de benefício destinado a garantir a sobrevivência do segurado, não há que se exigir caução, sob pena de tornar ineficaz o próprio benefício implementado.

Diante de todo o exposto, demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é improcedente.

No mesmo sentido é o Enunciado 37 desta Turma Recursal:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal, com as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.021538-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301131081/2010 - WALTER DE CARVALHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Ante exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o mandado de segurança, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e art. 10 da Lei nº 12.016/09. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Ciência ao Ministério Público Federal.

A análise do pedido de liminar fica prejudicada.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2006.63.01.085773-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256453/2010 - MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de pleito previdenciário extinto sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, em razão da ausência de pedido na seara administrativa.

A parte autora recorreu, alegando a desnecessidade do prévio requerimento administrativo e requerendo a devolução dos autos à instância de origem, para apreciação do mérito.

É o relatório do essencial.

Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (grifei).

Como é cediço, o art. 5º, XXXV, da CF declara que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito. É o chamado princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional.

Contudo, para a movimentação da atividade jurisdicional do Estado e a obtenção de uma sentença de mérito exige-se o cumprimento de condições, conhecidas como condições da ação, consistentes na legitimidade das partes, no interesse processual e na possibilidade jurídica do pedido.

O interesse processual se consubstancia no interesse do autor, de vir a juízo, compreendido no binômio necessidade-utilidade que o provimento jurisdicional poderá lhe proporcionar.

Transmutando para a seara previdenciária, o entendimento deste Relator é no sentido de que há efetivamente a necessidade de requerimento administrativo para que possa existir a lide, conceituada no direito processual como sendo pretensão resistida. Sem a resistência do INSS, o Juizado passa a ocupar o lugar da autarquia, invadindo a seara do Poder Executivo e ferindo o princípio da tripartição dos poderes.

O INSS, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Previdência Social, tem como uma de suas primordiais atribuições a concessão e manutenção de benefícios previdenciários. Esta é a sua função institucional.

Conforme ilustrado, o autor deveria ter postulado seu pedido administrativamente, para então, diante de uma negativa da Autarquia Previdenciária, ou mesmo da demora na apreciação de seu pedido, valer-se do Judiciário. Nesse momento passaria a existir de forma efetiva o interesse de agir, uma das condições para ingressar com uma ação. A simples alegação de que o INSS possivelmente negaria seu pedido, não vale como prova de indeferimento.

Não se trata aqui de exigir o exaurimento da via administrativa, mas sim da necessidade do prévio requerimento administrativo. Tanto é assim que as Súmulas nº 9, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, e 213, do extinto Tribunal Federal de Recursos, freqüentemente invocadas para amparar a tese da desnecessidade de provocação da via administrativa, não possuem tal amplitude. Na verdade, o que elas dizem ser desnecessário é o exaurimento, ou seja, o esgotamento dos recursos administrativos, e não a prévia provocação do órgão concessor.

É claro que, nos casos em que há o julgamento do mérito em primeira instância, mesmo com a ausência do pedido administrativo, deve-se preponderar a celeridade e o aproveitamento dos atos processuais já realizados, tendo em vista o custo operacional do processo e o princípio da economia processual, que informa os Juizados Especiais Federais, evitando-se, por isso, retroagir ao seu início.

Neste caso concreto, todavia, essa situação não restou caracterizada e não há atos processuais a preservar.

Diante do exposto, nego provimento ao recurso da parte autora, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, considerando a baixa complexidade do tema e do pequeno valor causa. O pagamento ocorrerá desde que possa efetuar-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n.º 1.060/1950.

Diante da presente decisão, que apreciou o mérito do feito, julgo prejudicada a análise da petição juntada aos autos virtuais em 17/05/2010.

Decorrido o prazo, certifique-se o trânsito em julgado.

Oportunamente, dê-se baixa destas Turmas Recursais, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.008526-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256931/2010 - MANOEL MARCELINO DA COSTA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por parte da autora, homologo a transação operada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a concordância da parte autora com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais

efeitos, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

2006.63.08.002071-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253152/2010 - MIDORI YOSHICAWA FUJII (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.088248-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253163/2010 - JOSE HUMBERTO BARALDI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.04.007229-7 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253265/2010 - ANA PAULA MIGUEL (ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.08.001281-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253297/2010 - JOÃO INACIO PERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.01.058062-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253153/2010 - JOSE PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2006.63.09.003705-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256370/2010 - ALVARO DE SOUZA FILHO (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Considerando a proposta de acordo do INSS e sua aceitação por parte do autor, homologo a transação operada entre as partes e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.

Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que seja expedido o competente ofício requisitório.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2007.63.08.000431-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257654/2010 - JOSE ELIEL SALOMAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.000911-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257655/2010 - SOLANGE ALVES DE MELO (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.005374-3 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301257656/2010 - RODOLFO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2006.63.03.004569-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253161/2010 - ELAINE CRISTINA CAZEIRO PINTO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Petição anexada em 13/07/10: Dê-se ciência ao patrono da parte autora. Anote-se.

Tendo em vista a concordância da parte autora com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

2006.63.09.001954-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301253295/2010 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Tendo em vista a concordância da parte autora com a proposta de acordo apresentada pelo INSS, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma dos artigos 269, inciso III, e 329 do Código de Processo Civil.

Dê-se baixa destas Turmas Recursais.

Int.

2010.63.01.026014-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301202355/2010 - NORBERTO JOSE FERREIRA ALVES (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); SELMA MASTROMAURO FERREIRA ALVES (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, em decisão.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a reforma da decisão que homologou os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

Conforme se nota, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso seria cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedessem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, liminarmente, nego seguimento ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Intimem-se.

2010.63.01.028163-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256682/2010 - MIEKO JYO EISHIMA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a cassação da decisão que indeferiu seu pedido de inversão do ônus da prova.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

Conforme se nota, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso seria cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedessem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Int.

2010.63.01.028144-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256650/2010 - MITICO FIGIAMA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela parte autora, com a finalidade de obter a cassação da decisão que indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova.

Decido.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão que “deferir medidas cautelares no curso do processo” e a “sentença definitiva” são recorríveis, por força dos artigos 4º e 5º da Lei nº 10.259/2001.

Conforme se nota, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, o presente recurso seria cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedessem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares.

No caso dos autos, verifica-se que a decisão recorrida não se reveste dessas características, incabível, portanto, a impugnação por esta via.

Demonstrada a completa falta de perspectiva de êxito do recurso, está o relator autorizado, por força do disposto no artigo 557, do Código de Processo Civil, a negar seguimento "...a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". No presente caso, o recurso é manifestamente inadmissível.

Desse modo, nego seguimento liminarmente ao recurso interposto pela parte autora.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Int.

2008.63.01.033207-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256204/2010 - PAULO ROBERTO LOUREIRO JUNIOR (ADV. SP175861 - RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar, nomeado como agravo de instrumento, interposto pela parte autora PAULO ROBERTO LOUREIRO JÚNIOR contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF), em demanda na qual se pleiteia a indenização por danos morais e materiais.

Em decisão proferida em 15/07/2009, indeferiu-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pelo autor, em sede recursal.

Em 06/08/2009, os autos principais foram julgados, sendo que houve celebração de acordo entre as partes, razão pela qual o juiz de primeiro grau julgou extinto o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. O presente recurso estava aguardando inclusão em pauta de julgamento.

Relatei o necessário, passo a decidir.

O recurso não merece ser conhecido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (grifei)

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, passando a prevalecer o comando normativo da sentença.

No caso dos autos, no processo principal ocorreu homologação de acordo celebrado entre as partes e o feito foi extinto

com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, Fica evidente, portanto, a perda de objeto no presente recurso.
Ante o exposto, não conheço do presente recurso.
Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal, com as cautelas de estilo.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010092-9 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256209/2010 - MARIA DE FATIMA FITIPALDI BARROS (ADV. SP263626 - HEDNILSON FITIPALDI FARIAS DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal. Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pela parte autora, contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo de primeiro grau, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela.

Modificou-se a decisão de primeiro grau e foi concedida a tutela recursal, em decisão proferida em 07/04/2009.

Em 08/02/2010, os autos principais foram sentenciados, julgando-se procedente o pedido do autor.

O presente recurso estava aguardando inclusão em pauta de julgamento.

Relatei o necessário, passo a decidir.

O recurso não merece ser conhecido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (grifei)

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, prevalecendo o comando normativo da sentença que confirma o indeferimento ou o deferimento da antecipação da tutela. Tal é a situação que ocorreu no caso ora em apreciação.

Observo que os autos principais já foram julgados pelo Juízo “a quo”, que proferiu decisão de procedência do pedido, determinando ao INSS a conversão do benefício de auxílio-doença da parte autora em aposentadoria por invalidez. Na decisão, foi confirmada expressamente a tutela liminar anteriormente concedida, determinando-se a imediata implantação do benefício.

Fica evidente, portanto, a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.060729-5 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256211/2010 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV.) X ANDRE LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV./PROC. SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR). Decisão em sede recursal. Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar interposto pelo INSS, contra decisão do Juízo de primeiro grau, que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela em favor da parte autora.

Em sede recursal, por meio de decisão proferida em 16/12/2009, foi concedido efeito suspensivo ao recurso, determinando-se a suspensão dos pagamentos que estavam sendo realizados em favor da parte autora, tendo em vista, em apertada síntese, a inexistência de elementos que comprovassem a incapacidade laborativa do autor.

Em 07/07/2010, os autos principais foram sentenciados pelo Juízo monocrático, julgando-se improcedente o pedido do autor, por ausência de incapacidade para o desempenho de suas atividades laborativas habituais.

O presente recurso estava aguardando inclusão em pauta de julgamento.

Relatei o necessário, passo a decidir.

O recurso não merece ser conhecido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (grifei)

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do art. 5º da Lei nº 10.259/2001.

Após o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição, esgota-se, portanto, a finalidade da medida antecipatória, passando a prevalecer o comando normativo da sentença. Tal é a situação que ocorreu no caso ora em

apreciação.

Observo que os autos principais já foram julgados pelo Juízo “a quo”, que proferiu decisão de improcedência do pedido. Fica evidente, portanto, a perda do objeto no presente recurso.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.017173-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256231/2010 - JAYME CAETANO DE MORAIS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo advogado Nilton Moreno, OAB/SP nº 175.057, contra decisão do Juízo de primeiro grau, que indeferiu o pedido de recebimento de honorários advocatícios, na proporção de 20% sobre o valor da causa, em demanda previdenciária por ele patrocinada, na qual figura como parte autora JAYME CAETANO DE MORAIS.

Alega a parte recorrente que faz jus ao recebimento dos honorários, tendo em vista seu caráter alimentar, bem como o princípio da dignidade do trabalho. Pretende o causídico, pela via do agravo, a reforma da decisão de primeiro grau, para que seja mantido integralmente o contrato de honorários advocatícios, previamente celebrado entre ele e a parte autora.

É o relatório do necessário. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o presente recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, “caput”, do Código de Processo Civil.

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior”. (grifei).

No mesmo sentido, está a Súmula nº 37 destas Turmas Recursais.

No caso dos autos, a parte autora interpôs agravo de instrumento, recurso próprio para impugnar decisões interlocutórias.

Nos termos da lei que instituiu os Juizados Especiais Federais, somente a decisão interlocutória que “deferir medidas cautelares no curso do processo” é recorrível, por força dos artigos 4º e 5º da Lei n. 10.259/2001.

No caso dos autos, a decisão recorrida não se reveste dessas características, razão pela qual incabível a impugnação pela via eleita.

Ante o exposto, não conheço o recurso, posto que manifestamente inadmissível.

Após as formalidades legais, dê-se baixa desta Turma Recursal.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.06.023102-6 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301255622/2010 - GILSON DA SILVA (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008150 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Medida Cautelar interposto em ação originariamente proposta perante a 7ª Vara Federal Cível de São Paulo e posteriormente remetida ao Juizado Especial Federal de Osasco, pelo qual pretende o recorrente seja reformada a decisão judicial que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sob o argumento de que a execução extrajudicial, prevista no DL 70/66, não padece de inconstitucionalidade, e que a parte autora não logrou demonstrar vício no processo administrativo, principalmente quanto à notificação do leilão.

Alega o recorrente, em apertada síntese, que estariam presentes os requisitos para a concessão da antecipação da tutela, nos termos requeridos na exordial.

Ao final, requer seja reformada a r. decisão que indeferiu a tutela antecipada requerida, modificando-a com a conseqüente concessão, no sentido de autorizar o depósito judicial das prestações, bem como de determinar à recorrida que se abstenha de negativar seu nome em órgãos de proteção ao crédito e de promover eventual leilão extrajudicial.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - DECISÃO

Versam os autos sobre ação processada no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

O presente recurso não merece acolhida.

Examino monocraticamente o recurso interposto, consoante redação inserta nos Enunciados 37 e 38 destas Turmas Recursais, in verbis:

“Enunciado 37- É possível ao relator negar seguimento ou não conhecer de recurso manifestamente inadmissível, prejudicado, improcedente ou em confronto com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, Turma

Regional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais e de Enunciados destas Turmas Recursais.”

“Enunciado 38 - A decisão monocrática que negar seguimento ou não conhecer de recurso no âmbito destas Turmas Recursais substitui, para todos os efeitos, a decisão colegiada.”

Nesse passo, convém destacar que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário somente é cabível em razão de decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, sejam antecipações dos efeitos da tutela de mérito, sejam medidas cautelares, conforme artigo 5º da Lei nº 10.259/2001. Sabe-se que tais medidas são deferidas de forma precária, o que subordinada sua eficácia à prolação da sentença, realizada após cognição exauriente.

Assim, o julgamento final da lide no primeiro grau de jurisdição esgota a finalidade da medida antecipatória e faz prevalecer o comando normativo da sentença, que confirma o deferimento ou o indeferimento da antecipação da tutela, ou ainda, extingue o processo sem julgamento de mérito.

Conseqüentemente, ocorre a perda do objeto do recurso sumário, vez que a decisão recorrida não mais subsiste por força da sentença proferida. Valho-me, para tanto, da seguinte decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MEDIDA LIMINAR. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA JULGANDO A CAUSA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO RELATIVO À MEDIDA ANTECIPATÓRIA.

1. "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório" (Súmula 98/STJ).

2. As medidas liminares, editadas em juízo de mera verossimilhança, têm por finalidade ajustar provisoriamente a situação das partes envolvidas na relação jurídica litigiosa e, por isso mesmo, desempenham no processo uma função por natureza temporária. Sua eficácia se encerra com a superveniência da sentença, provimento tomado à base de cognição exauriente, apto a dar tratamento definitivo à controvérsia, atendendo ou não ao pedido ou simplesmente extinguindo o processo.

3. O julgamento da causa esgota, portanto, a finalidade da medida liminar, fazendo cessar a sua eficácia. Daí em diante, prevalece o comando da sentença, e as eventuais medidas de urgência devem ser postuladas no âmbito do sistema de recursos, seja a título de efeito suspensivo, seja a título de antecipação da tutela recursal, providências cabíveis não apenas em agravo de instrumento (CPC, arts. 527, III e 558), mas também em apelação (CPC, art. 558, § único) e em recursos especiais e extraordinários (RI/STF, art. 21, IV; RI/STJ, art. 34, V).

4. Conseqüentemente, a superveniência de sentença acarreta a inutilidade da discussão a respeito do cabimento ou não da medida liminar, ficando prejudicado eventual recurso, inclusive o especial, relativo à matéria.

5. A execução provisória da sentença não constitui quebra de hierarquia ou ato de desobediência a anterior decisão do Tribunal que indeferiu a liminar. Liminar e sentença são provimentos com natureza, pressupostos e finalidades distintas e com eficácia temporal em momentos diferentes. Por isso mesmo, a decisão que defere ou indefere liminar, mesmo quando proferida por tribunal, não inibe a prolação e nem condiciona o resultado da sentença definitiva, como também não retira dela a eficácia executiva conferida em lei.

6. No caso específico, a liminar foi indeferida em primeiro grau, e mantida a decisão pelo tribunal local, ao julgar agravo de instrumento. Pendente recurso especial dessa decisão, sobreveio sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito. Tal sentença dá tratamento definitivo à controvérsia, ficando superada a discussão objeto do recurso especial.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido”, (REsp 818169/CE; RECURSO ESPECIAL 2006/0028996-8; Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI (1124). Primeira Turma. Decisão de 28/03/2006. DJ de 15.05.2006 p. 181) (Grifos não originais)

No caso dos autos, as partes se compuseram amigavelmente, no processo principal, consoante sentença homologatória, o que evidencia a perda do objeto no presente recurso.

Com essas considerações, não conheço do recurso sumário.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Int.

2010.63.01.013916-2 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256219/2010 - UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV.) X LIVIA CHRISTINA SENA DINIZ (ADV./PROC. SP256910 - FABIO GARCIA MARTINS, SP273262 - MARIA CAROLINA VIANNA COUTO). Vistos, etc.

Trata-se de recurso de medida cautelar, interposto pela parte ré UNIÃO FEDERAL, contra decisão do Juízo “a quo”, que deferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado nos autos principais, e determinou o fornecimento de medicamentos de alto custo, em favor da parte autora LÍVIA CHRISTINA SENA DINIZ.

O Juízo de primeiro grau concedeu a tutela antecipada, eis que, numa primeira análise do feito, de caráter não exauriente, entendeu que havia indícios suficientes de que a parte autora poderia estar correndo risco de vida, caso não obtivesse a medicação pleiteada.

Ocorre que, em 10/05/2010, os autos principais foram sentenciados pelo juízo monocrático e o feito foi extinto, sem apreciação do mérito, eis que a parte autora foi considerada carecedora da ação, por ausência de interesse de agir. O motivo da extinção se deu em virtude da autora não ter efetuado pedido administrativo de fornecimento da medicação, preferindo ingressar diretamente em Juízo. Na sentença, o juízo de primeiro grau revogou expressamente a medida liminar anteriormente concedida.

É o relatório. Fundamento e decido.

Inicialmente, destaco ser possível apreciar o recurso monocraticamente, conforme dispõe o artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". (grifos nossos)

No âmbito dos Juizados Especiais Cíveis o recurso sumário é cabível apenas em razão das decisões interlocutórias que concedem ou não tutelas de urgência, quer sejam antecipações de tutela, quer sejam medidas cautelares, nos termos do artigo 5º, da Lei n.º 10.259/2001.

O entendimento majoritário da jurisprudência e da doutrina é no sentido de que, se proferida sentença de mérito no processo principal, perdem o objeto eventuais recursos interpostos contra decisão que defere ou indefere a antecipação dos efeitos da tutela, motivo este pelo entendo que o presente recurso em medida cautelar não merece seguimento.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso em medida cautelar.

Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

Após, dê-se baixa desta Turma Recursal, observadas as formalidades legais e as cautelas de estilo.

2007.63.01.001691-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256629/2010 - JOAO MARIO FARIA PEREIRA (ADV. SP229823 - JONAS GOMES DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a manifestação da parte autora em desistir do presente recurso por ela interposto, conforme petição protocolizada em 28.01.2010, e o disposto no art. 501 do Código de Processo Civil, que dispõe acerca da possibilidade do recorrente desistir do recurso independentemente da anuência do recorrido, homologo o pedido de desistência realizada pela parte autora, ora recorrente.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

2007.63.02.013611-0 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301255958/2010 - JOAO MARIA PALHANO DE GOES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Considerando que, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil, é lícito ao recorrente desistir de seu recurso a qualquer tempo, sem que haja necessidade de concordância do recorrido, homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto, a decisão proferida em 1ª instância.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Cumpra-se.

Intimem-se.

2008.63.09.008208-8 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256206/2010 - SIDENIR CARDOSO DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de desistência da ação, apresentado pela parte autora.

A demanda versa sobre a concessão de benefício previdenciário por incapacidade. Em primeiro grau, o feito foi extinto sem julgamento do mérito, vez que a parte autora não compareceu à perícia médica designada.

Observo que, em regra, não se admite a desistência da ação, facultando-se ao autor a possibilidade de renúncia ao direito no qual se funda a ação ou a desistência de recurso interposto.

Considerando, porém, o teor da sentença de mérito proferida nestes autos, a desistência pura a simples da ação é possível, pois não haverá ofensa ao princípio do juiz natural, tendo em vista que, diante da extinção do feito sem apreciação do mérito, o recorrente tem direito à proposição de nova ação sobre o mesmo tema.

Assim, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela parte autora, mantendo-se, portanto a decisão proferida em primeira instância.

Após, dê-se baixa no sistema processual, observadas as formalidades e cautelas de estilo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.067375-1 - DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Nr. 6301256736/2010 - JOSE VENANCIO DE PAULA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando a manifestação da parte autora em desistir da presente ação por ter recebido os valores atinentes à revisão pleiteada nos autos do processo nº 2003.61.20.002531-6, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Araraquara - SP, homologo o pedido de desistência realizado pela parte autora.

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Intimem-se.

DECISÃO TR

2005.63.11.012506-2 - DECISÃO TR Nr. 6301255623/2010 - SATURNINO FRANCO (ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO). Primeiramente ressalto que o processo já se encontra distribuído a esta E. Turma Recursal.

Registro que já foi estabelecido dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição, situação na qual se encontra a do autor, cuja distribuição é antiga.

Ressalto ainda que o autor não apresentou, por meio de prova, nenhuma situação ensejadora de concessão de prioridade na inclusão em pauta que justifique que não sejam observados os critérios objetivos de julgamento.

No mais, o processo será incluído em pauta de julgamento oportunamente, de acordo com as possibilidades deste Juízo.

Dito isto, indefiro o pedido formulado.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.16.002731-3 - DECISÃO TR Nr. 6301252206/2010 - EUNICE DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP085583 - AKIYO KOMATSU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2007.63.08.000276-6 - DECISÃO TR Nr. 6301252210/2010 - SILVIA VICENTIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2004.61.84.552467-2 - DECISÃO TR Nr. 6301255928/2010 - PEDRO BATISTA COUTO (ADV. SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda a parte autora a regularização do pólo ativo da causa, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo-se a habilitação de eventuais dependentes/herdeiros mediante a juntada de certidão de óbito e demais documentos necessários, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se

acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.01.008526-2 - DECISÃO TR Nr. 6301105790/2010 - MANOEL MARCELINO DA COSTA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.056444-5 - DECISÃO TR Nr. 6301105795/2010 - JONAS JORGE RODRIGUES (ADV. SP207385 - ANTONIO ROBERTO VIEIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.005533-7 - DECISÃO TR Nr. 6301105796/2010 - GIRLENE CANA BRASIL SOARES (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.01.085318-2 - DECISÃO TR Nr. 6301105816/2010 - JULIA DA CRUZ NUNES (ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO, SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.003705-0 - DECISÃO TR Nr. 6301105820/2010 - ALVARO DE SOUZA FILHO (ADV. SP189938 - CLAUDIA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2007.63.08.001429-0 - DECISÃO TR Nr. 6301252208/2010 - ESQUIEL JUSTINO DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUÍ). Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Certifique-se o trânsito em julgado, tendo em vista a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.029854-9 - DECISÃO TR Nr. 6301258276/2010 - GIOVANA CRISTINA MASCHIO (ADV. SP137980 - MAURICIO GEORGES HADDAD) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido, em virtude da ausência de elementos necessários ao provimento requerido.

Vista à recorrida para resposta, no prazo legal.

Intime-se.

2008.63.02.004379-3 - DECISÃO TR Nr. 6301255611/2010 - FERNANDO BEZERRA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista a parte-ré pelo prazo legal.

Após, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento oportunamente.

Int.

2008.63.02.005348-8 - DECISÃO TR Nr. 6301256946/2010 - ALDERICO GARCIA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Geralda Lopes da Silva formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da autora, sua esposa.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser reconhecidos e que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação da requerente, na qualidade de sucessora do falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada.

Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.02.005508-4 - DECISÃO TR Nr. 6301255667/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MADALOSSO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se, com urgência e pessoalmente, o Chefe de Serviço da Agência do INSS de Ribeirão Preto, para que cumpra a liminar deferida na r. sentença de 29.08.2008, da qual a Autarquia-Ré foi devidamente intimada, mas manteve-se inerte. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização funcional.
Oficie-se. Cumpra-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Trata-se de proposta de acordo formulada pelo INSS e aceita pela parte autora.

É o relatório. Decido.

Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e a aceitação da parte autora, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.

Cumpridas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

Registro que os cálculos serão elaborados pela contadoria do Juizado Especial de origem.

Publique-se. Intimem-se.

2006.63.08.003746-6 - DECISÃO TR Nr. 6301255960/2010 - JOSE BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.11.004130-2 - DECISÃO TR Nr. 6301255961/2010 - FLAVIO FLORENTINO DA COSTA (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.06.011620-8 - DECISÃO TR Nr. 6301255962/2010 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.09.003804-2 - DECISÃO TR Nr. 6301255963/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.05.001716-7 - DECISÃO TR Nr. 6301255964/2010 - MARIA CRISTINA DE MENEZES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.035627-0 - DECISÃO TR Nr. 6301257247/2010 - MARIA DE LOURDES SANTANA DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se mantém a proposta de acordo protocolada em 09/06/2010 (doc. 038) ou se requer o prosseguimento do feito, nos termos da petição protocolada em 14/06/2010 (doc. 039).

Publique-se, intímese.

2004.61.84.272493-5 - DECISÃO TR Nr. 6301255544/2010 - IVALDO JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.”

Analisando os autos, verifico que no caso em tela o requerente provou sua qualidade de dependente habilitado à pensão por morte, tendo, portanto, o direito de receber eventuais valores que venham a ser recebidos, que não foram percebidos pela parte autora em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação do requerente, na qualidade de sucessor do autor falecido nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91 c.c art. 1060, I, do Código de Processo Civil, conforme requerido em petição, devidamente instruída com a documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda o habilitado.

Intímese. Cumpra-se.

2005.63.11.010485-0 - DECISÃO TR Nr. 6301256250/2010 - ODYR EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 01.02.2010, na qual requer a extinção da ação, tendo em vista o cumprimento da obrigação.

Intímese.

2010.63.01.024766-9 - DECISÃO TR Nr. 6301255591/2010 - LEOPOLDO CESAR CAPITAN DIEGUEZ (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); LISETTE MARIA GIMENEZ DIEGUEZ (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.). Vistos em sede recursal.

Notifique-se novamente a autoridade coatora para prestar informações dentro do prazo legal.

Abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Após, venham conclusos para julgamento.

Publique-se. Intímese. Oficie-se. Cumpra-se.

2008.63.02.003600-4 - DECISÃO TR Nr. 6301256457/2010 - VANDERLEI DONIZETI BRAGA (ADV. SP175390 - MARIA HELOISA HAJZOCK ATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, formulado pela parte autora VANDERLEI DONIZETI BRAGA, em ação na qual se requer a concessão de benefício previdenciário (aposentadoria por tempo de contribuição). Em primeiro grau, a demanda foi julgada procedente, condenando-se o INSS a implantar o benefício em favor da autora, no prazo máximo de 45 dias, mediante a antecipação dos efeitos da tutela, que foi concedida pelo Juízo monocrático.

Em petição juntada a estes autos virtuais em 31/05/2010, o autor informou que o INSS não teria dado cumprimento ao disposto na sentença “a quo” e que seu benefício ainda não teria sido implementado. Em que pese a tutela antecipada já ter sido concedida na sentença de primeiro grau, formulou novo pedido de concessão de tutela, pleiteando o imediato recebimento do benefício, até o julgamento final da presente ação.

É o relatório, decidido.

Através de consulta ao sistema Dataprev-PLENUS, observo que o benefício previdenciário em nome da autora foi

devidamente implementado pelo INSS, encontra-se ativo e que seus pagamentos estão sendo feitos com regularidade, conforme consulta ao Histórico de Créditos do referido sistema.

Assim, tendo em vista que a autarquia federal cumpriu o determinado na sentença de primeiro grau, entendo estar prejudicada a análise da presente petição.

Diante do exposto, indefiro os pedidos formulados pela parte autora.

Tendo em vista que nestes autos há recurso pendente de análise, aguarde-se a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.02.007345-5 - DECISÃO TR Nr. 6301257397/2010 - LAURENTINA GIL CARMESSANO (ADV. SP178549 - ALMIRO SOARES DE RESENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). A autora noticia o descumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez.

Assim, considerando que o benefício não foi implantado até o momento, determino que seja expedido ofício ao INSS para que implante o benefício da autora, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência desta decisão, pagando-lhe os valores devidos desde a data da concessão da medida antecipatória, sob pena de crime de desobediência

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante das petições protocoladas pelo INSS, informando acerca do acordo, bem como da parte autora, considerando que houve a composição, homologo o acordo realizado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269 III do Código de Processo Civil.

Após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Publique-se. Certifique-se. Intime-se.

2007.63.14.003667-2 - DECISÃO TR Nr. 6301257365/2010 - ANTONIO CARLOS CARRITO (ADV. SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2006.63.09.005345-6 - DECISÃO TR Nr. 6301257368/2010 - ARNALDO DE SOUZA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.18.000795-6 - DECISÃO TR Nr. 6301257372/2010 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.06.014006-2 - DECISÃO TR Nr. 6301257363/2010 - ELIAS DE FLORIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.08.005478-3 - DECISÃO TR Nr. 6301257370/2010 - ALESSANDRA MARANHO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.03.003106-4 - DECISÃO TR Nr. 6301257270/2010 - JOAO BATISTA ALVARENGA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Considerando-se que a ação foi extinta sem resolução do mérito pelo Juízo “a quo”, não verifico a presença da verossimilhança das alegações da parte autora para concessão da tutela antecipada, razão pela qual a indefiro.

Aguarda-se oportunamente a inclusão do feito em pauta de Sessão de Julgamento.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Senhor Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta no prazo estipulado, considerar-se-á rejeitada a proposta, tornando os autos ao Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.02.009817-4 - DECISÃO TR Nr. 6301106206/2010 - DANIEL PADILHA TOSTI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2007.63.14.003667-2 - DECISÃO TR Nr. 6301106208/2010 - ANTONIO CARLOS CARRITO (ADV. SP103406 - EDVIL CASSONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTTI).

2007.63.18.000795-6 - DECISÃO TR Nr. 6301106298/2010 - SONIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.09.005345-6 - DECISÃO TR Nr. 6301106303/2010 - ARNALDO DE SOUZA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.08.005478-3 - DECISÃO TR Nr. 6301106218/2010 - ALESSANDRA MARANHO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.06.014006-2 - DECISÃO TR Nr. 6301106220/2010 - ELIAS DE FLORIO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2006.63.10.012076-0 - DECISÃO TR Nr. 6301245925/2010 - JOAO VARGAS PEREIRA (ADV. SP145062 - NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Decisão em sede recursal.

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de cumprimento da decisão, contida em sentença.

Preliminarmente, julgo prejudicado o pedido de tutela formulado pela parte autora ante o teor da r.sentença que determinou o seu cumprimento imediato.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado, pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, para que proceda a averbação dos períodos reconhecidos na sentença proferida nestes autos, com a implantação/revisão, se o caso, do benefício em favor do autor, nos termos determinados na referida decisão, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Oficie-se com urgência . Intime(m)-se.

2007.63.01.093298-7 - DECISÃO TR Nr. 6301256770/2010 - ANTONIO ALBERTO ROLDAN (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Diante da prolação do v. acórdão na sessão realizada em 13.04.2010, em que houve o julgamento do mérito da ação, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte autora.

Certifique-se o trânsito em julgado da ação. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Intimem-se

2008.63.09.000886-1 - DECISÃO TR Nr. 6301257253/2010 - NIVEA DE PAULA SANTOS (ADV. SP120599 - ISAC FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.

PROCURADOR FEDERAL). Proceda-se a devolução dos autos, conforme requerido pelo Juizado Especial Especial Federal de Mogi das Cruzes.

Intimem-se.

2009.63.01.009441-3 - DECISÃO TR Nr. 6301257349/2010 - TEOFILO GOMES ALVES (ADV. SP176689 - ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da ausência de prevenção do presente feito, conforme termo de prevenção anexado em 23.02.2010, dê-se prosseguimento ao feito, incluindo-o oportunamente em pauta de Sessão de Julgamento.

Intimem-se.

2009.63.09.005088-2 - DECISÃO TR Nr. 6301257465/2010 - LUIZ BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Dê-se vista dos documentos juntados pela parte autora ao INSS, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após a manifestação da autarquia federal, ou transcorrido o prazo sem que haja manifestação, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de Sessão de Julgamento.

Intimem-se.

2006.63.01.068988-2 - DECISÃO TR Nr. 6301255751/2010 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP095960 - SERGIO JOSE DE CARVALHO, SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 18/03/10: Aguarde-se o julgamento do recurso.
Int.

2005.63.01.134855-3 - DECISÃO TR Nr. 6301255969/2010 - MANOEL DE PAULA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da juntada do Processo Administrativo, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria da Turma Recursal para elaboração de parecer, conforme determinado no v. acórdão proferido em 12.05.2009.

Intimem-se

2009.63.18.002689-3 - DECISÃO TR Nr. 6301257632/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA CARVALHO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE COLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Manifeste o INSS, no prazo de 10 (dias) acerca da proposta de acordo realizado pela autora na petição anexada aos autos em 29.04.2010.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2006.63.08.002071-5 - DECISÃO TR Nr. 6301094905/2010 - MIDORI YOSHICAWA FUJII (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.08.001281-0 - DECISÃO TR Nr. 6301094906/2010 - JOÃO INACIO PERREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.04.007229-7 - DECISÃO TR Nr. 6301094910/2010 - ANA PAULA MIGUEL (ADV. SP126887 - KELLY CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS).

2006.63.03.004569-8 - DECISÃO TR Nr. 6301094911/2010 - ELAINE CRISTINA CAZEIRO PINTO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

2006.63.01.088248-7 - DECISÃO TR Nr. 6301094912/2010 - JOSE HUMBERTO BARALDI (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.069728-3 - DECISÃO TR Nr. 6301094914/2010 - LUIZ ROBERTO BUDEL VANCONCELLOS (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES, SP185763 - FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS, SP154295 - MARCO ANTONIO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.025166-9 - DECISÃO TR Nr. 6301094916/2010 - JOSE ANCHIETA GARCIA MARTINS (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.001954-0 - DECISÃO TR Nr. 6301094886/2010 - JOSÉ ROBERTO DA SILVA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.01.058062-8 - DECISÃO TR Nr. 6301094891/2010 - JOSE PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.01.036844-5 - DECISÃO TR Nr. 6301094893/2010 - JONAS FRANÇA DE OLIVEIRA (ADV. SP063470 - EDSON STEFANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2005.63.01.340038-4 - DECISÃO TR Nr. 6301094899/2010 - FRANCISCO MENDONCA MACHADO (ADV. SP193707A - ALAIDE DE FATIMA DA SILVA PEREIRA, RJ103993 - EDMISLON BARBOZA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.18.001121-2 - DECISÃO TR Nr. 6301253085/2010 - TEREZA FORTUNATO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Intime-se o INSS para que esclareça, no prazo de 20 (vinte) dias, a dúvida levantada pela parte autora, em petição de 17/06/10, sobre o acordo proposto.

Após, se em termos, dê-se nova vista à parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, e volte o feito concluso.

Int.-se

2007.63.06.010032-1 - DECISÃO TR Nr. 6301256862/2010 - DOMINGOS MORELLI (ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO, SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Defiro a substituição do patrono da ação conforme requerido.

Diante da nomeação do novo patrono em 26.08.2009, e a juntada da procuração em 03.08.2009, considero válida a intimação do acórdão realizada em 21.08.2009.

Certifique-se o trânsito em julgado. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Intimem-se.

2007.63.01.033145-1 - DECISÃO TR Nr. 6301256663/2010 - MANOEL ALVES MONTEIRO NETO (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO, SP272874 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Com efeito, o acórdão proferido em 24.05.2010 trata de assunto diverso do discutido na presente ação, razão pela qual torno nulo o referido acórdão, e determino que o recurso de sentença interposto pela parte autora seja oportunamente julgado.

Intimem-se.

2004.61.84.003206-2 - DECISÃO TR Nr. 6301255797/2010 - PERSIVAL NARESSE (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deyse Naresse e Daniel Naresse formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, pai dos requerentes.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso)

Analisando os autos, verifico que no caso em tela os requerentes provaram sua qualidade de sucessores do autor falecido, tendo, portanto, o direito de receberem eventuais valores que venham a ser reconhecidos e que não foram percebidos por ele em vida.

Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação dos requerentes, na qualidade de sucessoras do autor falecido nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91, conforme requerido em petição, devidamente instruída da documentação necessária.

Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda os habilitados.

Diante da ausência de interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado da ação.

Após, remetam-se os autos ao Juízo de origem para execução dos valores atrasados.

Intimem-se.

2005.63.11.009548-3 - DECISÃO TR Nr. 6301256233/2010 - LUIZ PEREIRA LIMA (ADV. SP104964 - ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em 06.03.2006, além do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória 2.164-41, de 2001, que estabelece a isenção do pagamento de honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares das contas vinculadas, defiro o pedido da parte autora.

Remetam-se os autos ao juizado Especial Federal de origem.

Intimem-se.

2005.63.07.003773-8 - DECISÃO TR Nr. 6301256014/2010 - JOAO FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). Diante da sucumbência recíproca, considerando que as despesas e os honorários advocatícios serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios a ambas as partes.

Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Intimem-se.

2005.63.11.008632-9 - DECISÃO TR Nr. 6301256170/2010 - JAIME GOMES BARRIO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos em 26.01.2010, na qual requer a extinção da ação, tendo em vista o cumprimento da obrigação.

Intimem-se

2009.63.11.000939-0 - DECISÃO TR Nr. 6301257601/2010 - EDUARDO BORGES MINAS FILHO (ADV. SP232402 - DANIEL BORGES MINAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição da parte autora, anexada aos autos em 22.01.2010, que pleiteia a atualização monetária dos valores devidos mediante a aplicação de juros contratuais capitalizados de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Intimem-se.

2008.63.02.009664-5 - DECISÃO TR Nr. 6301257083/2010 - REINALDO MOREIRA RODRIGUES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da ausência de manifestação do INSS, tornem os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intimem-se

2004.61.84.553671-6 - DECISÃO TR Nr. 6301255936/2010 - MILTON FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP064193 - LUCIO DOMINGOS DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Proceda a parte autora a regularização do pólo ativo da causa no prazo de 10 (dez) dias, requerendo-se a habilitação de eventuais dependentes/herdeiros mediante a juntada de certidão de óbito e demais documentos necessários, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

2006.63.01.014969-3 - DECISÃO TR Nr. 6301094896/2010 - CICERO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo. Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a esta Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2008.63.02.008279-8 - DECISÃO TR Nr. 6301257029/2010 - MAURILIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante da prolação do v. acórdão em 11.05.2010, em que houve o julgamento do mérito da lide, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte autora neste momento processual.

Certifique-se o trânsito em julgado da ação. Após, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de origem.

Intimem-se.

2007.63.15.002535-0 - DECISÃO TR Nr. 6301253086/2010 - MARIA NAIR DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Em face da concordância da parte autora, homologo o acordo proposto pela autarquia ré nos termos do art. 269, inc. III do CPC.

Baixem os autos para execução do julgado. Salientando-se que o cálculo do valor corresponde aos 80% das parcelas em atrasado, atualizadas, será feito pelo Juizado de origem.

Int.-se

2008.63.01.051141-0 - DECISÃO TR Nr. 6301256627/2010 - NIVALDO DINIZ (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Decisão em sede recursal.

Vistos, etc...

Trata-se de pedido de cumprimento de decisão, formulado pela parte NIVALDO DINIZ.

Compulsando-se os autos, verifica-se que o requerente ingressou com ação judicial de revisão de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, que foi julgada parcialmente procedente pela 1ª Instância. Foi deferida a antecipação dos efeitos da tutela, condenando-se o INSS a revisar o benefício no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Observa-se que, desde a data em que o INSS foi devidamente intimado do teor da decisão, já transcorreu período muito superior a 45 dias.

Através de consulta ao sistema Dataprev-PLENUS, verifico que, até o presente momento, a autarquia-ré não revisou o benefício da parte autora.

Isso porque, conforme sentença proferida nestes autos, o autor faria jus a uma renda mensal, a partir do mês de março de 2010, no valor de R\$ 1.167,51 e está recebendo bem valor inferior ao determinado.

O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil.

Assim sendo, visando evitar perecimento de direito da parte autora e com o fito, ainda, de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja oficiado ao chefe da Unidade Avançada do INSS, para que promova a revisão do benefício de titularidade da parte autora, nos exatos termos determinados na sentença proferida nestes autos, devendo informar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem, sob as penas da lei.

Fixo, a teor do artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do CPC, multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), revertida à parte autora, sem prejuízo do disposto no artigo parágrafo 5º, do mesmo artigo 461 do CPC, ficando o INSS com o dever-poder de direito de regresso contra o servidor responsável pelo descumprimento da ordem judicial que acarretar a exigibilidade da multa diária, se isso vier a ocorrer de fato.

Oficie-se ao INSS com urgência. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.026389-4 - DECISÃO TR Nr. 6301258384/2010 - MELQUISES DE CAMPOS LOPES (ADV. SP156143 - GUSTAVO CAMPOS MAURÍCIO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS (ADV./PROC.).

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato da Juíza Federal do Juizado Especial Federal de Santos que, nos autos do processo nº 2009.63.11.007815-6, deixou de receber recurso interposto contra sentença por considerá-lo intempestivo.

Decido.

Primeiramente, concedo os benefícios da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50.

Por sua vez, conheço do writ, porquanto ausente na legislação que rege os Juizados Especiais espécie recursal adequada ao desafio da decisão combatida. Assim, passo a apreciar o pedido de liminar.

Não obstante a presença de verossimilhança da alegação, já que dispunha a parte do prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença, ocorrida em 17/12/2009, consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, já que o fez em 13/01/2010, tenho que a liminar não pode ser deferida.

Isto porque a mesma se reverte de natureza satisfativa plena e de difícil reversão, dado que, cancelado o ato impugnado a fim de que sejam os autos encaminhados para julgamento junto ao respectivo Órgão Colegiado, a discussão traçada no presente remédio constitucional ficará prejudicada. De fato, o bem da vida que consta no pedido de concessão final da ordem e o que consta da presente medida de urgência são idênticos, e se constituem em ato que não se protraí no tempo. Portanto, por considerar que a eventual concessão na liminar neste mandado de segurança esgota o objeto do mesmo, deixo de conceder a medida pleiteada pelo impetrante.

Ante o exposto, indefiro a liminar.

Dispensar a autoridade impetrada de prestar informações por se tratar de matéria puramente de direito.

Abra-se vista para o Ministério Público Federal.

Venham os autos, a seguir, ao juiz federal relator para inclusão em pauta de julgamento.

Int.

São Paulo/SP, 21/07/2010.

2005.63.11.010091-0 - DECISÃO TR Nr. 6301256234/2010 - LUIZ ALFREDO AUGUSTO (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal.

Intimem-se.

2008.63.02.008311-0 - DECISÃO TR Nr. 6301255584/2010 - JOSE SEBASTIAO PIRES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista a petição anexada em 05.07.2010, aguarde-se a inclusão do feito em pauta de julgamento, oportunamente.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem.

Em face da concordância da parte autora, homologo o acordo proposto pela autarquia ré nos termos do art. 269, inc. III do CPC.

Baixem os autos para execução do julgado.

Int.-se

2007.63.09.008340-4 - DECISÃO TR Nr. 6301253084/2010 - EDSON ROSA (ADV. SP196473 - JOAO FERNANDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.001200-7 - DECISÃO TR Nr. 6301253087/2010 - BRAZ DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.15.003332-1 - DECISÃO TR Nr. 6301253089/2010 - JOSE PACHECO GONÇALVES NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.004265-6 - DECISÃO TR Nr. 6301253091/2010 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2005.63.08.001549-1 - DECISÃO TR Nr. 6301253092/2010 - EIVANICE APARECIDA BARBOSA DE MORAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.17.002143-9 - DECISÃO TR Nr. 6301253088/2010 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2006.63.01.069728-3 - DECISÃO TR Nr. 6301255629/2010 - LUIZ ROBERTO BUDEL VANCONCELLOS (ADV. SP079091 - MAÍRA MILITO GÓES, SP185763 - FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS, SP154295 - MARCO ANTONIO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o INSS, para que no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste sobre a petição anexada na data de 25.06.2010, para esclarecimentos sobre a proposta de acordo anteriormente ofertada.
Após, conclusos.

2008.63.19.001513-9 - DECISÃO TR Nr. 6301257264/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA ULIAN (ADV. SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES, SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Requer a parte autora prioridade na tramitação do processo, com base no art. 71 da Lei n.º 10.471/2003.

Cumpra esclarecer, todavia, que a aplicação do mencionado diploma legal neste Juizado Especial Federal encontra-se prejudicada, visto que, via de regra, as ações em trâmite neste órgão possuem parte interessada pessoa idosa.

Portanto, deverá o autor aguardar o julgamento do recurso de sentença, pois será este pautado oportunamente, dentro das possibilidades do Juízo, considerando-se a quantidade expressiva de processos distribuídos a esta relatoria.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, aguarde-se inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2005.63.11.009745-5 - DECISÃO TR Nr. 6301256687/2010 - JOSE LOPES SALES (ADV. SP175240 - ALEXANDRE CALIXTO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO).

2005.63.02.013330-6 - DECISÃO TR Nr. 6301256716/2010 - JERONIMO CANDIDO DA SILVA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO, SP091866 - PAULO ROBERTO PERES, SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2006.63.15.006504-4 - DECISÃO TR Nr. 6301255593/2010 - JOEL MACHADO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO). Homologo o pedido de desistência do recurso, mantendo-se, portanto a decisão proferida em 1ª instância.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Após, dê-se baixa dos autos.

Intime(m)- se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010 entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, em igual prazo, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se.

2007.63.08.000431-3 - DECISÃO TR Nr. 6301103674/2010 - JOSE ELIEL SALOMAO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2008.63.17.005374-3 - DECISÃO TR Nr. 6301103652/2010 - RODOLFO EVANGELISTA DOS SANTOS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2008.63.17.000911-0 - DECISÃO TR Nr. 6301103655/2010 - SOLANGE ALVES DE MELO (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2007.63.19.000003-0 - DECISÃO TR Nr. 6301256928/2010 - JOSE BRAZ RAVANELLI (ADV. SP184618 - DANIEL DEPERON DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Mantenho a decisão proferida em 29.03.2010 por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

2009.63.07.001549-9 - DECISÃO TR Nr. 6301257453/2010 - MARIA MADALENA DOMINGUES LUCIANO (ADV. SP211735 - CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.). A parte autora requer a expedição de ofício ao INSS para cumprimento de tutela antecipada, concedida por ocasião da prolação da sentença, que determinou a implantação do benefício de amparo social ao deficiente no valor de um salário mínimo.

Considerando que constam créditos em nome da parte autora com relação ao benefício de amparo social ao deficiente nº 540.575.271-8, conforme consulta realizada no Sistema HISCRE - Histórico de Créditos, anexado aos autos em 21.07.2010, entendo que resta prejudicado o pedido de expedição de ofício realizado pela parte autora.

Intimem-se.

2008.63.02.009817-4 - DECISÃO TR Nr. 6301257393/2010 - DANIEL PADILHA TOSTI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS, SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que restou infrutífera a proposta de acordo ofertada, oportunamente inclua-se o presente feito em pauta de julgamento. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, em decisão.

Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, entabulado pela MMª. Juíza Federal Coordenadora das Turmas Recursais junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.13.000668-3 - DECISÃO TR Nr. 6301104770/2010 - DARCI DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP175363 - PETULA KINAPE EMMERICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR SECCIONAL FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS).

2007.63.08.000069-1 - DECISÃO TR Nr. 6301104790/2010 - MARIA JOSE DE JESUS ERNESTO (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Tendo em vista o programa de conciliações acordado para o ano de 2010, dê-se vista dos autos ao INSS para que, se o caso, apresente proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os termos da proposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Int.

2006.63.11.004130-2 - DECISÃO TR Nr. 6301100783/2010 - FLAVIO FLORENTINO DA COSTA (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2006.63.09.003804-2 - DECISÃO TR Nr. 6301100787/2010 - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2006.63.08.003746-6 - DECISÃO TR Nr. 6301100790/2010 - JOSE BATISTA DE CAMARGO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2006.63.06.011620-8 - DECISÃO TR Nr. 6301100793/2010 - LUCIENE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP203405 - DAFNE MARTINS WINAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2006.63.05.001716-7 - DECISÃO TR Nr. 6301100794/2010 - MARIA CRISTINA DE MENEZES (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, dê-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Findo o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Caso aceite a proposta, venham conclusos para homologação. Não havendo resposta à proposta de acordo, será considerada rejeitada, tornando os autos conclusos para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Intime-se.

2007.63.14.003102-9 - DECISÃO TR Nr. 6301102015/2010 - IDAIR FERREIRA DAS GRAÇAS (ADV. SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.14.001205-9 - DECISÃO TR Nr. 6301102020/2010 - CARLITO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2007.63.01.028614-7 - DECISÃO TR Nr. 6301102030/2010 - IRMA CARVALHO ALVIM (ADV. SP156981 - JOSUÉ CALIXTO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2006.63.09.005722-0 - DECISÃO TR Nr. 6301102038/2010 - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2008.63.01.058440-0 - DECISÃO TR Nr. 6301102041/2010 - IZLIA DOS SANTOS REIS (ADV. SP192013 - ROSA OLÍMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035627-0 - DECISÃO TR Nr. 6301102042/2010 - MARIA DE LOURDES SANTANA DE CASTRO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.07.000302-6 - DECISÃO TR Nr. 6301102043/2010 - MARIA CLEMENTE DA SILVA (ADV. SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. DR. FERNANDO FREZZA E DR. OLAVO CORREIA JR.).

*** FIM ***

DESPACHO TR

2008.63.01.009646-6 - DESPACHO TR Nr. 6301256252/2010 - JOSE DE MELO ROCHA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
Vistos.

Inclua-se o presente feito em pauta de julgamento com urgência.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Mantenho a decisão proferida pelo Órgão Colegiado na Sessão de Julgamentos que se realizou em 24/03/2010 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

2007.63.01.052429-0 - DESPACHO TR Nr. 6301256374/2010 - JOSE ADILSON DA SILVA (ADV. PR016776 - CESAR LUIZ FRANCO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.08.004844-4 - DESPACHO TR Nr. 6301256455/2010 - NELSON VAENA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2006.63.07.002874-2 - DESPACHO TR Nr. 6301255312/2010 - NOEL DE MELO (ADV. SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI).
Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, consoante requerimentos formulados pela parte autora nas petições protocolizadas em 17/05/2010 e em 28/05/2010.

Mantenho, porém, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que a parte somente arcará com os referidos honorários caso possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme os artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50.

Int.

2008.63.02.009894-0 - DESPACHO TR Nr. 6301256256/2010 - MARIA MADALENA DE LUCA BALAN (ADV. SP163929 - LUCIMARA SEGALA, SP208053 - ALESSANDRA RAMOS PALANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, consoante petição protocolizada em 08/06/2010. Senão vejamos.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

2006.63.01.088122-7 - DESPACHO TR Nr. 6301256349/2010 - FRANCISCO ALVES DA SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição protocolizada pela parte autora em 14/04/2010.

Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

2010.63.02.000862-3 - DESPACHO TR Nr. 6301255595/2010 - OTELO CODOGNOTO (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI, SP126359 - HAROLDO BIANCHI F DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Vistos.

Nada a apreciar.

A petição protocolizada pela parte autora em 05/07/2010 refere-se ao juízo da execução.

Dê-se a devida baixa.

Int.

São Paulo/SP, 19/07/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a continuidade do programa de conciliações firmado junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos a este Juiz Federal Relator para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Paulo/SP, 16/04/2010.

2007.63.18.001121-2 - DESPACHO TR Nr. 6301095753/2010 - TEREZA FORTUNATO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2007.63.15.004265-6 - DESPACHO TR Nr. 6301095757/2010 - RAQUEL DE ALENCAR (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.003332-1 - DESPACHO TR Nr. 6301095763/2010 - JOSE PACHECO GONÇALVES NETO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2007.63.15.002535-0 - DESPACHO TR Nr. 6301095768/2010 - MARIA NAIR DE CAMARGO (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI, SP289914 - REBECA ROSA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MIRELA LORDELO ARMENTANO TARGINO).

2006.63.08.001200-7 - DESPACHO TR Nr. 6301095774/2010 - BRAZ DE LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2005.63.08.001549-1 - DESPACHO TR Nr. 6301095785/2010 - EIVANICE APARECIDA BARBOSA DE MORAES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.17.002143-9 - DESPACHO TR Nr. 6301095739/2010 - MARIA CRISTINA PEREIRA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2005.63.01.187162-6 - DESPACHO TR Nr. 6301256357/2010 - CHAFIC CHALA (ADV. SP224484 - ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, em decisão.

Decorrido o prazo sem que houvesse manifestação da autarquia-ré, habilito a Sra. ANA NOVELLI CHALA, para que passe a figurar no pólo ativo da presente demanda, nos termos do art. 112 da Lei n.º 8213/91 c/c o art. 1.060, I, do Código de Processo Civil.

Proceda o setor competente às alterações necessárias dos dados cadastrais do pólo ativo.

E, tendo em conta a interposição de recurso ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizada de acordo com as possibilidades do juízo.

Cumpra-se. Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

2008.63.02.001955-9 - DESPACHO TR Nr. 6301255511/2010 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Reputo prejudicada a análise da petição protocolizada pela parte autora em 24/06/2010.

Consoante ofício nº 2331/SIDJU/INSS, juntado em 26/08/2008, bem como consulta ao Sistema-TERA do INSS, verifico que já houve implantação do benefício de aposentadoria por idade em cumprimento à determinação judicial.

Int.

São Paulo/SP, 19/07/2010.

2007.63.08.004858-4 - DESPACHO TR Nr. 6301256384/2010 - VANDERLEI DIMAS VIGANO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI). Vistos.

Mantenho a decisão proferido pelo Órgão Colegiado na Sessão de Julgamentos que se realizou em 24/03/2010 por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

2002.61.84.012829-9 - DESPACHO TR Nr. 6301255444/2010 - MARIA LUCIA DA COSTA BISPO (ADV. SP277257 - KELLY CRISTINA TRIGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Com razão à autarquia-ré.

Determino a remessa do agravo de instrumento, autuado sob nº 2009.63.01.001930-0, ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 554 do CPC.

Cumpra-se. Int.

2004.61.84.561673-6 - DESPACHO TR Nr. 6301256281/2010 - MARIA AUGUSTA DOS SANOS SOUZA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO, SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, consoante requerimento formulado pela parte autora na petição protocolizada em 07-05-2010.

Mantenho, porém, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, sendo que a parte somente arcará com os referidos honorários caso possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, conforme os artigos 11 e 12 da Lei 1060/50.

Considerando o trânsito em julgado do acórdão, após as formalidades legais, dê-se baixa da Turma Recursal.

Int.

2007.63.02.006126-2 - DESPACHO TR Nr. 6301255636/2010 - RONALDO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Dê-se vista à autarquia-ré da documentação fornecida pela parte autora, consoante petição protocolizada em 27/05/2010, para manifestação, se o desejar, no prazo de 05 (cinco) dias.

De outro lado, reputo prejudicada a análise da petição protocolizada pela parte autora em 29/06/2010 por ser relativa ao juízo da execução.

E, por fim, tendo em conta a interposição de recurso ainda pendente de julgamento, aguardem as partes a inclusão do feito em pauta, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo

Int.

São Paulo/SP, 19/07/2010.

2007.63.12.001844-5 - DESPACHO TR Nr. 6301256942/2010 - ISMAEL MIGUEL APOLINARIO (ADV. SP090014 - MARIA ANTONIETA VIEIRA DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Dê-se vista à parte autora da petição protocolizada pela autarquia-ré em 25/05/2010, para eventual manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

Tendo em conta a interposição de recurso ainda pendente de análise, aguardem as partes a oportuna inclusão do feito em pauta de julgamento, a ser realizado de acordo com as possibilidades do juízo.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o programa de conciliações para o ano de 2010, firmado junto à Procuradoria Federal - Instituto Nacional do Seguro Social, abra-se vista ao Procurador do INSS para que, se o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente proposta de acordo.

Decorrido o prazo e havendo proposta, intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se acerca da proposta ofertada.

Não havendo resposta à proposta de acordo, considerar-se-á rejeitada, tornando os autos conclusos à esta Juíza Federal Relatora para oportuna inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo/SP, 19/04/2010.

2007.63.08.001429-0 - DESPACHO TR Nr. 6301098396/2010 - ESQUIEL JUSTINO DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

2007.63.08.000276-6 - DESPACHO TR Nr. 6301098397/2010 - SILVIA VICENTIM (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. ISMAEL EVANGELISTA BENEVIDES MORAES E RODRIGO RIBEIRO D'AQUI).

*** FIM ***

2008.63.01.018865-8 - DESPACHO TR Nr. 6301256936/2010 - AURORA PAULINA DE ARAUJO GASPAR (ADV. SP185110 - EVANDRO EMILIANO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Requer a parte autora, em petição protocolizada em 21/06/2010, o imediato andamento do feito.

Tendo em conta o número expressivo de processos distribuídos nesta Turma Recursal, deve a parte aguardar o julgamento de seu recurso de sentença, que será pautado oportunamente dentro das possibilidades do Juízo.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

2006.63.01.087864-2 - DESPACHO TR Nr. 6301256352/2010 - VERA LUCIA GENOVEZ SILVA (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição protocolizada pela parte autora em 14/04/2010.

Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo/SP, 20/07/2010.

2008.63.10.005052-2 - DESPACHO TR Nr. 6301255068/2010 - VALDIR GONCALVES (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Vistos.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a respeito do teor da petição protocolizada pela autarquia-ré em 10/05/2010.

Com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos.

Int.

São Paulo/SP, 19/07/2010.

2004.61.84.128416-2 - DESPACHO TR Nr. 6301255521/2010 - CECILIA LEONOR BASTIAN OBERTOPP (ADV. SP160419 - SANDRA MARQUES CANHASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos.

Tendo em conta a interposição de recurso de sentença ainda pendente de análise, inclua-se o presente processo em pauta de julgamento com urgência.

Int.

São Paulo/SP, 19/07/2010.

2007.63.02.000092-3 - DESPACHO TR Nr. 6301255627/2010 - BENEDITO FERREIRA SOARES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos.

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, consoante petição protocolizada em 14/06/2010. Senão vejamos.

A própria existência dos Juizados Especiais Federais vai ao encontro dos objetivos buscados pelo Estatuto do Idoso, ou seja, buscar o trâmite célere de ações que, via de regra, possuem como parte interessada pessoa idosa.

Assim sendo, a aplicação de respectiva legislação será realizada de acordo com as possibilidades do Juízo, tendo em vista a enorme quantidade de casos que devem ser considerados prioritários.

Registro, nesse passo, que já foi estabelecido, dentro dos critérios de prioridades, o da antiguidade da distribuição.

Int.

São Paulo/SP, 19/07/2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001048

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, diante do reconhecimento da prescrição, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, IV do CPC.

Sem condenação em honorários. P.R.I.

2008.63.01.061682-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232268/2010 - ANTONIO CASTRO JUNIOR (ADV. SP034458 - ANTONIO CASTRO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.061050-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232392/2010 - DJANIRA RIBEIRO SALLES (ADV. SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2008.63.01.061042-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232408/2010 - NALY DE OLIVEIRA SALES (ADV. SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, pronuncio a prescrição da pretensão de restituição dos valores pretendidos pela parte autora. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.01.092531-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190678/2010 - AMERICO KAMEGASAWA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.092534-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190680/2010 - RICARDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.092536-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190682/2010 - FLAVIO ELIAS MOTA (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.092532-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190683/2010 - JOSE MANUEL DE FREITAS FERNANDES (ADV. SP227407 - PAULO SERGIO TURAZZA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

2010.63.01.024223-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301248745/2010 - MARLI SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se o INSS.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 2.656,14 (DOIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS) , no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.033825-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225524/2010 - GERALDO BATISTA DE LIMA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes motivo pelo qual julgo extinto o

processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Oficie-se o INSS para que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias implante o benefício ao autor. Expeça-se Ofício Requisitório para pagamento dos atrasados . Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

2010.63.01.023711-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249817/2010 - MARLUCIA DA SILVA E SOUZA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.024973-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255144/2010 - JOAO BATISTA DE ASSIS (ADV. SP295308 - LEANDRO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.043594-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257206/2010 - SILVIA RAMOS CARNEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e IV do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Intime-se a parte autora, caso não assistida por advogado, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima. Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.049951-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301240953/2010 - ARNALDO JOSE RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo as partes livremente manifestado intenção em solucionar o conflito pela via conciliatória, mediante as concessões recíprocas acima referidas, as quais foram amplamente esclarecidas e estão em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Escaneie-se os documentos apresentados pela requerida. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Publicada em audiência, saem as partes presentes intimadas. Registre-se. NADA MAIS.

2009.63.01.049694-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259675/2010 - JOSE NILTON SANTANA SILVA (ADV. SP265556 - SÉRGIO APARECIDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data. Oficie-se ao INSS para manutenção do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis. P.R.I.

2008.63.01.045264-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301242037/2010 - MARCELINO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES, SP227942 - ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Oficie-se o INSS para que implante o benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante de R\$ 30.600,00 (TRINTA MIL SEISCENTOS REAIS) , no prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.035396-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259163/2010 - JOAQUIM DANTAS DA SILVA (ADV. SP187951 - CÍNTIA GOULART DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Joaquim Dantas da Silva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2008.63.01.043294-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151476/2010 - MANOEL JOSE DE ANDRADE (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, Sr. Manoel Jose de Andrade com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2009.63.01.055664-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251565/2010 - DANILO LIMA SANTOS (ADV. SP100669 - NORIVAL TAVARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056424-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253460/2010 - ADENIR ALVES PEREIRA (ADV. SP273976 - ANDRE LUIZ DOMÍNGUES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057112-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253466/2010 - JOANA FELICIANA LAZARO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057356-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253468/2010 - MARIA DA PAZ SILVA LOIOLA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.059453-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253479/2010 - CARMELITO ROCHA ALVES (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.060501-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256401/2010 - INACIO JOSE DA SILVA (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064817-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256420/2010 - MARIA TEREZA SOUZA DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.001942-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256669/2010 - VALTERMARIO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP265784 - ODETE MENDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.039613-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251118/2010 - MARIA ELZA ALVES DA SILVA (ADV. SP285521 - ALESSANDRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046761-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251122/2010 - JOANA DOMICIANA DA SILVA SANTOS (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.049070-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251561/2010 - RAILDA CARVALHO DE MORAIS (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056400-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251566/2010 - ADEMILSON DE SOUZA SANTOS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064495-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256415/2010 - ORLANDO PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP085915 - JOSE PEREIRA DOMINGUES, SP246877 - OTAVIO AUGUSTO GRECO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).
*** FIM ***

2009.63.01.031092-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151567/2010 - SOLANGE BIANO DA SILVA (ADV. SP189431 - SIRLEI APARECIDA GRAMARI, SP218622 - MARIA MADALENA TARCHA KRAWCZYV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr^a. Solange Bianco da Silva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.053042-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189796/2010 - WELLINGTON DA SILVA CLARO (ADV. SP212131 - CRISTIANE PINA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante de todo exposto, extingo o processo,
(1) sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, com relação ao pedido de manutenção de auxílio-doença;
(2) com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido de conversão para aposentadoria por invalidez.
Sem custas. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I.

2008.63.01.064239-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148059/2010 - JEOVA DOS SANTOS MORENO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.027694-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301112529/2010 - ANTONIO DA FONSECA CARVALHO (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. Antonio da Fonseca Carvalho, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.040313-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256155/2010 - ANTONIO DE AMORIM COSTA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036538-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256653/2010 - JOAO PEREIRA CASEMIRO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.039743-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256948/2010 - DIRCEU JACOBUCCI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040275-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256949/2010 - OSWALDO FERREIRA COSTA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.079598-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163685/2010 - GIUSEPPE ROMEO (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço e pronuncio a PRESCRIÇÃO em relação ao pedido de aplicação da Súmula 260 do extinto TFR e darevisão do salário mínimo de junho/89, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001. P.R.I.

2009.63.01.006008-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256020/2010 - JOSE MESSIANO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei. P.R.I.

2009.63.01.002170-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301036657/2010 - EVELYN MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pela parte autora, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P.R.I.

2009.63.01.054663-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258371/2010 - ELENITA FERREIRA DA GAMA (ADV. SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA, SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986. P. R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei. Intimem-se as partes. Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

2009.63.01.011352-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301148044/2010 - ALICE PAIVA DE PINHO (ADV. SP251591 - GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA, SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030188-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254153/2010 - JOSE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.032716-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079062/2010 - NILTON ALVES DOS SANTOS (ADV. SP122637 - JORGE AMARO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.065449-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151588/2010 - MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Sr^a. Maria da Penha Nascimento Souza, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora, descumprido requisito econômico para concessão de benefício assistencial. Por conseguinte, extingo o processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, CPC). Incabível condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.I.

2009.63.01.051166-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301234315/2010 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP166881 - JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.046308-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301234331/2010 - BRUNA SOUZA CRUZ (ADV. SP130943 - NILZA HELENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.053929-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114910/2010 - SUELI APARECIDA ALVES (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037896-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301114933/2010 - GIUSEPPINA BISCARDI (ADV. SP221953 - DANIELA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.077355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256633/2010 - CELIA CUSTODIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, deixo de conhecer do pedido referente à competência fevereiro de 1989 (art. 267, VI, do Código de Processo Civil) e, no mais, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2008.63.01.027205-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151479/2010 - MIGUEL RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP215502 - CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. Miguel Rodrigues de Araujo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.01.050132-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259264/2010 - IDNA RIBEIRO NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com a resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. P.R.I.

2009.63.01.024115-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257999/2010 - JOSE EVARISTO DE OLIVEIRA (ADV. SP211595 - ELIANE DEBIEN ARIZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. José Evaristo de Oliveira, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95 e 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/2001. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei. P.R.I.

2007.63.01.091182-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301165965/2010 - MARIA NINI AGUIAR (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091186-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301165977/2010 - MARIA RUSSO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.049996-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256260/2010 - MARCELO COLATINO OLIVEIRA DE BRITTO (ADV. SP143646 - ANA PAULA DO N S DE ASSIS CARDOSO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.043776-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254125/2010 - HELENA LUCIA ZANARDI (ADV. SP086710 - JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.). Posto isso;

I) Em relação à CEF, Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

II) Em relação ao Banco do Brasil S/A, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 109, I, CF/88 c/c 267, IV, CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

2008.63.01.060503-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190436/2010 - BENEDETTO DISPINZIERI (ADV. SP106371 - SILVIO COUTO DORNEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.060505-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190459/2010 - ANTONIO DUDZEVICH (ADV. SP173477 - PAULO ROBERTO VIGNA, SP217074 - TATIANA ELISA SILVA, SP253003 - RICARDO AUGUSTO DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95 e 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/2001. P.R.I.

2007.63.01.091170-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301165989/2010 - ANTONIO JORGE DE AMORIM (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091167-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301165996/2010 - SAINT CLAIR CARVALHO DA SILVA (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.091171-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166001/2010 - JOSE CARLOS SENNE (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. P.R.I.

2007.63.01.077219-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257730/2010 - CECILIA MARIA COELHO (ADV. SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077226-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257734/2010 - MARIA TERESA ALGARVE PAVAO (ADV. SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.050147-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210653/2010 - ELZA ARO TENORIO (ADV. SP264684 - ANTONIO PAULINO DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intimem-se as partes. Registre-se.

2008.63.01.032355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151492/2010 - MARIA VALDETE GOMES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora Sr^a. Maria Valdete Gomes, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.
P.R.I.

2007.63.01.033846-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225522/2010 - CAMILO BAPTISTA DA CUNHA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033820-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225526/2010 - ANTONIO FERNANDO CANDIDO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033817-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225528/2010 - ANTONIO CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2009.63.01.031056-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151580/2010 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.031006-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301192173/2010 - BRAZILINA ALMEIDA ROCHA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019417-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151602/2010 - MARCIA NICACIO DE ASSIS (ADV. SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA, SP199565 - GILVANIA LENITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.018976-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151609/2010 - MARIA CONCEICAO PAULINO ROMERO (ADV. SP110390 - ROSANGELA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.050756-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301211057/2010 - LEILA RENATA NUNES DA SILVA (ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço e pronuncio a PRESCRIÇÃO em relação ao pedido de aplicação da Súmula 260 do extinto TFR e da correção do salário mínimo de junho/89, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei n.º 10.259/2001.

P.R.I.

2007.63.01.075830-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257976/2010 - HORACIO SANDRI ROCHA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.075826-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257977/2010 - ALEXANDER CAPURA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.008506-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151491/2010 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP256593 - MARCOS NUNES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Srª. Maria de Lourdes Ferreira, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.018482-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258306/2010 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Por esses motivos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Por conseguinte, analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil).

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2009.63.01.020538-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252147/2010 - MARIA LUCIA VENTURINI DOS PASSOS (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.008669-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225042/2010 - JOAO COSTA E SILVA NETO (ADV. SP247022 - VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.007775-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225211/2010 - JULINDA FERREIRA SANTOS DE LIMA (ADV. SP268734 - RONALDO PINHO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033228-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225574/2010 - LAERCIO DE JESUS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, reconheço a ocorrência parcial da prescrição e julgo improcedente o restante do pedido, nos termos dos incisos I e IV do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.009695-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224176/2010 - IVO BARONE (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.009691-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224179/2010 - ANTONIO TRINDADE FERNANDES (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.009690-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301224184/2010 - RONALDO GELAIN (ADV. SP232348 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.006799-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225445/2010 - PAULO MANZUTTI (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.006795-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225447/2010 - DIRCE BALBINO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.006797-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225449/2010 - JOSE ROBERTO SILVA CANDIDO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

2008.63.01.006800-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225451/2010 - NEIDE APARECIDA MACHADO (ADV. SP183709 - LUCIANA SARAIVA DAMETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA).

*** FIM ***

2007.63.01.080891-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232639/2010 - FARIDE ZADEH ZAKHIA MITRE (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC).

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

2007.63.01.077352-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256631/2010 - ROSEMEIRE MATOS DE MELO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, deixo de conhecer dos pedidos referentes às competências junho de 1987 e fevereiro de 1989 (art. 267, VI, do Código de Processo Civil) e, no mais, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

P.R.I.

2007.63.01.083012-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301191048/2010 - MARIA DEL CARMEN VILCHEZ ALONSO (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, deixo de apreciar o mérito do pedido de inclusão das contribuições sociais de 12/1960 a 07/1964 no cálculo do benefício e, com fundamento no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido de afastamento do "teto" do salário-de-benefício.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

2009.63.01.015306-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151552/2010 - APARECIDO INACIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. Aparecido Inacio, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.050711-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257720/2010 - HERMINIA NOGUEIRA MILANI (ADV. SP279184 - SUELI APARECIDA AYO SALUSTIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face de todo o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.058551-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151549/2010 - VERA LUCI SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora Srª. Vera Luci Silva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.050136-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210696/2010 - MANUEL MISCIAS DE ARAUJO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO, SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS, SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, saem intimados o autor e o réu. Registre-se.".

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2009.63.01.054153-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301199365/2010 - EUNICE FERREIRA MEDEIROS COSTA (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054155-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301199369/2010 - GILBERTO JOAO DOS SANTOS (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054165-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301199381/2010 - MIGUEL ANACLETO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054683-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301199680/2010 - DAILTON DANTAS DA NOBREGA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054780-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301199915/2010 - GENESSI ALVES LIRA (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054803-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201080/2010 - MARIA DE LOURDES ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054904-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201202/2010 - ELIZETE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054911-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201246/2010 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055790-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201269/2010 - MARIA OLIVEIRA DIAS (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.054652-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301199616/2010 - ILMA DA PENHA SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.062488-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239890/2010 - MARIA GERUSA DA SILVA (ADV. SP118898 - WAGNER LUIZ ARAGAO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062555-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239893/2010 - MARIA EUNICIA FERREIRA (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.026228-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239896/2010 - LUZIA LUIZ DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.025911-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239901/2010 - ERIMA VIEIRA DE AQUINO (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062355-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239903/2010 - JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP128711 - ELI MUNIZ DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033998-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239905/2010 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.055806-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239916/2010 - MARIA DE LOURDES FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP268799 - JULIANA CALDAS MARANHÃO BATISTA, SP281950 - TERYLAINE ISTOLE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023641-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239920/2010 - SEBASTIAO DONIZETTI DA SILVA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064800-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239931/2010 - KATIA SILVANA EUFROSINO (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.011081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239937/2010 - HILDO SABINO DA SILVA (ADV. SP298256 - PAULO FRANCISCO PESSOA VIDAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.010588-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239946/2010 - SEVERINO SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP198269 - MESSIAS SILVA JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062924-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239948/2010 - DAVID BERNARDINO DE SOUZA (ADV. SP248600 - PÉRSIA ALMEIDA VIEIRA, SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053035-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239951/2010 - JOSE DA ROCHA PRIMO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES, SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE, SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064047-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239952/2010 - ALOISIO LIMA VIEIRA (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019531-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239954/2010 - FRANCISCO GALDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP172917 - JOSUÉ ELIAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061991-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239955/2010 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061720-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239958/2010 - JOAO CORREIA DA SILVA NETO (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064771-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239959/2010 - ELISABETE CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP138603 - ADRIANA DE LOURDES G DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064693-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239960/2010 - EGILSON SANTOS SAMPAIO (ADV. SP294748 - RÔMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064502-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239961/2010 - DAGMAR PIRES (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064824-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239962/2010 - OLIVIO VIANA TIAGO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063758-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239963/2010 - ESTER CORREIA DE MATOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062113-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239964/2010 - MARIA DO CARMO (ADV. SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.064721-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239965/2010 - AURENIO MOLINA QUEDAS (ADV. SP199593 - ANSELMO RODRIGUES DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.062930-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239967/2010 - EDSON PEREIRA DUTRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.063405-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239969/2010 - RAIMUNDO NONATO PEREIRA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.035899-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239908/2010 - MARIA CELIS DE JESUS SANTOS (ADV. SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA, SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.020669-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239911/2010 - PAULO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP104795 - MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.014164-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239918/2010 - GLAUCIENE LIMA DA FONSECA RUAS (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.051401-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301239953/2010 - ANTONIA ANGELA DE LIMA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.023334-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253254/2010 - ANTONIO BATISTA SOARES (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.004321-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257446/2010 - NAGIB ALVES MOREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.021719-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256362/2010 - JOAQUIM FRANCILINO DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA, SP212649 - PAULO HENRIQUE SIERRA ZANCOPE SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso,

a) quanto ao pedido de pagamento de parcelas atrasadas do benefício referente ao período de julho a setembro de 2004, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO, e, por conseguinte, declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC.

b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão da RMI do benefício de aposentadoria por invalidez, com aplicação do artigo 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.043620-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257208/2010 - VALERIA RAGAIBE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e IV do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Intime-se a parte autora, caso não assistida por advogado, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.005587-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301092563/2010 - NAVANTINO VIEIRA DE MELLO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista de todo o exposto, não havendo demonstração de vício na execução contratual, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10.259/2001).

P. R. I.

2008.63.01.040979-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158012/2010 - ANA PAULA SANTANA DE LUNAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.040399-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301158378/2010 - LUCILLY HAUKE DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.083958-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159875/2010 - RONY GOMES CORREA PIRES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.041577-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301157758/2010 - ELIZETE DEFONSO SIMONELLI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.020533-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210658/2010 - EVA MARIA DE SOUZA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publicada em audiência, sai intimada a autora de que para recorrer poderá comparecer à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo/SP. Registre-se.".

2009.63.01.014466-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258414/2010 - JOSE AMERICO LOPES (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se as partes.

2007.63.01.027562-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210958/2010 - GILBERTO ANTONIO ZANOTTO (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, negando a revisão pleiteada por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.027584-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258869/2010 - ANTONIO VICENTE DA SILVA (ADV. SP072399 - NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados pelo autor, negando a revisão pleiteada por parte do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.049620-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210975/2010 - GLEICE FERREIRA MONTISELI (ADV. SP117047 - CARLOS ROBERTO PARAISO GUSMATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Cancele-se a audiência anteriormente agendada.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

Intimem-se com urgência.

2009.63.01.052738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253182/2010 - ANTONIO ARAUJO MOURAO (ADV. SP080441 - JOSE CARLOS RODEGUER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.046956-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257463/2010 - IANE SATI TOGO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA, SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2009.63.01.050140-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210716/2010 - CHRISTA MARIA BUCK (ADV. SP202126 - JOSUÉ PINHEIRO DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.040671-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301146411/2010 - JOAO PINTO SOBRINHO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. João Pinto Sobrinho, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2009.63.01.023292-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301136194/2010 - HUMBERTO BISPO DOS REIS (ADV. SP204421 - EDMÁRIA VERÍSSIMO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. Humberto Bispo dos Reis, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância.

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei nº 7.510 de 04/07/1986.

P. R.I.

2009.63.01.047880-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301129602/2010 - MARCOS REIS DOS SANTOS (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO, SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048900-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201107/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048792-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201108/2010 - DAMIANA APARECIDA CAMPOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022909-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201142/2010 - ANTONIO REGINO DA SILVA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.061536-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201146/2010 - GABRIEL EFIGENIO DA SILVA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056593-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201154/2010 - ANGELINA BEZERRA DE ALBUQUERQUE BACCARIN (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.056689-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201205/2010 - IVETE HONORATO (ADV. SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP273817 - FERNANDA ORSI ZIVKOVIC, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.057983-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201082/2010 - WILSON TADEU DESIDERIO (ADV. SP281713 - SELMA MARIA DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048902-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201106/2010 - MIRAUDETE SILVA DE SANTANA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.048738-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201129/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO, SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.063774-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301195018/2010 - DIANA LIMA DOS REIS (ADV. SP223941 - CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.058921-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151500/2010 - JOSE RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP259484 - ROBSON PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor Sr. Jose Raimundo Oliveira dos Santos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Concedo os benefícios da justiça gratuita.
P.R.I.

2009.63.01.045764-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250886/2010 - ZILMA DOS SANTOS REIS (ADV. SP258672 - DAIANE FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.005023-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250888/2010 - SEVERINO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETROO MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.033546-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250890/2010 - VITURINO FERREIRA GONCALVES (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.024661-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250893/2010 - MARIA DOS SANTOS SALGADO (ADV. SP231534 - AMAURI ALVARO BOZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.053426-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250894/2010 - PAULO ROBERTO OUCHASKI (ADV. SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA, SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.036275-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253321/2010 - MARIA VITORIA DE CASTRO EVANGELISTA (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES, SP267054 - ANDERSON APARECIDO MASCHIETTO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.034033-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250887/2010 - AGEU DE MENDONCA BARRETO (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044708-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250889/2010 - MARIA ELZA ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP237302 - CÍCERO DONISETTE DE SOUZA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043657-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250892/2010 - FRANCISCA NETA DA CONCEICAO CUNHA (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.035201-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253322/2010 - GICELIA SILVA TELES (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.030240-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253323/2010 - REGIANE CALABRIA (ADV. SP105587 - RUY OSCAR DOS SANTOS, SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044714-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253324/2010 - RICARDO ALVES MOREIRA (ADV. SP085520 - FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043193-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253327/2010 - GILVAN SILVA DE SOUZA (ADV. SP166984 - ÉRICA ALVES RODRIGUES, SP180681 - ELAINE CRISTINA CARIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037882-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253331/2010 - ISABEL CREPALDI DOS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, resolvo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.036541-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255919/2010 - ANTONIO RAIMUNDO FERNANDES (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036540-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255920/2010 - JOSE LEVINO FILHO (ADV. SP060691 - JOSE CARLOS PENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040410-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255921/2010 - VALDEMIRO NUNES RAMOS (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036532-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255922/2010 - JOSE ORLANDO PINHEIRO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040352-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255924/2010 - KEIGO TANAKA (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.043589-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253877/2010 - MARIA JOSE DUARTE FARIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Intime-se a parte autora, caso não assistida por advogado, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.048685-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301234359/2010 - ESTELA DE LOURDES BONETI PANTAROTTO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, pois não restou configurada a necessidade de atuação estatal por meio de manutenção de benefício assistencial, analisando o mérito (artigo 269, inciso I, do CPC).

Sem custas, nem honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.027128-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259442/2010 - MIGUEL GOMES DE SANTA RITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários nos termos da Lei. Defiro a justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, I, e 285 A do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei, restando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.033693-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225527/2010 - JOSE MANOEL GOMES (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.033621-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301225536/2010 - JOSE WALTER TAGNONI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95 e 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/2001.

P.R.I.

2008.63.01.047509-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163377/2010 - LAUDICEIA BARGAS (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047511-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163384/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047512-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163389/2010 - MARIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047513-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163396/2010 - JORACI CECILIA DE LIMA FIRMINO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047515-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163422/2010 - DULCINEA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.047516-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163435/2010 - ROSA IZABEL PETER BENIAMINO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER, SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.022117-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257851/2010 - ERIVANE MARIA SIMOES (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora Srª. Erivane Maria Simões, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2007.63.01.043780-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253878/2010 - FRANCISCO MORAIS BEZERRA DE ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I e IV do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Intime-se a parte autora, caso não assistida por advogado, quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.016744-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253333/2010 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP184437 - MARCOS PAULO RAMOS RODRIGUES FARNEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em razão do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Se a parte autora não estiver representada por advogado, deverá ser cientificada de que, se desejar recorrer, seu prazo é de 10 (dez) dias, e de que deverá constituir advogado ou, caso não tenha condições econômicas de fazê-lo, procurar a Defensoria Pública da União, Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação/SP, se possível, no prazo de 02 (dois dias).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.043899-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253876/2010 - AUZEBIO VALVASSORI (ADV. SP209742 - ESTÊVÃO MOTTA BUCCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043722-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253883/2010 - FABIANA FALCAO COSTA (ADV. SP100393 - PEDRO TRISTAO LOPES DA CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043782-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255906/2010 - DELFIN VILLAFUERTE CASTILLO (ADV. SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.005513-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162571/2010 - VERA LUCIA VAIANO (ADV. SP128254 - CARMEM VICENTINA VAIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060899-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257726/2010 - ANA ANDREA PINTO BORGES (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora Sr^a. Ana Andréa Pinto Borges, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.060481-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190444/2010 - JOSE CARLOS BAPTISTA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante os fundamentos expostos, reconheço a prescrição e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.043914-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253874/2010 - SERGIO RUIZ DE GODOY COSTA (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043897-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254124/2010 - BEATRIZ DE ARAUJO HENRIQUES CRUZ (ADV. SP240524 - YURI NAVES GOMEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.043911-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254130/2010 - IDERVALDSON MAGALHAES (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, deixo de conhecer do pedido referente à competência junho de 1986 (art. 267, VI, do Código de Processo Civil) e, no mais, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, descontados os valores pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios (6%a.a/ 0,5%a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, incluindo-se os expurgos inflacionários nela mencionados (jan/89 e abr/90).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.076856-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257970/2010 - ADILSON SILVA SANTANA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076854-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257971/2010 - JOSE NILTON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.076555-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257972/2010 - NELMA MIRANDA CAVALCANTI (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.041153-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301157928/2010 - MARIA SENHORINHA SANTOS GOMES (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72%, março/90: 84,32% e abril/90: 44,80%, acrescidos de correção monetária e juros remuneratórios idênticos aos previstas para o regime jurídico do FGTS, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Dês. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN - TRF 3ª Região, AC 967314/SP, 1ª Turma, DJU 11/01/2008, Des. Fed. Luiz Stefanini), excluída a incidência de multa por descumprimento das normas do sistema.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005708-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162320/2010 - JOSE CARLOS PINHEIRO DE ASSIS (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora os valores referentes aos juros progressivos, incidentes sobre a remuneração de sua conta fundiária, na forma da legislação de regência, corrigidos monetariamente com a incidência dos expurgos de jan/89 e abril/90, não sendo devida a incidência dos demais índices pleiteados.

Reconheço a prescrição trintenária de eventuais diferenças anteriores a contar de 30 (trinta) anos do ajuizamento da ação.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.044067-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253882/2010 - YOSHIE KAWANO (ADV. SP164499 - ROSÂNGELA MATHIAS PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 00004252-7/1374, pelos índices de 26,06% (Plano

Bresser); e de 42,72% (Plano Verão), descontados os índices já aplicados, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.043771-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254122/2010 - INEZ TAKIKO MOORI (ADV. SP093452 - NAIR SOARES LAINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assim, com fulcro no artigo 269, I, do CPC e com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora para determinar à ré a exibição dos extratos requeridos - conta - 0263-103-00078208-7, para os anos 1987 a 1991 -, ou a comprovação da inexistência de saldo nesse período mediante a demonstração de que a conta foi aberta posteriormente.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.055027-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301195075/2010 - RONALDO DIAS (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, em favor de Ronaldo Dias, o benefício de auxílio-doença NB 534.803.451-3 (DIB em 02/03/2009), mantendo-o vigente até 21/12/2009 (DCB em 21/12/2009).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DCB fixada nesta sentença, com atualização monetária e incidência de juros de mora nos termos da Lei n. 11.960/09 (ajuizamento posterior a 30 de junho de 2009), indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2007.63.01.068941-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256189/2010 - JOSÉ LUIZ DE LIMA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive) e especialmente no mês de abril de 1990 (44,80%) - Plano Collor I, somente para os saldos não bloqueados que permaneceram nas contas, respeitada, em qualquer caso, a prescrição vintenária.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange apenas os índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.092565-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190676/2010 - ALVINA COSTA (ADV. SP196784 - FABIO JOSÉ PRIMON PEREIRA DE REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a correção da renda mensal do benefício do autor, bem como proceda a Secretaria a requisição do pagamento do valor das prestações vencidas.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

2008.63.01.005841-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162178/2010 - JOSE VALERIANO DA SILVA (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.086739-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255379/2010 - MARIA HELENA DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP066808 - MARIA JOSÉ GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (TRIBUT) (ADV./PROC. PROCURADOR(A) FEDERAL CHEFE DO SERVIÇO DA DÍVIDA ATIVA). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado por e condeno o INSS a pagar à autora o pecúlio referente ao período de 01/05/1989 a março de 1994, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Os valores devidos deverão ser pagos acrescidos de correção monetária, conforme disposto na Resolução 561/07 do CJF, com juros de mora a partir da citação, à taxa de 1% ao mês, até 30/06/2009, a partir de quando passou a vigorar a Lei nº 11.960/2009, dispondo que nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Incabível a condenação em custas ou em honorários de advogado nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.021414-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257855/2010 - FRANCISCO JOSE SERAFIM (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Francisco José Serafim, negando a concessão da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mas reconhecendo o tempo de serviço em condições especiais nos períodos de 03/11/1981 a 30/06/1987, de 04/01/1988 a 02/05/1990 e de 19/10/1990 a 05/03/1997, bem como sua conversão em tempo comum, conforme já explicitado.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.044058-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253881/2010 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP108083 - RENATO CELIO BERRINGER FAVERY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 1006/00004125-1, pelos índices de 26,06% (Plano Bresser); de 42,72% (Plano Verão); de 44,80% e de 7,87% (ambos Plano Collor I), descontados os índices já aplicados, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.027889-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301119265/2010 - VICTOR SANTOS SATURNO (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por (Victor Santos Saturno) para o fim de determinar a implantação pelo INSS do benefício assistencial de prestação continuada em seu favor, no valor de um salário mínimo.

Condene o INSS ao pagamento dos valores em atraso desde a citação (07.05.2009), resultando no montante de R\$ 7.401,86, atualizado até julho/10.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício assistencial seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

Sem condenação em custas e honorários de sucumbência, na forma da lei.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o requisitório.

Intimem-se as partes.

Oficie-se.

2008.63.01.006357-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159392/2010 - MIGUEL RICARDO DOS SANTOS LUIZ (ADV. SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL, SP258878 - WESLEY THIAGO SILVESTRE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO,

com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Improcedente o pedido de juros progressivos, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.051321-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163814/2010 - OSVALDO SPINELLI (ADV. SP199243 - ROSELAINÉ LUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Improcede o pedido de juros progressivos, conforme já exposto.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068753-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256197/2010 - MARIA SANSANOVICZ RUSSO (ADV. SP254822 - SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente à conta cujo extrato foi anexado à inicial.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condene a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intemem-se.

2007.63.01.074848-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301175048/2010 - GILBERTO GONÇALVES VIEIRA (ADV. SP116817 - ALEXANDRE NASSAR LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Posto isto, com fundamento no artigo 269, I do CPC e com resolução do mérito, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para afastar a incidência do imposto de renda sobre o resgate das contribuições pessoais vertidas pela parte autora ao Citiprevi, nos exatos termos do artigo 7º, da Medida Provisória nº. 2.159-70, de 24/08/2001.

Observo que a atualização monetária dessas contribuições deverá se dar nos termos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil, incidindo imposto de renda sobre a remuneração que ultrapassar esse valor.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Tendo em vista o Agravo de Instrumento interposto em 23/04/2010, oficie-se à E. Turma Recursal noticiado nos autos, oficie-se à E. Turma Recursal cienteificando-a da prolação desta sentença.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

2007.63.01.091407-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301165982/2010 - RAUL DOS SANTOS JUNIOR (ADV.); ODETTE DOS SANTOS (ADV.); SONIA MARIA DOS SANTOS ESTEVANTORES (ADV.); RAUL DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para cumprimento da obrigação de fazer (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), remunerar a(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, com a aplicação dos juros progressivos, nos termos do art. 4º da Lei n.º 5.107/1966, ressalvadas as hipóteses de pagamento administrativo, da seguinte forma:

a) pagar a diferença entre os valores pagos e os efetivamente devidos, durante o período em que manteve o vínculo empregatício de 04/05/70 a 29/11/78 e observada a prescrição trintenária, contada de forma retroativa e tendo como termo inicial a data da propositura da ação;

b) calcular os valores atualmente devidos à parte autora, considerando a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal; e

d) depositar os valores devidos na (s) conta(s) vinculada(s) da parte autora ou, em já tendo havido o saque ou encerramento da conta, pagar-lhe diretamente.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, descontados os valores pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios (6%a.a/ 0,5%a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, incluindo-se os expurgos inflacionários nela mencionados (jan/89 e abr/90).

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.030926-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256271/2010 - WILSON HEBERT TACCOLA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.030927-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256272/2010 - BRUNO SERGIO KADLUBA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.031947-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256273/2010 - MANOEL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.018922-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256332/2010 - MARINETE MALTA ROSSI (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.018924-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256333/2010 - PEDRO ALVES DE SOUZA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP263151 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077101-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257595/2010 - MARTA BERENICE BARBOSA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077102-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257596/2010 - IZABEL MIEKO AOKI FUZIY (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077162-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257597/2010 - SUELI KATSUMI NOSSI NAKAMURA (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077164-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257598/2010 - MARLI RAPOSO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077165-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257599/2010 - MARCIA MARTINS CAMILLO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077169-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257600/2010 - JOAQUIM LEOCADIO FRARE CAMARGO PROCHNO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019908-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257645/2010 - MARIO LIBONI (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA, SP149240 - MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019907-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257646/2010 - PAULO CESAR BRANCO PEIXOTO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA, SP149240 - MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019905-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257647/2010 - ELENA MARIA GODOY PEIXOTO (ADV. SP145846 - MARIA ARLENE CIOLA, SP149240 - MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, salvo se estes eventualmente tiverem sido pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios (6%a.a.; 0,5%a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2007.63.01.077289-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257659/2010 - ENEO BASILIO RODRIGUES (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257660/2010 - DINO SCAPPINI (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077286-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257661/2010 - VITTORIO MARIO SCAPPINI (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077285-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257662/2010 - NEIL FERREIRA (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.077284-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257663/2010 - FERNANDO ANTONIO COSTA LEITE (ADV. SP164058 - PAULO ORLANDO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

c) os valores referentes aos juros progressivos, incidentes sobre a remuneração de sua conta fundiária. Reconheço a prescrição trintenária de eventuais diferenças anteriores a contar de 30 (trinta) anos do ajuizamento da ação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005698-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162352/2010 - MARIA PURCHIO VELLEGO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005694-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162359/2010 - DIRCEU MOURA FEIJO DE MELLO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005515-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162556/2010 - LOURDES SUMAKO OKUMURA (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005844-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159909/2010 - SEBASTIAO GONÇALVES (ADV. SP095162 - PEDRO BERAGUÁS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039791-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163796/2010 - JOAO DO CARMO FILHO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.068649-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255380/2010 - WANDA ESTEFANA DIAS (ADV. SP026433 - IONE TAIAR FUCS, SP206521 - ALEXANDRE FUCS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, relativamente à conta poupança nº 10088-0.

Sem custas e honorários dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.068937-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256191/2010 - HAMILTON MACHADO (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2009.63.01.014435-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301215452/2010 - DORACY COSTA DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Doracy Costa da Silva para:

1. Reconhecer seus períodos de serviço, de 15/06/71 a 30/11/73, de 05/03/76 a 05/03/76, de 05/03/77 a 05/03/77, de 02/05/82 a 30/11/82, de 01/04/83 a 30/11/83, de 01/04/88 a 30/11/88, de 01/12/88 a 30/11/95, e de 29/03/96 a 30/11/96;
2. Determinar ao INSS que averbe tais períodos, com seu cômputo para fins de concessão de benefício de aposentadoria por tempo de serviço.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para averbação dos períodos acima mencionados.

P.R.I.

2007.63.01.068743-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256154/2010 - CARLOS RUSSO NETO (ADV. SP254822 - SONIA MARIA TAVARES RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.068632-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255376/2010 - MIEKO OHIRA SATO (ADV. SP208497 - MARCIA FERREIRA NEGRELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive).

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

Não custa reiterar que a presente condenação está delimitada aos índices expressamente requeridos na inicial.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2008.63.01.033934-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253291/2010 - MARIA REINILDA RAMOS DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE

ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora, com data de início (DIB) no dia 24/10/2008, renda mensal inicial de R\$ 415,00 e renda mensal atual no valor de R\$ 510,00.

Outrossim, condeno o réu ao pagamento das prestações vencidas a partir da DIB fixada até a competência anterior à prolação desta sentença, acrescidas de correção monetária e juros de mora, totalizando R\$ 2.490,37 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS) .

Ratifico os efeitos da tutela anteriormente deferida.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro à parte autora o benefício da justiça gratuita.

2007.63.01.043915-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253873/2010 - JANDIRA RUIS COSTA (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR); NATALINO DE GODOY COSTA - ESPOLIO (ADV. SP119338 - COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro para condenar a ré a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 16249-3/1654 e 021608-6/0240, pelo índice 26,06% (Plano Bresser), mês junho de 1987, descontado o índice já aplicado, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Determino à Secretaria do Juizado a retificação do polo ativo para excluir o Espólio de Natalino de Godoy Costa e incluir Sérgio Ruiz de Godoy Costa e Roberto Ruiz de Godoy Costa.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Improcedente o pedido de juros progressivos, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, officie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005713-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162313/2010 - JOSE AVELINO DE SOUZA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005704-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162328/2010 - OSVALDO CARRO BUENDIA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005696-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162377/2010 - PAULINA CALLEGARI (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.006361-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301159370/2010 - JOSE MOACYR LUIZ (ADV. SP258884 - JONY ALLAN SILVA DO AMARAL, SP258878 - WESLEY THIAGO SILVESTRE

PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005659-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162399/2010 - EDUARDO DESSY MARTINEZ (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005653-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162430/2010 - BENEDITO ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP095162 - PEDRO BERAGUAS SANCHES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.005650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162438/2010 - SEBASTIAO TEIXEIRA NETO (ADV. SP130713 - ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.043990-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253872/2010 - EUSTAQUIO GALLINA (ADV. SP192725 - CLÁUDIO RENNÓ VILLELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora n°(s). 0351 - 013 - 99002495-5, pelos índices de 26,06% (Plano Bresser); e de 42,72% (Plano Verão), descontados os índices já aplicados, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.068645-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256151/2010 - ANNA CRISTINA FONTOLAN BRUCKMANN (ADV. SP158087 - LUCIANA VILHENA MORAES SALDANHA FONTOLAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para o índice de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser, relativamente às contas abertas antes da primeira quinzena do mês (com aniversário até o dia 15, inclusive).

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2007.63.01.090801-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166045/2010 - RODOLPHO FERREIRA NETO (ADV. SP029443 - JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices.

São devidos juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95 e 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/2001.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, deixo de conhecer do pedido de aplicação do índice de 16,64% no trimestre de dez/88 a fev/89 e, no mais, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, descontados valores pagos administrativamente. São devidos juros moratórios (6%a.a.; 0,5%a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.019914-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256738/2010 - ENORA ARONE MELANDER (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.019916-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256739/2010 - VANIA APARECIDA MAGNANELLI (ADV. DF012409 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.039773-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301164080/2010 - SANTINA VIEIRA FILHA (ADV. SP172396 - ARABELA ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

c) os valores referentes aos juros progressivos, incidentes sobre a remuneração de sua conta fundiária. Reconheço a prescrição trintenária de eventuais diferenças anteriores a contar de 30 (trinta) anos do ajuizamento da ação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Exclua-se a União do pólo passivo da ação, conforme já determinado.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.050382-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210900/2010 - MODAS E ARMARINHOS KUKO LTDA (ADV. SP211725 - ANDREIA DO NASCIMENTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); GRAFICA KUROSAKI LTDA (ADV./PROC. SP227798 - FABIA RAMOS). Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar as rés a pagarem à parte autora a quantia de 15 (quinze) salários mínimos, referente à indenização por danos morais, que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, contados a partir desta data.

Sem custas e honorários advocatícios, porquanto incompatíveis com o rito estabelecido para a este Juizado Especial.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.01.041129-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301083268/2010 - WASHINGTON LUIZ DOS ANJOS AQUINO (ADV. SP105144 - SILVIO DOS SANTOS NICODEMO, SP265560 - CAMILA CRISTINE ORTEGA NICODEMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a manter o benefício de auxílio-doença concedido para WASHINGTON LUIZ DOS ANJOS AQUINO, NB 504.018.362-0, DIB em 06/07/2002, até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual - observada a recomendação médica "não permanência em pé por períodos prolongados ou deambulando e não manuseio de cargas. Não subir e descer escadarias com frequência".

Sem condenação em atrasados, considerando que a parte autora já está recebendo o benefício.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa.

P.R.I.

2007.63.01.035934-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210902/2010 - BENEDITO VIEIRA CASSIANO (ADV. SP140836 - SOSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA, SP158587 - PAULO AFONSO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, Sr. BENEDITO VIEIRA CASSIANO, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para reconhecer como tempo urbano comum os períodos de 01/02/66 a 05/04/66, 01/06/66 a 14/12/66, 26/09/67 a 16/04/68, 17/12/70 a 22/01/71, 20/03/73 a 23/06/73, 09/02/80 a 27/04/81, 01/09/82 a 28/10/82, 01/12/99 a 19/06/2001, e, como tempo especial, os períodos de 08/02/88 a 23/12/93 e de 20/12/93 a 28/04/95. Condene, ainda, o INSS a averbar os períodos de tempo urbano comum e converter os períodos reconhecidos por este juízo como especial, no prazo de 45 dias, consoante apurado pela contadoria deste juizado.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para cumprimento integral da sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.060464-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190442/2010 - JOAO NOGUEIRA PAZ (ADV. SP197018 - ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerado

o protocolo inicial ou a postagem nas agências dos Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias ou justificando a impossibilidade da elaboração.
Recebidos os cálculos, após conferidos pela Contadoria Judicial, será imediatamente expedido o ofício requisitório nas hipóteses de valor inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos.
No caso de o valor das prestações vencidas ultrapassar o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, caberá à parte autora manifestar-se observando os seguintes termos:
na hipótese de estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento pela via do ofício requisitório.
no caso da parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á pessoalmente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.060504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301190456/2010 - MAYCON GOMES SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO, SP275413 - ADRIANA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a pagar a Maycon Gomes Silva as prestações de pensão por morte referentes ao período entre a data do óbito (26/05/2006) e o requerimento administrativo (05/09/2007). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9099/95 c. c. o art. 1.º da Lei 10259/2001).

Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação.

Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos.

O pagamento será ofício requisitório (precatório ou RPV), por ser expedido após o trânsito em julgado.

2009.63.01.052381-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259323/2010 - MARIA LUCILIA COSTA AMARANTE (ADV. SP246004 - ESTEVAM NOGUEIRA PEGORARO, SP216241 - PAULO AMARAL AMORIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença relativo a janeiro de 1989, ao saldo existente na(s) conta(s) da parte autora (contas 340479291 e 300479292), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.043877-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253887/2010 - YUTAKA HIROKADO (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro para condenar a ré a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 0269/013/00055581-4, pelo índice 26,06% (Plano Bresser), mês junho de 1987, descontado o índice já aplicado, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Juros no percentual

de 6% ao ano, a contar da citação, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando devem ser aplicados juros de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

2007.63.01.080866-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232621/2010 - MOACYR CORREA DA SILVEIRA (ADV. SP086183 - JOSE HENRIQUE FALCIONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080888-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232638/2010 - ISA KAZUKO MATUZAWA (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080889-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232640/2010 - RENATO YOSHIO IOSHIMOTO (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080890-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232641/2010 - CARLOS MASSAHIRO IOSHIMOTO (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080892-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232643/2010 - MATHILDE MITSUKO IOSHIMOTO (ADV. SP164038 - LÍGIA MARIA SALGADO FERRO CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.051074-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301151433/2010 - JOEL MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 502.331.416-9 (DIB em 22/10/2004) que vinha sendo pago em favor de Joel Martins dos Santos (DIP em 01/07/2010) o qual deverá perdurar até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual - motorista de caminhão. O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

2007.63.01.068764-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256196/2010 - CARMEN FERNANDEZ CONDE (ADV. SP177020 - FABIO RUSSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para o índice de Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente à conta cujo extrato foi juntado aos autos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.090406-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166085/2010 - MOZANIEL DOS SANTOS WANDERLEY (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95 e 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/2001.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2009.63.01.013368-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301241809/2010 - LUIZ RIBEIRO CARVALHAIS (ADV. SP240531 - DEBORAH SILVEIRA MONTEIRO DA SILVA, SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVEIRA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00087466-9, ag. 269 - janeiro de 1989 (42,72%), Abril de 1990 (44,80%) e Maio de 1990 (7,87%)

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.013773-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252171/2010 - CARLOS DA SILVA BRITO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado CARLOS DA SILVA BRITO, tão somente para o reconhecimento do tempo especial laborado no período de 11/07/1990 a 14/11/2001 e resolvo o mérito do processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil..

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068723-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301198587/2010 - OLAVO COSTA DA SILVA (ADV. SP085811 - CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada concedida e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a converter o auxílio-doença NB n. 570.033.826-9, que vinha sendo pago em favor de Olavo Costa da Silva, em benefício de aposentadoria por invalidez, desde 23/05/2007 (DIP em 01/07/2010).

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da conversão do benefício, em 23/05/2007, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

2007.63.01.043942-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255905/2010 - ANTONIO CARLOS SABINO (ADV. SP140252 - MARCOS TOMANINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro, para condenar a ré Caixa Econômica Federal - CEF, a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora n°(s). 0612/99009811.6 pelos índices de 26,06% (Plano Bresser); e de 42,72% (Plano Verão), descontados os índices já aplicados, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.090667-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166076/2010 - GENTIL BUENO REIMBERG (ADV. SP104587 - MARIA ERANDI TEIXEIRA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices.

São devidos juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95 e 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/2001.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.005516-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162540/2010 - CLAUDIA MARIA CECILIA MATERA BURTI JARDIM (ADV. SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Dada a natureza da ação, incabível a antecipação de tutela.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.006734-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256875/2010 - ELIANA APOSTOLICO SILVERIO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO); ROBERTO SILVERIO (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença referente a janeiro de 1989, ao saldo existente nas contas da parte autora (contas n°s 990036460, 523190 e 602104), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes

à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

A presente condenação abrange os depósitos referentes às contas comprovadas até a data do presente julgamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.009876-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256869/2010 - ROGERIO PIRK (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009771-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256871/2010 - SAMUEL ANTONIO MOJOLA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.018956-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256876/2010 - THEREZINHA APARECIDA RIBEIRO CESAR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012476-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256880/2010 - ANTONIO DE PADUA COSTA MAIA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.011949-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256881/2010 - SARAH GUIMARAES RIBEIRO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009861-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256886/2010 - LUCIA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009858-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256887/2010 - ANTONIO DIVINO FILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009826-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256891/2010 - JOSIAS DA SILVA ABNER (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009825-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256892/2010 - MARCELO CECCON (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009804-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256898/2010 - DINARTE DE SOUZA BEZERRA CAVALCANTI (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009802-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256899/2010 - BENEDITO MOTA ROSA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009776-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256903/2010 - ONOFRE ELEUTERIO MOREIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009725-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256904/2010 - EDGARD MARQUES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008912-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256910/2010 - SOLANGE APARECIDA PEREIRA BRAGA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008880-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256911/2010 - ANTONIO JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008756-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256915/2010 - EMILIA ALVES LEMES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.008705-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256916/2010 - CLARISSA DANIELE CECCON (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006146-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256922/2010 - MARGARETH PEREIRA DA SILVA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012386-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256924/2010 - GIUSEPPE MINADEO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.039794-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301164057/2010 - SALVADOR JOSE CASANOVA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora os valores referentes aos juros progressivos, incidentes sobre a remuneração de sua conta fundiária.

Reconheço a prescrição trintenária de eventuais diferenças anteriores a contar de 30 (trinta) anos do ajuizamento da ação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução. Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.068634-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255377/2010 - RENATO DONATELLO RIBEIRO (ADV. SP152186 - ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL, SP250090 - MARCELLE DE ANDRADE LOMBARDI); ELIANA DE LURDES CAVALARO (ADV. SP152186 - ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente às contas cujos extratos constam dos autos.

Não custa reiterar que a presente condenação abrange os depósitos referentes somente às contas cujos extratos foram efetivamente juntados aos autos até a data do presente julgamento, na forma do exposto, delimitada aos índices expressamente requeridos.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ílquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2009.63.01.023573-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253888/2010 - EDSON LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o réu a: i) implantar o benefício de prestação continuada em favor do autor, EDSON LUIZ GONZAGA, com data de início (DIB) no dia 18/08/2008 (DER) no valor de um salário mínimo, confirmada, assim, a tutela de urgência; ii) pagar as prestações vencidas, as quais totalizam R\$ 7.591,01 (SETE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E UM CENTAVO), conforme apurado pela contadoria judicial, descontados os valores percebidos em decorrência da antecipação dos efeitos da tutela. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

2009.63.01.011011-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258691/2010 - JOÃO GERALDO ARANTES (ADV. SP252885 - JOSEFA FERREIRA NAKATANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Razão assiste à parte autora.

De fato, o processo nº 2007.63.01.065115-9 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança pertencente à ag. 256, referente ao(s) mês(es) junho/87 e janeiro/89, e o processo nº 2009.61.00.000440-0 tem como objeto a exibição cautelar de documentos.

Considerando que o objeto destes autos é a atualização do saldo da conta-poupança nº 99001872-9, ag. 243. Não se verifica, portanto, identidade entre as demandas.

Assim, torno sem efeito a sentença proferida anteriormente, e passo a proferir nova sentença.

Vistos etc.

Em apertada síntese, pretende a parte autora seja a ré, CEF, condenada ao pagamento das diferenças entre os índices de correção monetária aplicado a sua conta poupança, nos meses que indica, e aqueles efetivamente devidos, em razão da inflação verificada à época.

Dispensado o relatório, na forma da lei.

DECIDO.

Inicialmente, reconheço a competência deste Juizado Especial Federal para deslinde do feito, nos termos da Lei n. 10.259/01.

Outrossim, afasto a alegação da CEF de falta de documento essencial para a propositura da demanda, eis que a parte autora apresentou documentos que comprovam a existência de sua conta poupança.

Afasto, ainda, a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF com relação a segunda quinzena de março de 1990, eis que o objeto da presente demanda, no que se refere aos Planos Collor, não é relacionado aos valores bloqueados (para os quais seria legitimado o Banco Central do Brasil), mas aos valores inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram objeto de bloqueio, permanecendo na conta poupança da parte autora.

Afasto, também, eventual alegação de necessidade de sobrestamento do feito em razão da existência de ações coletivas, já que estas não impedem o ajuizamento de ações individuais, pelos prejudicados.

Da mesma forma, a sistemática dos recursos repetitivos - junto ao STJ, não implica na necessária suspensão do julgamento, em primeira instância, das demandas com o mesmo objeto

Por sua vez, constato que a preliminar argüida pela CEF de falta de interesse de agir da parte autora confunde-se com o mérito da presente demanda, e como tal será analisada, adiante.

Indo adiante, afasto também a preliminar de mérito da prescrição, uma vez que a presente demanda não versa sobre pagamento de juros, a justificar a aplicação do prazo previsto no art. 178, § 10, III, do antigo Código Civil, mas sim sobre parcela de correção monetária glosada por conta de plano econômico, havendo, in casu, a discussão sobre direito pessoal, cujo prazo prescricional é de vinte anos, nos termos do artigo 177 do antigo Código Civil, vigente à época e ainda aplicável, nos termos do artigo 2028 do atual Código Civil.

Ademais, em sendo ré a Caixa Econômica Federal, pessoa jurídica de Direito Privado, não há que se falar na aplicação do prazo quinquenal do Decreto n. 20910/32.

Não há que se falar, portanto, na ocorrência de prescrição.

Passo, assim, à análise do mérito propriamente dito.

A caderneta de poupança constitui modalidade de depósito bancário celebrado entre o depositante e a instituição bancária, a qual recebe certa quantia em dinheiro obrigando-se a restituí-la em valores corrigidos monetariamente segundo índices previamente estabelecidos em lei. A correção monetária tem como único objetivo manter o valor da moeda diante da inflação apurada.

Destarte, postula a parte autora a correção dos saldos das contas de poupança mantidas junto à Caixa Econômica Federal, sob o argumento de que os índices aplicados nos períodos acima citados não corresponderam aos previstos na legislação.

Neste ponto, oportuno mencionar que as contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas em uma determinada época não podem ter seus índices de correção alterados por legislação que venha a ser publicada no transcurso desse mesmo período, sob ofensa de direito adquirido do poupador. Isto porque a lei nova tem sua incidência projetada para o futuro, protegendo-se as relações jurídicas devidamente constituídas.

Assim, considerando que o índice a ser aplicado é aquele determinado pela legislação vigente quando do início ou renovação da conta, tem-se que, no caso dos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989 (Planos Bresser e Verão), somente podem ser aplicadas as novas disposições (Resolução n. 1338/87 do Banco Central do Brasil, e Medida Provisória n. 32/89, convertida na Lei n.º 7730/89, respectivamente, para junho de 1987 e janeiro de 1989) para aquelas poupanças cujo início ou renovação ocorreu na segunda quinzena destes dois meses.

Em outras palavras, aquelas contas com início ou renovação na primeira quinzena tanto de junho de 1987 quanto de janeiro de 1989, devem ser corrigidas pela sistemática anterior a estes dois diplomas normativos - variação do IPC (26,06% para junho de 1987, e 42,72% para janeiro de 1989).

Neste sentido, é pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais, a saber:

“DIREITO ECONÔMICO E PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. LEI Nº 7.730/89. INAPLICABILIDADE. PRESCRIÇÃO.

I - Inaplicável a Lei 7.730/89 às cadernetas de poupança com período mensal iniciado ou renovado até 15 de janeiro de 1989, devendo incidir o IPC, no percentual de 42,72%. A referida lei, entretanto, incide sobre as contas com data de aniversário posterior, ou seja, a partir da segunda quinzena daquele mês.

II - Aos juros remuneratórios incidentes sobre diferenças de expurgos inflacionários em caderneta de poupança não se aplica o prazo prescricional do artigo 178, § 10, III, do Código Civil de 1916.

Agravo provido em parte.”

(STJ, AGREsp 471786, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, unânime, DJ de 24.04.2006, p. 392)

(grifos não originais)

“DIREITO ECONÔMICO - CADERNETA DE POUPANÇA - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUNHO DE 1987 - CONTA COM DATA-BASE NA SEGUNDA QUINZENA.

1. Não incide o disposto por lei na data do "aniversário" da conta, mas sim as normas vigentes ao iniciar o lapso temporal do contrato, já que a caderneta de poupança é um contrato de duração, renovável periodicamente, perdurando íntegra a natureza única da prestação.

2. A aplicação de índices econômicos para reajuste dos valores depositados que não reflitam a real inflação do período, atenta contra o contratualmente estabelecido, violando o ato jurídico perfeito e o direito adquirido do depositante.

3. As regras concernentes aos rendimentos das cadernetas de poupança provenientes da Resolução 1.338/87, de 15 de junho de 1987, do Conselho Monetário Nacional, não têm aplicação às cadernetas de poupança com períodos aquisitivos já iniciados, de moldes a preservar o direito adquirido do depositante de ter creditado o valor relativo ao IPC para a atualização do saldo dos ativos financeiros, com base no índice fixado na Resolução 1.336/87.

4. A Resolução n 1.338/87 do Banco Central do Brasil que determinou a correção monetária pelo IPC de variação da LBC (OTN), afastando a aplicação do IPC é aplicável às cadernetas de poupança com período aquisitivo iniciado a partir de 16.06.87, data de sua publicação.”

(TRF 3ª Região, AC 1174539, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Mairan Maia, unânime, DJ de 25.06.2007, p. 414)

(grifos não originais)

“PROCESSUAL CIVIL. PLANO VERÃO. MP n.º 32/89. LEI n.º 7.730/89. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTE A JANEIRO DE 1989. PRELIMINARES REJEITADAS. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO APLICÁVEL. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Preliminares de ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido rejeitadas, bem como o pedido de denunciação à lide do Banco Central do Brasil e da União Federal.

2 - Como não se trata de prestações acessórias, mas de parcelas - ainda que devidas a título de correção monetária - integrantes do próprio capital depositado, conclui-se que a prescrição sujeita-se ao prazo de vinte anos (artigo 177 do Código Civil anterior c/c artigo 2.028 do Novo Código Civil).

3- O índice de correção monetária para o período do mês de julho de 1987 é de 26,06%, consoante assentado na jurisprudência.

4 - O índice de correção monetária para poupança com "aniversário" na 1.ª quinzena do mês de janeiro de 1989, decorrentes da aplicação do IPC do mesmo período é de 42,72%, consoante assentado na jurisprudência.

(...)

(TRF 3ª Região, AC 1142106, 3ª Turma, Rel. Des. Fed. Nery Júnior, unânime, DJ de 11/07/2007, p. 229)

(grifos não originais)

Por sua vez, com relação ao Plano Collor I (março de 1990 e meses seguintes), restou pacificado que os montantes inferiores a NCz\$ 50.000,00 - que não foram bloqueados, continuando na conta poupança do investidor, sendo remunerados pela instituição financeira - devem ser monetariamente corrigidos pelo IPC, nos meses de maio e junho de 1990 (referentes, respectivamente, a abril e maio de 1990).

Com efeito, quando da promulgação da Medida Provisória 168/90, vigia o artigo 17 da Lei n.º 7730/89, que, para a época (partir de maio de 1989, mais especificamente), previa a atualização dos saldos das contas poupanças com base no IPC.

Esta MP - responsável pelo bloqueio dos valores superiores a NCz\$ 50.000,00 - previu que os montantes bloqueados - e transferidos ao Banco Central do Brasil (Bacen), seriam corrigidos pela BTNfiscal. Contudo, nada previu com relação aos valores não bloqueados - inferiores a NCz\$ 50.000,00 - mantendo, por consequência, a previsão anterior de aplicação do IPC.

Poucos dias depois à edição da MP 168/90, talvez percebendo que os saldos que continuavam nas contas de poupança ainda seriam corrigidos pelo IPC, foi editada a MP 172, que alterou a redação da MP 168, dispondo que todos os saldos fossem remunerados pelo BTN Fiscal.

Todavia, o Congresso Nacional desprezou as modificações da MP 172 e converteu a MP 168 na Lei 8.024/90 com a sua redação original. Como a MP 172 restou perdeu sua eficácia, ficaram prejudicadas suas disposições e também as circulares do Banco Central nelas embasadas.

Em outras palavras, permaneceu a correção da poupança pelo IPC, conforme a Lei 7730/89.

As MPs 180 e 184, posteriormente editadas, tentaram restabelecer a redação da MP 172. Contudo, não foram convertidas e sequer reeditadas. Assim, também perderam sua eficácia.

Neste sentido, oportuno mencionar a seguinte ementa:

“Constitucional. Direito Econômico. Caderneta de poupança. Correção Monetária. Incidência de Plano Econômico (Plano Collor). Cisão da caderneta de poupança (MP 168/90). Parte do depósito foi mantido na conta de poupança junto à instituição financeira, disponível e atualizável pelo IPC. Outra parte - excedente de NCz\$ 50.000,00 - constituiu-se em uma conta individualizada junto ao BACEN, com liberação a iniciar-se em 15 de agosto de 1991 e atualizável pelo BTN Fiscal. A MP 168/90 observou os princípios da isonomia e do direito adquirido. Recurso não conhecido.”

(STF, RE 206048, Rel. Min. Marco Aurélio, Rel. para acórdão Min. Nelson Jobim, por maioria, DJ de 19/10/2001, p. 49)

Enfim, resta claro que as contas de poupança que permaneceram nos bancos deveriam ter sido remuneradas em maio de 1990 pelo IPC do mês de abril, e, no mês de junho de 1990, pelo IPC de maio, com base na Lei 7.730/89, então vigente. Oportuno mencionar, neste ponto, que também em abril de 1990 (referente a março de 1990) era aplicável o IPC, mas este foi, de fato, o índice aplicado pelas instituições financeiras, não havendo que se falar em qualquer expurgo, com relação a este mês.

De fato, o Comunicado do Banco Central do Brasil de n. 2067, de 30/03/1990, divulgou os índices de atualização dos saldos das contas de poupança nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990, determinando expressamente que este teria por base o IPC (sendo mensal, para pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, com percentual de 84,32%). Posteriormente, o índice de correção foi alterado pela MP 189 de 30 de maio de 1990, que escolheu o BTN (Bônus do Tesouro Nacional) para corrigir a poupança a partir de então.

Essa modificação, porém, só poderia surtir efeito para os créditos feitos a partir de julho, já que os rendimentos de junho iniciaram o período aquisitivo em maio e, portanto, antes da edição da Medida Provisória 189, tendo direito adquirido à correção pelo IPC (Lei 7.730/89).

Por fim, com relação ao índice de correção monetária aplicado em fevereiro de 1991, verifico que não há que se falar em qualquer irregularidade, por parte da ré.

Com efeito, o Plano Collor II (estabelecido pela Medida Provisória 294/91, posteriormente convertida na Lei 8177/91) somente gerou reflexos na correção das contas poupanças a partir de fevereiro de 1991 - correção creditada em março

de 1991, como acima explicado, e não a partir de janeiro de 1991, cuja correção foi creditada em fevereiro, com base na então vigente BTN.

No que se refere ao Plano Collor II, porém, tenho por oportuno mencionar que restou pacificado que o índice que deveria ter sido aplicado - e de fato foi - pelas instituições financeiras para remuneração das contas poupanças é a TR - taxa referencial - e não o IPC.

Com efeito, não encontra respaldo qualquer pretensão de aplicação do IPC de fevereiro de 1991 (aplicado, de fato, em março de 1991), eis que a MP 294/91 (convertida na Lei n.º 8177/91) elegeu a TR como indexador, a ser aplicado, inclusive, às cadernetas de poupança.

Como tal MP foi editada em 31 de janeiro de 1991, irregularidade alguma há na sua aplicação em março de 1991 (para correção de fevereiro de 1991, como já acima esmiuçado). Não houve qualquer violação a direito adquirido dos poupadores à sistemática anterior, já que seus "períodos aquisitivos" se iniciaram após a criação da TR.

Neste sentido, oportuno transcrever a seguinte ementa:

“DIREITO ECONÔMICO - CORREÇÃO MONETÁRIA - MP 168/90 - LEI 8024/90 - BANCO CENTRAL DO BRASIL - LEGITIMIDADE DE PARTE - ÍNDICE APLICÁVEL - BTNF -- MP 294/91 - LEI 8177/91 - ÍNDICE APLICÁVEL - TRD.

(...)

3. Os artigos 12 e 13 da Lei n.º 8.177/91, não declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, dispõem no sentido de que os índices de correção monetária a serem aplicados sobre ativos financeiros mantidos em caderneta de poupança nos meses de fevereiro e março de 1991 devem ser calculados pela TRD.

(...)

(TRF 3ª Região, AC 678547, 6ª Turma, Rel. Des. Fed. Marian Maia, unânime, DJ de 25.06.07, p. 409).

(grifos não originais)

Assim, concluiu-se pela aplicação dos seguintes índices às contas de poupança:

- Junho de 1987 - 26,06% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de julho de 1987)
- Janeiro de 1989 - 42,72% (para contas com depósito de atualização monetária entre 01 e 15 de fevereiro de 1989)
- Abril de 1990 - 44,80%
- Maio de 1990 - 7,87%

Estabelecido o entendimento acima esmiuçado, aprecio o caso concreto destes autos.

No caso em tela, analisando os documentos anexados aos autos, verifico que a parte autora tem direito às diferenças relativas ao seguinte mês (observados os limites do pedido formulado na inicial):

- conta n. 990201872-9, ag. 243 - janeiro de 1989 (42,72%).

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 990201872-9, ag. 243 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei n.º 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei n.º 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.044080-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257202/2010 - CARLOS HENRIQUE DOS REIS MICELLI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro para condenar a ré a remunerar o saldo existente na(s) conta(s) de poupança da parte autora n.º(s). 0357-013-00024451.5, pelo índice 26,06% (Plano Bresser), mês junho de 1987, descontado o índice já aplicado, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.005504-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162579/2010 - JOSE CARLOS GRATAO (ADV. SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.033220-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301079073/2010 - LOURINALDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 502.966.794-2 que vinha sendo pago em favor de Lourinaldo Jose do Nascimento, desde sua cessação, em 27/07/2009, com DIB em 06/06/2006 e DIP em 01/07/2010, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de novembro de 2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

No cálculo dos atrasados, deverão ser desconsiderados eventuais outros benefícios percebidos pela parte autora, bem como os eventuais meses em que houve recolhimento de contribuição previdenciária no seu nome, já que estas indicam que ela exerceu atividade laborativa - fato incompatível com o recebimento do benefício.

2008.63.01.005510-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162588/2010 - JOAQUIM GOMES FIGUEIREDO NETO (ADV. SP261176 - RUY DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora os valores referentes aos juros progressivos, incidentes sobre a remuneração de sua conta fundiária, os quais deverão ser objeto de correção também pelos índices de jan/1989 e aril/90.

Sobre o montante apurado também incidirá juros de mora de 1% ao mês, contados da citação.

Reconheço a prescrição trintenária de eventuais diferenças anteriores a contar de 30 (trinta) anos do ajuizamento da ação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos, restará prejudicada a execução, conforme já exposto.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.009872-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256885/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao

pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 101784-6, ag. 605 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.006760-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301241825/2010 - JOSEFINA BERTELLE (ADV. SP208207 - CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 00089020-0, ag. 257 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2009.63.01.009810-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256896/2010 - SILVIO ERNESTO INTRIERE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença relativo a janeiro de 1989, ao saldo existente na conta da parte autora (conta 1271-0), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2007.63.01.090375-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301166125/2010 - RAIMUNDO LOUREIRO LIMA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 44,80%, referente a abril de 1990, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desses índices.

São devidos juros moratórios e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95 e 29-C da Lei 8036/90, com redação dada pela MP 2.164-41/2001.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a restituir à parte autora a quantia indevidamente retida a título de imposto de renda quando do pagamento do benefício previdenciário (considerando-se como parâmetro o valor mensal do benefício e não o montante integral creditado extemporaneamente, bem como as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos), com incidência de correção monetária pela taxa SELIC, a partir do recolhimento indevido.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

2008.63.01.062152-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232175/2010 - MARIA AMELIA SAI (ADV. SP184115 - JORGE LUÍS SOUZA ANDRADE) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.095483-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232555/2010 - LENIN GIMENEZ ALARCON (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a Caixa Econômica Federal a remunerar a conta de FGTS da parte autora em 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989, e em 44,80%, referente a abril de 1990, descontados os valores pagos administrativamente.

São devidos juros moratórios (6%a.a.; 0,5%a.m.) e correção monetária de acordo com as disposições da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, inclusive quanto aos expurgos inflacionários nela contemplados.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

P.R.I.

2008.63.01.032113-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256661/2010 - AMERICO DOS SANTOS DE ABREU (ADV. SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.032119-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256662/2010 - DAVID DE ARAUJO COQUEJO (ADV. SP267005 - JOSE ANTONIO MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.008947-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256908/2010 - FRANCISCO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença relativo a janeiro de 1989, ao saldo existente na conta da parte autora (conta 134377-8), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.050352-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257717/2010 - KARINE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando à CEF que proceda à liberação dos valores de PIS da autora correspondente ao exercício de 2008, no montante de R\$ 501,19 (QUINHENTOS E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), junho/10.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Defiro a gratuidade de justiça.

P.R.I.

2007.63.01.043868-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253886/2010 - ADELAIDE SAKAE OKAMOTO (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro para condenar a ré a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s).

0271-10018519-0, pelo índice 26,06% (Plano Bresser), mês junho de 1987, descontado o índice já aplicado, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.003018-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258195/2010 - GABRIEL DA COSTA SILVA (ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado por GABRIEL DA COSTA SILVA para determinar o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 502.572.031-8, desde a data de sua cessação, 01.11.2006, com renda mensal inicial - RMI no valor de R\$ 940,65 e renda mensal atual - RMA no valor de R\$ 1.197,05 para maio/2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 26.060,12, atualizados até junho/2010, já descontados os créditos recebidos a título de outros benefícios, conforme os cálculos apresentados pela D. Contadoria Judicial.

Considerando-se o caráter alimentar da prestação, concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 dias.

Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância, nos termos do art. 55, caput, da Lei 9.099/1995, c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001.

Intimem-se as partes.

Caso não tenha advogado, fica a parte autora ciente do direito de recorrer desta sentença, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 dias ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, no bairro da Consolação, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Oficie-se.

2007.63.01.068396-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255378/2010 - MARGARIDA CARDOSO MARZULO (ADV. SP173148 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso; JULGO:

PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, em relação à Caixa Econômica Federal - CEF, para os índices de Junho de 1.987 (26,06%) - Plano Bresser e Janeiro de 1.989 (42,72%) - Plano Verão, relativamente à conta poupança nº 29449-3.

IMPROCEDENTE o pedido de condenação em honorários e custas dado o que dispõe o artigo 55 da lei 9099/95.

A correção monetária incide sobre os valores não pagos no vencimento desde que se tornaram devidos, de acordo com os índices de correção das cadernetas de poupança e com juros contratuais de 0,5% ao mês, estes últimos, até a citação.

Condeno a CEF ao pagamento de juros de mora sobre os valores devidos, contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, § 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária, da data da propositura da ação.

O cálculo dos valores efetivamente devidos será realizado em execução de acordo com os parâmetros jurídicos acima fixados, critério que se adota para atender aos princípios da celeridade e economia processuais, que informam o procedimento dos Juizados Especiais Federais, sem que isso caracterize a prolação de sentença ilíquida, pois todos os parâmetros para a apuração do devido se encontram delineados no dispositivo da sentença, bastando apenas, para a execução, a realização do cálculo respectivo.

Neste sentido o teor do Enunciado 32 do FONAJEF:

“A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.”

Como consignado acima, sem honorários e custas nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

2009.63.01.006155-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256921/2010 - JOAQUIM DE MOURA NUNES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 133941-0, ag. 351 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.085421-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301161012/2010 - EVERALDO EXPEDITO ROVERATTI (ADV. SP154563A - OSVALDO SIROTA ROTBANDE, SP114560 - SUELI MARIA BELTRAMIN, SP199581 - MARLENE TEREZINHA RUZA, SP250298 - TATIANE MOREIRA DE SOUZA, SP070378 - CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER, SP083154 - ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, acrescidos de correção monetária e juros remuneratórios, descontando-se os valores pagos administrativamente.

Sobre o montante da condenação (TRF 3ª Região, AG 230428/SP, 1ª Turma, Dês. Federal Vesna Kolmar, DJU 18/09/2007) incidirá juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1º, CTN - TRF 3ª Região, AC 967314/SP, 1ª Turma, DJU 11/01/2008, Des. Fed. Luiz Stefanini), excluída a incidência de multa por descumprimento das normas do sistema.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se à CEF para que proceda, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.017805-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258222/2010 - MARIA JOSE BULLA (ADV. SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença relativo a janeiro de 1989, ao saldo existente na conta da parte autora (conta 26554-1), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência dos expurgos reconhecidos nesta sentença nos meses de abril e maio de 1990, além de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.009873-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256884/2010 - JOSE ANTONIO DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença relativo a janeiro de 1989, ao saldo existente na conta da parte autora (conta 148252), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.009806-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256897/2010 - BENEDITO RAMOS DE MORAIS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos:

- conta n. 109879-0 e 30200-8, ag. 351 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.005676-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301162384/2010 - CARLOS BRUJNARO ZAVATTA (ADV. SP084327 - VALDEMAR ROSENDO MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora os valores referentes aos juros progressivos, incidentes sobre a remuneração de sua conta fundiária.

Reconheço a prescrição trintenária de eventuais diferenças anteriores a contar de 30 (trinta) anos do ajuizamento da ação.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.043950-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257204/2010 - LAIDE DINIZ DOS REIS MICELLI (ADV. SP211948 - MARISA DE FATIMA BENELLI ACETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro para condenar a ré a remunerar o saldo existente na(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 0357 - 013 - 000011315-1, pelo índice 26,06% (Plano Bresser), mês junho de 1987, descontado o índice já aplicado, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2008.63.01.028083-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257176/2010 - YUTAKA HIROKADO (ADV. SP149275 - LUCIANO HIDEKAZU MORI, SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro para condenar a ré a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 0269/013/00055581-4, pelo índice 42,72% (Plano Verão), mês janeiro de 1989, descontado o índice já aplicado, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por

meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.049017-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257096/2010 - OSWALDO DEVIDES (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049298-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257097/2010 - JURACY MOREIRA DA COSTA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.049918-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257098/2010 - TELMA PIRES DA SILVA LOURENCO (ADV. SP149054 - OCIMAR DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.040283-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301163677/2010 - ADEMIR DE ALMEIDA CORTEZ (ADV. SP184131 - LARISSA DE ALMEIDA CORTEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo exposto, na forma da fundamentação, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, I, do CPC, condenando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na conta vinculada ao FGTS da parte autora:

a) se ainda estiver ativa, o resultado do cômputo da correção monetária relativa ao mês-base de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (quarenta e dois, vírgula setenta e dois por cento), e, de abril de 1990, pelo índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento). Nesse caso, o lançamento do crédito deverá ser feito com efeitos pretéritos, com evolução e incidência da correção monetária e dos juros legais devidos no período, vedado o levantamento dos valores fora das hipóteses legalmente previstas. Deverão ser computados sobre as diferenças, da citação, juros de mora de 1,0% ao mês;

b) se inativa a conta, os importes indenizatórios relativos a janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), conforme apurados em execução, deverão ser diretamente pagos aos autores. As diferenças encontradas deverão ser monetariamente corrigidas e objeto de incidência dos juros legais, desde quando havidas, e acrescidas de juros de mora, de 1,0% (um por cento) ao mês, contados da citação.

c) os valores referentes aos juros progressivos, incidentes sobre a remuneração de sua conta fundiária.

Reconheço a prescrição trintenária de eventuais diferenças anteriores a contar de 30 (trinta) anos do ajuizamento da ação.

Registro que caso já tenha ocorrido o pagamento administrativo dos valores devidos (jan/89 e abril/90) ou inexistir conta fundiária em janeiro de 1989 e abril de 1990, restará prejudicada a execução das diferenças respectivas, sem prejuízo de eventual direito aos juros progressivos devidos.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, oficie-se à CEF para realizar o depósito na forma determinada, comprovando-o nos autos no prazo de 30 (trinta) dias.

Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da Justiça. Anote-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.062843-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232093/2010 - EDSON APARECIDO ROSA (ADV. SP242894 - THIAGO FIRMANI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para declarar a inexigibilidade da cobrança de imposto de renda incidente sobre abono pecuniário de férias/férias não gozadas e respectivo terço constitucional, bem como para condenar a Ré

restituir os valores recolhidos indevidamente na fonte sobre tais verbas nos dez anos anteriores ao ajuizamento da ação, com incidência de correção monetária pela taxa SELIC, a partir do recolhimento indevido.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

2009.63.01.050753-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257723/2010 - JAIRO DA CUNHA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para determinar ao INSS a manutenção da cumulação dos benefícios de aposentadoria por idade (NB n. 41/137.992.443-7, DIB 03.10.05) e auxílio acidente (NB 94/086.098.630-6, DIB 01.11.90) de titularidade de JAIRO DA CUNHA.

Mantenho os efeitos da decisão que concedeu a antecipação de tutela.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.006160-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256920/2010 - NILCE ROSA MONTEIRO FERNANDES (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, resolvo o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da aplicação do índice acolhido nesta sentença relativo a janeiro de 1989, ao saldo existente na conta da parte autora (conta 27018-1), na respectiva competência, descontando-se o percentual aplicado administrativamente. As diferenças devem ser corrigidas em conformidade com os índices inerentes à caderneta de poupança, com a incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação, e juros de mora, contados a partir da citação, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.014460-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210931/2010 - BENEDITO FRANCISCO NOSBERTO (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que proceda à revisão das parcelas e índices dos salários de contribuição do benefício do autor Benedito Francisco Norberto (42/148.001.765-2, DIB 19.06.08) com a consideração dos 36 salários de contribuição, o que gera uma renda mensal atual de R\$ 1.584,53 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), junho/10.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 22.786,39 (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), julho/10.

Defiro a gratuidade de justiça.

Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2009.63.01.030292-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301195032/2010 - NELSON CARVALHO DE JESUS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, ratifico a tutela antecipada anteriormente concedida e julgo procedente o pedido formulado na inicial, condenando o INSS a restabelecer, no prazo de 45 dias, o benefício de auxílio-doença NB 560.017.302-0, com DIB em 22/04/2006 e DIP 01/07/2010, que vinha sendo pago em favor de Nelson Carvalho de Jesus, o qual deverá perdurar até sua efetiva capacidade para o retorno ao trabalho, que poderá ser apurada em perícia médica realizada pelo próprio réu, a partir de dezembro de 2010.

O Instituto Nacional do Seguro Social deverá apurar os atrasados vencidos desde a data da cessação do benefício, em sede administrativa, até a DIP fixada desta sentença, com atualização monetária nos termos da Resolução 561/07, do CJF, e incidência de juros de mora de 1% ao mês, desde a data da citação, indicando-os no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da mesma, para o fim de expedição de RPV ou Precatório.

2009.63.01.014920-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301240968/2010 - MARIA BENEDITA PEDRO (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL,

determinando ao INSS averbar o período de 01.04.1973 a 30.11.1975, bem como majorar o coeficiente de cálculo da RMI da aposentadoria por tempo de serviço da autora para 100%, a partir da DIB (23.03.2007), reajustando a renda mensal, na competência de junho de 2010, para R\$ 1.201,55. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno-a, ainda, ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 19.846,21, na competência de julho de 2010, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF, respeitando a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação, resolvendo o mérito (art. 269, I, do CPC), para condenar a Ré a proceder à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, aplicando o IPC o IPC de junho de 1987 e de janeiro de 1989, nos percentuais de 26,06% e 42,72%, respectivamente, deduzindo-se os índices já aplicados a título de correção monetária, com a devida atualização pelos índices constantes no Manual de Cálculos do Conselho de Justiça Federal. Juros no percentual de 6% ao ano, a contar da citação, até a data da entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando devem ser aplicados juros de 1% ao mês.

Sem condenação em honorários.

P.R.I.

2007.63.01.080804-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232596/2010 - EDUARDO VILLELA DE OLIVEIRA MARCONDES (ADV. SP153555 - JULIO FRANCISCO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080820-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232602/2010 - TOMIMURA TIOEI (ADV. SP236169 - REINALDO HIROSHI KANDA); SHIGUEKO TOMIMURA (ADV. SP236169 - REINALDO HIROSHI KANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080823-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232603/2010 - ANTONIO GYORFY FILHO (ADV. SP236169 - REINALDO HIROSHI KANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080815-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232604/2010 - NILTON GUIMARAES DE OLIVEIRA (ADV. SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI, SP236169 - REINALDO HIROSHI KANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.080819-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301232605/2010 - FRANCISCO LOURENÇO DOS SANTOS NETO (ADV. SP255115 - EDUARDO PEREIRA MAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.092955-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210970/2010 - FRANCISCO GRIGORIO DE SOUSA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, condenando a Autarquia a averbar o tempo de serviço laborado junto às empresas Indústria e Comércio Aro S/A (de 30/05/75 a 31/07/75) e Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A (de 06/08/75 a 01/11/76), bem como a majorar o coeficiente de cálculo da RMI da aposentadoria por tempo de serviço do autor para 85%, a partir da DER (01.10.2003), reajustando a renda mensal para R\$ 963,50, na competência de junho de 2010. Analiso o mérito (art. 269, I, CPC).

Condeno o réu, ainda, ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 14.991,37, na competência de julho de 2010, conforme cálculos da Contadoria, com correção monetária e juros moratórios desde citação.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido na inicial.

P.R.I.

2008.63.01.034152-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301197119/2010 - ROGER MARZANO DALL AGNOL (ADV. SP233368 - MARCIO PIMENTEL CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta por Roger Marzano Dall Agnol em relação ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, na qual pretende a revisão do valor de seu benefício de prestação

continuada, afirmando a necessidade de utilização dos valores recebidos a título de auxílio-doença como salário-de-contribuição, a fim de que seja apurado o real valor de seu benefício de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 29, § 5º da Lei nº. 8.213/91, uma vez que o Réu teria apenas convertido o percentual de 91% referente ao benefício precedente para 100% do salário-de-benefício anteriormente fixado na concessão de sua aposentadoria. Requereu, ainda, o pagamento dos atrasados, acrescidos de correção monetária e juros moratórios. Em que pese a certidão que confirma a citação do Réu, não foi apresentada contestação específica em relação à presente ação.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

Inicialmente, concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº. 1.060/1950.

Devidamente citado o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS na pessoa de seu representante legal, não foi apresentada contestação no prazo devido, diante do que necessária se faz a declaração da revelia daquela Autarquia. Afastados, porém, estão os efeitos da revelia previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, haja vista o disposto no artigo 320, inciso II do mesmo Código, uma vez que trata a causa direito indisponível, pois não é dado ao Administrador Público dispor do que não pertence.

Presentes, portanto, os requisitos previstos pelo inciso II do artigo 330 do Código de Processo Civil, bem como por tratar-se o mérito da questão somente de matéria de direito, não se fazendo necessárias maiores dilações probatórias, conforme determina o inciso I do mesmo artigo anteriormente citado, passo a conhecer diretamente do pedido do Autor.

Mérito

Depreende-se da inicial a tese apresentada pelo Autor no sentido de que, tomando-se o texto expresso do artigo 29, § 5º, da Lei nº. 8.213/91, a forma de concessão de seu benefício de aposentadoria por invalidez não teria respeitado a determinação legal, a qual determina que, se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.

Tal matéria já foi objeto de discussão quando confrontados o dispositivo acima e a norma estabelecida pelo § 7º do artigo 36 do Decreto nº. 3.048/99, o qual estabelecia que a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral. Diante de tal conflito aparente de normas, firmou-se o entendimento, ao menos no âmbito da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência, da necessidade de aplicação do texto legal, uma vez que a norma regulamentadora havia extrapolado seus limites e estabelecido uma forma de cálculo do salário-de-benefício diferente do que previa a legislação previdenciária.

Por outro lado, também se discutiu naquela Colenda Turma a respeito da possibilidade de prolação de sentença, em casos semelhantes, sem que houvesse nos autos a apuração da verdadeira utilidade econômica da revisão do cálculo da renda mensal inicial nos termos do postulado na inicial, concluindo-se, por maioria de votos pela prescindibilidade de tais cálculos, com base, inclusive, no Enunciado nº. 32 do FONAJEF:

Incidente de Uniformização de Jurisprudência - Processo nº 2006.51.68.00.4451-6

Origem: Sessão Judiciária do Rio de Janeiro

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social

Relator: Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna

Relator Designado para Acórdão: Otávio Henrique Martins Port

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de pedido de uniformização nacional interposto pelo INSS com relação a acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais no Rio de Janeiro, versando sobre o critério de fixação da RMI de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei nº 8.213/91.

Irresignada, a autarquia previdenciária interpôs o presente incidente sob o argumento de que a Turma Carioca está em desacordo com julgados por Turma(s) Recursal(is) de outra Região e/ou por esta Eg. TNU.

É o relatório.

(...)

VOTO VENCEDOR

Conforme já relatado pelo i. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, trata-se de pedido de uniformização nacional interposto pelo INSS em face de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro que julgou procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez da parte autora precedida de auxílio-doença, nos termos do art. 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91.

O i. relator, entendendo ser imprescindível a existência de cálculos elaborados pela contadoria judicial para o fim de esclarecer se o resultado do recálculo da RMI traz ou não vantagem econômica para a parte autora, votou no sentido de deixar prefixada a interpretação de que o cálculo da RMI da aposentadoria precedida de auxílio-doença deve ser feito com base nos parâmetros do art. 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91, mas anular a sentença e o acórdão para que novos julgados sejam proferidos, adotando, se for o caso, tal orientação, à vista de planilhas de cálculos demonstrativos do novo valor da RMI da parte autora que resulta da adoção de tais parâmetros.

Dito isto, passo a votar.

Inicialmente, concessa maxima venia do i. relator, entendo, sob o ponto de vista pragmático, não ser imprescindível a existência de cálculos da contadoria na fase de conhecimento.

Com efeito, o absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual. Ademais, é permitido ao órgão julgador, diante da ausência de cálculos, fazer a ressalva de que é possível, na fase de execução, que não haja interesse econômico à parte autora, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução. A propósito, o Enunciado n.º 32 do FONAJEF: “A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95”.

Feitas essas considerações preliminares, passo a análise do recurso.

No caso em tela, em relação ao julgado da Turma Recursal do Paraná (4ª Região), o incidente merece ser conhecido, pois consta nos autos cópia do acórdão paradigma, restando, ainda, demonstrada a divergência entre este e o aresto impugnado.

Trata-se aqui de benefício de aposentadoria por invalidez precedido de auxílio-doença, residindo a controvérsia na análise da legalidade do disposto no § 7º, do artigo 36, do Decreto n.º 3.048/99 em face do § 5º, do art. 29, da Lei n.º 8.213/91, no que diz respeito à forma de cálculo de tal benefício.

Acerca do conceito de salário-de-benefício, dispunha o artigo 29 da Lei n.º 8.213/1991, em sua redação original:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste na média aritmética simples de todos os últimos salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 (trinta e seis), apurados em período não superior a 48 (quarenta e oito) meses.

A partir de 29/11/1999, com as alterações promovidas pela Lei n.º 9.876/1999, tal conceito passou a ser o seguinte:

Art. 29. O salário-de-benefício consiste:

I - para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II - para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

A seu turno, assim dispõe o § 5º do mencionado artigo:

Art. 29. (...)

§ 5º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo.(grifei)

Não obstante a norma acima transcrita, adota o INSS, na sistemática de cálculo do benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença, o que preconiza o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999, verbis:

Art. 36. (...)

§ 7º A renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez concedida por transformação de auxílio-doença será de cem por cento do salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal inicial do auxílio doença, reajustado pelos mesmos índices de correção dos benefícios em geral.

Pois bem, recentemente, na sessão de julgamento realizada em 21/11/2008, foram julgados vários Incidentes de Uniformização idênticos ao presente. Na oportunidade, esta Turma Nacional de Uniformização, ao negar provimento aos recursos interpostos pelo INSS, firmou de vez o entendimento no sentido de que deve ser aplicada no cálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença a norma contida no § 5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/1991. Dentre os julgados, destaco os autos n.º 2007.51.51.002296-4, da relatoria do Exmo. Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho, cujo trecho do voto, por ser esclarecedor, transcrevo abaixo: (...)

A questão já chegou à Turma Nacional de Uniformização, a qual decidiu, na sessão de 17 de março no corrente ano, nos seguintes termos: “APURAÇÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,

DECORRENTE DE AUXÍLIO-DOENÇA. CONFLITO DE NORMAS. Turma do Espírito Santo determinou a revisão do benefício de aposentadoria por invalidez adotando a sistemática do art. 29, § 5º da Lei 8.213/91. Divergência com a Turma Recursal do Paraná que considerou aplicável a regra contida no Decreto nº. 3.048/99, art. 36, §7º, apenas alterando o coeficiente do auxílio-doença, de 91% para 100%. Regras antagônicas. Ilegalidade do Decreto nº. 3.048/99 por extrapolar sua função regulamentadora. Incidente conhecido e desprovido. ACÓRDÃO Decide a Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer do incidente e no mérito negar-lhe provimento. (Pedido de Uniformização nº. 2006.50.51.001156-0; Relator Juiz Federal Leonardo Safi de Melo) Entendeu-se não ter o decreto o poder de inovar no ordenamento jurídico, de forma que, produzindo tal efeito no artigo 36, § 7º, o Decreto n.º 3.048/99 extrapolarou, nesse ponto, sua função regulamentadora. De fato, analisando detidamente os dispositivos pertinentes, percebe-se a existência de afronta ao princípio da hierarquia das leis. O §5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91 previu o cômputo da duração do benefício de incapacidade percebido no período básico de cálculo do salário-de-benefício, considerando-se como salário-de-contribuição o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal. O parágrafo sétimo do artigo 36 do Decreto n.º 3.048/99, por sua vez, ao determinar a mera conversão do coeficiente aplicado sobre o salário-de-benefício que serviu de base à renda mensal do auxílio-doença, de 91% para 100%, exclui o cômputo como salário-de-contribuição, durante o período de percepção do auxílio-doença, do salário-de-benefício que serviu de base a esse último. Criou-se por decreto, não há dúvidas, nova forma de cálculo, e aplicável exatamente àqueles que mais necessitam do amparo previdenciário: os segurados que, antes avaliados como temporariamente incapazes, não mais conseguem retornar ao mercado de trabalho e, por conseguinte, contribuir para o sistema. Patente, e inaceitável, o tratamento diferenciado a eles destinado. E essa afronta é facilmente perceptível tanto na redação original do art. 29 da Lei n.º. 8.213/91, quanto após a alteração promovida pela Lei nº. 9.876, de 26 de novembro de 1999. Isso porque a previsão inicial, na redação original do caput do artigo 29, de fixação, como termo final do período básico de cálculo, a data do “afastamento da atividade”, já deveria ser interpretada em consonância com o § 5º do mesmo artigo 29, de modo que não se poderia confundir o afastamento “temporário” - ensejador do auxílio-doença, com o afastamento “definitivo” - que ocorre na aposentadoria por invalidez. Ora, imediatamente precedida ou não do benefício temporário, quando a autarquia previdenciária reconhece o direito à aposentadoria por invalidez, averiguando a presença de seus pressupostos, e, por conseguinte, concedendo novo e diverso benefício, instaura uma nova relação jurídica. Não há “continuidade” da relação anterior (concessão de auxílio-doença). A plena aplicação do § 5º, do artigo 29 da já citada lei, deve ser isenta de qualquer tendência restritiva e discriminatória. Assim entendendo, vislumbro no § 7º do artigo 36 do Decreto n.º 3.048/99, um inegável afastamento da intenção do legislador em relação ao cálculo da RMI da aposentadoria por invalidez, prestigiada na Lei nº. 8.213/91 e amparada constitucionalmente nos parágrafos 3º e 4º do artigo 201 da CF/88. Desse entendimento não decorre qualquer violação ao princípio constitucional da separação dos Poderes (art. 2º, CF/88), mas, isto sim, preservação dos princípios da hierarquia das leis e da isonomia.

(...)

De fato, a norma contida no artigo 29, em seu § 5º, é de clara exegese, e não deixa margem à interpretação divergente, bastando para o enquadramento da situação em seus termos a análise sobre ter sido ou não recebido o benefício por incapacidade em período integrante daquele denominado período básico de cálculo, este, por sua vez, descrito no inciso II do referido artigo.

Ora, o decreto tem como função explicar e regulamentar a lei, facilitando sua execução, aclarando seus mandamentos e orientando sua aplicação, de modo que, por ser ato inferior à lei, não pode contrariá-la ou ir além do que ela permite. Assim sendo, diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Nesse contexto, o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, em sendo precedida de auxílio-doença, deve ter como parâmetro a regra insculpida no artigo 29, § 5º da Lei n.º 8.213/1991, e não o que prevê o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999, como sustenta o recorrente.

Ante o exposto, conheço do Incidente e nego-lhe provimento.

É voto.

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. RENDA MENSAL INICIAL DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PRECEDIDA DE AUXÍLIO-DOENÇA. SENTENÇA ILÍQUIDA. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO § 5º DO ART. 29 DA LEI Nº 8.213/91. INAPLICABILIDADE DO § 7º DO ART. 36 DO DECRETO Nº 3.048/99.

1. O absolutismo da impossibilidade de se proferir sentença ilíquida no âmbito dos Juizados e, assim verificar se há ou não proveito econômico à parte ainda na fase de conhecimento deve ser visto com reservas. Isso porque, muito embora seja possível ao juiz, por sua própria determinação, dirigir verdadeiro procedimento liquidatório, este pode tornar-se inviável em vista da quantidade expressiva de processos que versam sobre uma determinada matéria, como a que se discute nestes autos. Assim, frente às facilidades ou dificuldades da liquidação, o juiz deve optar por um caminho ou outro, proferindo a sentença ilíquida, sempre que mais útil entendê-la, como melhor forma de aplicação da justiça e prestando vênias ao princípio da economia processual, sendo imposto ao sentenciante, tão-somente, a fixação dos parâmetros que possibilitem a liquidação posterior do julgado, quando de sua execução. A propósito, o Enunciado n.º 32 do FONAJEF: A decisão que contenha os parâmetros de liquidação atende ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º. 9.099/95.

2. O art. 29, § 5º, da Lei n.º 8.213/91, dispõe que “se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido benefícios por incapacidade, sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base para o cálculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 1 (um) salário mínimo”.

3. A norma contida no artigo 29, em seu § 5º, é de clara exegese, e não deixa margem à interpretação divergente, bastando para o enquadramento da situação em seus termos a análise sobre ter sido ou não recebido o benefício por incapacidade em período integrante daquele denominado período básico de cálculo, este, por sua vez, descrito no inciso II do referido artigo.

4. O art. 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/99, é “dispositivo que se afasta da intenção do legislador quanto à forma de cálculo da renda mensal da aposentadoria por invalidez, prestigiada no § 5º do art. 29 da Lei n.º 8.213/91, constituindo afronta ao princípio da hierarquia das leis”. (PU n.º 2007.51.51.002296-4. Relator: Juiz Federal Derivaldo de Figueiredo Bezerra Filho. J: 21/11/2009).

5. Diante do confronto da lei e do decreto, que dispõem de maneira diversa sobre o mesmo assunto, cabe ao intérprete afastar a aplicação deste em benefício daquela. Nesse contexto, o cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez, em sendo precedida de auxílio-doença, deve ter como parâmetro a regra insculpida no artigo 29, § 5º da Lei n.º 8.213/1991, e não o que prevê o artigo 36, § 7º, do Decreto n.º 3.048/1999.

6. Incidente conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, conhecer do Incidente de Uniformização e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator Designado para Acórdão.
Brasília, 27 de Março de 2009.

Sendo assim, é de se reconhecer o direito postulado pelo Autor, ainda que no momento da apuração da nova renda mensal inicial possa vir a resultar valor inferior ao concedido administrativamente pelo Réu, quando, então, deverá permanecer aquele que mais lhe seja vantajoso.

Do dispositivo.

Posto isso, conforme fundamentação acima, julgo procedente a presente ação, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, nos termos do que determina o § 5º do artigo 29 da Lei n.º 8.213/95; (2) caso resulte daí uma renda mensal inicial mais vantajosa, deverá o Réu efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado “complemento positivo”, verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora. Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei n.º 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

P. R. I.

2009.63.01.026691-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259312/2010 - EDMILSON LUIS DE SOUSA (ADV. SP058019 - ERONIDES ALVES DE ALMEIDA); DEBORA SILVA DE SOUZA (ADV. SP058019 - ERONIDES ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso reconheço a prescrição em relação ao plano Verão, motivo pelo qual julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial em razão da ocorrência da prescrição e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.011838-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301241763/2010 - CLAUDINEI PIRES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora da seguinte forma:

- conta n. 416812, ag. 256 - janeiro de 1989 (42,72%).

Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios, de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2007.63.01.043802-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257014/2010 - DOMINGOS MAZZEO (ADV. SP147273 - OSMAR LEMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso;

I) Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC e da fundamentação retro para condenar a ré a remunerar a(s) conta(s) de poupança da parte autora nº(s). 3476/29721-5, pelo índice 26,06% (Plano Bresser), mês junho de 1987, descontado o índice já aplicado, tudo consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4 transcrito acima.

Providencie a Secretaria do Juizado o cancelamento do termo anterior, 6301255908.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância Judicial.

Publique-se. Registre-se e intime-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.01.002931-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301257392/2010 - DIJANIR DOMMARCO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovidimento.

P. R. I.

2008.63.01.048152-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253721/2010 - LOURDES DAS DORES DIAS FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, recebo os embargos e rejeito integralmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.091777-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301257431/2010 - GIVALDO BARROS DE SOUZA (ADV. SP120949 - SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, dando-lhes desprovidimento.

P. R. I.

2007.63.01.043574-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255911/2010 - INEZ MIEKO YAMANO (ADV. SP069227 - LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, em vista da inexistência de contradição, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS, ficando mantida inteiramente a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os embargos e rejeito integralmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.061578-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253715/2010 - MANOEL RICARDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.058675-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253717/2010 - MARIA LANDINI GIGLIO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.043972-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253723/2010 - JOSE ANTONIO CARQUEIJO JUNIOR (ADV.); CECILIA MARIA TORRES BEZERRA DE MENEZES CARQUEIJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.083691-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301257271/2010 - RUBIA MARA PEREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, CONHEÇO DOS EMBARGOS e DOU PARCIAL PROVIMENTO, para aclarar a sentença conforme acima exposto.

Esta decisão passa a fazer parte integrante do julgado.

P. R. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

2009.63.01.035336-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255552/2010 - ISAIRA PORTELLA STAZZICO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035298-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255558/2010 - WILSON LIBRETTI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.027844-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255568/2010 - MIGUEL LAZARO PERIDIS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025919-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255572/2010 - EDVALDO LOPES SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JUSCELINA CARDOSO SILVA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009687-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255580/2010 - MARIA DA PENHA VASCONCELOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os embargos e os rejeito integralmente.

Intimem-se.

2009.63.01.057189-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255546/2010 - OSVALDO DA COSTA MONTEIRO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.056582-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255547/2010 - LIDIONEL BRANDOLIN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); IONE ANTONIOLI BRANDOLIM (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047095-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255548/2010 - JOSE NASCIMENTO FILHO - ESPOLIO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); JOSE CARLOS NASCIMENTO (ADV.

SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.037327-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255549/2010 - JOSÉ NUNES DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); EVA GOMES DA COSTA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.035315-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255554/2010 - ROSELY APARECIDA ALBANESE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.029604-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255563/2010 - ALZIRA LIBANORI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); ERMIDA LIBANORI (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.026674-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255570/2010 - ALAIDE MARIA CELESTINA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012055-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255575/2010 - PAULO CHIROTOCHI ABE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.006619-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255581/2010 - VIVIANNE MENDES DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os embargos e os acolho em parte para aclarar as omissões referentes aos tópicos da prescrição e à limitação aos valores desbloqueados.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.042130-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253431/2010 - MARIA SOIER DE CARVALHO (ADV.); MARCELLO RICARDO DELGADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041810-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253435/2010 - ROSANA OSHIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041695-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253438/2010 - JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA ARTUZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041623-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253440/2010 - TAEKO MORISAWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041577-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253442/2010 - JOSE RIBEIRO DE MACEDO FILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040808-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253444/2010 - ALEXANDRE EDUARDO CHAGAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040770-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253447/2010 - MARIA DE LOURDES COSTA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040002-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253449/2010 - ANA MARIA IZIDORO DIAS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039865-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253450/2010 - ANAHYDE COSTA TREVIZO (ADV.); VERA LUCIA TREVIZO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039828-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253452/2010 - VICENTE BISPO PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039649-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253454/2010 - ANGELA SILVA DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, recebo os embargos e rejeito integralmente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.092300-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253606/2010 - MAURICIO RANZONI (FALECIDO) (ADV.); ELZA NICE RAPHAEL RANZONI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039505-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253625/2010 - TEREZA DOS REIS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039230-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253643/2010 - MARIA DO CARMO SOUZA DE MORAES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038316-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253666/2010 - MARIA MADALENA DE JESUS DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038153-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253673/2010 - MARIA THEREZA ESPIRES MEIRELLES (ADV.); JACKSON BAPTISTA MEIRELLES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037980-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253676/2010 - LUIZ EDUARDO AMARAL ARAUJO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037592-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253679/2010 - PAULO KOITI MIYADA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037400-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253685/2010 - MARIA LUCIA SILVA JUNQUEIRA (ADV.); IVONE DA SILVA JUNQUEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.036862-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253692/2010 - ANTONIO FOLGATO (ADV.); ANTONIETA MACCIONI FOLGATO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.036699-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253698/2010 - CARMEN MIRIAM PEREIRA DA SILVA (ADV.); NEIDE MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.036685-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253699/2010 - EDSON YUSO KOGA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.036213-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253702/2010 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.034948-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253706/2010 - JOAO MELLAO (ADV.); LUZIA LUCIR ANTONIASSI MELAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.089029-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253993/2010 - DIRCE PEPE HUGENNEYER (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.041668-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301253996/2010 - NOURIVAL ANTONIO DE ANDRADE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.040033-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254001/2010 - TAKESHI OGATA (ADV.); LYDIA KUROIWA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039568-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254005/2010 - DIRCE MIDORI TAKEYAMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039327-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254009/2010 - MARIA HELENA DE SOUSA MATOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.039145-9 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254013/2010 - MARIA BEATRIZ DANTAS LOURENÇO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038972-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254019/2010 - VALDEMIR MEIRA BONFIM (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038489-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254023/2010 - HELENA AKICO OHASHI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.038226-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254028/2010 - ELAINE CRISTINA GOMES DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.037597-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254033/2010 - MARIA DA COSTA RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.036928-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254038/2010 - FERNANDA FONSECA BAYÃO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.032687-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301254044/2010 - JOAO PAULO VINUTO RODRIGUES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Aduz a embargante que a sentença é omissa.

Decido.

Conheço dos embargos, porquanto tempestivos.

Não há a alegada omissão. O dispositivo é claro ao apontar que a execução da sentença se dará consoante limites e índices fixados no acórdão do processo 2008.63.02.010918-4, que prevê a situação apontada pelo embargante.

Diante do exposto, em vista da inexistência da omissão referida, REJEITO OS EMBARGOS, ficando mantida inteiramente a sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.044025-2 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255909/2010 - LUIZ MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS, SP012305 - NEY SANTOS BARROS, SP022732 - CLEI AMAURI MUNIZ, SP077769 - LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS, SP140771 - MAURILIO PIRES CARNEIRO, SP258066 - CAMILA DA SILVA MARTINS); MARIA BERNARDES DE LIMA ARAUJO (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP186018 - MAURO ALEXANDRE PINTO).

2007.63.01.044014-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255910/2010 - QUITERIO CAETANO DA SILVA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, recebo os embargos, entretanto, não os acolho.

Int.

2009.63.01.057164-1 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255527/2010 - EDNA ERRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.025909-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255532/2010 - KATIA YURI INAMINE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.013556-7 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301255539/2010 - IRACEMA GONGORA (ADV. SP217937 - ANA JÚLIA BRANDIMARTI VAZ PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.009824-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6301244583/2010 - DENISE PORTO MATAZO (ADV. SP149942 - FABIO APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, recebo os embargos e os rejeito integralmente.
Intimem-se.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.063105-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257413/2010 - JOÃO DE ARAUO OLIVEIRA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

2007.63.01.043773-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301254127/2010 - SONIA SILVEIRA SCHERHOLZ (ADV. SP237318 - EMILIO CARLOS TOLEDO); ROGERIO JULIO SCHERHOLZ (ADV. SP237318 - EMILIO CARLOS TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Busca a parte autora o pagamento de diferenças de correção monetária sobre saldo de caderneta de poupança.

É o relato do necessário. Fundamento e decido.

A parte autora foi intimada a regularizar o feito em 10 (dez) dias. No entanto, deixou de fazê-lo.

Posto isto, nos termos do parágrafo único do artigo 284 c/c artigo 267, I, ambos do CPC, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2008.63.01.011928-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210869/2010 - DEOCLECIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, c.c. art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei, nesta instância. Sai a parte autora intimada. Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, tendo em vista que o provimento jurisdicional em nada alteraria a situação da parte autora, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2007.63.01.035260-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255939/2010 - JOSE MESSIAS DA SILVA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.039750-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255940/2010 - PAULO SHISAITI HIRAGA (ADV. SP151130 - JOAO CARLOS PRESTES MIRAMONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036530-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255941/2010 - NATALINO DIAS ANDREJAUSKAS (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036528-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255942/2010 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036526-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255943/2010 - DIRCEU BERNARDINO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.037535-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256805/2010 - MARIA ZILDA DE SOUZA CAVALCANTI (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.037272-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256806/2010 - GERALDINO DE ASSIS (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.050135-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210695/2010 - JOSE ROBERTO INACIO (ADV. SP204684 - CLAUDIR CALIPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). In casu, a parte autora não compareceu à presente audiência, motivo por que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários. NADA MAIS.
P.R.I.

2008.63.01.013956-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301189731/2010 - VAGNER RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.016107-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246326/2010 - ANA MARIA ALVES PEDROZA (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). ANA MARIA ALVES PEDROZA ajuizou a presente demanda visando obter benefício mantido pela seguridade social.

Regularmente intimada, a parte autora não cumpriu determinação de 29/04/2010, a fim de promover o aditamento da peça inicial. Tampouco compareceu à perícia médica.

Relatório dispensado na forma da lei. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 51, § 1º da Lei nº 9.099/95, “a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes”.

No caso em pauta, a parte autora faltou à perícia médica agendada neste Juizado para averiguação da possível incapacidade, sem que houvesse justificado a sua ausência. Diante disso, configurou-se o abandono da ação. Portanto, é caso de extinção do feito.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2008.63.01.017839-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210967/2010 - JORGE TAKAYA (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.053211-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301250096/2010 - SAYOUCA UEMURA ITAMI (ADV. SP198740 - FABIANO GUSMAO PLACCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.

Requer a parte autora a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 013.00011231-8 referente aos meses de janeiro/fevereiro de 1989 e abril e maio de 1990.

Verifico que no processo nº 2007.63.01.078899-2, apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, anexado aos autos, o objeto dessa demanda tem inserido em seu conteúdo também a atualização monetária do saldo na conta-poupança nº 013.00011231-8 (petição de emenda à inicial), em relação aos períodos de Janeiro de 1989 e abril e maio de 1990. O feito está em trâmite.

A hipótese é de litispendência, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a referida matéria perante o Poder Judiciário.

Posto isso, em razão da existência de litispendência, e daqueles processos serem mais antigos, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2009.63.01.059274-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255762/2010 - MARCIO DIAS (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2010.63.01.027130-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255519/2010 - JANIO APARECIDO CHIARI (ADV. SP206096 - FRANCISCA LOPES TERTO SILVA, SP222738 - ELAINE LUZ SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.058660-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257024/2010 - FERNANDA LOPES MARTINS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE

AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº. 9.099/95 e 1º da Lei nº. 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, reconheço a falta de interesse de agir da parte autora, e, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2007.63.01.036470-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255986/2010 - BENEDITO MOREIRA DE ANDRADE NETO (ADV. SP134644 - JOSE DA COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040346-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255987/2010 - JOSE ALICIO BLANCO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040309-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255988/2010 - HANS WIRSCHING (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.040299-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255989/2010 - LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.036521-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256845/2010 - MANOEL MIGUEL DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.020536-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256451/2010 - ADEMAR BRAZ DE LIMA (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, HOMOLOGO o pedido de desistência e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII e §4º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

2010.63.01.016373-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256379/2010 - VICTOR HUGO BAHAMONDES DIAZ (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005237-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256605/2010 - LUZIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP274953 - ELISÂNGELA FERNANDES ARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016585-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256608/2010 - MARIA ARAI SALVADOR DA SILVA (ADV. SP221007 - SAMOEL MESSIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.017221-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256607/2010 - ADALBERTO FELIX DA SILVA (ADV. SP102446 - FLODOBERTO FAGUNDES MOIA, SP232895 - ELAINE DUARTE FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55 da lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2007.63.01.040318-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255994/2010 - LEONIDAS ROBERTO DE ARRUDA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.039741-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256844/2010 - WALDEMAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.050143-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301210651/2010 - SONIA MARIA RONCATI (ADV. SP189142 - FÁBIO FERREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Para constar, foi lavrado o presente termo.

2009.63.01.013467-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301252999/2010 - CECILIA APARECIDA MILITAO DE CASTRO (ADV. SP252567 - PIERRE GONÇALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, CPC. Sem condenação em custas, nem honorários advocatícios.

Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C

2010.63.01.002980-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256171/2010 - ADALBERTA BARBOSA DE PINHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.005265-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256642/2010 - SEBASTIAO AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.004816-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246346/2010 - RAIMUNDA LUCIA LEITE BARBOSA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

2009.63.01.021847-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256603/2010 - GILBERTO THENGUINI (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.053399-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301251466/2010 - ALICE DA GLÓRIA ALMEIDA BIANCALANA (ADV. SP188226 - SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.030942-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249971/2010 - JOELISA DE AZEVEDO GUIMARAES (ADV. SP244389 - ANDRÉIA DE PINHO CHIVANTE ZECCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031297-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253310/2010 - JOAO ANTONIO RUIZ (ADV. SP134384 - JUDITE SANTA BARBARA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031470-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257694/2010 - ELISANDRA SALVADOR DE ANDRADE (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.050757-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301211059/2010 - ELZA DE FREITAS AGUILAR (ADV. AC001009 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.014731-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301211046/2010 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP099659 - ELYZE FILLIETTAZ, SP172069 - CLARA ADELA ZIZKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2008.63.01.060818-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301246060/2010 - FRANCISCO BONEL DOS SANTOS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006386-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249436/2010 - MARIO IVAMOTO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.005638-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301253094/2010 - TERESINHA CASTILHO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006186-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256247/2010 - EIKO TSUKADA (ADV. SP183771 - YURI KIKUTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.003395-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301255663/2010 - OLIVIA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP241833 - THAMARA LACERDA PEREIRA, SP257159 - TATIANA CARDOSO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

P.R.I.

2010.63.01.000656-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256274/2010 - JULIO DE CASTRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.01.001586-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301248691/2010 - ELZA VITAL DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.016381-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301249127/2010 - LAZARO PEREIRA DE AZEVEDO NETO (ADV. SP294748 - ROMEU MION JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002183-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256175/2010 - HILKIS LUIZ PRUDENCIANO DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003925-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256223/2010 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA (ADV. SP235255 - ULISSES MENEGUIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.000459-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301257134/2010 - ROSEMIRO SANTOS DE SANTANA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.015231-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258984/2010 - EDNA DOS SANTOS (ADV. SP036420 - ARCIDE ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.047246-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259648/2010 - FABIO EDUARDO GORI FULLER (ADV. SP237781 - CAROLINA OLIBONI BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

DESPACHO JEF

2009.63.01.046956-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301120857/2010 - IANE SATI TOGO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA, SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito judicial a precisar a data de início da incapacidade, com indicação dos documentos médicos e das razões científicas que respaldam sua conclusão. Prazo de 20 (vinte) dias. Após a juntada dos esclarecimentos, as partes devem ser intimadas para manifestação. São Paulo/SP, 11/05/2010.

2008.63.01.065449-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301128752/2010 - MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa, em princípio, a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

2009.63.01.046956-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301203637/2010 - IANE SATI TOGO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA, SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca dos esclarecimentos médicos acostados aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para sentença.

2009.63.01.023573-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301080269/2010 - EDSON LUIZ GONZAGA (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para parecer em processo referente a pauta incapacidade (LOAS)

2008.63.01.040671-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301132998/2010 - JOAO PINTO SOBRINHO (ADV. SP150805 - LUCIANA GRECO MARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme deliberado em Ata, na segunda reunião administrativa dos juízes federais do Juizado especial federal de São Paulo, realizada em 05/05/2010, redistribua-se o acervo da Dra. MARISA CLÁUDIA G. CUCIO, Juíza Federal da 4ª Vara Gabinete do Juizado Especial Federal, convocada para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 1 (um) ano. Cumpra-se.

2008.63.01.033934-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301079165/2010 - MARIA REINILDA RAMOS DE LIMA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e cálculo em processo referente a pauta incapacidade

2009.63.01.046956-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301075007/2010 - IANE SATI TOGO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA, SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que a presente demanda dispensa em princípio a realização de prova oral a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, DETERMINO que não se agende audiência, cancelando-se eventual agendamento efetuado anteriormente.

Intime-se o Réu para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Manifestem-se as partes acerca do laudo médico anexado aos autos, ficando também intimadas para apresentação, se o caso, de parecer assinado por assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, faça-se conclusão no gabinete central para posterior distribuição em pauta incapacidade.

DECISÃO JEF

2009.63.01.050132-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301211023/2010 - IDNA RIBEIRO NUNES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Pelo MM. Juiz foi dito: Voltem-me os autos conclusos.

2009.63.01.050352-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301211048/2010 - KARINE DOS SANTOS SILVA NASCIMENTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a matéria tratada nos autos dispensa a produção de prova em audiência, cancelo a audiência designada, mantendo-a no painel apenas para organização dos trabalhos da Contadoria do Juízo. A parte autora deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, se caso o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superar o limite de alçada do Juizado Especial Federal, renuncia ao pedido referente ao valor das parcelas vencidas que, somadas às 12 vincendas, superam o limite acima mencionado. Na ausência de manifestação será presumido que optou por litigar pela totalidade dos valores. Int. Após, à Contadoria.

2008.63.01.065449-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301002554/2010 - MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para traga aos autos certidão de objeto e pé do 200661140040617, que tramitou na 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campos a fim de possibilitar o exame de eventual identidade de demandas.

No mais, considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. José Henrique Valejo e Prado, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 01/03/2010, às 11h30, aos cuidados da Dra. Katia Kaori Yoza (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade.

O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se as partes.

2009.63.01.046956-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301002523/2010 - IANE SATI TOGO (ADV. SP083016 - MARCOS ABRIL HERRERA, SP099836 - ROGERIO DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o comunicado médico do Dr. Renato Anghinah, determino perícia médica com o Perito Dr. Bernardino Santi, Ortopedista, para o dia 26.02.2010, às 14h, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de

identificação com fotografia, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará na extinção do feito nos termos do Art. 267, III do CPC. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2008.63.01.027128-8 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301210977/2010 - MIGUEL GOMES DE SANTA RITA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Declaro encerrada a instrução e chamo o feito a conclusão para oportuna prolação de sentença.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.005609-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301256667/2010 - JOSELENE DO SACRAMENTO BELA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Pelo exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito com fulcro do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2010.63.06.000895-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258441/2010 - BENEDITO ANTONIO BERANGER (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.63.06.002697-1 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258325/2010 - ANDERSON GONCALVES DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.06.001668-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258374/2010 - HERMINIA CONCEICAO RADZIAVICIUS (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001669-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301258387/2010 - ARMINDA VIRGINIA MEJIA CLAURE (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

DECISÃO JEF

2010.63.06.000895-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301258390/2010 - BENEDITO ANTONIO BERANGER (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Vistos.

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito.

No mais, passo a proferir sentença, em anexo.

Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2010/6301001046

LOTE Nº 70651/2010

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.01.047892-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301201088/2010 - NAIR DE LIMA DIAS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado, e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Fica a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência nesta instância. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo autor, nos termos da Lei n.º 1.060/50, com alteração dada pela Lei n.º 7.510 de 04/07/1986. P. R.I.

2008.63.01.026092-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301259498/2010 - MARIA CONSTANTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, nos seguintes termos: - conta n. 013.111.503-3, ag. 252 - janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) e maio de 1990 (7,87%) Tais valores deverão ser corrigidos pelos índices de correção monetária da poupança, com incidência de juros contratuais ou remuneratórios (capitalizados, como ocorre na vigência do contrato de poupança), de 0,5 % (meio por cento) ao mês, até a data da citação. A partir da citação, fixação dos juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento. Ressalto, por oportuno, que não há que se falar na aplicação de quaisquer outros expurgos sobre os montantes apurados, eis que a conta deve ser recomposta como se os índices acima tivessem incidido à época - e, se isso tivesse ocorrido, não haveria incidência de outros expurgos. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2008.63.01.041279-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6301131002/2010 - JOILSON CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31 / 506.925.118-6 a partir do dia seguinte ao da cessação indevida em 11/04/2008 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 31/08/2009 (data da perícia médica) com renda mensal inicial - RMI - aposentadoria por invalidez de R\$ 1.080,18 (UM MIL OITENTA REAIS E DEZOITO CENTAVOS) e renda mensal atual - RMA - no valor de R\$ 1.146,50 (UM MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para Março de 2010. Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade para as atividades laborativas, bem como comprovadas a qualidade de segurado e a carência, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação. Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais. Condeno, também, o INSS ao pagamento das prestações vencidas, desde o 11/04/2008 (dia seguinte ao da cessação indevida do benefício), descontados os valores recebidos no NB 31 / 530.252.067-9, que totalizam a quantia de R\$ 5.662,07 (CINCO MIL SEISCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETE CENTAVOS), atualizadas até abril de 2010, conforme Resolução 561/07 do CJF. Defiro a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas e honorários nesta instância. P.R.I.

DESPACHO JEF

2009.63.01.019977-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258166/2010 - JAIR GOMES FERREIRA (ADV. SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 07/07/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.84.277238-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257279/2010 - MARA CRISTINA GONCALVES (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário mediante a aplicação do índice IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. Sendo certo quê, o referido índice incide na atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. Vistas às partes pelo prazo de 10 dias, diante do Parecer Contábil anexado a estes autos virtuais. Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, notadamente pela apresentação pela Autarquia-ré da relação de salários de contribuição utilizada para concessão da renda mensal inicial, oficie-se a Autarquia Previdenciária Federal para que comprove o cumprimento da obrigação de fazer objeto da condenação nestes autos, nos termos do parecer contábil, no prazo de 30 dias. Ato contínuo remetam-se os autos para a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.019177-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301258243/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP122485 - CLAUDIO TOLEDO SOARES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o cumprimento da obrigação, archive-se. Intime-se. Dê-se baixa findo.

2004.61.84.053623-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257543/2010 - DINALVO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP174951 - ADRIANA MONTILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para manifestação acerca do ofício do INSS acostado aos autos, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.001210-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301256983/2010 - GUILHERMINO PEICHIM DE ARAUJO (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Aguarde-se a realização das perícias em clínica médica e psiquiatria designadas para 30/07 e 13/09/2010, respectivamente. Intimem-se.

2004.61.84.354858-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257171/2010 - MANOEL CORREA DE CAMPOS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista da documentação anexada aos autos verifico entregue a prestação jurisdicional. Cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2007.63.01.026375-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257161/2010 - ALCIDES BIAZOTTO (ADV.); MARCO ANTONIO BIAZOTTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES); ALCIDES BIAZOTTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES, SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES, SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES, SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS. Silente ou não sendo anexados extratos a viabilizar a execução, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2009.63.01.006178-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256328/2010 - FERNANDO BARCELOS ERCOLI (ADV. SP202898 - ANGELA FRANCESCHINI DE ANDRADE, SP256951 - HENRIQUE BARCELOS ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.06173-0 tem como objeto a atualização monetária do saldo de conta poupança nº 036981-8, referente ao mês janeiro/89 e o objeto destes autos é a atualização

monetária do saldo da mesma conta poupança, referente ao mês abril/90, não havendo, portanto identidade entre as demandas. Assim, dê prosseguimento ao feito.

2010.63.01.005439-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257067/2010 - MARIA APARECIDA GOMES DE SOUZA (ADV. SP147370 - VERA LUCIA LUNARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes da juntada do laudo pericial. Após, remeta-se o feito ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em pauta incapacidade.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial.

Intime-se.

2009.63.01.012938-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301256389/2010 - SUMAIA DRASLER CALIXTO DE JESUS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009596-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256436/2010 - APARECIDA DANTAS (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.031440-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257840/2010 - ORACI ROSA PINTO (ADV. SP212046 - PRISCILA SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos e conforme consulta processual no site da Justiça Federal, verifico que o objeto da ação nº 2001.61.00.00125198-4, da 11ª Vara Federal Cível, proposta contra a Caixa Econômica Federal refere-se ao assunto 01080101 - atualização de conta - FGTS - entidades administrativas/administração pública - administrativo. Nesta ação proposta contra o INSS, a parte autora pretende a concessão do benefício de amparo assistencial nº 541.555.511-7. Verifico, portanto, que não há identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, croqui, comprovante de endereço atual completo e telefones (autor/a) para contato, indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, junte procuração e declaração regularmente datadas. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2004.61.84.579790-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301246018/2010 - GABRIEL EMYGDIO DE PAIVA (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca das alegações da parte autora, comprovando nos autos que efetuou a revisão do benefício do autor. Caso referida revisão não tenha sido feita, determino o cumprimento do julgado no prazo acima estipulado, sob pena de responsabilização por descumprimento de determinação judicial e pagamento de multa diária no valor de R\$ 20,00 a ser revertida em favor do autor. Int. Oficie-se.

2009.63.01.013911-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301258311/2010 - EDILZA MOISES DA SILVA (ADV. SP079644 - ALCIDES TARGHER FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprove a parte autora sua condição de cotitular da conta objeto dos autos, bem como quais períodos em que pretende a correção, no prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.054639-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301259687/2010 - ADRIANO GONCALVES (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 14/07/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal para que o feito possa prosseguir como processo de conhecimento, com o pedido formulado na cautelar apreciado como pleito de medida cautelar na forma do art. 4º da Lei 10.259/2001. Sem prejuízo, oficie-se a CEF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, envie a este Juízo a cópia dos extratos da conta poupança 00.070.444-3 do autor Adriano Gonçalves, operação 013, agência 0254, referentes aos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989; abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991. Cite-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.263652-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257698/2010 - JOSE BITTAR (ADV. SP185622 - DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do autor datada de 11/12/2009, aguarde-se provocação em arquivo da anexação aos autos do formal de partilha para posterior análise do pedido de habilitação.Int.

2010.63.01.014518-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301255903/2010 - LEONILDO GERALDO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 21/06/2010: Determino a designação de nova perícia médica a ser realizada no dia 19/08/2010, às 10h00min, aos cuidados perito ortopedista, Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.63.01.043821-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256998/2010 - JOSE LICCIARDI (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA, SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante da petição da Caixa Econômica Federal anexada aos autos, manifeste-se à parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2010.63.01.031463-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301256458/2010 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP259699 - FABIANA RODRIGUES DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º da Portaria nº 10, de 21/06/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas.

Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Ainda no mesmo prazo e penalidade, junte aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.061738-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301256267/2010 - AMILTON DVULATKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.61.00.004423-4 da 25ª Vara Cível foi redistribuído a este Juizado sob o nº 2008.63.01.035274-4, e tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº. 33677-0 - Janeiro de 1989 e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária referente ao período de abril e maio/90, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.356417-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257685/2010 - ELISEU DE JESUS JUSTINO (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos e parecer anexados, observa-se que a CEF cumpriu regularmente a condenação transitada em julgado.

Assim, determino o arquivamento do feito, devendo o autor levantar os valores já depositados, junto à CEF. Int.

2009.63.01.064348-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257091/2010 - ROBERTO TAVARES FERREIRA (ADV. SP186834 - VANEZA CERQUEIRA HELOANY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o perito judicial, nos termos da decisão de 08/06/2010.

2009.63.01.052603-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301234339/2010 - NATANAEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se autor a explicar as datas que pede retroação, tendo em vista a tela do PLENUS juntada aos autos, no prazo de dez dias. Após cumprimento ou escoado o prazo, intime-se o INSS a manifestar-se sobre

explicação do autor, observando que consta, também, auxílio-doença pago ao autor de 2006 a 2010, no prazo de dez dias.

2009.63.01.022436-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301259208/2010 - LUCIA MARIA DE SOUZA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado do neurologista Dr. Renato Anghinah, designo nova data para perícia, com realização no dia 27/08/2010, às 18:00h, aos cuidados do mesmo perito, conforme agendamento automático do Sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como dos originais dos atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. A eventual participação de assistente médico será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Intime-se com urgência.

2010.63.01.015238-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301258204/2010 - JANIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a justificativa apresentada de, a fim de que se possa evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, designo a realização de perícia médica no dia 23/08/2010, às 15h30min, aos cuidados do Dr. Abrão Abuhad, especialidade clínica médica, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.003295-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257276/2010 - ROSINEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 01/07/2010:

Tendo em vista a justificativa apresentada e o objetivo de evitar eventual alegação de cerceamento de defesa e conseqüente prejuízo à parte autora, determino a designação de nova perícia a ser realizada no dia 25/08/2010, às 13h00min, aos cuidados do mesmo perito neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.025324-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257651/2010 - MANOEL SOARES DA CRUZ (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial anexado aos autos. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.041862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257629/2010 - ADEMILDA SANTOS GAMA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); ANA FLAVIA GAMA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); ADILSON GAMA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA); GUILHERME GAMA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação dos coautores ADILSON GAMA DOS SANTOS, GUILHERME GAMA DOS SANTOS e ANA FLAVIA GAMA DOS SANTOS para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2007.63.01.032048-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301258255/2010 - CARMEN CASAL VARELA DE SANCHEZ (ADV.); JOSE SANCHEZ MARZOA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Depreende-se da proposta de acordo anexada aos autos em 28.05.2010: “ (...) para encerramento do processo acima mencionado(...)”, o que demonstra que o acordo englobou toda a discussão trazida a juízo, neste processo, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora para prosseguimento do feito, determinando seu arquivamento. Int.

2009.63.01.021373-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301246114/2010 - MAIRA DE ALENCAR SANTOS (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do constatado pela perícia médica, havendo elementos que indicam ser a parte autora incapaz para os atos da vida civil e considerando que não há notícias acerca de uma interdição, a suspendo o processo pelo prazo de 60 dias, para que sejam tomadas as medidas judiciais para a interdição perante a Justiça Estadual (quando, então, surtiriam efeitos dentro e fora do processo), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito e revogação da medida liminar deferida. Caso tais medidas já tenham sido adotadas, deverá isso ser informado nos autos. Por ora, apenas para fins processuais neste feito (não, assim, para outros atos, não podendo, por exemplo, dar quitações e levantar valores - nesse sentido: TRF, 2ª Região, processo: 199851109730757, 4ª T., j. em 29/09/2004, DJU de 22/10/2004, p. 255, Rel. JUIZ ABEL GOMES - daí a conveniência, inclusive, de providências para a interdição, sendo certo, ainda, que o recebimento de benefício devido a civilmente incapaz - e não a meu ver, o levantamento de prestações vencidas, devendo ser observado quanto a estas o disposto nos arts. 1.774, 1781, 1753 e 1754, todos do CC, 2002 - apenas pode se dar pelos pais, cônjuge, curador, tutor ou herdeiro necessário, na forma do art. 110 da Lei 8.213/91), vislumbro consentânea, até que as sobreditas providências sejam tomadas, a nomeação da mãe da parte autora como curadora especial desta, nos termos do art. 9º, I, do CPC, ficando ratificados, assim, os atos processuais, e possibilitando-se, ainda, caso não venham a ser tomadas as medidas cabíveis para a interdição, o prosseguimento do processo (embora apenas as medidas concernentes à interdição da parte autora possam amparar esta de forma mais ampla, e não apenas neste processo). Conforme já se decidiu, ao autor incapaz, embora não interdito, deve também ser dado curador à lide (RTFR 122/20). Não se pode olvidar que, consoante tem se decidido, não é a interdição que causa a incapacidade para os atos da vida civil, de modo que, havendo elementos que indicam que esta pode existir - conforme laudo pericial -, diante da constatação da situação fática, medidas devem ser tomadas. De ver-se que há elementos que revelam a possibilidade de incapacidade para os atos da vida civil e, também, ainda não há manifestação, em cognição superficial ou de forma definitiva, de juiz Estadual competente acerca da mesma em processo de interdição. Em sendo regularizada a representação da autora, o feito deverá ter prosseguimento com o envio dos autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.01.015233-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301254231/2010 - RONALDO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pela perita em Clínica Médica, Drª. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do dr. JONAS APARECIDO BORRACINI, no dia 18/08/2010 às 12h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de CPF, documento de identificação com foto (RG e/ou CNH), bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova.

Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias e após, conclusos. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Forneça a parte autora referências quanto à localização de sua residência, com endereço completo, croqui, telefones para contato, providências indispensáveis à realização da perícia socioeconômica. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031437-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301256011/2010 - EDNALDO VITAL DO CARMO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031611-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301256203/2010 - ARTHUR SILVA ALVES (ADV. SP275431 - ANDREIA SILVA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

(ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032009-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301258942/2010 - SAMUEL DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP098075 - ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2009.63.01.027048-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301258192/2010 - ELIANA IZABEL LAMBERT (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista das informações da CEF informado o cumprimento da obrigação, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, em 5 dias, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2009.63.01.052958-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301254350/2010 - DENISE LUCENA CORDEIRO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que a perita apontou a necessidade de realização de perícia na especialidade Clínica Médica. A perícia será realizada no dia 23.08.10, às 9:30, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chamas, no 4º andar do prédio deste Juizado. Considerando o Comunicado Médico de 01.06.10, advirto a parte autora de que qualquer contato com os peritos do Juízo deve ser feito por meio do processo. Por fim, entendo que a impugnação ao laudo já anexado aos autos deverá ser apreciada pelo Juízo que receber a distribuição do processo. Assim, com a juntada do segundo laudo, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Int.

2009.63.01.012474-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258361/2010 - OLINDA SANTOS ALMEIDA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.054831-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301259591/2010 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA FILHO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); ANA REGINA PILAT CHELMINSKI (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); MIGUEL KOICHI YAMAMOTO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); JOSE MAVIGNIER DE O FILHO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); ANA ESTELA PETROSINO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); PLINIO ROBERTO SIMONCINI ALVARENGA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); CARMEN REGA (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN); MOACYR CHELMINSKI - ESPÓLIO (ADV. SP112797 - SILVANA VISINTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 14/07/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal. Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que sejam juntados aos autos os comprovantes de endereço atuais dos autores. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.028793-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301258156/2010 - MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP272050 - CRISTIANE DA SILVA TOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Observo que, em relação à primeira perícia, houve resposatas aos quesitos formulados pelo autor. Porém, a despeito de qualquer questionamento quanto ao prazo do art. 12 da Lei 10.259/2001, malgrado tenham os quesitos sido apresentados pelo autor antes da realização da segunda perícia, não foram respondidos. Posto isso, remetam-se os autos à Perita, Dra. Ligia Célia Leme Forte Gonçalves, para que esta, no prazo de 15 dias, responda aos quesitos formulados pelo autor. E considerando os princípios que orientam os Juizados Especiais, devendo já haver a manifestação quanto aos quesitos apresentados antes da realização da perícia, deverá a perita também se manifestar acerca dos questionamentos levantados pelo autor posteriormente. Após juntadas as respostas aos quesitos, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2009.63.01.016980-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259342/2010 - VIRGINIA LUZ PIRES (ADV. SP152694 - JARI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 06/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2008.63.01.041474-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301258412/2010 - ODILA CASTILHO BARBOSA (ADV. MG082079 - ANELISE ALVES GUIMARAES OLIVEIRA, SP167785 - WILIAM LORO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/10/2010 às 13 horas. Cite-se o INSS.
Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que neste processo o montante do valor da condenação ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2009.63.01.009403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258766/2010 - REINALDO RUBIO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.013130-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301256124/2010 - LAIRTO FOGLI (ADV. SP179210 - ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS, SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.022990-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258299/2010 - CLEIDE CAMPOS DE SANTANA (ADV. SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.037339-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301258206/2010 - DAVID WILLIAN BORBA DOS SANTOS (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO); TERESA RIOLA BORBA DA SILVA (ADV. SP231717 - ANA CLAUDIA FUGIMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.025435-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301249798/2010 - JACINTO FERREIRA PEDRA NETO (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.065426-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257692/2010 - JOAO ANTONIO TEIXEIRA-----ESPÓLIO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência ao patrono da certidão anexada em 15/07/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se o feito. Int.

2009.63.01.042403-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301250734/2010 - MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo suplementar de 05 (cinco) dias para o cumprimento da determinação. Silente a autora, oficie-se ao INSS revogando a liminar concedida anteriormente. Int.

2007.63.01.077800-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301256270/2010 - SOLANGE NELI SANTANA DA ROCHA KOSCHELNY (ADV. SP049283 - PAULO VITOLDO KOSCHELNY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Assiste razão à Caixa Econômica Federal. A R. Sentença transitada em julgado assim determinou: “julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Caixa Econômica Federal a pagar ao Autor os valores existentes em sua conta vinculada de FGTS em razão dos depósitos efetuados pela Empresa Audium Eletro Acústica Ltda”. Assim, comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso da parte autora no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.057306-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259066/2010 - MARIA DA CONCEICAO SILVA DA ROCHA (ADV. SP181137 - EUNICE MAGAMI CARDINALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.047387-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301259061/2010 - RAIMUNDA NUBIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP176872 - JÊNIFFER GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044336-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301259063/2010 - ARLETI DA PENHA BISARRO GOUVEA (ADV. SP189072 - RITA DE CASSIA DE ALMEIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.043189-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259059/2010 - MARIA ANGELICA BROGNA FERREIRA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.044416-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301259062/2010 - DELMA SUELI COELHO BULGARELLI (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ, SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); VERA LUCIA BERTOLETTO CIPRIANO (ADV./PROC.).

2009.63.01.041010-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301259065/2010 - EUGÊNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046598-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301259072/2010 - DJALMA MARTINS DA SILVA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029152-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259064/2010 - LOURIVAL FRANCISCO DE JESUS (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE, SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.077222-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257696/2010 - IVETE FERREIRA PAVAO (ADV. SP154479 - RENATA ADELI FRANHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos etc.

Recebi os autos em mutirão de sentença. Converto o julgamento em diligência. Pretende a autora obter condenação da ré à obrigação de atualizar saldo da conta vinculada FGTS de titularidade de seu falecido marido por meio de aplicação de índices distintos dos utilizados.

No entanto, na certidão de óbito juntada aos autos há a informação de outros dependentes que devem ser incluídos no pólo ativo da demanda na hipótese de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte. Assim, para se apurar a legitimidade ativa exclusiva da autora, necessário se faz a juntada da certidão de dependentes habilitados à pensão por morte emitida pelo INSS. Caso ela seja a única beneficiária, não haverá nenhum impedimento ao prosseguimento do feito. De outro lado, em havendo outros dependentes habilitados à pensão por morte no documento fornecido pelo INSS, deverá a autora comprovar sua condição de inventariante ou trazer todos os demais litisconsortes para o polo ativo. Posto isso, concedo prazo de 10 (dez) dias para a juntada do referido documento e, em havendo outros herdeiros habilitados, regularize a subscritora o pólo ativo, juntando documentos pessoais de todos (CPF, RG e Comprovante de endereço). Com a apresentação do novo documento, intime-se a ré para que se manifeste, se assim desejar. Após, voltem conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.018856-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257018/2010 - LINDINALVA BARROS DA SILVA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo médico elaborado pelo perito em Ortopedia, Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Ortopedia, e por se

tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do dr. ana carolina esteca, no dia 24/08/2010 às 12h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de CPF, documento de identificação com foto (RG e/ou CNH), bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar a incapacidade alegada. No prazo de 10 (dez) dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito e indicar assistente técnico, nos termos de art. 12, §2º da Lei nº 10.259/2001 e no disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2010.63.01.024839-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257642/2010 - WELINGTON MOCERINO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição comum de 19/07/2010: Em se tratando de quesitos impertinentes ou prescindíveis para o devido equacionamento da lide, é lícito ao julgador indeferir-los, aplicando-se o preceito contido no artigo 426, I, do Código de Processo Civil. Com efeito, da leitura dos quesitos apresentados pela parte autora a fim de orientar os trabalhos do expert nomeado, tem-se que alguns deles coincidem com os determinados pelo Juízo (2, 3, 6 e 7, 11 a 18, 25 a 33, 39), com os oferecidos pela autarquia ré; outros, ainda, não são relevantes para a análise médica (1, 8, 10, 19, 35 a 37). Desta feita, o perito nomeado deverá limitar-se à resposta dos quesitos 4, 5, 9, 21 e 22, 34 e 38. Intimem-se.

2005.63.01.003238-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301241144/2010 - IRINENA NUNES COELHO DOS SANTOS (ADV. SP209169 - CLAUDIO BELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração de valores eventualmente devidos em face da sentença proferida. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int. e cumpra-se.

2010.63.01.031424-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301258236/2010 - JOSE VASQUES RODRIGUES (ADV. SP124018 - ANTONIO CARLOS GUILHERME V RODRIGUEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2008.63.01.019066-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257665/2010 - LILIAN DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição anexada em 15/07/2010: Indefiro o requerido pelo patrono da parte, tendo em vista que não há especialidade reumatologia neste JEF. Intime-se o perito em clínica médica, Dr. José Otávio De Felice Junior, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a resposta ao quesito 18 do juízo, visto que a autora não foi submetida à perícia neurológica, conforme comunicado médico acostado aos autos em 24/03/2009, e responda se indica perícia em outra especialidade. Após, tornem-me os autos conclusos para deliberações.

2004.61.84.355003-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257258/2010 - MARIA APARECIDA TELLES MIGUESL (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do Parecer Contábil anexado a estes autos virtuais, vistas às partes pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, tenho por inexequível o julgado, pelo qual determino o arquivamento dos autos, com baixa findo. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.016518-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257741/2010 - JIOVAN BARRETO DE OLIVEIRA (ADV. SP149614 - WLADimir GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Informo não ser possível a realização da perícia em local no qual se encontra o autor, pois o Juizado não conta com perito médico que possa se deslocar e, outrossim, todos os atendimentos são feitos nos consultórios médicos ou no próprio prédio do JEF. Contudo, faz-se necessária a avaliação do estado de saúde laboral do autor para instrução do feito, de tal sorte que designo nova data de perícia a ser realizada no dia 30/08/2010, às 17:00 horas, aos cuidados do Dr. Sérgio José Nicoletti (ortopedia) no 4º andar do prédio deste juizado, Av. Paulista 1345, conforme disponibilidade na agenda do perito. Caso o autor ainda não tenha condições de comparecer, autorizo a realização de perícia de forma indireta, mediante a presença de um parente que tenha conhecimento das doenças por ele apresentadas e que apresente ao perito toda a documentação médica referente ao seu quadro de saúde. Int.

2010.63.01.015711-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257438/2010 - MARIA FEITOSA DE SOUSA (ADV. SP227995 - CASSIANA RAPOSO BALDALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Lucilia M. dos Santos, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 20/08/2010, às 15h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2007.63.01.039977-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257572/2010 - LEONOR CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Depreende-se da proposta de acordo anexada aos autos em 21.05.2010: “ (...) para encerramento do processo acima mencionado(...)” o que demonstra que o acordo englobou toda a discussão veiculada neste processo, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora para que este juízo determine ao réu o pagamento de valores além dos fixados no acordo homologado judicialmente. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa findo. Arquive-se. Intime-se.

2008.63.01.017811-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301113650/2010 - NANCY SBAMPATO SOARES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSALIA DE MELO (ADV./PROC.); WILLIAN DE MELO SOARES (ADV./PROC.). Remetam-se os autos ao MM Juiz prolator da decisão exarada em 13/08/09 e 18/03/10 para deliberações, em obediência ao princípio do Juiz natural. Cumpra-se.

2007.63.01.026065-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257007/2010 - DIONIZIO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se a Autarquia Previdenciária Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer nos termos do V. Acórdão, combinado com Parecer Contábil anexado aos autos virtuais, no prazo de 30 dias. Após, remetam-se os autos para a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.031842-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257294/2010 - ANA DA LUZ BARBOSA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.041279-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301243129/2010 - JOILSON CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições acostadas aos autos em 17/06/2010 e 07/07/2010: anote-se

2009.63.01.044598-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257540/2010 - MARIA IZABEL DANTE OLIVEIRA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de dez dias para que o exequente apresente os seus cálculo, e indique os equívocos do cálculo da ré. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2010.63.01.026033-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301246016/2010 - JOANA GAVILAN DE ALMEIDA (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Com razão a parte autora em sua petição despachada em 08.07.2010. Assim, cancele-se a perícia designada na especialidade psiquiátrica. Designo perícia médica, na especialidade ortopédica, com o Dr. Márcio da Silva Tinos, no 4º andar desde Juizado, para o dia 20.08.2010, às 18h00min., devendo a parte autora

comparecer munida de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que a acomete, para que seja elaborado parecer médico. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para aferição do cumprimento do objeto da condenação. Intime-se.

2007.63.01.026066-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257553/2010 - RUBENS HIRSCH (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2004.61.84.014221-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257549/2010 - EUGENIO CHINELLATO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.031809-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301258134/2010 - MARIA DAS GRACAS DE JESUS SILVA (ADV. SP267241 - OSVALDO CAMPIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando os documentos anexados e o disposto no art. 109 da Constituição da República.

Após a manifestação, conclusos para apreciação da competência e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2010.63.01.011498-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301255619/2010 - AFONSO JOAQUIM BORGES NUNES TEIXEIRA (ADV. SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Inclua-se no pólo ativo da presente demanda Maria Lucinda Borges Nunes Teixeira. Recebo a petição anexada em 12/07/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente o INSS. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.001840-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301258376/2010 - AMANDA ROCHA DE SANTANA (ADV. SP160551 - MARIA REGINA BARBOSA, SP203641 - ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante a manifestação do INSS, intime-se o perito a esclarecer se a autora é portadora de paralisia irreversível e incapacitante, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.01.025780-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301079975/2010 - JOSE PETRISIN (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para parecer em processo referente a pauta incapacidade.

2009.63.01.044096-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301192161/2010 - MANOEL MARIO DO NASCIMENTO (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO, SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o perito, no quesito 10 do juízo, informou estar o autor incapaz para os atos da vida civil, intime-se para que seja juntado aos autos, no prazo de 60 dias, termo de curatela (ainda que provisória) ou decisão denegatória desta proferida pelo juiz estadual competente. Nomeio como curador especial Maria Aparecida Ferreira Lovato - OAB/SP 88.829. Int.

2004.61.84.449288-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257139/2010 - MARGARETE MANTOVANI BENTO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se a Autarquia Previdenciária Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer nos termos da r. decisão proferida pela Turma Recursal, combinado com Parecer Contábil anexado aos autos virtuais, no prazo de 30 dias. Após, remetam-se os autos para a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.031902-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257687/2010 - LUCILMAR DIAS DA SILVA (ADV. SP162866 - MÁRIO ROBERTO DELGATTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e

art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º. da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos cópia do seu documento de identidade e comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042442-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257890/2010 - MARIA DA GLORIA BISPO DE CARVALHO (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a perita judicial a juntar o laudo médico pericial no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas do art. 424 do CPC. Cumpra-se, pelo Setor de Perícias Médicas.

2010.63.01.031718-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256150/2010 - ELENA CAVALCANTE SILVA (ADV. SP080691 - ANTONIO VELOSO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031295-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301253767/2010 - MARLENE TOSI (ADV. SP163319 - PAULO CESAR CARMO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize a parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas, apresentando cópia do cartão de seu CPF. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos inclusive para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.63.01.035594-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257576/2010 - EDSON LEUIS MARINACCI - ESPOLIO (ADV.); LUCINDA NOGUEIRA MARINACCI (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando a não apresentação de proposta completa do acordo, bem como o documento acostado aos autos pela CEF em 14.02.2008, dou por cumprida a obrigação e determino a certificação do trânsito em julgado e a baixa findo dos autos. Intime-se.

2010.63.01.004859-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257779/2010 - MARIA JOSE DE LOURDES SANTOS (ADV. SP170959 - JOSINEI SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Ismael Vivacqua Neto (ortopedista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 24/08/2010, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Rubens Hirsel Bergel (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.056341-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257922/2010 - VITORIO VIZENTIM FILHO (ADV. SP046059 - JOSE ANTONIO CEOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do ofício do INSS anexado a estes autos virtuais, vista à parte autora, pelo prazo de 15 dias. Decorrido o prazo e nada sendo comprovadamente impugnado, através de planilha detalhada, dê-se baixa dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.065475-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257693/2010 - AMALIA DO NASCIMENTO BRAZ (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência ao patrono da certidão anexada em 20/07/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, prossiga-se o feito. Int.

2009.63.01.002820-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301256774/2010 - ODÍLIO DA SILVA MOREIRA (ADV. SP109974 - FLORISVAL BUENO, SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se a DD. Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo - Centro para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, apresente aos autos, a cópia do procedimento administrativo NB 145.231.126-6, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo, com o não cumprimento, expeça-se mandado de busca e apreensão. Sem prejuízo, no mesmo prazo, junte a parte autora cópia legível da sua CTPS conforme determinado em decisão anterior. Cumpra-se.

2008.63.01.026182-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301114849/2010 - ROBERTO ALVES DE ASSUMPTÃO (ADV. SP041889 - LUCIA MARIA HELENA DEL VECHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante do pedido de Justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50. Após, voltem conclusos para apreciação do embargos de declaração opostos. Intime-se.

2009.63.01.005806-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257296/2010 - EUGENIJA JANAVICIUS GREICIUS (ADV. SP187626 - MAURÍLIO GREICIUS MACHADO); CASEMIRO GREICIUS----ESPOLIO (ADV. SP187626 - MAURÍLIO GREICIUS MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 2008.61.00.032762-1, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2010.63.01.023729-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257012/2010 - MARIA JOSE SOUSA SANTOS (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, anexada aos autos em 14/07/2010, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2005.63.01.269429-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257117/2010 - MARIA LUCIENE MESQUITA GUERRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP130858 - RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 20/07/2010: Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Anote-se.

2008.63.01.066530-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301258214/2010 - CARLOS EDMUNDO LEPORI DIAZ (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo n.º 200761160008987, apontado no termo de prevenção anexado aos autos foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado, conforme se observa no site da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2005.63.01.040815-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257575/2010 - NAIR DE OLIVEIRA MELO (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo requerida. Intime-se.

2010.63.01.018727-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257022/2010 - CLAUDIO INACIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Cuida-se de ação que Claudio Inacio da Silva ajuizou contra o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S, pleiteando a concessão de benefício previdenciário. Em laudo anexado em 20/07/2010, o perito nomeado conclui pelo não-reconhecimento de "situação de incapacidade para atividade laboriosa habitual", sugerindo nova avaliação por clínico geral, ante o relato de que o autor seria portador de patologia infecciosa ("hepatite C"). Nos autos, contudo, consta breve referência a acompanhamento clínico de tratamento da doença (conforme se lê no arquivo "P11052010.pdf"), ausentes outros documentos que permitam exame mais acurado por profissional médico em atuação neste Juizado. A fim de permitir uma melhor elucidação do estado de saúde da parte autora, concedo-lhe o prazo de 30 dias para que traga aos autos documentos médicos relacionados ao tratamento de hepatite. Decorrido o prazo, tornem conclusos para outras deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.005664-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301244391/2010 - MARIA CORDELIA DO NASCIMENTO REIS (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Encaminhem-se o autos para Contadoria para a elaboração de cálculos e parecer,

restabelecendo o auxílio doença (NB 31/520.782.148-9) cessado em 07/10/2007 e converter em aposentadoria por invalidez, a partir da incapacidade total em permanente, em 07/11/2007. Cumpra-se.

2009.63.01.018274-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257261/2010 - DECIO NUNES DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); BENEDITO DA SILVA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2008.63.01.057794-8, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 9359-5, referente do Plano Verão; processo nº 2008.63.01.057835-7, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 9359-5, referente do Plano Verão; e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 9359-5, referentes ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas referidas e este processo. Entretanto, não vislumbro nos autos documentos hábeis para analisar litispendência entre o processo de nº 2003.61.21.003883-6 que tramita na 1ª Vara Cível Federal de Taubaté-SP e este feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referido, para verificação de possível litispendência. Após, à conclusão. Intimem-se

2007.63.01.041103-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257579/2010 - SILVIO DA SILVA ALBACETE (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Depreende-se da proposta de acordo a expressão “para encerramento do processo acima mencionado”, a demonstrar que o acordo compreendeu todos os pedidos veiculadas neste processo, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora para que este juízo determine ao réu o pagamento de valores além dos fixados no acordo homologado judicialmente. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa findo. Arquite-se. Intime-se.

2006.63.01.081821-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257164/2010 - CARLOS GALHARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). A vista da documentação anexada aos autos, bem como a manifestação da parte autora, verifico que se encerrou a prestação jurisdicional. Cumpridas as formalidades de praxe, dê-se baixa no sistema. Intimem-se.

2004.61.84.371031-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301256985/2010 - MARINALVA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP168589 - VALDERY MACHADO PORTELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do Parecer Contábil anexado à estes autos virtuais, vistas às partes pelo prazo de 10 dias. Decorrido o prazo in albis, officie-se a Caixa Econômica Federal para comprove o cumprimento da obrigação de fazer objeto da condenação nestes autos, no prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.284779-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258266/2010 - SIDMAR RODRIGO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO); SILVANA ANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista que, em 30/11/2009, a parte autora impugnou os cálculos judiciais, remetam-se os autos à Contadoria para que, no prazo de 30(trinta) dias, elabore novo parecer.Int.

2007.63.01.013962-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258334/2010 - HELIO RIBEIRO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro o pedido de substabelecimento, averbe-se. Não obstante, por não constar do título executivo que ora se concretiza, condenação para liberação de valores, indefiro o pedido de levantamento. É que se trata de correção monetária incidente sobre saldo de conta vinculada de FGTS, devendo a parte autora preencher os requisitos legais para o levantamento. Por fim, considerando o cumprimento da obrigação, dê-se baixa findo. Intime-se. Arquite-se.

2010.63.01.015244-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257841/2010 - SONIA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156695 - THAIS BARBOUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Abrão Abuhab (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, e após, voltem conclusos.

Intimem-se.

2005.63.01.096597-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259588/2010 - MARIO ZUNINO (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Afasto a culminação de multa, ante a inexistência de resistência ao cumprimento de determinação judicial, tratando-se meramente de equívoco de ordem técnica.

Por outro lado, não deve a parte autora ser penalizada por fato alheio a sua vontade, ou independente de diligência ou zêlo de sua parte, pelo quê, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial, para elaboração de cálculos relativos à atualização monetária e juros devidos, em razão do cumprimento tardio da obrigação de fazer, ou seja, relativo ao lapso temporal entre o determinado para cumprimento de tutela antecipada concedida em sentença até o efetivo cumprimento da atualização da renda mensal. Com a juntada dos cálculos, oficie-se o INSS para que efetue o pagamento via complemento positivo, no prazo de 30 dias, por tratar-se de valores devidos após sentença condenatória. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito neste Juízo, tendo em vista os cálculos apontados pela Contadoria Judicial e o limite de alçada do juízo.

Prazo de 10 (dez) dias. No silêncio ou ausência de renúncia expressa ao excedente ao limite de alçada, os autos serão remetidos ao Juízo competente. Int.

2009.63.01.003085-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257676/2010 - SERGIO LUIZ THUR (ADV. SP096833 - JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2009.63.01.019447-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257677/2010 - MARIA IVANI DA SILVA (ADV. SP149285 - ROSEMARY ALMEIDA DE FARIAS, SP265086 - ADELMO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.290877-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301258298/2010 - WERNER NOLTEMEYER (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca do teor da petição do autor anexada aos autos virtuais em 21/10/2010.Int.

2005.63.01.161219-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258689/2010 - JURANDIR BAENA (ADV. SP149065 - CLAUDIA REGINA TRIMARCHI FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reativem-se os autos por 30 (trinta) dias. Após, arquivem-se.

2010.63.01.031878-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258472/2010 - JOSE MARCOS SEVERO DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2008.63.01.018371-5 é a revisão do benefício de auxílio-doença nº 504.192.107-1, nos termos do art. 29, inc. II, da Lei nº 8.213/91 e o objeto destes autos é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 523.445.875-6, DIB 11/12/2007, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo prazo improrrogável de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Após o cumprimento, voltem conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.003592-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301256649/2010 - MAURO JACINTO DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade

da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/08/2010, às 12h30min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2009.63.01.054271-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301211161/2010 - LIGIA URBINA TELLES (ADV. SP072546 - RUBENS LEITE PINELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Manifeste-se a ré, no prazo de dez dias, acerca dos documentos apresentados pela parte autora, em petição anexada aos autos virtuais em 12.07.2010. Após, caso não haja alegação contrária à autenticidade, tornem os autos conclusos para sentença. Cancele-se a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23.07.2010, às 15 horas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2010.63.01.031697-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257789/2010 - SILVIO AUGUSTO (ADV. SP200049 - ROBSON RODRIGUES HENRIQUE FARABOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2004.61.84.277892-0 é a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 067.601.233-7 e o objeto destes autos é o cancelamento do benefício nº 067.601.233-7 e concessão de nova aposentadoria, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Concedo prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível de comprovante de residência atual em nome próprio, condizente com o endereço declinado na petição inicial ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com o cumprimento, conclusos para análise do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.022112-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301258191/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 14/07/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.027495-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301256131/2010 - IZAURA PEREIRA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do relatório médico de esclarecimentos anexado em 23/06/2010. Após, estando os autos em termos, venham conclusos para sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.279151-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257558/2010 - JOSE AUGUSTO REZENDE (ESPOLIO) (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO, SP166001 - ADRIANO LONGO, SP188077 - DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA, SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA); GERSON DOS SANTOS REZENDE (ADV. SP162265 - ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO, SP184122 - JULIANA MARTINS FLORIO, SP166001 - ADRIANO LONGO, SP188077 - DOUGLAS DE OLIVEIRA SOUZA, SP167464 - FATIMA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se o exequente para manifestação, no prazo de 10 dias, acerca do ofício do INSS acostado aos autos. Intime-se.

2009.63.01.052549-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301259325/2010 - JOAQUIM CRISPIM DE OLIVEIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 07/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2005.63.01.261842-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257634/2010 - THEREZINHA MORGANTI DE BARROS (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que, até a presente data, a parte autora não se manifestou acerca do parecer contábil. Assim, assino o prazo de 30(trinta) dias, para que a parte autora junte aos autos memória de cálculo do benefício originário, com todos os salários-de-contribuição utilizados no cálculo, sob pena de extinção da execução. Após, remetam-se os autos à Contadoria. Int.

2010.63.01.010381-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257707/2010 - CID JACINTO DA SILVA (ADV. SP185378 - SANDRA MARIA JOSÉ DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a Arlete Rita Siniscalchi, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/08/2010, às 14h00min, aos cuidados da Dr^a Priscila Martins, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.216694-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301228117/2010 - EDEL LUIZ CASLINI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO, SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Isso porque os objetos das demandas são distintos, conforme verifiquei através do sistema informatizado. Em prosseguimento, autorizo o desbloqueio do RPV TOTAL Nº 20060037301R e a consequente liberação do respectivo valor depositado na Caixa Econômica Federal, referente às parcelas vencidas deste processo.

Considerando que o advogado só foi constituído após o trânsito em julgado, restando apenas o recebimento dos atrasados e que, segundo entendimento desta magistrada, a aplicação do artigo 6º, § 2º da Resolução 55/09 do Conselho da Justiça Federal, deve levar em conta a situação do processo até o trânsito em julgado, apenas o autor e as pessoas indicadas no art. 3º do Provimento COGE nº 80/2007 poderão efetuar o levantamento do crédito reconhecido nesta demanda. Expeça-se o necessário para o levantamento do referido numerário em nome de EDEL LUIZ CASLINI. Anote-se no sistema informatizado os nomes dos advogados constituídos apenas para possibilitar a consulta aos autos informatizados. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019262-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257277/2010 - MARINA DE LIMA ARCURI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA); DOMINGOS CARLOS DE CAMPOS ARCURI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.019264-2, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 40031-6, referente ao Plano Collor I. Outrossim, em consulta ao Sistema JEF, verifico que; o processo nº 2007.61.00.011899-7, que tramita na 25ª Vara Cível Federal tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças da parte autora, referente aos Planos Bresser e Verão; processo nº 2007.61.00.016078-3 tem como objeto a atualização monetária dos saldos das contas-poupanças da parte autora, referente ao Plano Bresser; o objeto destes autos refere-se à atualização monetária da conta -poupança nº 6144-0, referente ao Plano Collor I, não havendo, portanto, identidade entre as demandas referidas. Entretanto, não vislumbro elementos de provas hábeis para afastar possível litispendência entre este feito e os processo de nº 2008.61.00.033077-2 que tramita na 2ª Vara Cível Federal, processo de nº 2008.61.00.033086-3 que tramita na 11ª Vara Cível Federal. Assim, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referido, para verificação de possível litispendência. Intimem-se.

2010.63.01.008760-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257923/2010 - CONCEICAO JACOMETI (ADV. SP169918 - VIVIAN DA VEIGA CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Antonio Carlos de Pádua Milagres (neurologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Ronaldo Marcio Gurevich (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.008697-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257747/2010 - JOSUE SALVIANO (ADV. SP223672 - CINTIA DOURADO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Paulo Eduardo Riff (neurologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 24/08/2010, às 16:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Rubens Hirsel Bergel (psiquiatra), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a juntada do laudo médico, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dia, e após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.018650-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301256205/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rúbio Vieira, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/08/2010, às 15h00, com a Dra. Licia Milena de Oliveira, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: archive-se o feito.

2009.63.01.043431-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257541/2010 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.038238-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301258248/2010 - JOSE MANOEL DE SOUSA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.042449-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301258250/2010 - VERA LUCIA CORREIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.031451-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258251/2010 - WALDESY COELHO DE ASSIS (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.051277-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258252/2010 - JOAO BELTRAME RODRIGUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.044601-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301258253/2010 - GERSON DE FEO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.035875-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301259448/2010 - SEVERINA RAMOS COELHO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI, SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE, SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição datada de 20/07/2010: Intime-se o INSS para que informe a este Juízo, no prazo de 20 dias, em qual banco, agência e conta foi depositado o valor de R\$ 4.344,04 (quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos) em nome da parte autora.

2010.63.01.032068-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301258272/2010 - BRUNA ESTEVES DE SA (ADV. SP187957 - EUGÊNIO ANTÔNIO BERNARDES, SP282616 - JOELMA ALVES DE NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há, nos autos,

comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. No mesmo prazo e penalidade, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.015087-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257107/2010 - PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA (ADV. SP069685 - MARIA JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclarecimentos do Sr Perito - vista às partes, para que querendo, manifestem-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, ao gabinete central para distribuição.

2010.63.01.001066-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257011/2010 - GENIVAL GALINDO DE MEDEIROS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Indefiro o pedido formulado pela parte autora em 19/07/2010. Não há qualquer justificativa plausível quanto ao não comparecimento da autora à perícia médica, que já fora reagendada por decisão de 10/06/2010. Assim, considero que a ausência foi injustificada. Venham os autos conclusos para a extinção. Int.

2009.63.01.055737-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301252987/2010 - CLEUSA VIEIRA DE PAULA (ADV. SP121980 - SUELI MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Recebo a petição de 06/07/2010 como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Int.

2009.63.01.028734-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257674/2010 - ANTONIO CARLOS DE MOURA (ADV. SP119851 - MARCUS FREDERICO BOTELHO FERNANDES, SP234683 - KELVIA FERNANDES PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria Judicial para elaboração de cálculos, considerando o termo de concessão do benefício em 09/09/2006 (visita domiciliar que embasou o laudo social).

2004.61.84.529734-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301255874/2010 - WALDOMIRO GOMES DE ARAUJO (ADV. SP217773 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUSA, SP071441 - MARIA LIMA MACIEL, SP248503 - IGOR FORTES CATTÁ PRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 14/07/2010 - Dirija-se a patrona do presente processo ao setor de extração de cópias deste Juizado e efetue o pedido recolhendo as devidas custas. Intime-se.

2010.63.01.031899-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257719/2010 - MARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP287719 - VALDERI DA SILVA, SP293420 - JOSE CARLOS TAMBORELLI, SP293245 - EDUARDO LUIS SOUZA DE OLIVEIRA, SP285626 - ERIANE RIOS MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos.

Trata-se de medida cautelar preparatória visando à exibição de extratos da conta vinculada de FGTS. É a síntese do essencial.

Decido. As Leis Federais 9.099/95 e 10.259/01 instituíram o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais Federais regido pelos princípios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. A aplicação de tais princípios por um lado faz surgir ao Juiz e às partes, na condução do processo, critérios impeditivos de atos e requerimentos que comprometam a rápida solução do cerne do litígio existente; por outro lado, comparativamente ao procedimento comum ordinário, condensa atos e até mesmo relações processuais. A inexistência de cisão entre a tutela de certeza (conhecimento) e a tutela de satisfação (execução) é decorrência clara da aplicação de tais princípios. Nesse diapasão, o art. 4º da Lei Federal 10.259/01 permite que, no curso de uma relação processual em que se busca a certeza e satisfação acerca de determinada situação jurídica, seja deduzida incidentalmente pretensão cautelar diante da possibilidade de dano de difícil reparação. Mais do que reunir conhecimento e execução, a Lei Federal 10.259/01 reuniu a tríade do processo civil em uma única relação processual contraditória. Assim, inútil e contrária aos princípios norteadores do Juizado Especial Federal é a continuidade desta relação processual cautelar autônoma. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a parte autora deduza o pedido principal.

No mesmo prazo e sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, regularize o feito a parte autora, juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou

justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.018651-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259433/2010 - ANTONIO ANILDO DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos a este magistrado. Int

2010.63.01.005352-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301201148/2010 - GONCALVES DA SILVA (ADV. SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se a parte autora, pelo correio, para que se manifeste em 10 (dez) dias sobre o laudo anexado ao feito. Int.

2009.63.01.018663-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257630/2010 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.09113-8, tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 34498-2, referente do Plano Verão; e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 34498-2, referentes ao Plano Collor II, não havendo, portanto, identidade entre as demandas referidas. Entretanto, não vislumbro nos autos documentos hábeis para analisar litispendência entre o processo de nº 2009.61.21.000843-3, que tramita na 1ª Vara Federal de Taubaté-SP e este feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora traga aos autos cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo referido, para verificação de possível litispendência. Após, à conclusão. Intimem-se

2008.63.01.027243-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257567/2010 - LUIZ SANCHEZ GARRIDO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA CONSORCIO S/A (ADV./PROC.). Considerando a devolução da Carta Precatória com certidão do senhor oficial de justiça informando o cumprimento da intimação da ré, acerca da sentença proferida, bem como o transcurso, em branco, do prazo para apresentação de recurso, para ambas as partes, determino que se certifique o trânsito em julgado e dê-se baixa findo. Intime-se. Arquive-se.

2004.61.84.020067-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257569/2010 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido de substabelecimento, averbe-se. Intime-se, após a averbação. Arquive-se.

2009.63.01.031909-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257350/2010 - DALVA REGAZINE NEVES (ADV. SP239481 - ROSELI MARANHO MAIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à autora dos documentos anexados pela CEF, comprovando o cumprimento do acordo, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo. Int.

2009.63.01.018959-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256361/2010 - MAURO MACHADO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o alegado pela autora na petição anexada em 20/07/2010, e levando-se em consideração o rol de patologias indicadas nos autos, designo nova perícia médica para o dia 24/08/2010, às 14h30min, no 4º andar deste Juizado, ficando nomeado para o ato a Drª. Lícia milena de oliveira, psiquiatra. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os documentos e exames médicos que comprovem a doença alegada sendo que o não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova, seguindo o feito nos seus demais termos. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF, de 28.08.2009. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos no prazo legal (art. 12, §2º da lei 10.259/2001)Intimem-se as partes. Cumpra-se.

2009.63.01.015304-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301259001/2010 - JOSE PEIXOTO DE QUEIROZ (ADV. SP177690 - HELENI PAPAGHEORGIOU DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Deixo de receber o Recurso de Sentença apresentado pela parte ré, por ser intempestivo. Certifique-se o Trânsito em Julgado da r. sentença. Após, proceda a Secretaria à execução. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.004947-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301256261/2010 - ROSANA URDIALE GOES (ADV. SP261435 - RAFAEL FONTANA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 4ª REGIÃO SP (ADV./PROC.). Em

face da r. decisão proferida no âmbito do TRF da 3ª Região, determino a devolução dos autos à 10ª Vara Federal Cível da Capital, com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo. Int.

2009.63.01.026358-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258258/2010 - OTAVIO GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do relatório médico de esclarecimentos. Após, tornem conclusos para prolação de sentença. Int.

2010.63.01.023527-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257586/2010 - ISIDORO GERARDI (ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA, SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Fátima Suleiman Gerardi formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 21/05/2010. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Analisando os autos, verifico que no caso em tela o autor não era titular de benefício previdenciário, sendo este o objeto da presente demanda, razão pela qual não há que se exigir a comprovação de dependentes à pensão por morte perante o INSS. Contudo, caso seja julgado procedente a presente demanda, a requerente poderá pleitear o benefício previdenciário como dependente do autor, provando estas condições. Com efeito, faz-se necessário juntar aos autos cópia do RG, CPF, comprovante de residência em seu nome e certidão de casamento atualizada. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada dos documentos pela requerente, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Contudo, indefiro o pedido de concessão de pensão por morte nestes autos, uma vez que se trata de sucessão processual, em que o sucessor recebe a demanda na forma em que foi estabilizada. Intime-se.

2010.63.01.026618-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301256368/2010 - SILVIA REGINA GONCALVES DE MACEDO (ADV. SP119584 - MANOEL FONSECA LAGO, SP138847 - VAGNER ANDRIETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petições anexadas em 06 e 19/07/2010: Tendo em vista a justificativa apresentada e a disponibilidade na agenda do perito, determino a antecipação da perícia médica para o dia 20/08/2010, às 16h30min, aos cuidados do perito oftalmologista, Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior, na Rua Augusta, 2529, conjunto 22, Cerqueira César, São Paulo-SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.001800-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256157/2010 - OSCAR RIBEIRO COLAS (ADV. SP076285 - SILVANA DE CARVALHO AMATRUDA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (ADV./PROC.). Vistos. Retornem os autos ao perito, uma vez que não foram respondidos os quesitos do Juízo existentes no anexo decisão jef.doc 12/02/2010, os quesitos da União Federal constante do anexo P08032010.PDF - 09/03/2010 e os quesitos da Municipalidade de São Paulo no anexo P08042010.PDF 12/04/2010 (fls. 22/24). Ademais, considerando que constou do laudo pericial que foi analisado prontuário médico, o perito deverá esclarecer se tal documentação foi apresentada na data da realização da perícia, uma vez que só consta dos autos receita médica. Por fim, o perito deverá esclarecer, ainda, qual será o valor diário da medicação que o autor pleiteia. Após, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos. Int.

2009.63.01.059713-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301228127/2010 - JOSE LUIS DA COSTA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2010.63.01.031801-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257449/2010 - MARIA DAS GRACAS FARIAS ALMEIDA (ADV. SP281125 - CELINA CAPRARO FOGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031874-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257602/2010 - MARILENE FRANCISCA DAS VIRGENS (ADV. SP162724 - WELLINGTON WALLACE CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.054664-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259664/2010 - AGUIDA MARLENE POINHA LORCA (ADV. SP007239 - RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA, SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição anexada em 14/07/2010 como aditamento à inicial. Cite-se novamente a Caixa Econômica Federal para que o feito possa prosseguir como processo de conhecimento, com o pedido formulado na cautelar apreciado como pleito de medida cautelar na forma do art. 4º da Lei 10.259/2001. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.085543-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301245151/2010 - HELENA STOLAR BIOLCATTI (ADV. SP292932 - PAULO HENRIQUE TEÓFILO BIOLCATTI, SP286886 - LUIZ ANTÔNIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Mantenho a decisão proferida em 21/05/2010 por seus próprios fundamentos. Retornem os autos ao arquivo.
Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Depreende-se da proposta de acordo anexada aos autos em 21.05.2010, 'in verbis': “ (...) para encerramento do processo acima mencionado(...)” demonstra que o acordo englobou todas as ações (pedidos) veiculadas neste processo, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora para que este juízo determine ao réu o pagamento de valores além dos fixados no acordo homologado judicialmente. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa findo. Arquive-se. Intime-se.

2007.63.01.037219-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257560/2010 - ALICE MASSAMI NAKAO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

2007.63.01.035057-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257571/2010 - JOAO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV.); MARIA TERESA BISPO DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo na conta poupança em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.020171-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258211/2010 - ELZA MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2010.63.01.020201-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301258239/2010 - DEOCLECIO APARECIDO DALONSO (ADV. SP193786 - DANIEL MARCELO DANEZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 5 dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.024633-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259082/2010 - CINTHIA BETTOI PAIS (ADV. SP249493 - ALINE APARECIDA DOS SANTOS PAULA, SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.045779-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259083/2010 - MARIA VITORIA TEDIM SIMOES (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.046589-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301259086/2010 - ABILIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP260354 - ABILIO RODRIGUES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.005321-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257628/2010 - PEDRO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se pessoalmente o Chefe da Unidade Avançada do INSS para que cumpra o quanto determinado na decisão anteriormente proferida, no prazo de 48 horas, sob pena de adoção das providências legais cabíveis. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se pessoalmente, por meio do Executante de Mandados, o Chefe do Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS de São Paulo - Sr. Jackson de Almeida Pequeno para que cumpra o quanto determinado na decisão anteriormente proferida, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2009.63.01.001982-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257643/2010 - ANTONIO JOSE DE SOUSA (ADV. SP149416 - IVANO VERONEZI JUNIOR, SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.081436-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257682/2010 - EBER STRASINSKI DA SILVA (ADV. MT009610 - ROBSON PEREIRA RAMOS, SP264217 - JULIANE DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2008.63.01.067159-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257639/2010 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP276976 - ELAINE CRISTINA ERMENEGILDO BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.039218-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257577/2010 - MARIA DAS NEVES CALIXTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Depreende-se da proposta de acordo anexada aos autos em 27.05.2010, 'in verbis': “ (...) para encerramento do processo acima mencionado(...)” demonstra que o acordo englobou todas as ações (pedidos) veiculadas neste processo, razão pela qual indefiro o pedido da parte autora para que este juízo determine ao réu o pagamento de valores além dos fixados no acordo homologado judicialmente. Certifique-se o trânsito em julgado. Dê-se baixa findo. Arquive-se. Intime-se.

2005.63.01.268697-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301258163/2010 - JOSE WAGNER MATA (ADV. SP182232 - ALESSANDRA MATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca do teor da petição do autor anexada aos autos virtuais em 03/02/2010.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos. Concedo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031851-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257410/2010 - JOAO RIBEIRO DA CRUZ (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031812-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257434/2010 - ERISVALDO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA, SP261642 - HELIO FELINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.032071-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257537/2010 - JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031865-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257664/2010 - LUCIA LOURENCO (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2004.61.84.387020-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256976/2010 - ADRIANA MARIA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intime-se.

2009.63.01.000125-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257448/2010 - MERCEDES DE ALMEIDA PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 25/06/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.019604-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257132/2010 - YURI YAMAMOTO (ADV.); NOBUKO YAMAMOTO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que em relação ao processo nº 2009.63.01.04840-3, verifico identidade entre o objeto daquele processo quanto à atualização monetária do saldo da conta de poupança nº. 11689-0, referente ao Plano Verão. A hipótese é de litispendência em relação à conta supra mencionada, impondo-se a extinção do processo sem resolução do mérito, por ocasião da prolação de sentença, uma vez que a parte autora já exerceu seu direito de ação em outro processo. Determino o prosseguimento do feito em relação à conta poupança 23504-0, referente ao Plano Verão. Intimem-se..

2008.63.01.041869-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256993/2010 - PATRICIA DE JESUS SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). O cadastro processual deve ser atualizado, porque o autor está devidamente representado nos autos por defensor público. Por conseguinte, deve ser renovada a intimação da parte autora, a ser direcionada ao seu defensor, quanto ao despacho proferido em 11/06/2010.

2008.63.01.061926-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257108/2010 - MAFALDA TOKUNAGA (ADV. RJ035426 - JUSSARA VALERIA ALVAREZ RIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Cumpra a parte autora a decisão anteriormente proferida, sob pena de extinção do feito sem exame de mérito. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé dos processos ali referidos, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Intime-se.

2009.63.01.012561-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258997/2010 - NELSON COUTO SOARES (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.012583-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301259175/2010 - MARIA FATIMA BRANDAO DA SILVA (ADV. SP212725 - CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA); ERONILDE ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP212725 -

CLÁUDIA BRANDÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.014121-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257892/2010 - EDIVANI JOSE DA SILVA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 18:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações. Intimem-se.

2008.63.01.034742-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301252365/2010 - ANDREIA DONIZETE BRAZ (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); MILTON JOAQUIM DA SILVA JUNIOR (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA); MIKAEL RAMON BRAZ DA SILVA (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes, no prazo de 10 (dez) dias, para manifestações acerca do laudo médico pericial acostado aos autos em 05/07/2010. Após, remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado. Intimem-se.

2008.63.01.046982-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257686/2010 - TERESINHA MOREIRA DE MOURA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro mais 30 (trinta) dias para juntada do documento médico mencionado pela parte autora. Int.

2010.63.01.014260-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257437/2010 - IOLANDA MARIA RUELA DA COSTA (ADV. SP242570 - EFRAIM PEREIRA GAWENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 18/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2005.63.01.123385-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301256602/2010 - ELENA MAFALDA CAIRO GARCIA (ADV. SP067275 - CLEDSON CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição da autora datada de 19/06/2009: defiro a dilação de prazo pelo período de 30(trinta) dias.Int.

2008.63.01.038656-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257281/2010 - SERAFIM BEZERRA NICOLAU (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI); ANACI COELHO BEZERRA---ESPÓLIO (ADV. SP106771 - ZITA MINIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante dos documentos juntados, ao setor competente para a devida alteração cadastral quanto ao polo ativo, devendo ser incluídas as herdeiras Violeta Beserra Coelho e Silvana Bezerra Coelho. Após, ao Gabinete Central para distribuição para julgamento. Int.

2010.63.01.031852-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301258219/2010 - LUIZA MARIA MOISES (ADV. SP267023 - GLAUCIA HELENA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. No mesmo prazo e penalidade, regularize a parte autora sua qualificação, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Decorrido o prazo, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.000973-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257093/2010 - ATAIDES DAS GRACAS DE ALMEIDA (ADV. SP192212 - ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo pericial e o relatório médico de esclarecimentos anexados aos autos virtuais. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2007.63.01.039977-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301104975/2010 - LEONOR CONCEICAO DOS SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o termo de acordo não foi anexado aos autos virtuais, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem tal termo. Após, remetam-se os autos à conclusão.

2010.63.01.009449-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257973/2010 - IONE NOVAIS DA FONSECA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Marcelo Augusto Sussi, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 25/08/2010, às 14h30min, com o Dr. Paulo Eduardo Riff, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2006.63.01.071015-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301257126/2010 - CLAUDIA SOARES DOS ANJOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se a Autarquia Previdenciária Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer nos termos do V. Acórdão, combinado com Parecer Contábil anexado aos autos virtuais, no prazo de 30 dias, ato contínuo remetam-se os autos para a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes. Intime-se.

2009.63.01.030962-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301255957/2010 - VILMA LUIZA FERREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando-se que a CEF informou não ter localizado os documentos originais a serem periciados, determino que a perícia grafotécnica seja feita com base nos documentos constantes dos autos, na data e horário já designados, reiterando a advertência quanto à possibilidade de aplicação do artigo 359 do Código de Processo Civil por ocasião do julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.043229-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257559/2010 - RENATO FANTINI (ADV.); NORMA DE OLIVEIRA FANTINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando a não apresentação de proposta completa de acordo, bem como o documento acostado aos autos pela CEF em 06.02.2008, dou por cumprida a obrigação e determino a certificação do trânsito em julgado e a baixa findo dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.003879-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301258945/2010 - ESPEDITO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Zuleid D. Linhares Mattar, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 23/08/2010, às 09h00, aos cuidados do(a) Dr(a). Wladiney Monte Rubio Vieira, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.059193-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301245163/2010 - ANTONIO ANIBAL FERRO (ADV. SP204430 - FABIOLA FERRO, SP272390 - NAIRA PENNACCHI PIERONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se a r. decisão proferida em 12.05.2010, remetendo-se os presentes autos ao Setor de Análise de Iniciais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em junho de 1990. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.006547-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301259401/2010 - MARIETTA DE ALMEIDA (ADV. SP190353 - WILLIAM FERNANDO MARTINS SILVA, SP191660 - VICENTE ANTONIO GIORNI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009025-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259461/2010 - JOAO BATISTA GUIDO (ADV. SP041830 - WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010384-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259614/2010 - NEUSA MARTINS DA SILVA (ADV. SP186159 - VITOR LUIZ DE SALES GRAZIANO, SP188033 - RONY HERMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2009.63.01.044824-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301197415/2010 - EDVALDO CARLOS FERREIRA SOUZA (ADV. SP211527 - PATRICIA BORGES ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, intime-se o perito para que, no prazo de 15 dias, preste esclarecimentos, respondendo devidamente o quesito 01 do juízo. Anexados os esclarecimentos, tornem os autos conclusos para deliberações. Int.

2010.63.01.031864-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258369/2010 - EUNICE NERES DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº 2004.61.84.327787-2 é a revisão do benefício de pensão por morte nº 088.246.118-4, com alteração do coeficiente de cálculo, nos termos da Lei nº 9.032/95 e o objeto destes autos é a concessão do benefício de auxílio-doença nº 534.880.446-7, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão do CPF, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria nºs 441, de 09/06/2005 e art. 1º da Portaria nº 475, de 26/10/2005, ambas do Conselho da Justiça Federal e art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais. Observo que é vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. Após, à conclusão. Int.

2008.63.01.017811-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258315/2010 - NANCY SBAMPATO SOARES (ADV. SP091100 - WALKYRIA DE FATIMA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE); ROSALIA DE MELO (ADV./PROC.); WILLIAN DE MELO SOARES (ADV./PROC.). Quanto ao pedido de cessação da quota parte de Willian Melo Soares, verifico que este já não recebe o benefício de pensão por morte, conforme o ofício anexado pelo INSS em 07/01/2010. Indefiro o pedido de expedição de ofício formulado, uma vez que a apresentação dos documentos necessários à apreciação e julgamento do feito é ônus que compete à parte autora não havendo nos autos comprovação documental da impossibilidade de obtê-los. Intimem-se.

2009.63.01.006115-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301256754/2010 - ULYSSES MARTINS DA SILVA (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo nº 2008.61.03.01197-3, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.024383-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257095/2010 - MARILENE JORGE DE SOUSA (ADV. SP211186 - CARMEN FIDALGO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se o INSS para que se manifeste sobre os termos da petição da autora anexada em 20/07/2010, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int

2006.63.01.085194-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301257854/2010 - MARIA ALICE MACHADO (ADV. SP233628 - VISLENE PEREIRA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo improrrogável de 10 dias para cumprimento integral da decisão de 03/05/2010, notadamente quanto à apresentação do formal de partilha. Com a juntada dos documentos, oportunamente conclusos. No silêncio ou sem a juntada da pertinente documentação, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.63.01.048703-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301239968/2010 - JOSE LUIZ DE BRITO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Como há recado no sistema quanto a existência de petição protocolada pendente de anexação, remetam-se os autos virtuais à Secretaria para que proceda a devida juntada ao processo. Cumpra-se

2007.63.01.058938-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257219/2010 - IZAURA MARION DE LIMA (ADV. SP096261B - RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora dos documentos anexados pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, faça-se a conclusão como determinado na decisão de 24/06/2010. Intime-se.

2010.63.01.032065-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301258259/2010 - ANTONIO LOURENCO MONTEIRO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Com cumprimento, voltem conclusos para apreciação do interesse processual e, se o caso, do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.027347-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257648/2010 - MARIA FERREIRA GOMES (ADV. SP235149 - RENATO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Reitere-se o ofício ao INSS, requisitando-se o envio, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo do benefício de Aposentadoria por Idade NB 41/ 145.537.695-4, conforme determinado em decisão anterior, sob pena de busca e apreensão. Decorrido o prazo sem o cumprimento, expeça-se o mandado de busca e apreensão. Cumpra-se.

2008.63.01.046995-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257274/2010 - HAROLDO DE OLIVEIRA (ADV. SP127192 - ALEXANDRE FERREIRA DA GRACA, SP150481 - JOVINA FIRMINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Recebo a petição apresentada como aditamento à inicial. Cite-se. Intime-se.

2007.63.01.032048-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301129624/2010 - CARMEN CASAL VARELA DE SANCHEZ (ADV.); JOSE SANCHEZ MARZOA (ADV.) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos em inspeção. Apresente o exequente a proposta de acordo enviada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se, com baixa findo. Intime-se.

2010.63.01.009171-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257900/2010 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Orlando Batich (oftalmologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 19:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.067057-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258238/2010 - JOSE CARLOS DE SALLES ESCOREL (ADV. SP270222 - RAQUEL CELONI DOMBROSKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé do processo n.º 2000.61.00.047116-2, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Deixo de receber o recurso de sentença apresentado pela parte autora por ser intempestivo. Havendo documentos originais na pasta de documentos essenciais, fica a parte autora autorizada a retirá-los. No silêncio, encaminhe-se ao arquivo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa no sistema. Cumpra-se e Intime-se.

2009.63.01.010475-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301259034/2010 - PEROLA DE MORAES RESENDE - ESPOLIO (ADV. SP166600 - PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO); SOLANGE GLAUCIA RESENDE DE CUNTO (ADV. SP166600 - PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO); IRINEU GENESCO RESENDE (ADV. SP166600 - PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO); MARIA CRISTINA MENKS RIBEIRO (ADV. SP166600 - PRISCILA CALADO CORRÊA NETTO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2007.63.01.043913-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301259035/2010 - NEUSA DE FREITAS CASTRO (ADV. SP165610 - ANTONIO DA SILVA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.062196-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301259017/2010 - MARIA EDNA DO NASCIMENTO AMARAL (ADV. SP196528 - PAULA ELESSANDRA NOGUEIRA, SP203269 - HAYLTON MASCARO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.058087-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301259023/2010 - MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES DE ALMEIDA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057733-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301259026/2010 - EDMILSON SILVA SANTOS (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.057678-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259029/2010 - NINON SEVILHA SOARES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031331-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301259020/2010 - ANTONIO DAMASCENO FILHO (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2007.63.01.031288-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301259021/2010 - JANDIR FERNANDES DOS REIS (ADV. SP201346 - CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.006280-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301256987/2010 - MARIA LUISA ALVES DA SILVA (ADV. SP153248 - ANDREA GUEDES BORCHERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Acolho sugestão constante de laudo pericial acostado em 20/07/2010 e, para melhor oportunidade de produção de prova, levando-se em consideração o código CID das enfermidades descritas nos autos, designo perícia médica em Psiquiatria para a data de 24/08/2010, às 15:30 horas, no 4º andar deste Juizado (Avenida

Paulista, 1345, São Paulo/SP), ficando nomeado para o ato o dr. RUBENS HIRSEL BERGEL, tudo conforme disponibilidade de agenda. 2. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, munida de documento pessoal com foto, seus laudos e exames médicos que dispuser e relativos às patologias alegadas. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica preclusão da prova técnica. 3. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos no prazo de 10 dias, a teor do artigo 12, §2º da lei 10259/01. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria 95/2009-JEF. 4. Com a juntada de laudo, venham os autos conclusos em seguida para reapreciação de pedido liminar. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se..

2004.61.84.187284-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301248293/2010 - OSVALDO DE PAULA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção foi extinto por litispendência, em virtude do ajuizamento anterior do presente processo.

Oficie-se a CEF para liberação dos valores, desde que o único impedimento seja o ofício encaminhado por este Juizado, com fundamento do tempo decorrido desde a liberação dos valores para pagamento. Int. Oficie-se.

2010.63.01.030231-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257118/2010 - BEATRIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP080501 - ANA MARIA LOPES SHIBATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Primeiramente, cadastre-se a advogada. Ante os documentos anexados aos autos, defiro o pedido da autora e antecipo a realização perícia social na residência da autora, para o dia 31/07/2010 às 14:00 hs.

Designo também a realização da perícia médica com o Dr. Élcio Rodrigues da Silva, clínico geral, para o dia 02/08/2010 às 14:15 horas, no 4º andar deste edifício situado à Avenida Paulista nº 1345. Resalto que a autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos que possuir, hábeis a comprovar seu estado de saúde e que sua ausência injustificada ao exame acarretará a extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int com urgência.

2009.63.01.002974-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301253255/2010 - ADRIANA SOARES FERREIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do laudo pericial acostado aos autos em 18/05/2010. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos a este magistrado. Int.

2005.63.01.267641-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257828/2010 - HELENA DA SILVA REIS (ADV. SP085749 - SANTO PRISTELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15(quinze) dias, manifeste-se acerca da petição da autora, juntada em 16/04/2010, informando que o benefício implantado está em desacordo com o julgado.Int.

2009.63.01.037308-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301252983/2010 - ORLANDO ORTIZ (ADV. SP237900 - RENATA RIBEIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Expeçam-se mandado, bem como Carta Precatória para a intimação das testemunhas arroladas pelo autor na petição de 14/07/2010. Int.

2010.63.01.001695-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257278/2010 - ALCIONE PEMENTEL DE SALES (ADV. SP133036 - CRISTIANE MARQUES) X ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA IMPRENSA NACIONAL (ADV./PROC.); INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (OUTROS) (ADV./PROC. PROCURADOR RESPONSÁVEL). Considerando-se que, até a presente data, não há notícia nos autos acerca da carta precatória enviada ao Juizado Federal Cível de Brasília, comunique-se com o Juízo Deprecado, com as homenagens de estilo, solicitando informações sobre o seu cumprimento.

2004.61.84.585379-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301256992/2010 - JORGE DIAS TEIXEIRA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS, PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do parecer elaborado nos termos do acórdão. Nada sendo requerido em 10 dias, oficie-se a Autarquia Previdenciária Federal para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 dias e, ato contínuo, remetam-se os autos para a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes. Intime-se.

2010.63.01.028727-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257454/2010 - EDEVANDO SOUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP163344 - SUELI APARECIDA FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO)

E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 01/07/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.015861-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257885/2010 - EVA DA SILVA PORTO (ADV. SP209045 - EDSON SILVA DE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Bechara Mattar Neto (neurologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.033955-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257689/2010 - ANTONIO JOSE CINTRA (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes do parecer contábil anexado em 19/07/2010, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.63.01.085543-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301132245/2010 - HELENA STOLAR BIOLCATTI (ADV. SP292932 - PAULO HENRIQUE TEÓFILO BIOLCATTI, SP286886 - LUIZ ANTÔNIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que a parte não foi localizada no endereço informado na inicial e com fulcro no artigo 19, § 2º da Lei 9099/95, in verbis: “As partes comunicarão ao juízo as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação”, defiro o requerido pelo Instituto réu, já que devidamente comprovado pela documentação apresentada aos autos. Com efeito, oficie-se ao INSS para que desconte, dos valores devidos pela autora junto à Autarquia, o montante a que tem direito de receber neste processo, pelo que julgo satisfeita a presente execução. Dê-se baixa no sistema. Cumpra-se.

2009.63.01.058980-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301255859/2010 - RAILTO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ao Setor de Perícias, para que se intime o médico perito DR. RONALDO MARCIO GUREVICH para que junte aos autos o laudo médico pericial (ou, se for o caso, a devida declaração de não comparecimento) no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC. Cumpra-se.

2010.63.01.015893-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257792/2010 - HELIODORIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) clínico geral Dr(a). Lucilia M. Santos, que salientou a necessidade de o(a) autor(a) submeter-se à avaliação na especialidade psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, designo perícia médica para o dia 24/08/2010, às 16h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Ana Carolina Esteca, a ser realizada na Av. Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2009.63.01.014399-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301248291/2010 - REGINA CELIA ANDRADE E SILVA DE SOUZA (ADV. SP164424 - ANNA PAULA BERHNES ROMERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que se manifeste quanto a petição de 16/06/2010, apresentando os documentos necessários, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de preclusão de prova. Int.

2005.63.01.268574-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257966/2010 - CLEUSA DA SILVA FUNARI (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Homologo os cálculos judiciais. Destarte, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se ofício de obrigação de fazer. Após, remetam-se os autos ao Setor de Requisitório para as providências cabíveis.Int.

2010.63.01.020646-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257428/2010 - PRIMO OSWALDO ROSSI - ESPOLIO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Trata-se de ação em que espólio pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta poupança de titularidade do(a) autor(a) da herança. Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos certidão atualizada de objeto e pé do processo de inventário ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões do CPF, RG, comprovantes de endereço, procurações e, se o caso, formal de partilha. Intime-se.

2010.63.01.003203-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301228082/2010 - LARISSA SAMPEDRO VENANCIO (ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo perícia médica indireta na especialidade de clinica geral, para o dia 20.08.2010, às 18 horas, a ser realizada pelo Dr. PAULO SERGIO SACHETTI, no 4º andar deste Juizado Especial Federal. A fim de possibilitar a realização do exame pericial, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que junte aos autos toda a documentação médica acerca da incapacidade do de cujus. A autora fica ciente que deverá comparecer ao exame para prestar os esclarecimentos necessários à elaboração do laudo, sob pena de preclusão da faculdade de produzir a prova. Intimem-se as partes.

2004.61.84.157331-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257546/2010 - VARTEVAR DISHCHEKENIAN (ADV.); NANCY DA SILVA DISHCHEKENIAN (ADV. SP233969 - HORACIO SERGIO ANDRADE ELVAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328, DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se o exequente para manifestação, em dez dias, acerca da petição da CEF, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2006.63.01.040995-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301254763/2010 - MARIA MARINHO DA SILVA SANTOS (ADV. SP222282 - ERICA ALEXANDRA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o decurso "in albis", do prazo fixado para que o INSS esclarecesse o motivo da cessação do benefício previdenciário objeto da presente lide, determino a expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo em que se encontram os documentos referentes a perícia médica que fundamentou a cessação do benefício previdenciário. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o Mandado de Busca e Apreensão.

2009.63.01.027099-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301259199/2010 - ZELIA FIUSA SANTOS (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS, SP192788 - MARIA LENE ALVES ZUZA KRELING) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Tendo em vista o teor de comunicado médico em data de 22/07/2010, determino o reagendamento de perícia médica em neurologia para 27/08/2010, às 16:00 horas, ficando nomeado para o ato o dr. RENATO ANGHINAH, em consultório do Setor de Perícias Médicas deste Juizado, localizado à Avenida Paulista, 1345, 4º andar, São Paulo/SP. 2. No prazo de 10 dias, as partes poderão formular quesitos a serem respondidos pelo perito (art. 12, §2º, da lei 10.259/2001) e indicar assistente técnico, cuja participação deverá seguir os termos da Portaria 95/2009-JEF. 3. A parte autora fica ciente de que deverá comparecer ao exame munida de todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. 4. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de dez (10) dias para eventuais manifestações e, em seguida, inclua-se em lote de pauta incapacidade. 5. Intimem-se.

2009.63.01.013891-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258286/2010 - LUIZ CARLOS JARA (ADV. SP030969 - JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO, SP086209 - SANDRA DEA BIASSETTI GRACA ALVES, SP271888 - ANA PAULA THABATA MARQUES FUERTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Cível Federal para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.010829-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301255749/2010 - REGINA CELIA GONCALVES (ADV. SP147592 - ALEXANDRE PATERA ZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em que pese a publicação em 05/04/2010, defiro o pedido formulado pelo patrono da parte e determino a realização de nova perícia médica no dia 19/08/2010, às 10h30min, aos cuidados da perita em clínica médica, Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º andar deste JEF, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.055939-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257395/2010 - MARIA CONCEICAO DA SILVA CALO (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Intime-se à parte autora para que se manifeste acerca do teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, anexada aos autos em 18/06/2010, requerendo o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias.

2010.63.01.016347-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301258442/2010 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pela perita em clínica médica, Dr^a Nancy Segalla Rosa Chammas, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação em ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 18/08/2010, às 14h30min, aos cuidados do Dr. Jonas Aparecido Borracini, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia portando documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possam comprovar a incapacidade alegada. As partes poderão formular quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 12, §2º da Lei 10259/2001 e o disposto na Portaria JEF 95/2009, publicada em 28/08/2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2010.63.01.020134-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301258846/2010 - ROSEMARY LESSA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Orlando Batich, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Clínica Geral, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/08/2010, às 10h00, com a Dra. Nancy Segalla Rosa Chammas, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.007683-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301256683/2010 - DEVANI DE ALMEIDA (ADV. SP211488 - JONATAS RODRIGO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Jaime Degenszajn, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/08/2010, às 13h30min, com o Dr. Jonas Aparecido Borracini, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possam comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.027396-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301257464/2010 - MARIA DE LOURDES BARREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR, SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 30 (trinta) dias para cumprimento integral da decisão de 21/06/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.014110-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257425/2010 - LUIS EDUARDO LIMA DOS SANTOS (ADV. SP103749 - PATRICIA PASQUINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 10 (dez) dias para cumprimento integral da decisão de 12/05/2010, sob pena de extinção do feito.

2010.63.01.031860-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257063/2010 - PAULO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o autor quanto a documentos médicos recentes no tocante ao seu quadro clínico, pois os anexados ao feito têm data até 2009, anteriores à cessação do benefício, em 17 de maio de 2010. Int.

2007.63.01.023495-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257461/2010 - MARIA LUCIA NOVAIS GONCALVES (ADV. SP055101 - NINA ROSA DE ALMEIDA LOPES FERNANDES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Defiro a dilação de prazo improrrogável por mais 20 (vinte) dias para cumprimento integral da decisão de 29/06/2010, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.031390-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301258413/2010 - KIMBERLY CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MARCELA CRISTINA DA CRUZ SILVA (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY); MICHELLE CRISTINA CRUZ IVO (ADV. SP116925 - ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06/10/2010 às 13 horas. Ciência ao MPF. Intimem-se as partes.

2010.63.01.020492-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258289/2010 - OSMAR CASSIANO FIGUEREDO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 15 (quinze) dias para regularização do feito, devendo ser juntada procuração com poderes para representação perante o foro em geral, assinado pela parte autora em favor do subscritor da petição inicial. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico não constar anexado aos autos todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.064735-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301256393/2010 - ANTONIO PINTO DE CARVALHO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009853-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301256402/2010 - ARIIVALDO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.006746-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256419/2010 - LEONOR DE MELO ANANIAS (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.010191-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256431/2010 - MARINA CALVELO BERGUEIRO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.009502-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301256446/2010 - CORINNE TANIGUCHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2005.63.01.036943-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301258256/2010 - JOSE LEONEL DE LIMA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria para liquidação do objeto da condenação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.077429-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257003/2010 - EDSON LOPES DE LIMA (ADV. SP219373 - LUCIANE DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Considerando que até a presente data não houve a juntada da procuração/ substabelecimento à advogada Viviane Masotti - OAB 130879 SP, determino que seja intimada a advogada com procuração nos autos, Luciane de Lima - OAB 219.373 SP, para que se manifeste, no prazo de (15) dias, sobre o pedido de desistência acostado aos autos ou requeira o que de direito. Intime-se.

2009.63.01.012518-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301259441/2010 - JOAQUIM CARLOS RIBEIRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA); ARLETE NEME RIBEIRO (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo ali referido, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.089485-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301245162/2010 - RIU HAYASAKA MARUYAMA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de habilitação.

Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: “O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.” (grifo nosso). Diante disso, concedo prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado: certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte, expedida pelo INSS e comprovante de endereço dos habilitandos. Decorrido o prazo sem o cumprimento, archive-se. Int.

2010.63.01.018132-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301258471/2010 - MARIA DALVA VILAS BOAS (ADV. SP156654 - EDUARDO ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro a Procuração/Substabelecimento anexada em 14/07/2010. Encaminhe-se ao setor competente para cadastramento do novo Advogado. Considerando a petição acostada aos autos em 07/07/2010, determino perícia médica com o(a) médico(a) perito(a), Dr(a). Roberto Antônio Fiore (clínico geral), para o dia 20/08/2010, às 16h30min, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, e ainda com todos os documentos relacionados com a patologia que alega possuir, sendo facultada a participação de assistente técnico indicado pelas partes observada a Portaria 95/2009-JEF. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do feito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se com urgência.

2009.63.01.046618-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301257617/2010 - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP278599 - JOSE AUGUSTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Defiro a dilação de prazo por mais 10 (dez) dias, requerido pela ré, para cumprimento integral da decisão de 01/07/2010.

2009.63.01.043646-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301258254/2010 - JOSE LORENZAO (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo o prazo improrrogável de dez dias para que o exequente indique os erros do cálculo da executada e apresente a sua memória de cálculos, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.

2008.63.01.060546-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257820/2010 - ROSENEIDE MOREIRA MORENO (ADV. SP188263 - VERIDIANA COELHO CAPPELLANO DACOLINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Comprovado o cumprimento da condenação pela anexação de documentos e nada tendo sido comprovadamente impugnado pela parte autora, dou por satisfeita a obrigação contida no julgado. Expeça-se o necessário para o levantamento dos valores depositados em favor da ré, Caixa Econômica Federal. Após, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2009.63.01.009607-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258301/2010 - THEREZINHA PACHECO RUSSO (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Verifico que não consta dos autos procuração para o causídico que assina a inicial. Observo, também, não constar anexado ao feito todos os extratos necessários para a adequada apreciação do feito. Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize a representação processual juntando instrumento de mandato ao subscritor da inicial.

No mesmo prazo, junte-se cópia legível dos extratos que possam comprovar a existência de saldo em todas as contas e em relação a todos os períodos que constam do pedido formulado na inicial. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.007771-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301257652/2010 - GENELICE CARDOZO DE CARVALHO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Paulo Sérgio Sachetti (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação oftalmológica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 17h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Oswaldo Pinto Mariano Júnior (oftalmologista), no consultório situado na Rua Augusta, 2529 - conj. 22 - Cerqueira César- São Paulo/SP, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A vista das informações da CEF informado o cumprimento da obrigação de corrigir a conta, dê-se ciência à parte autora e nada sendo comprovadamente impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa findo.

2007.63.01.026347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257158/2010 - JOSE FERNANDES DOS REIS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP172265 - ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.021629-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257165/2010 - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO); SUELI BARBOSA DA SILVA TAVARES (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO); ESPOLIO DE FELISMINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2007.63.01.040669-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301256930/2010 - REGIS ANTONIO NARDI (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); MARIA AUGUSTA LAUDADE NARDI (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); TARSILA NARDI (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO); NICOLAU ANTONIO NARDI NETO (ADV. SP216155 - DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2002.61.00029172-7, que tramita na 17ª Vara Cível Federal, refere-se à atualização monetária pelo Plano Collor e o processo nº 2002.61.00.029475-3, que tramita na 9ª Vara Cível Federal, refere-se à atualização monetária pelo Plano Verão e o objeto destes autos refere-se à atualização monetária das contas - poupanças nº 4425-0, 130103-5, 28300-0, 39995-3 e 104855-0 referente ao Plano Bresser, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2010.63.01.017918-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301259003/2010 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o comunicado médico acostado aos autos, determino o reagendamento da perícia ortopédica para o dia 08/09/2010, às 13h30min (4º andar deste JEF), aos cuidados do mesmo perito, Dr. José Henrique Valejo e Prado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto (RG., CPF e/ou Carteira de Habilitação), bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, III do CPC. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Publique-se. Intimem-se as partes com urgência. Cumpra-se.

2008.63.01.047780-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257120/2010 - FRANCISCO CARLOS PAZ DA SILVA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Cumpra-se o último parágrafo da decisão proferida em 27/04/2010. Int.

2010.63.01.014599-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257852/2010 - MARIA DE FATIMA NEVES DE CARVALHO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Nancy Segala Rosa Chammas (clínico geral), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 17:00, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.173233-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258438/2010 - VALTER MUNHOZ KALTNER (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Os autos retornaram sem cálculo do INSS com a seguinte justificativa: “Renda mensal atual difere da RMI reajustada”. De acordo com Ofício do INSS, constata-se que o benefício da parte autora refere-se a uma aposentadoria de ferroviário, regida pela Lei n. 8.529/92, pago pelo INSS, mas que recebe a complementação da RFFSA, paga pela União Federal. Note-se que, mesmo que seja feita a aplicação do índice IRSM fevereiro de 1994 aos salários de contribuição que compuseram o período básico de cálculo, não haverá direito à atrasados já que a renda majorada com o índice pleiteado não supera o valor recebido com a complementação paga pela União. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora, já que existe um impedimento à presente execução, nos termos do artigo 269, inc. IV, 741 inc. II e 795 do Código de Processo Civil. Ciência à parte autora, após, dê-se baixa nos autos.

2008.63.01.026613-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301256986/2010 - CLEUZA MELQUIADES DA SILVA (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE, SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se a Autarquia Previdenciária Federal para que demonstre o cumprimento da obrigação de fazer nos termos do V. Acórdão, no prazo de 30 dias. Após, remetam-se os autos para a Seção de RPV/PRC para as providências pertinentes. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.074261-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258190/2010 - APARECIDA INOUE GARCIA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência à parte autora da liberação dos valores para saque. Nada sendo requerido, em 5 dias, archive-se. Int.

2010.63.01.015708-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301256371/2010 - AUCINEIDE RAMOS DE CARVALHO (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael Vivacqua Neto, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 24/08/2010, às 17h00, com a Dra. Licia Milena de Oliveira, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão de prova. Intimem-se.

2010.63.01.031439-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301258159/2010 - ODIVALDO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP231186 - RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia do seu documento de identidade e comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2004.61.84.354880-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301257548/2010 - THEREZINHA DIAS DA PAZ (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Considerando o decurso, em branco, do prazo fixado para o exequente manifestar-se, dê-se baixa findo, archive-se. Intime-se. Archive-se.

2005.63.01.085401-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301243150/2010 - RONALDO JOSE CESAR DO AMARAL (ADV. SP044695 - MARCIO DALL'ACQUA DE ALMEIDA, MG103674 - DANUZA RUBINETE STEFANES RIBAS, MG114707 - JOSE MESSIAS MARTINS CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 07/07/2010: Dê-se ciência do desarquivamento do feito. Anote-se.

2005.63.01.353461-3 - DESPACHO JEF Nr. 6301258391/2010 - ROSA SILVA CATTEL (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista o cálculo e parecer elaborado pela Contadoria Judicial, intime-se a CEF a depositar o valor complementar apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa na forma do art. 475-J, do CPC. Int.

2009.63.01.022274-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301258260/2010 - RIVALDO VARANDA FRANCISCO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); IZABEL IVANEZ FRANCISCO HIRT (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); MARIA LUCIA FRANCISCO MARCOS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); VALDIR ANJULA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); CLEBER CRISTIANO ANJULA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); ROBSON LUIZ ANJULA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL); ERIKA PATRICIA ANJULA (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante da petição anexada, remetam-se os autos ao setor competente para que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no polo ativo da demanda Araldo Sidnei Francisco. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de julgamento. Intime-se. Cumpra-se.

2010.63.01.020798-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301258761/2010 - LUCIA TWARDOWSKY AVILA (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual, em nome próprio e condizente com o endereço declinado na petição inicial, ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2005.63.01.352126-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301257163/2010 - ANTONIO CARLOS NICOLET (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individualizar o objeto da obrigação, isto é, não se pode aferir quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Portanto, manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS. Silente ou não sendo anexados extratos a viabilizar a execução, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

2008.63.01.041279-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301059358/2009 - JOILSON CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). À Contadoria.

2004.61.84.117260-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301241135/2010 - PRIMO MARTINELLI (ADV. SP180478 - CLAUDIO ROBERTO FREDDI BERARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição acostada aos autos em 06/07/2010: Anote-se. Não vislumbro óbice ao acesso aos autos, a teor do que dispõe o art. 7º, XIII, da Lei 8.906/94, já que a parte interessada (espólio) se encontra representada por advogado. Contudo, diante da peculiaridade deste Juizado Especial Federal, no qual os processos são virtuais, não há como possibilitar a solicitada vista fora de cartório. Apenas seria possível, pois, para cumprimento do sobredito dispositivo legal, o acesso - e não fora de cartório - aos autos virtuais durante determinado prazo a ser concedido. Posto isso, em virtude da peculiaridade dos autos virtuais, defiro apenas o acesso aos autos pelo prazo de 10 dias. Indefiro, a princípio, o pedido de alteração de polo ativo para que conste espólio de Primo Martinelli, tendo em vista a ocorrência de trânsito em julgado da sentença e o recebimento pela parte autora, em vida, dos valores devidos. Int.

2010.63.01.003650-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301257637/2010 - SEVERINO MARIANO DE MELO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro o pedido do autor. Designo nova perícia na especialidade psiquiatria para o dia 27/08/2010, às 11:00h, aos cuidados do Dr. Sérgio Rachman, a ser realizada na Avenida Paulista, 1345 - 4º andar - Cerqueira César, conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte deverá comparecer à

perícia munida de documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.005807-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301258378/2010 - SOLANGE SILVA (ADV. SP215287 - ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, se houver, e certidão de objeto e pé dos processos n.ºs 950022368-6 e 950022439-9, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.008253-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301255702/2010 - HERMANN JOAO WILTEMBURG (ADV. SP070647 - CLERIA MOMBRINI CLOSS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo n.º 2007.63.01.044360-5 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança n.º 99.080.403-8, referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a conta-poupança n.º 99.080.403-8, referente ao mês de janeiro de 1989, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Em razão do mencionado termo de prevenção, junte a parte autora cópias da petição inicial, sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado (se houver) e certidão de objeto e pé do processo n.º 95.0010387-7 que tramitou na 3ª Vara do Forum Ministro Pedro Lessa, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2005.63.01.147560-5 - DESPACHO JEF Nr. 6301259667/2010 - MARIA BRAGA DE SOUZA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO, SP173424 - MAURICIO BITENCOURTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição anexada aos autos em 16/07/2010 e, uma vez que também consta da procuração outorgada pela autora a advogada Edna Alves, DEFIRO o requerido. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda a liberação dos valores requisitados em nome do Patrono Maurício Bitencourte, OAB/SP 173424, CPF n.º.12824551844 para a Dr.ª. Edna Alves - OAB/SP 183.353, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob n.º 25840963828. Cumpra-se.

2010.63.01.027547-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301256794/2010 - SILMARA BARBOZA RODRIGUES IZIDORO (ADV. SP275583 - WELLINGTON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do cartão do CPF, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito. Int

2009.63.01.002459-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301250346/2010 - JOAO BATISTA PEREIRA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos. Indefiro a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil. Muito embora a jurisprudência pátria esteja se posicionando no sentido de facilitar ao máximo o acesso de todos ao Judiciário, há que se ponderar acerca da necessidade de as pretensões deduzidas em Juízo serem acompanhadas de um suporte probatório mínimo, de modo a propiciar uma análise calcada não em dados imprecisos e abstratos, mas sim em provas concretas e relevantes à efetivação da pretensão jurisdicional. Assim, a despeito de ter a instituição financeira o dever de apresentação dos extratos, a parte autora deve desincumbir-se da comprovação mínima do fato constitutivo de seu direito (ser um poupador ao tempo demandado). Ante o exposto, concedo o prazo de 90 dias para que a parte autora traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar a existência da(s) conta(s) poupança, à época dos Planos Econômicos referidos, objeto da correção pretendida, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2010.63.01.022640-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257444/2010 - JANDA LIMA RIBEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista o informado na petição anexada em 07/07/2010, intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a proposta de acordo, nos termos do despacho anterior.

2005.63.01.269912-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258202/2010 - JOAO ROCHA (ADV. SP114088 - ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista a petição do INSS datada de 28/01/2010, oficie-se novamente à Quarta Vara da Comarca de Araras/SP, solicitando cópia da inicial, sentença, acórdão (se houver), certidão de trânsito em julgado e de objeto e pé da ação principal n.º 038.01.2007.000036-1/000001-000, distribuído naquele Juízo. Int.

2009.63.01.051367-7 - DESPACHO JEF Nr. 6301257113/2010 - JOSE NESTOR DOS SANTOS (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, Manifeste-se a parte autora sobre os extratos apresentados pela CEF em 05 (cinco) dias, indicando, no mesmo prazo, eventual necessidade de complementação dos extratos. Int.

2007.63.01.085543-9 - DESPACHO JEF Nr. 6301082480/2010 - HELENA STOLAR BIOLCATTI (ADV. SP292932 - PAULO HENRIQUE TEÓFILO BIOLCATTI, SP286886 - LUIZ ANTÔNIO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Antes de tudo, intime-se a autora para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se acerca do ofício do INSS de 08/03/2010, que informa o cumprimento da decisão e a existência, por outro lado, de complemento negativo a ser deduzido.

Int.

São Paulo/SP, 30/03/2010.

2010.63.01.031724-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301256864/2010 - ALEXSANDRA GOMES FARIA DE SOUZA (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO); NICOLE GOMES BORTOLOZZO (ADV. SP131680 - EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Concedo prazo de sessenta dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como para que esclareça a divergência do nome da autora Alexsandra Gomes Faria de Souza declinado na qualificação inicial e nos diversos documentos apresentados, inclusive no documento de identidade de sua filha e no cadastro da Receita Federal. No mesmo prazo e penalidade, proceda à emenda da inicial para incluir no polo passivo o menor Gustavo Djalma dos Santos Bortolozzo.

Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Oportunamente, à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para retificação do polo passivo. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.028481-2 - DESPACHO JEF Nr. 6301257043/2010 - SALVADOR DE OLIVEIRA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Esclareça o autor qual o seu interesse no prosseguimento da presente ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito. Observe que o pedido formulado na inicial pelo autor consiste na implantação do benefício de amparo social (LOAS) n. 532.072.378-0, desde a DER de 09/09/2008, direito este que lhe foi reconhecido pela 13.ª Junta de Recursos do INSS, conforme cópia do acórdão 15308/2009. Int

2007.63.01.092175-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257102/2010 - CLEIDE FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ciência às partes do retorno dos autos à primeira instância. Para organização dos trabalhos e considerando a necessidade de parecer contábil, designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 08.09.2010, às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2010.63.01.008930-4 - DESPACHO JEF Nr. 6301257897/2010 - MANOEL ALVES DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando o laudo elaborado pelo(a) perito(a), Dr(a). Orlando Batich (oftalmologista), que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se a avaliação com ortopedista, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia no dia 20/08/2010, às 18h30min, aos cuidados do(a) Dr(a). Mauro Mengar (ortopedista), no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Com a vinda do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dia para eventuais manifestações e, após, voltem conclusos. Intimem-se.

2005.63.01.358187-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301257683/2010 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para complementação do pagamento, conforme diferenças apuradas pela Contadoria Judicial (parecer anexado em 16/07/2010), no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2009.63.01.005838-0 - DESPACHO JEF Nr. 6301257455/2010 - SONIA DI TOMASSO (ADV. SP208538 - SONIA DI TOMASSO MUNIZ, SP233512 - EMERSON DE PAULO MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, em razão da existência de

litispêndência, extingo o processo sem resoluçãõ mêrito em relaçãõ ao períoðo janeiro/89, com fundamento no artigo 267, V, do Códigõ de Processo Civil e determino o prosseguimento do feito em relaçãõ ao períoðo abril/90. Intime-se.

2009.63.01.000281-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301256110/2010 - MARLENE DAUE HOFFMANN (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL); FREDERICO CARLOS HOFFMANN (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL); ESTHER DAUE (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL); ELKE DAUE GUIMARAES MULLER (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL); BENNO ENGELBERTO GUIMARAES MULLER (ADV. SP036245 - RENATO HENNEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do termo de prevençãõ anexado aos autos, verifico que o processo nº 2009.63.01.002637-7 tem como objeto a atualizaçãõ monetária do saldo da conta-poupança nº 0268-013.0066198-8; que o processo nº 2008.63.01.067892-3 tem como objeto a atualizaçãõ monetária do saldo das contas-poupança nº 0249.013.00126501-2 e 0268.013.00087411-6; enquanto o objeto destes autos refere-se à atualizaçãõ monetária da conta poupança nº: 0251-013.0087217-0, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. No entanto, verifico que não há extratos nem o pedido formulado junto à Caixa Econômica Federal. A inversãõ do ônus da prova prevista no Códigõ de Defesa do Consumidor está relacionada ao princípio da isonomia e justifica-se pelo fato de, numa relaçãõ de consumo, ser o consumidor a parte mais fraca e vulnerável, possuindo maiores dificuldades na produçãõ de prova em seu favor. No presente caso, não há que se falar em dificuldades na produçãõ da prova, pois não há nos autos qualquer documento que comprove a recusa da ré em fornecer os extratos bancários pleiteados pela parte autora, uma vez que não reconheço como prova o documento de protocolo junto à Caixa Econômica Federal, que apenas prova o requerimento de extratos de contas a serem localizadas por meio do cadastro de pessoas físicas, sem contudo comprovar a recusa da instituição bancária ou indicar de quais contas pretende os extratos. Assim, concedo prazo improrrogável de trinta (30) dias, sob pena de extinçãõ do feito sem resoluçãõ do mérito, para a juntada dos extratos da(s) conta(s) poupança(s) objeto(s) dos autos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.053439-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257000/2010 - PAULO DANIEL DA SILVA (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, SP216750 - RAFAEL ALVES GOES, SP219886 - PATRICIA YEDA ALVES GOES, SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Da análise dos documentos juntados pela parte autora não verifico a juntada das suas declarações do ajuste anual ano base 2003 a 2006, conforme determinado na decisãõ anterior, razão pela qual concedo o prazo suplementar de 30 (trina) dias para cumprimento. Com a juntada dos documentos, à Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem cumprimento, conclusos para sentença de extinçãõ. Int.

2010.63.01.031517-1 - DESPACHO JEF Nr. 6301256788/2010 - LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP257340 - DEJAIR DE ASSIS SOUZA, SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinçãõ sem resoluçãõ do mérito, para que a parte autora regularize sua qualificaçãõ, adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualizaçãõ do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciaçãõ do pedido de antecipaçãõ de tutela. Intime-se.

DECISÃO JEF

2007.63.01.033591-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301225542/2010 - ROBSON CAVALCANTI DE MACEDO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os valores pretendidos pela parte autora (R\$ 29.801,66, em janeiro de 1999), conforme o seu aditamento à petiçãõ inicial, verifico que o limite de 60 salários mínimos (R\$ 24.900,00) foi superado, o que acarreta a incompetência absoluta deste juizado. Destarte, encaminhe-se o presente feito a uma das varas federais previdenciárias desta Capital, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuicãõ. Intime-se.

2009.63.01.014459-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301257669/2010 - TOMAZZO MICILLO (ADV. SP076373 - MARCIO FERNANDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Previdenciárias da Capital - competente para apreciaçãõ e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressãõ, a fim de que seja a presente açãõ redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes e cumpra-se.

2007.63.01.033207-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301225579/2010 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU

PROCURADOR CHEFE). Tendo em vista os valores pretendidos pela parte autora (R\$ 26.780,94, em julho de 2008), conforme o seu aditamento à petição inicial, verifico que o limite de 60 salários mínimos (R\$ 24.900,00) foi superado, o que acarreta a incompetência absoluta deste juizado. Destarte, encaminhe-se o presente feito a uma das varas federais previdenciárias desta Capital, com as nossas homenagens. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.63.01.001133-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301211091/2010 - EVERALDO CARLOS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS, SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS); GERALDA SANTANA SANTOS (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS); JEFFERSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar este feito, em favor de uma das Varas Federais Previdenciárias da Justiça Federal de São Paulo. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Int.

2007.63.01.078041-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301166326/2010 - TEREZA BARREIRA DE FREITAS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, verifico que este Juízo é incompetente para processar e julgar o feito e retifico de ofício o valor da causa para R\$ 53.984,80, correspondente a 12 prestações vincendas (R\$ 1.847,56) mais os atrasados apurados à época do ajuizamento da ação (R\$ 31.814,08) e, em observância ao princípio da economia processual e instrumentalidade das formas, determino a remessa das peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizadas, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pela parte autora, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Sem custas e honorários, nesta instância. Proceda a Serventia a alteração do valor da causa. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.006343-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301257459/2010 - REGINALDO CARDOSO QUEIROZ (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, por se tratar de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa do feito à Justiça Estadual, após a impressão de todas as peças deste processo, em arquivo digitalizado. Int.

2010.63.01.031803-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301257273/2010 - SILVIO CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A parte autora tem domicílio no Município de Itaquaquecetuba que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo e baixa no sistema informatizado deste JEF.

2010.63.01.019320-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301258943/2010 - MARCELINO GONCALVES MENDONCA (ADV. SP245222 - LUIS GUSTAVO MARANHO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Trata-se de ação objetivando reparação de perdas inflacionárias sobre saldo depositado em conta de poupança mantida no Banco do Brasil S/A. A parte autora incluiu no polo passivo o Banco Central do Brasil - BACEN. Conforme extratos anexados aos autos, o pedido refere-se atualização monetária de saldo em conta-poupança dos períodos de 01/89, 03 e 04/90 e 02/91. Observe que o valor depositado nos meses de 03 e 04/90 não foi objeto de bloqueio. Houve somente conversão em cruzeiros, nos termos dos artigos 6º e 9º, da Medida Provisória nº 168/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90. É o relatório do essencial. DECIDO. Nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, a Justiça Federal é competente para julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Nesse caso, em razão da ausência de bloqueio do valor, fica afastada a responsabilidade do Banco Central do Brasil pela reparação das perdas, a qual recai sobre o banco depositário, pois a relação jurídica decorre de contrato entre as partes. O Banco do Brasil S/A é sociedade de economia mista que não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da C.F./88, de modo a excluir a competência da Justiça Federal. Determino, portanto, a exclusão do Banco Central do

Brasil - BACEN do polo passivo e declino da competência em relação ao Banco do Brasil S/A. Remetam-se os autos à Justiça Estadual. Intime-se.

2009.63.01.014451-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301252159/2010 - MAURICIO AFONSSO (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência deste juízo para o conhecimento da causa. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, com urgência, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, ao SEDI, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital, determinação esta que é feita tendo em vista a natureza do benefício pretendido pelo Autor, o qual impõe uma maior celeridade no seu trâmite processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.046836-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301250072/2010 - CICERA MARIA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de MOGI DAS CRUZES-SP com as homenagens de estilo. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014430-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301210866/2010 - JOSUE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo em razão de valor da causa e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Int.

2010.63.01.031897-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301250847/2010 - JUCILENE DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP281961 - VERGINIA GIMENES DA ROCHA COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Consultando os autos, verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Itapevi que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição.

2009.63.01.025780-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301257705/2010 - JOSE PETRISIN (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para o conhecimento da causa e determino a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias desta Capital. Intimem-se. Registre-se e Cumpra-se.

2010.63.01.005828-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301257082/2010 - LAERCIO GONCALVES (ADV. SP179566 - ELISÂNGELA DA SILVA MEDEIROS FRAGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada para que seja restabelecido o benefício de auxílio doença NB 535.078.631-4, cessado em 16/09/2009. Oficie-se ao INSS e intimem-se.

2009.63.01.014926-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301257722/2010 - ANTONIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Segundo consta dos autos, caso acolhido o pedido da forma solicitada pelo autor, ele terá direito a uma renda mensal atual de R\$ 898,18 (OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), menor do que a renda do benefício atualmente ativo (benefício NB n. 42/152.255.609-2, DIB 24.03.10, valor R\$ 1.241,18 (UM MIL DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS). Assim, determino que o autor seja intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito do interesse no prosseguimento do presente processo, mesmo com a possibilidade de redução da renda mensal atualmente percebida.

Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que houve perda do interesse de agir. Com o decurso do prazo, voltem conclusos. Int. Cumpra-se.

2009.63.01.035206-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301203649/2010 - JOSE SIQUEIRA DE ANDRADE IRMAO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Diante dos elementos clínicos, análise, discussão e conclusões do laudo médico anexado aos autos, intime-se o perito psiquiatra para que em dez dias esclareça sua resposta ao quesito 10 do juízo. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Cumpra-se.

2010.63.01.016087-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301257079/2010 - EVANETE MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP289519 - DELVANI CARVALHO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). presentes os pressupostos legais, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício de auxílio-acidente à autora, no prazo de 45 dias, sob as penas da lei. Outrossim, tendo em vista a conclusão do perito judicial de que a moléstia que acomete a autora a incapacita para os atos da vida civil, deve ser regularizada a sua representação processual, com a juntada de procuração outorgada por curador nomeado pelo Juiz de Família. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias, sob pena de extinção, com consequente revogação da tutela.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, antecipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando à autarquia a implantação de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Após a adoção das medidas necessárias ao cumprimento da tutela e intimação das partes, encaminhe-se o feito ao gabinete central deste juízo para oportuna inclusão em pauta de julgamento (pauta incapacidade). Intimem-se. Oficie-se.

2010.63.01.003159-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301257081/2010 - VANESSA APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.002502-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301257038/2010 - MARIA ZELIA ALVES (ADV. SP206330 - ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.317052-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301258032/2010 - LUIZ NATALE JANTIN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI, SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI); YOLANDA BOTEZELLI JANTIN (ADV. SP242730 - ANA JULIA MORAES AVANSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário, julgada procedente, encontrando-se na fase executória. Há petições protocoladas dando notícia de duplicidade de ações, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, no JEF/SP e na 8ª Vara Federal Previdenciária, processo 2001.61.83.004528-9, redistribuído à 1ª Vara. É a síntese, decido. Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Oficie-se ao INSS e à 1ª Vara Previdenciária, dando ciência da presente decisão, para as providências cabíveis. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.064805-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301252914/2010 - VANDERLEI COLO (ADV. AC001116 - ANSELMO LIMA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Desse modo, não preenchidos todos os requisitos para a concessão do benefício, INDEFIRO a antecipação da tutela. Ao Setor de Perícia Médica para agendamento de perícia na especialidade clínica médica, conforme laudo anexado ao feito. Int.

2010.63.01.013265-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301250717/2010 - CLAUDIO VIANA COELHO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). A meu ver, o autor ingressou no RGPS já portador de quadro incapacitante, não sendo devida a concessão buscada, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei 8.213/91, motivo por que INDEFIRO a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.022877-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301063192/2009 - JOSE DE JESUS SOARES (ADV. SP264689 - CARLITOS SERGIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Oficie-se à empresa RRG Construtora Ltda. para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a este Juízo quando que o Sr. José de Jesus Soares se afastou do trabalho e por qual motivo, bem como para apresentar eventual Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT. Cumpra-se. Intime-se.

2010.63.01.028753-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301257078/2010 - RITA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2003.61.84.013497-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301257666/2010 - ANTONIO BEZERRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos em despacho. Trata-se de processo que teve sua movimentação processual reativada para apreciação da petição anexada em 07/04/2005, a qual informa a ocorrência de litispendência entre o presente feito e os autos da Ação Ordinária 2000.61.83.004286-7, em trâmite na 3ª Vara Federal Previdenciária. Analisando os autos virtuais, verifico que o presente feito foi julgado procedente em 21/10/2003, com trânsito em julgado em 03/12/2003. Verifico, outrossim, que foi noticiado nos autos virtuais o pagamento dos atrasados em 22/04/2004. Tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Retornem ao arquivo. Determino, pois, que a 3ª Vara Previdenciária da Capital seja informada da presente decisão por meio eletrônico e com a urgência que o caso requer. Int.

2009.63.01.038183-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301257119/2010 - GENILDO LEANDRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Aguarde-se o decurso do prazo para manifestação das partes. Decorrido, tornem conclusos à magistrada que proferiu decisão no feito em 07/06/2010. Int.

2004.61.84.563094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301257915/2010 - PEDRO PICCOLO MORANDIN (ADV. SC012679 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário, julgada procedente, encontrando-se na fase executória. Há petições protocoladas dando notícia de duplicidade de ações, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, no JEF/SP e na 2ª Vara Federal Previdenciária, processo 2002.61.83.000006-7. É a síntese, decidido. Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Oficie-se ao INSS e à 2ª Vara Previdenciária, dando ciência da presente decisão, para as providências cabíveis. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e, dê-se baixa no sistema.

2010.63.01.003171-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301257060/2010 - ROBERTO SALGADO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS restabeleça o benefício de auxílio doença (NB 31/125.483.264-2), cessado em 24/12/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Oficie-se o INSS para cumprimento. Publique-se. Intimem-se.

2010.63.01.031794-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301258455/2010 - SIRLEIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o objeto do processo nº

2007.63.01.071097-8 é o restabelecimento e retroação da DIB do benefício de auxílio-doença nº 502.932.748-3, de 13/05/2006 para 20/12/2005 e o objeto destes autos é o restabelecimento do benefício de auxílio-doença nº 535.615.005-5, DIB 13/05/2009, não havendo, portanto, identidade entre as demandas. Assim, dê-se prosseguimento ao feito.

2. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. 3. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.012410-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301257072/2010 - RAPHAEL AMORIM MACHADO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do exposto, presentes os requisitos legais, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar à CEF que retire o nome da parte autora do SPC e da SINAD- SISTEMA DE INADIMPLENTES DA CEF, até ulterior decisão judicial, bem como para que se abstenha de incluir o nome da parte autora em quaisquer outros cadastros de inadimplentes em razão da dívida discutida na presente ação. Oficie-se aos órgãos com urgência. Sem prejuízo, a CEF deverá juntar aos autos o nome e endereço de todas as empresas em que foram realizadas compras no período de 01/01/2007 a 31/03/2007 e o horário das compras. Prazo: 30 dias antes da audiência. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.01.031882-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301257054/2010 - PEDRA BARBOSA DE FREITAS (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031802-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301257066/2010 - MARIA DO CARMO RAMOS SAID (ADV. SP157737 - ADILSON APARECIDO VILLANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2005.63.01.040163-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301257104/2010 - LIBERATO DE CAMPOS ROCHA (ADV. SP203127 - SÍLVIA CARDOSO DE SIQUEIRA NOGUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Delcídia Maria da Silva Rocha, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 094.381.508-89, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 do FONAJEF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, se em termos, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.049338-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301189847/2010 - VICENTE FERREIRA CLEMENTE (ADV. SP075392 - HIROMI SASAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 30/04/2010 - Após citação, após realização de perícia, o autor requer desistência. Vista ao INSS, nos termos do artigo 267, §4º, do CPC. Int.

2010.63.01.004778-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301257086/2010 - NILZA ODETE DA SILVA (ADV. SP258496 - IZILDINHA SPINELLI, SP263629 - IVAN GOMES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP

(CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a autora a concessão imediata do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. Nesse sentido, neste juízo inicial, não restou demonstrado, de pronto, preencher a autora os requisitos para a concessão do benefício pretendido, sendo necessária a prévia oitiva da autarquia previdenciária e parecer da Contadoria Judicial para, com base nos documentos constantes nos autos bem como em pesquisas no sistema DATAPREV/CNIS, seja realizada a verificação do tempo de contribuição e carência necessários.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, apresente a autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito, cópia integral do processo administrativo referente ao benefício previdenciário pretendido nestes autos bem como cópias de sua (s) CTPS e eventuais carnês e guias de recolhimento. Intimem-se.

2009.63.01.045476-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301257039/2010 - REINALDO TAVARES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER, SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 3- Concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para adequação do valor atribuído à causa, sob pena de extinção sem exame do mérito.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.001735-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301258643/2010 - MARIA JOSE MOREIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO, SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando ao INSS que restabeleça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o benefício de auxílio-doença que vinha sendo pago a Maria José Moreira (NB 504.064.870-3), até nova ordem deste Juízo, ou até sua efetiva reabilitação para o exercício de outra função, que não a sua habitual. No mais, indefiro, por ora, o pedido de reavaliação requerido pela parte autora, em sua manifestação, eis que o laudo pericial - elaborado por médico de confiança deste Juízo- ainda não se encontra vencido, o que ocorrerá somente em 08/10/2010. Oficie-se o INSS para que restabeleça o benefício em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Após, façam os autos conclusos à Exma. Juíza Federal Dra. Marisa Cassettari, a quem foram distribuídos em pauta de incapacidade, conforme certidão constante dos autos. Cumpra-se. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2010.63.01.032029-4 - DECISÃO JEF Nr. 6301258663/2010 - MARIA APARECIDA MENDES (ADV. SP031223 - EDISON MALUF, SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.028142-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301258676/2010 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2007.63.01.035209-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301211406/2010 - ADRIANA DANIEL DA SILVA (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA); BRUNO DANIEL DA SILVA MIGUEL (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA); LUIZ DOS SANTOS MIGUEL JUNIOR (ADV. SP221733 - PRISCILIA CRISTINA PEREIRA CARDOSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. Diante da necessidade de adequação da pauta de audiências, antecipo a audiência deste feito para às 13h00min. Intimem-se com urgência.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2010.63.01.031826-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301257046/2010 - GABRIELA DA CUNHA ROMEIRO (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.031857-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301257057/2010 - DAMIAO CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2008.63.01.026092-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301258894/2010 - MARIA CONSTANTE (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETTI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº 2007.63.01.060307-4 tem como objeto a atualização monetária do saldo da conta-poupança nº 28.841-4, referente ao mês de junho de 1987 e o objeto destes autos é a conta-poupança nº 013.111.503-3, referente aos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990, e fevereiro de 1991 não havendo, portanto, identidade entre as demandas. No mais, diante dos documentos anexados, defiro o pedido de aditamento do feito, com a inclusão no pólo ativo do Sr. Atacir Vidal Batista. Proceda a secretaria à retificação do polo ativo. Indo adiante, concedo prazo de dez dias para que a parte autora regularize sua qualificação, esclarecendo a divergência existente em seu nome nos documentos anexados à inicial (RG e CPF), adequando-a ao nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Ressalto que, se necessário, deverá a parte autora providenciar a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal - com a emissão de novo cartão de CPF. Sem prejuízo, passo a proferir sentença em anexo. Ressalto, porém, que a execução, após o trânsito em julgado da sentença, ficará suspensa até a retificação de seu cadastro. Cumpra-se. Int, com urgência.

2008.63.01.011192-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301211410/2010 - ERALDO MANOEL ALVES (ADV. SP227983 - CARLA CRISTINA DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para as 14:00h. Intimem-se com urgência.

2010.63.01.006343-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301257036/2010 - REGINALDO CARDOSO QUEIROZ (ADV. SP171260 - CARLOS HENRIQUE MENDES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, por se tratar de questão relativa à competência absoluta, sua verificação pode ser procedida a qualquer tempo pelo juiz, razão pela qual reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa do feito à Justiça Estadual, após a impressão de todas as peças deste processo, em arquivo digitalizado. Int.

2009.63.01.021766-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301246606/2010 - LUIZ COUTINHO DA CRUZ (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Diante do termo de curatela provisória apresentada pelo autor, anote-se. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para elaboração de cálculos em pauta incapacidade. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.01.065251-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301189782/2010 - LUIS ALVES DE SOUZA (ADV. SP086216 - WILSON APARECIDO RODRIGUES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Petição de 26/05/2010 - Justifique o autor, documentalmente, o quanto alegado para a ausência à perícia. Prazo - 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos para esta Magistrada. Int.

2009.63.01.058022-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301189755/2010 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Conforme pedido e a natureza da doença alegada pela parte autora em peça inicial, designo nova perícia com especialista em Ortopedia para o dia 27/08/2010, às 14h00min, aos cuidados da Dr. Mauro Mengar, no 4º andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF.

A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. A eventual participação de assistente técnico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento, injustificado, à perícia implicará em preclusão da prova.

Com o laudo, tornem-se conclusos os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.01.005120-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301257040/2010 - JOSE LUIS DE ARAUJO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

Portanto, concedo a tutela antecipada, para que o INSS implante a aposentadoria por invalidez, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei. Oficie-se o INSS para cumprimento.

Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.035206-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301259447/2010 - JOSE SIQUEIRA DE ANDRADE IRMAO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim sendo, reconheço a coisa julgada quanto ao pedido de restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez até a data do trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do processo nº 2008.63.01.025069-8 e, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V do Código de Processo Civil.

Com efeito, observo que após o trânsito em julgado da sentença, o autor requereu administrativamente o benefício de auxílio-doença, devendo o feito prosseguir quanto aos pedidos de concessão de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez a partir dos requerimentos realizados em 26/11/2009 (NB 31/538.437.918-5) e em 03/03/2010 (NB 31/539.793.153-1). Por fim, considerando que o perito judicial em resposta ao quesito nº 10 formulado pelo Juízo, atestou que o autor encontra-se incapacitado para o exercício de atos da vida civil, uma vez que é portador de alienação mental, faz-se necessária a regularização da situação processual do autor, devendo o patrono do autor apresentar termo de curatela no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.031871-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301257051/2010 - JOSE ANDRADE FERREIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.029170-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301257075/2010 - SILVANA CRISTINA DO PRADO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

2010.63.01.031868-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301257055/2010 - MARIA DAS GRACAS LIMA (ADV. SP187540 - GABRIELLE HAYDÉE TSOULFAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2008.63.01.047354-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301163448/2010 - VANIA LUCIA VICENTE DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Intime-se a CEF para que junte aos autos extratos do FGTS da parte autora, que indiquem os saques e depósitos até então realizados nas contas vinculadas em nome daquela, a fim de se verificar se se trata de conta sem movimentação e se já houve outros saques pela autora. Prazo: dez dias. Após, tornem os autos conclusos.

2007.63.01.043229-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301102726/2010 - RENATO FANTINI (ADV.); NORMA DE OLIVEIRA FANTINI (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para que junte aos autos cópia do acordo encaminhado para sua residência. Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

2010.63.01.031800-7 - DECISÃO JEF Nr. 6301257049/2010 - ANA MARIA DA CRUZ ALVES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de pedido de tutela antecipada, objetivando a autora a concessão imediata do benefício de auxílio doença. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. O auxílio doença reclama os seguintes pressupostos: qualidade de segurado; carência de 12 contribuições mensais - dispensada no caso de incapacidade decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa, de doença profissional ou do trabalho ou de alguma das doenças arroladas em uma lista especial, valendo, por ora, o constante no artigo 151. Incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. Outrossim, por ora, não restou comprovado nos autos se a enfermidade alegada pela autora resulta, efetivamente, em incapacidade para o trabalho ou atividade habitual a ensejar o benefício pretendido, sendo necessário aguardar-se a instrução do feito. Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Intimem-se.

2010.63.01.031467-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301256000/2010 - SEVERINO DE BRITO (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1- Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, por serem diversos os pedidos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. 2- Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 3- Determino a remessa dos autos ao setor competente para agendamento de perícia. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047226-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301255798/2010 - MARIA DO CARMO GARCIA (ADV. SP167298 - ERIKA ZANFERRARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que a parte autora está recebendo benefício por incapacidade, de sorte que não restou demonstrado o perigo de dano necessário ao deferimento da medida. Int.

2010.63.01.020360-5 - DECISÃO JEF Nr. 6301245935/2010 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA) X SEBASTIAO VICENTE DE LIMA JUNIOR (ADV./PROC.). Ciência da redistribuição do feito. Trata-se de ação monitoria movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Originalmente proposta perante o Juízo Comum Cível desta Subseção Judiciária Federal, o feito foi redistribuído ao Juizado sob a fundamentação de ser o valor de causa inferior ao limite imposto pelo art. 3º da Lei Federal 10.259/01 e com fundamento em recente entendimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça nº CC 107.216 (2009/0147779-7), DJE 10.09.2009. É a síntese do essencial. Decido. A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis deve ser apurada em razão do valor de causa e também em relação aos figurantes nos polos ativo e passivo da demanda. O art. 6º da Lei Federal 10.259/01 é claro ao estipular que poderão ser autoras no Juizado as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei n 9.317/96. A Caixa Econômica Federal não se enquadra na hipótese

legal. Ante o exposto, suscito CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA em relação ao MM. Juízo Federal do 12ª Vara Cível desta Subseção Judiciária de São Paulo, remetendo a questão para a decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, competente para tanto de acordo com o entendimento do pleno do Supremo Tribunal Federal no RE 590409, sob a relatoria do Ministro Ricardo Lewandowski (DJE, 29/10/2009). Expeça-se o competente ofício à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma do artigo 118, inciso I e parágrafo único, do Código de Processo Civil, anexando-se cópias integrais dos autos, inclusive desta decisão. Proceda a Secretaria ao sobrestamento do feito. Aguarde-se o julgamento do Conflito ora suscitado. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.022067-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301258228/2010 - NEUSA KATSUKO IBUKI (ADV. SP074642 - JOSE MAIRENA SERRETIELLO, SP220853 - ANDRE MAIRENA SERRETIELLO, SP239801 - MARCELA MAIRENA SERRETIELLO, SP238502 - MARCO ANTONIO SILVA BUENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC. SEU REPRESENTANTE LEGAL). Vistos, Acolho os embargos de declaração da parte autora, para sanar a omissão do despacho proferido. Em consequência, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando cópia legível dos extratos da conta 18261-1 relativo aos meses de maio e junho de 1990 e das contas 900113-5 e 401935-4, relativos aos meses de abril, maio e junho de 1990, uma vez que os documentos que foram anexados aos autos não contém indicação da instituição bancária responsável pelos depósitos não possibilitando, dessa forma, a conclusão pela competência da Justiça Federal para o exame da matéria. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.01.032048-8 - DECISÃO JEF Nr. 6301258669/2010 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP163738 - MAIR FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos. “É dever do Juiz conhecer de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, sobre a presença no processo de todos os seus pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular, bem como sobre as condições da ação” (art. 267, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil.). Neste sentido, no meu entender, para que se possa aferir nas demandas previdenciárias a existência de interesse de agir, necessário que a parte autora apresente comprovação de requerimento administrativo junto ao INSS, ou de que teria este se negado a protocolizar o seu pedido. Não se trata aqui de exigência de esgotamento da via administrativa, mas pura e simplesmente de comprovação de resistência de pretensão que o segurado(a) entende legítima, resistência esta indispensável a caracterizar seu interesse de agir na propositura da demanda judicial. Isto posto, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove ter protocolizado pedido de reconsideração ou de prorrogação do benefício de auxílio-doença que vinha recebendo do réu até junho de 2010, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito. Com o cumprimento, apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se.

2010.63.01.031867-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301257059/2010 - ANTONIO VANDERLEI MASSUCO (ADV. SP180632 - VALDEMIR ANGELO SUZIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia da CTPS na sua total integridade, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2010.63.01.031707-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301256114/2010 - MARCIA ROSANA SILVA (ADV. SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Em face do termo de prevenção anexado aos autos e conforme consulta processual no site da Justiça Federal, verifica-se que o objeto da ação nº 1991.61.00.07354534-4, da 19ª Vara Federal Cível, proposta contra o Banco Central do Brasil, refere-se ao assunto especialização cível - liberação de conta. Nesta ação proposta contra o INSS, a parte autora pretende o restabelecimento/concessão de benefício previdenciário, não havendo identidade entre as demandas. 2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. DECIDO. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.014664-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301258639/2010 - MARCELO GOMES PEREIRA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Assim, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o alegado indeferimento mediante apresentação de prova documental. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela.

2004.61.84.561466-1 - DECISÃO JEF Nr. 6301257888/2010 - JOSE FRANCO (ADV. SP037907 - CLEARY PERLINGER VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário, julgada procedente, encontrando-se na fase executória. Há petições protocoladas dando notícia de duplicidade de ações, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, no JEF/SP e na 5ª Vara Federal Previdenciária, processo 2001.61.83.004253-7.

É a síntese, decido. Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Oficie-se ao INSS e à 5ª Vara Previdenciária, dando ciência da presente decisão, para as providências cabíveis. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e, dê-se baixa no sistema.

2004.61.84.365133-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301257963/2010 - MARCELINO RODRIGUES (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, etc. Trata-se de ação versando sobre revisão de benefício previdenciário, julgada procedente, encontrando-se na fase executória. Há petições protocoladas dando notícia de duplicidade de ações, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, no JEF/SP e na 5ª Vara Federal Previdenciária, processo 2001.61.83.005745-0. É a síntese, decido. Tendo em vista que a parte autora ajuizara anteriormente ação idêntica, tal fato constitui óbice ao prosseguimento da presente execução. Na realidade, este processo sequer deveria ter sido processado, porém, apesar de não verificada a litispendência no momento oportuno, nada impede a extinção da presente execução, seja para evitar o enriquecimento sem causa, seja pela falta de interesse processual no seu prosseguimento. Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 267, V do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Oficie-se ao INSS e à 5ª Vara Previdenciária, dando ciência da presente decisão, para as providências cabíveis. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e, dê-se baixa no sistema.

2010.63.01.020724-6 - DECISÃO JEF Nr. 6301255800/2010 - JOSIAS DA ROCHA SANTOS (ADV. SP273772 - APARECIDA DE LOURDES QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). 1. Diante dos documentos anexados em 19/07/2010, não verifico identidade entre o presente feito e o apontado no termo de prevenção, onde se busca o restabelecimento de benefício cessado em 19/12/2008. 2. Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença. DECIDO. A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2010.63.01.031816-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301257048/2010 - SANDRO CARDOSO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2008.63.01.022197-2 - DECISÃO JEF Nr. 6301251189/2010 - JOAO DIAS ROSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante dos esclarecimentos prestados pelo perito deste Juizado, no sentido do autor não ter incapacidade para os atos da vida civil e para o trabalho e do laudo pericial elaborado pelo IMESC, que concluiu pela aptidão do autor para os atos da vida civil, dê-se vista ao MPF e ao INSS. Considerando que o mérito da demanda versa sobre matéria de fato e de direito, mas cuja prova não depende de designação de audiência, já estando acostadas aos autos a prova pericial, cancelo a audiência agendada para o dia 02/08/2010. Decorrido o prazo de 10 dias, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC. Intimem-se o INSS e o MPF.

2008.63.01.026697-9 - DECISÃO JEF Nr. 6301257034/2010 - MARIA MENDES INACIO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova apreciação pela Juíza Federal a quem o feito foi distribuído em pauta incapacidade. Intimem-se.

2009.63.01.034871-0 - DECISÃO JEF Nr. 6301255594/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA, SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Diante disso, defiro o pedido de tutela antecipada para determinar ao INSS a implantação do benefício de auxílio-doença da autora, NB 531.844.701-1, no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias). Oficie-se. Com a juntada do laudo da perícia agendada para agosto de 2008, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão em pauta de incapacidade. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

2009.63.01.015885-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301211455/2010 - EDIMEIA ZANI DA SILVA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Considerando que o mérito da demanda versa sobre matéria de fato e de direito, mas cuja prova a ser produzida é apenas documental, cancelo a audiência anteriormente designada. Faculto, no entanto, às partes, a apresentação dos documentos que entenderem pertinentes até o horário designado para a realização da audiência. Intimem-se.

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2007.63.01.001133-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301141935/2010 - EVERALDO CARLOS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS, SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS); GERALDA SANTANA SANTOS (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS); JEFFERSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Trata-se de ação proposta em face do INSS pleiteando a revisão de benefício previdenciário. Primeiramente cadastre-se a advogada. Verifico que a audiência anterior foi redesignada a fim de que a parte autora se manifestasse quanto à renúncia aos valores que excedem a alçada dese Juizado. De acordo com o aviso de recebimento, constato que a autora não foi intimada uma vez que consta ter se mudado sem informar o novo endereço ao Juízo. Por outro lado em 02/06/2010, a autora constituiu advogado, tendo sido juntada a declaração de pobreza e procuração, sem contudo, manifestar-se quanto à renúncia. Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, os autores devem ser intimados para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se pretendem renunciar ao pedido referente ao valor que supera o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores. Sem prejuízo, redesigno a audiência para conhecimento de sentença para 22/07/2010 ÀS 14:00 horas dispensada a presença das partes. À Secretaria para o cadastramento da advogada. Intimem-se. Nada mais.

2007.63.01.001133-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301070024/2010 - EVERALDO CARLOS DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS, SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS); GERALDA SANTANA SANTOS (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS); JEFFERSON SANTANA DE SOUZA (ADV. SP079101 - VALQUIRIA GOMES ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Considerando que o valor da causa na data do ajuizamento da ação, calculado na forma prevista no art. 260, do Código de Processo Civil, superava o limite de alçada do Juizado Especial Federal, os autores devem ser intimados para que, no prazo de 10(dez) dias, informe se pretendem renunciar ao pedido referente ao valor que supera o limite acima mencionado na data do ajuizamento da ação. Decorrido o prazo sem manifestação, será presumido que a parte autora optou por litigar pela totalidade dos valores. Sem prejuízo, redesigno a audiência de instrução e julgamento para 07/06/2010 às 14:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se. Nada mais.

2009.63.01.014427-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301252163/2010 - JOAQUIM DE SOUSA ROCHA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). JOAQUIM DE SOUSA ROCHA propôs a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com a conversão e averbação de tempo especial em comum e pagamento de atrasados, desde o indeferimento administrativo. Verifico que após o ajuizamento do feito houve a concessão administrativa do benefício, com DIB em 05/08/2009, data do novo requerimento administrativo do autor. Através do NB 42/150518902-8, foi calculada RMI no valor de R\$ 922,10 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS). A contadoria apurou que em caso de procedência do pedido formulado pelo autor, com a alteração da DIB para 02/07/2008 (data da reafirmação da primeira DER), teremos uma RMI de R\$ 822,22 (OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). Assim, haverá substancial redução da renda mensal inicial do benefício da parte autora. Assim sendo, determino à parte autora que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecendo se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos a essa Magistrada. Redesigno a presente audiência em pauta extra para o dia 26/10/2010 às 14:00 horas, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.050457-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6301210916/2010 - SELMA CLAUDINA GOMES (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Vistos, Recebo o aditamento apresentado. Cite-se o INSS do aditamento. Intime-se o MPF diante da existência de interesse de menores no feito.

Determino à parte autora que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de preclusão, a juntada de cópia legível das relações de salários referentes aos seguintes vínculos empregatícios do falecido Edinaldo Manoel de Souza : Comercial Barueri (04/05/1994 a 31/08/1995); Brasanitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda. (27/02/1998 a 14/05/2001) e Rali Engenharia Comércio e Construções Ltda. (06/12/2001 a 29/06/2006). Concedo à autora Sabrina o prazo de 30 (trinta) dias para a juntada de cópia de sua certidão de casamento. Redesigno a presente audiência de instrução e julgamento para o dia 17/06/2011 às 14:00 horas. Defiro o pedido de tutela antecipada.

As pesquisa anexadas ao feito revelam que o autor mantinha a qualidade de segurado por ocasião do óbito, uma vez que após o término do contrato de trabalho com a empresa Rali Engenharia Comércio e Construções Ltda, em 29/06/06 recebeu seguro-desemprego. Dessa forma, na data do óbito em 28/06/08 ainda ostentava a qualidade de segurado. Os filhos do de cujus, por sua vez, são dependentes de primeira classe, em relação aos auqia a dependência é presumida. Assim, demonstraram o direito ao recebimento do benefício. Nestes termos, concedo a tutela antecipada e concedo ao INSS o prazo de 45 dias para a implantação do benefício em favor dos menores Weverton, Silmara e Sheila, uma vez que Sabrina já foi emancipada dada a condição de casada. Oficie-se o INSS ante a tutela antecipada ora concedida. Publicada em audiência, saem intimados os presentes.

DESPACHO JEF

2006.63.01.088127-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301257166/2010 - JOSE DE LIMA CESAR (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Os extratos fundiários são imprescindíveis à apuração do valor eventualmente devido. Sem eles não é possível individuar o objeto da obrigação: quanto deve ser depositado em cada conta para que a obrigação seja considerada adimplida. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 dias, sobre a petição protocolizada pela Caixa Econômica Federal, informando que o antigo banco depositário não localizou sua conta vinculada do FGTS. Silente ou não sendo anexados extratos a viabilizar a execução, providencie a serventia a baixa definitiva dos autos no sistema informatizado deste Juizado. Intime-se.

DECISÃO JEF

2009.63.11.004015-3 - DECISÃO JEF Nr. 6301256783/2010 - SIDNEY SACCENTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI, DR. SILVIO TRAVAGLI). Diante da decisão exarada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal de Santos com as nossas homenagens. Cumpra-se.

DESPACHO JEF

2007.63.20.002367-6 - DESPACHO JEF Nr. 6301258225/2010 - JOAQUIM THEOPHILO DE MORAES (ADV. SP229222 - FERNANDA RIBEIRO CESPED, SP229763 - LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Vistos. Dê-se vista às partes do parecer elaborado pela D. Contadoria deste Juizado. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intimem-se.

2007.63.20.003147-8 - DESPACHO JEF Nr. 6301257673/2010 - JOAO FLAVIO VIEIRA (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO). Ciência às partes do parecer contábil anexado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000234 - SETOR EXECUÇÃO DE SENTENÇA

LOTE 10347/2010 - SENTENÇAS/DESPACHOS E DECISÕES

SENTENÇA EM EMBARGOS

2006.63.02.011761-5 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6302011776/2010 - LAZARO MAMEDE DA SILVA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Desta forma, conheço parcialmente dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, em parte, para acrescentar a análise do pedido de suspensão e afastamento do prazo prescricional, nos seguintes termos:

DESPACHO JEF

2005.63.02.002973-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022465/2010 - JOAQUIM BATISTA PEREIRA NETTO (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO, SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Tendo em vista o cálculo elaborado pela contadoria judicial, HOMOLOGO, para fins de pagamento ao autor, o valor das diferenças apuradas no montante de R\$ 13.532,85 (treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até o mês de junho de 2010. Ciência às partes sobre os valores homologados, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, será presumida a concordância com os cálculos e determinada a requisição de pagamento pela forma adequada ao valor. Int.

2004.61.85.025131-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302021829/2010 - ELZA BENEVENUTO JANONI (ADV. SP093404 - ANESIO PAULO TREVISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação constante da certidão de objeto e pé do processo n° 070.01.2002.002809-1/000000-000 - Ordem 86/2002, do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais -SP, foi possível constatar que a requisição de pagamento de n° 20090181712 foi requisitada em razão da habilitação da autora Elza Benevenuto Janoni como uma das herdeiras/sucessoras de seu esposo falecido, Paulo Janoni, autor daquela ação, ficando afastada eventual alegação de “coisa julgada”. Assim, verifico que não ocorreu irregularidade na requisição de pagamento deste Juizado, protocolada neste E. TRF3 sob o n° 20100004903, sendo mister expedir nova requisição de pagamento em nome da parte autora, bem como, em favor de seu patrono, devendo na ocasião, em campo próprio, informar o ocorrido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se. Int.

2006.63.02.004650-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302021814/2010 - RITINHA LOPES DA SILVA (ADV. SP070198 - JORGE JESUS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista o parecer da contadoria deste Juizado, bem como as Pesquisas Plenus e HISCREWEB em anexo, que confirmam a informação do INSS no ofício anexado em 01/09/2009, verifico que nada há para ser executado nestes autos, pois o autor esteve em gozo do benefício de aposentadoria por invalidez, em todo o período abrangido pelo presente julgado. Assim sendo, não há que se falar em atrasados devidos ao autor, portanto, dê-se baixa findo.

2009.63.02.008295-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302021669/2010 - JULITH CRUZ DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. 1. Tendo em vista a informação prestada pelo INSS em seus embargos, bem como a pesquisa Plenus anexada aos autos, dando conta de que a autora está recebendo dois benefícios previdenciários, quais sejam: aposentadoria por invalidez com DIB em 23/08/2001 (NB 540.529.680-1) e auxílio-doença com DIB em 23/10/2006 (NB 570.304.245-0), sendo que este último foi reativado em razão da r. sentença proferida nestes autos, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar cópia da petição inicial do processo nº 597.01.2006.023996-1 (nº de ordem 2029/2006) da 3ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho-SP. 2. Sem prejuízo, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, intime-se o INSS para que informe se a implantação do benefício nº 540.529.680-1 se deveu a ordem judicial e, sendo positiva a resposta, qual o processo que a originou. 3. Outrossim, REVOGO, por ora, a antecipação da tutela concedida na r. sentença prolatada por este Juízo até ulterior deliberação. 4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.02.011009-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302021319/2010 - WALDEMAR GONÇALVES DE REZENDE (ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA, SC009399 - CLAITON LUIS BORK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do parecer da contadoria deste Juizado informando que, se efetuada a revisão da RMI do benefício do autor conforme concedido, resultará em valor inferior ao que está sendo mantido pela autarquia, dê-se vista à parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2004.61.85.026139-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022157/2010 - CELSO HENRIQUE PAGNANO PASCHOAL (ADV. SP149816 - TATIANA BOEMER) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Em face do acórdão proferido, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, depositar o valor da condenação em honorários advocatícios - R\$ 500,00 (quinhentos reais), por meio de GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. Cumprida a determinação supra, intime-se a UF/AGU para manifestação, devendo a mesma informar ao Juízo qual de seus representantes deverá levantar o montante, ou se tal valor deverá oportunamente ser convertido em renda em favor da ré. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, voltem conclusos para as deliberações cabíveis. Int.

2009.63.02.012259-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022138/2010 - LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP283015 - DIEGO LEONARDO MILANI GUARNIERI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Dê-se vista à parte autora acerca da petição protocolada pela UF/PFN. Prazo: 10 (dez) dias. Saliento que, em caso de discordância sobre o argumentado pela ré, deverá a parte autora apresentar documentos comprobatórios de suas alegações. No silêncio, dê-se baixa findo. Int.

2004.61.85.026656-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022173/2010 - MARIA HELENA RASTELI (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO); MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (ADV./PROC.). Em face do decidido nos acórdãos proferidos acerca da condenação da UF/AGU à implantação do benefício de pensão militar à autora, desde o ajuizamento da ação - 24/11/2004, concedo à ré o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente planilha discriminada dos cálculos dos valores devidos a título de atrasados, uma vez que, conforme informação nos autos, a implantação administrativa da referida pensão se deu a partir de novembro de 2005. Saliento que, deverão ser juntados todos os documentos comprobatórios das alegações apresentadas. Com a apresentação dos cálculos e documentos, dê-se vista à parte autora para manifestação. Em caso de concordância, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor. Int.

2009.63.02.007659-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302021917/2010 - MARIA CONCEICAO SANTARELLI (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES, SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. 1. Tendo em vista a informação prestada pelo INSS em seus embargos, dando conta de que a autora já

pleiteou perante a 2ª Vara Cível da comarca de Batatais/SP o benefício de Aposentadoria por Idade, autos nº 070.01.2007.004725-5 (nº de ordem 772/2007), intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar certidão de objeto e pé, bem como cópias da petição inicial e do Acórdão do referido processo. 3. Outrossim, REVOGO, por ora, a antecipação da tutela concedida na r. sentença prolatada neste feito. 4. Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos Embargos de Declaração. Oficie-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.02.015103-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022222/2010 - ANGELICA JERONIMO GOMES (ADV. SP126874 - HAMILTON PAULINO PEREIRA JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. MARIA SALETE DE CASTRO RODRIGUES FAYAO). Remetam-se os autos virtuais à Contadoria deste Juízo para que proceda à atualização monetária do valor da condenação da ré - R\$ 2.500,00, a partir da data da sentença - 14/12/2005. Com a vinda dos cálculos, expeça-se requisição de pagamento na forma adequada ao valor.

2005.63.02.004756-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022468/2010 - JOSE AFONSO HENRIQUE (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em face do parecer da contadoria, oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à correção da implantação do benefício de aposentadoria por invalidez concedido ao autor, considerando a RMI especificada, qual seja, R\$ 625,43, de modo que a RMA seja atualizada para R\$ 966,08 em abril de 2009, devendo as diferenças apuradas em decorrência desta revisão serem pagas de uma só vez, administrativamente, informando-se a este Juizado acerca do cumprimento. Ato contínuo, considerando que o valor apresentado pela Contadoria a título de atrasados (R\$ 36.005,18 em junho de 2010) ultrapassa o equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se pelo seu recebimento via Requisição de Pequeno Valor (RPV), quando então deverá renunciar ao excedente da condenação atualizada que superar o teto do JEF acima explicitado (60 salários mínimos), ou então, optar por receber a totalidade do valor apurado via Ofício Precatório, em que as requisições realizadas até 01 de julho de 2011, regularmente, serão pagas em 2012. NO SILÊNCIO DA PARTE, EXPEÇA-SE O OFÍCIO PRECATÓRIO.Int.

2009.63.02.003617-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302021863/2010 - LUIS FERNANDO LUCHESI (ADV. SP159596 - LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR, SP254457 - RICARDO SCARSO, SP251561 - ERIKA PEDROSA PADILHA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). retifico o erro material constante da sentença e corrijo o relatório para que passe a contar: "Trata-se de ação ajuizada por LUIS FERNANDO LUCHESI em face da UNIÃO (PFN). Alegou retenção indevida de imposto de renda sobre as verbas 10 (dez) dias de férias não-gozadas e respectivos terços constitucionais, indenizadas nos últimos 05 (cinco) anos, pelo Bando Nossa Caixa S. A., com as respectivas correções. A UNIÃO (PFN) não se opôs ao pedido."

2006.63.02.011761-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302021849/2010 - LAZARO MAMEDE DA SILVA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Petição protocolo 2010/630202032302: oficie-se ao Gerente Executivo do INSS para que cumpra integralmente a sentença proferida nestes autos, procedendo à suspensão do desconto de 30% que está sendo efetuado no benefício mensal do autor, conforme determinado em tutela antecipada, sob pena de aplicação de multa diária a ser arbitrada pelo Juízo, comunicando-se acerca do cumprimento. Com a comunicação do INSS, prossiga-se.Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2010.63.02.001068-0 - DURVAL DE FREITAS (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS: "Vistas às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito judicial."

2010.63.02.002261-9 - ANTONIO CARLOS SALGUEIRO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS : "Por mera liberalidade, concedo a parte autora o prazo improrrogável de 20(vinte) dias para que cumpra a determinação anterior, sob pena de julgamento com as provas até então produzidas."

2010.63.02.003633-3 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSS : "Apresentada a proposta, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos"

2009.63.02.005221-0 - MARIA DONIZETI DO NASCIMENTO (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES e ADV. SP220411 - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, se o pedido cinge-se à restituição dos valores retidos a título de imposto de renda: a) das férias não-gozadas e respectivos terços constitucionais, indenizadas na vigência do contrato de trabalho; b) do abono pecuniário; ou engloba, também, c) férias proporcionais e respectivos terços constitucionais, indenizadas quando da rescisão do contrato de trabalho. Após, tornem os autos conclusos."

EXPEDIENTE Nº 2010/6302000229 (Lote n.º 10277/2010)

DESPACHO JEF

2009.63.02.003347-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022360/2010 - MARIA DE LOURDES CABREIRA LANDO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Excepcionalmente, defiro o pedido da autora, para o fim de determinar à CEF que faça a busca em seus sistemas pelo CPF n. 106.814.918-33, de Maria de Lourdes Cabreira Lando, com o objetivo de verificar a existência ou não de contas-poupança de sua titularidade, incluindo-se as eventuais contas conjuntas. Em caso positivo, deverá apresentar os respectivos extratos das contas identificadas. Caso contrário, deverá justificar as razões que impedem fazê-lo. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2009.63.02.009510-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022256/2010 - CLEMENCIA LOPES RIBEIRO CARVALHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR, SP204261 - DANIELI MARIA CAMPANHÃO, SP035273 - HILARIO BOCCHI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 18 de outubro de 2010, às 8:20. Para tanto nomeio como perito a Dra. Maria Helena Zago Lorenzato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.007580-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302021869/2010 - ALBERTO FRANCISCO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS, SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Vistos. Considerando que ocorreu o cancelamento da audiência anteriormente cancelada sob a alegação de que a parte autora encontrava-se enferma, por mera liberalidade, concedo à parte autora, novamente, o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar relatório médico atestando sua enfermidade àquela época e o seu atual estado de saúde, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos. Int.

2007.63.02.013336-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022255/2010 - CARLOS ROBERTO DE LIMA (ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR); ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP228522 - ALVARO FERACINI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Retifico a r. decisão de nº 6302020525/2010 para fazer constar: "Faculto à CEF a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO(...)" onde se lê: "Faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO(...)". Cumpra-se.

2010.63.02.003135-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302022279/2010 - MARIA CELIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CARMEN LUCIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); MARLI CRISTINA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); ITALO HENRIQUE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CLEIDE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intimem-se os autores

para que apresentem, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, os seus documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência, instrumento procuratório e eventual declaração de pobreza.

2010.63.02.006297-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022397/2010 - ANA EVA BAQUETA TANAKA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, promova a emenda da inicial, apresentando documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social, etc e relatórios e exames médicos recentes) comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

2009.63.02.007000-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022435/2010 - NILVA APARECIDA PIERI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar seu requerimento junto ao IPESP. Após, retornem conclusos.

2009.63.02.009414-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302022361/2010 - FLORENTINA DOS SANTOS NAZZARI (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, retornem conclusos.

2009.63.02.000002-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022406/2010 - EVA MARIA GARCIA GALEOTE FACHIN (ADV. SP079185 - PAULO AUGUSTO LIBERATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Reitere-se o mandado de intimação endereçado à Caixa Econômica Federal-CEF, nos mesmos termos da determinação anterior.Cumpra-se.Após, retornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Redesigno o dia 05 de outubro de 2010 para realização de perícia médica, sendo mantido o mesmo horário agendado anteriormente. Para tanto nomeie o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2010.63.02.005651-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022257/2010 - CARMEM DA SILVA MAZZUCO CAMILO (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005592-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302022258/2010 - RAIMUNDA MARIA AQUINO AZEVEDO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA, SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005536-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022259/2010 - PEDRO JOSE POLI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005674-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022260/2010 - JESUS APARECIDO VIEIRA (ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA, SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005641-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302022262/2010 - MARIA ANDREA ASCENDINO (ADV. SP171806 - VIVIANE DE FREITAS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005618-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022263/2010 - ADEMILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP195504 - CÉSAR WALTER RODRIGUES, SP104171 - MARCELO DEZEM DE AZEVEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005616-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022264/2010 - JOSE FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP125409 - PAULO CEZAR PISSUTTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005591-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302022265/2010 - VANDERLEI DE SOUZA (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005648-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022261/2010 - ANDRE LUIZ DE ANDRADE APOLINARIO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005585-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022266/2010 - ANA MARIA DA SILVA SCHMIDT (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.004943-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022162/2010 - PINHEIRO COMÉRCIO DE RECILÁVEIS PLÁSTICOS LTDA - ME (ADV. SP174491 - ANDRÉ WADHY REBEHY, SP212876 - ALLAN CARLOS MARCOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); RECICLADOS PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA (ADV./PROC.). Indefiro o pedido da parte autora para que se oficie à Junta Comercial do Estado do Paraná, tendo em vista que não compete ao Judiciário efetuar diligências afetas à parte interessada. Desse modo, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora, querendo, informe o endereço em debate. Após, retornem conclusos. Intime-se.

2008.63.02.004571-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302021919/2010 - MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópias dos comprovantes de rendimentos, desde janeiro de 2004, da servidora MARIA CRISTINA DE ANDRADE DEFENDI, matrícula 0935333. Após, venham conclusos.

2010.63.02.001715-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302021683/2010 - NEUZA DE TOLEDO DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS, SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Indefiro o requerimento de expedição de ofício por se tratar de providência que compete à parte. Nesse sentido, o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art. 333), não podendo se admitir que o juiz venha a substituir as atividades das partes, tornando-se uma espécie de “investigador civil” do caso em tela. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, adite a inicial especificando detalhadamente, no pedido, quais são os períodos e os locais de trabalho que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil (“O pedido deve ser certo ou determinado”).

2010.63.02.003738-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302020402/2010 - PEDRO VIEIRA SOBRINHO (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 18 de agosto de 2010, às 13:45 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Jussara Helena Beltreschi. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2010.63.02.005687-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302022267/2010 - OTACILIO FOGACA DE SOUZA FILHO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 05 de outubro de 2010, às 09:40 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico psiquiatra Dr. Oswaldo Luis Junior Marconato. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.005891-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022335/2010 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI, SP295516 - LUCIANO AP. TAKEDA GOMES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005894-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302022336/2010 - NILDA DIAS DA SILVA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006830-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302022337/2010 - JOSE ALEXANDRINO DA ROCHA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA, SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005888-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022338/2010 - MACIEL APARECIDO EUGENIO (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005985-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022339/2010 - MARIO COSTA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006832-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022340/2010 - TERESINHA MARIA DE JESUS JOMAR (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006246-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022341/2010 - JUANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006257-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022334/2010 - FLAVIA CRISTINA DE DEUS PEREIRA (ADV. SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS, SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA, SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006188-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302022332/2010 - ONDINA MARIA NEVES GASPAR (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006144-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302022333/2010 - OLINDOR MARQUES RODRIGUES FILHO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010371-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022078/2010 - APARECIDA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, juntar aos autos certidão de inteiro teor pertinente ao processo: 28801200600127910000 - 309/06, 2º Vara Cível de Ituverava-SP. Após, retornem Conclusos.

2010.63.02.006450-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022357/2010 - MAURO DOS SANTOS (ADV. SP112084 - JOAO ANSELMO LEOPOLDINO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se o(a) advogado(a) do processo para a regularização da representação processual. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, venham conclusos. Int.

2008.63.02.002590-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022459/2010 - FRANCINE SANTOS DA SILVA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intimem-se os habilitandos (via correio eletrônico, em nome da advogada já cadastrada nos autos) para, no prazo de 10(dez) dias, juntarem aos autos instrumento de mandato. Após, retornem conclusos.

2010.63.02.006407-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302022346/2010 - MARIA DOS REIS KIKUGAWA SANTOS (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.Int.

2010.63.02.003246-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022327/2010 - PATRICIA MIZIARA JAJAH (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS, SP093322 - MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Retifico a Decisão retro, anexada ao processo em 14/07/2010, excluindo os pedidos de certidão de inteiro teor dos Processos 2008610200059753-0, que tramitou na 6ª Vara Federal de Ribeirão Preto, e 2007610200125040-2, que tramitou perante a 2ª Vara Federal de Ribeirão Preto, ficando a mesma decisão mantida quanto ao pedido remanescente.Prossiga-se. Intime-se.

2010.63.02.003229-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302021877/2010 - TACIANA GLAURA RIOS DA ROCHA (ADV. SP154896 - FERNANDA MARCHIO DA SILVA, SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 2000610200135368-6, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo.
Intime-se.

2009.63.02.008768-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022174/2010 - JOSE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081886 - EDVALDO BOTELHO MUNIZ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Concedo ao autor o prazo de dez dias para trazer aos autos, sob pena de extinção:

- a) comprovante legível de recolhimento de imposto de renda que pretende restituir;
- b) carta de concessão de seu benefício previdenciário;
- c) cópia dos cálculos de liquidação do processo 418/2001 (Comarca de Guaíra), com planilha detalhada mês a mês do montante recebido.Com a juntada, voltem conclusos.

2010.63.02.003528-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302021890/2010 - CAROLINA FONTELLAS DIB (ADV. SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, SP018239 - MALVINA DE OLIVEIRA, SP107835 - ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20036102001324059, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2010.63.02.006799-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302022271/2010 - JOSE CARLOS SALVIATO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO, SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS, SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006442-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022272/2010 - ANTONIO REZENDE DE ALMEIDA (ADV. SP135336 - REGINA MARIA SABIA DARINI LEAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC.).

2010.63.02.006227-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022273/2010 - NAURA SILVESTRE DA SILVA (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006371-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302022274/2010 - EDNIR JOSE FERNANDES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA); LUCIO MARCOS FERNANDES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA); ELIANA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS, SP223496 - MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.006169-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302022275/2010 - PEDRO MACHADO (ADV. SP256092 - ANA PAULA MARTINS SUGINOHARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.012350-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302021868/2010 - RUTI GOULART DE SOUZA (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JEAN JUNIO LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); PAULO JÚNIO GOULART LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); JOILSON JUNIO GOULART LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA); ANA CARLA GOULART LOPES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a informação da parte autora, anexada aos autos em 07.10.2009, dando conta de que o de cujus realizava tratamento junto ao Ambulatório de Especialidades “Dr. Hércules Berardo”, onde sua matrícula era 18074 - Hygia nº 10862; junto ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto; e junto à rede municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - Hygia nº 5729289; determino a expedição de ofícios ao referido Ambulatório, ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e à Secretaria Municipal da Saúde de Ribeirão Preto, requisitando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos prontuários médicos do falecido PAULO ANTÔNIO LOPES, RG 21.877.679 e CPF 103.707.138-77, filho de Maria Divina de Jesus Lopes, nascido em 20/12/1968, a fim de permitir a complementação da perícia médica indireta. Cada ofício deverá ser instruído com os receituários médicos constantes na petição anexada em 07.10.2009, a fim de facilitar a localização dos prontuários. Cumpra-se.

2010.63.02.003641-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022169/2010 - LUIZ ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP267764 - TIAGO ANACLETO FERREIRA, SP291752 - MARINA DA SILVA PEROSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro o pedido da parte autora, onde concedo novo prazo de 30(trinta) dias para o cumprimento da determinação anterior. Intime-se. Após, retornem conclusos.

2009.63.02.012373-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302021928/2010 - FULGENCIO ALVES DE SOUSA (ADV. SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Ante a desnecessidade de produção de prova testemunhal, deixo de realizar a audiência designada, registrando que a sentença será prolatada em momento oportuno e as partes dela serão devidamente intimadas.
Cumpra-se. Int.

2010.63.02.003526-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302021892/2010 - JORGE SEBASTIAO DIB (ADV. SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, SP018239 - MALVINA DE OLIVEIRA, SP107835 - ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20046102000085023, que tramita ou tramitou perante a 5ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.000901-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302019127/2010 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO VIEIRA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em razão da impossibilidade do perito Dr. Dimas Vaz Lorenzato realizar as perícias agendadas no dia 03/03/2010, designei a perita médica Dra. Luiza Helena Paiva Febrônio para o mister. Determino que se apresentando os laudos, oficie-se ao NUFO solicitando o pagamento dos honorários periciais ao perito subscritor

2008.63.02.002110-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022372/2010 - IVANA FERREIRA SANT'ANA (ADV. SP104171 - MARCELO DEZEM DE AZEVEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora junte aos autos os documentos requisitados por este Juízo, tendo em vista que referida providência pode ser solicitada pela interessada junto ao Tribunal competente. Intime-se. Com a resposta, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo.

2009.63.02.012904-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022395/2010 - LUIS LOPES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTTI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado LUIS LOPES está involuntariamente desempregado desde o dia 03.04.2008'.

2010.63.02.006817-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022058/2010 - JOAQUIM CANDIDO FERREIRA (ADV. SP277335 - RENATA CASSIA PALLARO DE ANDRADE, SP128687 - RONI EDSON PALLARO, SP202778 - ANDRÉ MARCOZZI SOARES DE ARRUDA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC).Cumpra-se.

2010.63.02.003628-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302020405/2010 - MARLENE CHAVES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 18 de agosto de 2010, às 13:00 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perita a Dra. Jussara Helena Beltreschi. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.Int.

2010.63.02.003707-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022105/2010 - ALCEBIADES ROCINHOLI (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS, SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 19996102001243718, que tramita ou tramitou perante a 6ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2010.63.02.004039-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302021848/2010 - DANIEL DE CAMPOS FICHER (ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2010.63.02.003628-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022269/2010 - MARLENE CHAVES DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA, SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Redesigno o dia 24 de agosto de 2010, às 16:00 para realização de perícia médica. Para tanto nomeio o médico Dr. Victor Manoel Lacorte. Deverá o autor comparecer no Fórum Federal na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.012836-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022301/2010 - JOSE MARTINS DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial especificando, detalhadamente, quais são os períodos que pretende reconhecer por meio desta ação e que não tenham sido reconhecidos pelo INSS administrativamente, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Cancelo a audiência anteriormente designada. Cumpra-se.

2007.63.02.002401-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022402/2010 - ROBERTO RAMOS (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Concedo o prazo de 30(trinta) dias para que a parte autora dê total cumprimento a determinação judicial, tendo em vista que o movimento grevista destacado pela interessada não mais persiste. Intime-se. Cumprida a determinação, dê-se vista dos autos ao INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias.

2009.63.02.006711-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302021873/2010 - IZAURA RAIMUNDO LIPI (ADV. SP099135 - REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Dito isto, observo que a contestação padrão depositada em Secretaria e anexada aos autos não se amolda à hipótese da demanda, razão pela qual determino a citação do INSS para que apresente contestação, no prazo de 30 dias. Findo o prazo, voltem os autos conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'

2010.63.02.006244-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022288/2010 - MARIA APARECIDA ROCHA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006455-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302022290/2010 - MARIA HELENA LUCAS OLIVEIRA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005849-3 - DESPACHO JEF Nr. 6302022291/2010 - JAIR NOBILE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006090-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022292/2010 - CARLOS ROBERTO SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006819-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022293/2010 - CARLOS ALBERTO MODESTO (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006162-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022296/2010 - CREUZA DE OLIVEIRA AMORIM (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006301-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022297/2010 - ELIANA TEREZINHA DE OLIVEIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006411-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022300/2010 - DEJAIR GARCIA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006425-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022294/2010 - EVANILDA FIORAMONTE (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA, SP252447 - HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006430-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022295/2010 - MARIA DO CARMO CAETANO MARINS (ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA, SP152855 - VILJA MARQUES ASSE) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006054-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022298/2010 - DEBORA DA SILVA MORAIS SOUSA (ADV. SP232931 - SADAO OGAVA RIBEIRO DE FREITAS, SP280934 - FABIANA SATURI TÓRMINA FREITAS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006356-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022299/2010 - MARIA ALACIR MARQUES DOS REIS (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO, SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005890-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022415/2010 - PAULO JAIME DE OLIVEIRA (ADV. SP263095 - LUCAS ANTONIO MASSARO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.006776-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022343/2010 - MARIA DOS REIS MACHADO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006836-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022344/2010 - JOSE ROBERTO FERREIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006249-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022345/2010 - LOURDES APARECIDA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.005853-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022358/2010 - EDVAR VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010653-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302020876/2010 - ANA CARLA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Designo o dia 09 de agosto de 2010, às 17:00 hs para realização de perícia médica com o perito psiquiatra Dr. Jaferson dos Anjos do Amor no setor de perícias do Fórum Estadual sito na Rua Alice Além Saad, 1010, Nova Ribeirânia, em Ribeirão Preto - SP. Deverá o advogado constituído nos autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais exames e relatórios médicos que possua.

2010.63.02.006210-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302022069/2010 - WALDIVAR IGNEZ CONCEICAO (ADV. SP082012 - LUIZ ARTHUR SALOIO, SP209634 - GUSTAVO FLOSI GOMES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou, bem como os períodos de trabalho que pretende ver reconhecido por meio da presente ação, tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.

2010.63.02.003737-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022104/2010 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do termo indicativo

de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20106102000196132, que tramita ou tramitou perante a 7ª Vara Federal Local, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.02.009615-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022220/2010 - ANTONIO PEREIRA FRANCA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Defiro tão somente por mais 10(dez) dias o pedido da parte autora, para cumprimento da determinação anterior. Intime-se. Após, retornem conclusos.

2009.63.02.013454-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022164/2010 - ANIZIO MOREIRA (ADV. SP148174 - ZILDA APARECIDA BOCATO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Concedo ao autor o prazo de vinte dias para trazer aos autos documentos que comprovem o início do recebimento de seu benefício complementar, bem como de seus comprovantes de pagamento do Banco do Brasil e da Previ.Com a juntada, voltem conclusos.

2009.63.02.008986-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022128/2010 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Verifico haver necessidade da realização de perícia médica indireta, para aferição de eventual retroação da data de início da incapacidade total e permanente da parte autora.

Assim, determino a juntada aos autos dos exames e prontuários médicos que demonstrem sua incapacidade total e permanente, no período pretendido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito.Com a juntada dos documentos, nomeie-se perito para apresentação de laudo, também no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo.

2010.63.02.003036-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022310/2010 - CLAUDIA GUIDELI (ADV. SP195957 - ANDRÉA APARECIDA BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.005287-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302022314/2010 - CLAUDIO IRACINO ULIAN (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU); EDNA RODRIGUES ULIAN (ADV. SP204293 - FERNANDO SILVÉRIO BORGES, SP203407 - DMITRI OLIVEIRA ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003004-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022315/2010 - THEREZA SANCHES (ADV. SP153191 - LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para que promova a emenda da inicial, para especificar, no pedido, os locais onde trabalhou como rural, bem como os períodos de trabalho. Deverá também apresentar início razoável de prova documental, tais como declarações ou quaisquer outras que se considerem hábeis para a comprovação do período em que exerceu atividade rural tendo em vista o disposto pelo art. 286, caput, primeira parte, do Código de Processo Civil ("O pedido deve ser certo ou determinado"). Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 c/c 295 do CPC). Cumpra-se.

2010.63.02.006300-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022054/2010 - WILSON DE SOUZA DIAS (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006075-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022055/2010 - JOSEFINA DA SILVA CIPRIANO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005966-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022056/2010 - GENI NUNES DO NASCIMENTO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006240-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022057/2010 - AVILERIO ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005967-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302022059/2010 - MARIA JACIRA PERISSIN (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006019-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022060/2010 - CLARICE TONINATTO FIORAVANTE (ADV. SP258311 - TAIME SIMONE AGRÃO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005968-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022061/2010 - OFELIA BRAGHETO BORGES (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005971-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022062/2010 - ROQUE JOSE BRACHT (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005931-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022063/2010 - BELINO CARDOSO BARBOSA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005844-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022064/2010 - ALVINA DA CONCEICAO DE JESUS FERMINO ZITEI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006279-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022065/2010 - FLORZINA DE SOUZA GOMES (ADV. SP101511 - JOSE AFFONSO CARUANO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006218-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022066/2010 - JOSE MACENINO PALHARES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005977-1 - DESPACHO JEF Nr. 6302022067/2010 - ROMEU FRANCISCO PEREIRA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006862-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022068/2010 - DIVINA DIAS PRAXEDES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005965-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302022070/2010 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006500-0 - DESPACHO JEF Nr. 6302022071/2010 - HERMINIA ALVES RIBEIRO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006069-4 - DESPACHO JEF Nr. 6302022072/2010 - REINALDO DECRESCI (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006298-8 - DESPACHO JEF Nr. 6302022073/2010 - CONCEICAO ROSA FIDELIX (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006039-6 - DESPACHO JEF Nr. 6302022074/2010 - IDA CARIZATO RODRIGUES (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006289-7 - DESPACHO JEF Nr. 6302022075/2010 - ORACY PINTO PALISSER (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005969-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302022076/2010 - RITA DE CASSIA MATOS MANIERO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2009.63.02.010472-5 - DESPACHO JEF Nr. 6302021880/2010 - GILDETE COSMOS BEZERRA PAVAN (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Indefiro o pedido da parte autora para que o Juízo expeça ofício ao SESC, posto que referida providência há de ser cumprida pelo próprio interessado. Desse modo, por mera liberalidade, concedo o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora cumpra as determinações que lhe fora incumbida na audiência de conciliação, instrução e julgamento realizada em 14/05/2010. Após, vista ao INSS, pelo prazo de 05(cinco) dias, para proposta de acordo. Intime-se.

2009.63.02.011322-2 - DESPACHO JEF Nr. 6302021903/2010 - JOSE CARLOS BALDINI DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao INSS, na pessoa do chefe da agência da Previdência Social de Ribeirão Preto, para que remeta cópia integral do procedimento administrativo em nome do autor José Carlos Baldini da Silva (NB 42/151.183.532-7) com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento. Cumpra-se.

2010.63.02.004642-9 - DESPACHO JEF Nr. 6302021856/2010 - RUBENS BARONI (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Diante do termo indicativo de possibilidade de prevenção anexado aos presentes autos, concedo a parte autora o prazo de vinte dias, para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor e/ou cópias da inicial, sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos, dos autos n.ºs 20036102000606866, 20036102000929479 e 20096102000492884 que tramitam ou tramitaram os dois primeiros perante a 4ª Vara Federal Local e o último perante a 1ª Vara Local, sob pena de extinção do processo.

DECISÃO JEF

2009.63.02.005159-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302022364/2010 - ANGELA FRANCISCA GALLO (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO, SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). julgo procedente a exceção de incompetência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil.

3. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....'

2010.63.02.006041-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302022215/2010 - SEBASTIAO SABINO FERREIRA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006283-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302022194/2010 - MARIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006403-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022182/2010 - FATIMA APARECIDA DE CARVALHO MORAES (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.004399-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021867/2010 - DIVERSINO EMYGDIO (ADV. SP114761 - ROSANGELA MARIA D CALANTANIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de demanda proposta por DIVERSINO EMYGDIO, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em 09/04/2010, visando à correção de sua conta de FGTS, mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90, julho/90 e fevereiro/91. Todavia, as partes, a causa de pedir e o pedido de correção de sua conta fundiária correspondente aos meses de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91 desta demanda, são idênticos aos dos autos n.º 200663020048873, distribuídos em 10/03/2006, que tramitou perante este JEF, conforme consulta ao sistema informatizado, no qual foi proferida sentença acolhendo o pedido autoral e determinando a aplicação dos índices expurgados, com certidão de trânsito em julgado.

Sendo assim, excludo dos pedidos da inicial o pedido referente à correção do saldo de seu FGTS mediante a aplicação dos expurgos inflacionários correspondentes aos meses de janeiro/89, abril/90, maio/90 e fevereiro/91, devendo prosseguir com relação aos demais índices. Anote-se. Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este

Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega ter ocorrido alteração na sua situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito.

2010.63.02.006437-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302022180/2010 - NILTON CESAR MARTINS (ADV. SP116078 - FRANCISCO LUCENA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006043-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022214/2010 - EUNICE MACHADO DA COSTA (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006767-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302021674/2010 - ANTONIO MARIN (ADV. SP254853 - ANA MARINA MARIN CASSEB) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Isto posto, face às razões expendidas, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, vez que ausentes os requisitos autorizadores.1. Intime-se o autor para que emende a inicial, conforme rezam os arts. 282, VI e 283, ambos do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos termos do art. 267, I, CPC. E, ainda, se for o caso, retifique o valor da causa, nos termos do art. 259, do CPC. 2. Após, se em termos, cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.006076-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302021900/2010 - NEYDE BRAIDA GUIDELI (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); CLAUDINEI APARECIDO GUIDELI (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); FERNANDA CRISTINA GUIDELI RUAS (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelos Autores. Cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.006329-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021854/2010 - JUVELINA ROSA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA para determinar:

1. Que o INSS se abstenha de incluir o nome da autora junto ao CADIN, referente à restituição de valores recebidos por meio do benefício assistencial, NB 88/530.982.081-3;

2. Que o INSS se abstenha de incluir em dívida ativa os valores cobrados da parte autora a título de restituição, referentes ao benefício assistencial, NB 88/530.982.081-3. Cite-se.

Providencie a Secretaria o agendamento de perícia socioeconômica.

2010.63.02.005934-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021969/2010 - ISRAEL NATALICIO BARBOSA (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); CAIXA SEGURADORA (ADV./PROC.). ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores do art. 273, do CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada pela Autora. Cite-se as réus, para apresentarem sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a CEF trazer aos autos planilha de evolução da dívida e a Caixa Seguros cópia do procedimento administrativo relativo ao pedido de cobertura securitária. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/09/2010, às 15:30 horas.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Prossiga-se.

Intime-se.

2010.63.02.003770-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022223/2010 - ANTONIO GOMES (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES, SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003689-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022097/2010 - MARIA HELENA CARVALHO CAMPOS (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003674-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302022098/2010 - SILAS JOAQUIM DA SILVEIRA (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA, SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003673-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302022099/2010 - MARIO GALEGO CARNIEL (ADV. MG087221 - ALESSANDRA MARCELINO DE OLIVEIRA, SP290814 - PAMELA CRISTINA GUIMARAES DA CRUZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003721-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302022096/2010 - JOSE LAERCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO, SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003722-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022101/2010 - VALDEMIR SOUZA CORREIA (ADV. SP253678 - MARCELA BERGAMO MORILHA, SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2010.63.02.006233-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022112/2010 - WILSON LITZ (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006760-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302022114/2010 - MARIA CAMPIOLO DE LIMA (ADV. SP212284 - LIGIA LUCCA GONCALVES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006446-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022118/2010 - CLEONICE DOS SANTOS (ADV. SP063754 - PEDRO PINTO FILHO, SP255542 - MARÍLIA TOMAZINI PINTO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006584-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302022121/2010 - OSWALDO DEGANI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006522-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302022123/2010 - SILVESTRE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006319-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022186/2010 - SIDNEI APARECIDO PALANDRI (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006310-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302022188/2010 - CICERO ROGERIO DA SILVA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO, SP282027 - ANDREY RODRIGO CHINAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006292-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302022192/2010 - LEONILDA LAZARI RIBEIRO (ADV. SP159340 - ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005877-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022217/2010 - GERALDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA, SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA, SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006178-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302022226/2010 - LUIS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP173851 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA, SP204275 - ELEUSA BADIA DE ALMEIDA, SP211793 - KARINA KELLY DE TULIO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.005992-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022106/2010 - OSMAR DONIZETI VIEIRA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006205-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022109/2010 - JOSE EURIPEDES BRAGA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006823-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022111/2010 - CLAUDIO SARTORI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006214-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302022113/2010 - BENEDITO BOTELHO SOBRINHO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI, SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA, SP285458 - PAULO EDUARDO MATIAS BRAGA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006536-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302022120/2010 - MARIA VITORIA SILVA MORAIS (ADV. SP204530 - LUCIENE PILOTTO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006518-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302022122/2010 - VERA LUCIA DOS SANTOS RICOLDI (ADV. SP214704 - ANA PAULA MACHADO CAMPOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006238-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022203/2010 - VANDA APARECIDA CASSAO TRAJANO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006091-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022211/2010 - IZABEL APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSO, SP226117 - FABIO JOSE FABRIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006585-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302022107/2010 - EDVALDO BERNARDES (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006393-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022184/2010 - EMANUELLE MARIA VIEIRA ZORZETTO DE OLIVEIRA (ADV. SP040873 - ALAN KARDEC RODRIGUES, SP137503 - CARLOS ADALBERTO ALVES, SP205861 - DENISAR UTIEL RODRIGUES, SP192669 - VALNIR BATISTA DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006125-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302022209/2010 - YOLANDA STORONE (ADV. SP101885 - JERONIMA LEROMAR SERAFIM DA SILVA, SP190806 - VALERIA LUCCHIARI ALVES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006426-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021973/2010 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para o autor providenciar a documentação que entender necessária, a fim de instruir as alegações constantes na inicial. Após, decorrido o prazo, cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.005879-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022216/2010 - NATIVIDADE FERREIRA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA, SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.006403-9, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito. Int.

2010.63.02.006271-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302022199/2010 - WALDIR ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA, SP089934 - MARTA HELENA GERALDI, SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2006.63.02.001648-3, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora apresentar os relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.006837-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022108/2010 - GERALDO CARDOSO VIANA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA, SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006362-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022115/2010 - ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006316-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302022116/2010 - JOANA DARC PILEGGI (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006737-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022117/2010 - GERSON MARCELINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação em 30(trinta) dias, tendo em vista a não necessidade de audiência. Prossiga-se. Int.

2010.63.02.003857-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302022240/2010 - DJALMA JOSE CORETTI (ADV. SP161491 - ALEXANDRE CAMPANHAO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003453-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022124/2010 - JACCI PERES VEIGA (ADV. SP192666 - TIAGO SILVA DE SOUZA, SP214977 - ANNA FRIDA DÁGOLA VEIGA ZANGARI DE SOUZA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.004966-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022328/2010 - MARIA CASSIANA RAMOS (ADV. SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2010.63.02.006435-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302021971/2010 - MARIA APARECIDA CICCILINI (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pela Autora. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a autora providenciar a documentação que entender necessária, a fim de instruir as alegações constantes na inicial. Após, decorrido o prazo, cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.003619-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302021922/2010 - FRANCISCO GATTO (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cite-se o INSS para apresentar contestação no prazo de 30 dias. Prossiga-se. Int

2010.63.02.006209-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021945/2010 - AMARILDO CEZAR LEONCINI (ADV. SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES); ANA MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO LEONCINI (ADV. SP191622 - ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada. Cite-se a CEF para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Deverá ainda a CEF, no mesmo prazo, apresentar o valor de eventual saldo devedor dos autores na data em que o imóvel foi leilado, caso ocorrido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada.

2010.63.02.006707-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302021676/2010 - ANTONIO PAULO LIMA ACRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006119-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021883/2010 - MIGUEL ZANCHETA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006116-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302021885/2010 - JOSE PERCIVAL ROSA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006114-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021887/2010 - DJAIR DA SILVA FILHO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006111-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302021889/2010 - LUIZ OSWALDO ILHEO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006105-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021893/2010 - AGENOR MOSCHEN (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006102-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302021895/2010 - ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006099-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021897/2010 - LUIZ ALBERTO NEVES (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006077-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302021899/2010 - DEVANIR AMANCIO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); JOSE EDGAR AMANCIO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI); PEDRO ANTONIO AMANCIO (ADV. SP231456 - LUIZ FERNANDO ROSA, SP246470 - EVANDRO FERREIRA SALVI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006768-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302021946/2010 - JOSE HUMBERTO DONEGA (ADV. SP277078 - LEANDRO CAROLLI GARCIA, SP264825 - SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006565-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021948/2010 - LADAIR OLIVIA GRACIANO DA SILVA (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006589-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302021950/2010 - MARCOS ANTONIO COVIELLO (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006596-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021952/2010 - OSWALDO FERRAZ DE ARRUDA (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006593-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302021954/2010 - JOAO MOMENTI (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO); CLARICE CAMPANHARO MOMENTE (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006591-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302021956/2010 - SIDNEY ZOSIMO VIDOTTI (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006530-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302021958/2010 - WALDEMAR RISSI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006461-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021960/2010 - LUIZ AUGUSTO LUGATTO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006466-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302021964/2010 - JOAO ROBERTO TOMICIOLI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPÁ) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006457-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021966/2010 - LOURIVAL MANOEL TOMICIOLI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006288-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021968/2010 - NANDREIA ELAINE DE QUEIROZ (ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO, SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006424-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302021970/2010 - LUIZ MARCOS PAVANIN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO, SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006427-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021972/2010 - PEDRO ROBERTO FAVERO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP235326 - MAGNEI DONIZETE DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2010.63.02.006463-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302021962/2010 - ANTONIO AZARIAS PERONI (ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA, SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.Cite-se a União Federal (PFN).Int. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

2. Cite-se o INSS, para que ofereça contestação até a data da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada.

Prossiga-se. Int.

2010.63.02.003781-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302022218/2010 - ANTONIO VIEIRA DE JESUS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.003789-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022219/2010 - CRISTIANA APARECIDA CARLOTA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.002987-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302021871/2010 - MARIA JOSE CASTILHO DE SOUZA (ADV. SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS, SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento. Anote-se.

2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias e sob pena de indeferimento, promova a emenda da inicial, juntando aos autos cópia do comprovante de residência em nome da autora.3. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Int. e cumpra-se.

2010.63.02.006031-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302021796/2010 - MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES, SP039367 - VANDERLEY PINHEIRO DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). ISTO CONSIDERADO, face as razões expendidas, ausentes os requisitos autorizadores do art. 273, do CPC, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada pela Autora. Sem prejuízo, concedo o prazo de dez dias para que a autora emende a petição inicial, indicando corretamente o pólo ativo do feito, sob pena de extinção, bem como para que junte cópia do contrato.Cumprida referida determinação, cite-se o réu, para apresentar sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2010.63.02.006595-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302021951/2010 - ALBERTO COVIELO (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO); CATHARINA GARILIO COVIELO (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a razão do litisconsórcio ativo, apresentando documento(s) que o justifique.Após, tornem os autos conclusos, para apreciação do pedido de tutela antecipada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2010.63.02.006217-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302022205/2010 - ROGERIO NUNES DA SILVA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006255-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022201/2010 - VALTER BARROS DA SILVA (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006208-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302022207/2010 - MARAILTO GONÇALVES PEDROSO (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO, SP018007 - JOSE MARCELO ZANIRATO, SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA, SP191272 - FABIANA ZANIRATO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006299-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302022190/2010 - PAULINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.003248-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302022329/2010 - SUZUKO TAKAHASHI (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS); KODI TAKAHASHI (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Torno sem efeito a decisão retro nº 6302021023/2010, anexada ao processo em 08/07/2010. 2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 3. Prossiga-se. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Cumpra-se. 2. Tendo em vista que o segurado se enquadra na hipótese do § 2º do art. 15 da Lei 8.213/91 e que o Superior Tribunal de Justiça, na uniformização de jurisprudência promovida no julgamento da Petição n. 7.115-PR, adotou o entendimento de que a simples ausência de registros posteriores à saída do último emprego não é suficiente para comprovar a condição de desempregado, deverá a parte autora apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, declarações de duas pessoas legalmente habilitadas a testemunhar (CPC, art. 405), com firma reconhecida e qualificação completa, inclusive endereço atualizado, do seguinte teor: 'Sob as penas da lei, declaro que o segurado FULANO DE TAL está involuntariamente desempregado desde o dia....

2010.63.02.006282-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302022197/2010 - ALCIDES NUNES DA SILVA (ADV. SP121579 - LUIZ HENRIQUE LEMOS MEGA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

2010.63.02.006048-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302022213/2010 - JOSE APARECIDA CRESTANI (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.003760-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302022152/2010 - JOAO ATILIO JORGE (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Concedo à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. 3. Intime-se o autor para juntar ao processo, no mesmo prazo, documentos pessoais: CPF e RG legíveis. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2010.63.02.003459-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021874/2010 - ODAIR ANTONIO SIMOES (ADV. SP239210 - MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Intime-se o autor para anexar ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, cópias legíveis do CPF e RG. Após, venham os autos conclusos para sentença.

Prossiga-se. Int

2010.63.02.006104-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021902/2010 - RICARDO MITUO NOZAKI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Anote-se.

2. Trata-se de ação ajuizada por Ricardo Mituo Nozaki na qualidade de inventariante dos bens deixados por KAORO NOZAKI, em face da UNIÃO FEDERAL (PFN), pleiteando a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes relativamente à contribuição prevista no art. 25 da Lei nº 8.212/91 - FUNRURAL, contribuição estas incidente sobre a comercialização de sua produção agrícola, na qualidade de produtor rural, bem como as declarações de inconstitucionalidade da Lei 8.212/91 e, incidentalmente, do art. 1º da Lei 8.540/92. Requer ainda a repetição de valores recolhidos nos últimos 10 (dez) anos a este título. Pugna, também, pela concessão da antecipação da tutela objetivando a suspensão dos recolhimentos futuros da contribuição ao FUNRURAL e a declaração de inexistência de relação jurídico-tributária acima mencionada.

É o breve relatório. DECIDO.

A liminar pleiteada não é de ser concedida por este Julgador. Fundamento.

Conforme se verifica do art. 273 do Código de Processo Civil, a tutela jurisdicional invocada poderá ser antecipada se houver cumulativamente a presença de dois requisitos específicos, quais sejam: prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em sede de análise sumária, verifico ausente o requisito do periculum in mora, ou seja, não se configura, in casu, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, a justificar a concessão da medida ora pleiteada.

ISTO CONSIDERADO, face às razões expandidas, ausentes os requisitos autorizadores, INDEFIRO a tutela antecipada pleiteada.

3. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, regularize sua representação processual apresentando termo de nomeação de inventariante. Não havendo inventário/arrolamento aberto e existindo outros herdeiros, deverá a parte promover o aditamento da inicial, indicando, se o caso e de forma clara e expressa, se seu pedido se limita à quota-parte que eventualmente lhe seja de direito.

4. Após, se em termos e recebido o aditamento, cite-se a ré, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Int. Cumpra-se.

2010.63.02.003254-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302022370/2010 - GERALDO GOMES MARTINS (ADV. SP150551 - ANELISE CRISTINA RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). 1. Torno sem efeito a decisão retro nº 6302021030/2010, anexada ao processo em 08/07/2010.

2. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

3. Prossiga-se. Int

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito.

Venham os autos conclusos para sentença.

Prossiga-se. Int

2010.63.02.003455-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021875/2010 - JOSE BRAZ DE ALMEIDA (ADV. SP183610 - SILVANE CIOCARI KAWAKAMI, SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003135-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302021876/2010 - MARIA CELIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CARMEN LUCIA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); MARLI CRISTINA VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); ITALO HENRIQUE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO); CLEIDE VICARI (ADV. SP091553 - CARMEN MASTRACOUZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003640-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302021920/2010 - NAIR GRAO CARNESECCA (ADV. SP192601 - JOSE PAULO CALANCA SERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003636-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302021921/2010 - ROGERIO SANTOS (ADV. SP130937 - MARCIA FAZION) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003527-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021923/2010 - EDUARDO FONTELLAS DIB (ADV. SP025375 - ANTONIO FERNANDO ALVES FEITOSA, SP018239 - MALVINA DE OLIVEIRA, SP107835 - ROSANA JANE MAGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003759-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302022086/2010 - JOAO ATILIO JORGE (ADV. SP274088 - JOFFRE PETEAN NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003745-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302022087/2010 - LEONIRA GAMBA (ADV. SP168903 - DAVID DE ALVARENGA CARDOSO, SP189317 - NELISE MORATTO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003655-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022089/2010 - PAULO ZANGHETIN (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL); MAVILIO ZANCHETIM (ADV. SP117187 - ALVAIR FERREIRA HAUPENTHAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003851-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302022175/2010 - CLARICE BARRERA ANTONIO (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003876-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302022232/2010 - ARNALDO GOULART DA SILVA (ADV. SP181626 - GUILHERME HAUCK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003861-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302022233/2010 - ASAKO WAKAMATSU (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003860-3 - DECISÃO JEF Nr. 6302022234/2010 - VALDIR MIGUEL MAZER (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO, SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER, SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003856-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302022235/2010 - FLAVIO APARECIDO LOPES RODRIGUES (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003920-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302022399/2010 - VERA LUCIA TREVISAN CUNHA (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003921-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302022412/2010 - JOSE VALDIR MAZIERI (ADV. SP223407 - GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO, SP199250 - TADEU ALEXANDRE VASCONCELOS CORTES, SP262462 - RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2010.63.02.003804-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302022176/2010 - FRANCISCO JOSE NAGY ARANTES (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO, SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA, SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS).

*** FIM ***

2010.63.02.006078-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302022212/2010 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA, SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR, SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Em que pese o termo de prevenção anexado aos autos, entre o presente feito e o processo nº 2007.63.02.003162-2, verifico que transcorreu lapso de tempo razoável de forma alterar a situação fática do autor, pelo que determino o prosseguimento deste feito.

2010.63.02.006258-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302022110/2010 - VINICIO DE ALMEIDA PRATES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se.
2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de extinção, apresente a procuração pública em atendimento ao disposto na Portaria 25/2006 desde Juizado. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, INDEFIRO a medida liminar pleiteada pelo Autor.Cite-se a União Federal (PFN).

2010.63.02.006118-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021884/2010 - WALDEMAR RODRIGUES (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006121-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021882/2010 - JOAO DOMINGUES NEVES (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006115-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302021886/2010 - HELIO CUSINATO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006112-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302021888/2010 - AMERICO ZANCHETTA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006107-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302021891/2010 - GILMAR FELIPE (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006103-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302021894/2010 - ENERCIO MANTOVANI (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006100-5 - DECISÃO JEF Nr. 6302021896/2010 - ILDA CARIME GIBRAN MARTINS (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006085-2 - DECISÃO JEF Nr. 6302021898/2010 - ANITA MARIA ZANCHETA (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006101-7 - DECISÃO JEF Nr. 6302021944/2010 - ANTONIO QUIOCHI NOZAQUI (ADV. SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA, SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006587-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021947/2010 - WALDEMAR SARDINHA PONTES (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006588-6 - DECISÃO JEF Nr. 6302021949/2010 - ALFREDO COVIELLO (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006594-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302021953/2010 - ANTONIO GIRADE (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006592-8 - DECISÃO JEF Nr. 6302021955/2010 - ALECIO COVIELLO (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006590-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021957/2010 - GERALDO COVIELO (ADV. SP228620 - HELIO BUCK NETO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006529-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302021959/2010 - PEDRO RISSI SOBRINHO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006532-1 - DECISÃO JEF Nr. 6302021961/2010 - JOSE FRANCISCO PAES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI, SP212786 - LUCILA DEL ARCO DO NASCIMENTO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

2010.63.02.006458-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302021965/2010 - EDIVALDO FORTUNATO (ADV. SP291168 - RODRIGO CÉSAR PARMA, SP291871 - MARCELINO MORATO BAMPA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS).

*** FIM ***

2008.63.02.002590-0 - DECISÃO JEF Nr. 6302000420/2010 - FRANCINE SANTOS DA SILVA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Providencie a herdeira Juracir Dela da Silva a desistência dos demais herdeiros em seu favor, conforme menção na certidão de óbito, ou a inclusão dos mesmos no pólo ativo. Sem prejuízo, providencie, ainda, sua certidão de casamento com o segurado, ora falecido. Prazo: 10 (dez) dias.

2009.63.02.007000-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302001274/2010 - NILVA APARECIDA PIERI (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Diante do acima exposto, por mera liberalidade, concedo à autora novo e improrrogável prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação anterior, comprovando documentalmente que o tempo trabalhado junto à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - USP, desde 01.08.1978, teve as contribuições previdenciárias efetuadas junto ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP que não foi utilizado para a concessão de benefício em regime próprio de previdência, sob pena de extinção. Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social, nesta, solicitando cópia integral do processo administrativo n.º 106.319.986-4, em nome da autora, no prazo de quinze dias.

2009.63.02.005159-9 - DECISÃO JEF Nr. 6302001378/2010 - ANGELA FRANCISCA GALLO (ADV. SP139897 - FERNANDO CESAR BERTO, SP257653 - GISELE QUEIROZ DAGUANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN (ADV./PROC.). Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a exceção de competência argüida pela BACEN, conforme petição anexada aos autos em 15/06/2009. Cancele-se o termo de sentença n. 11387/2009, datado de 31/08/2009.

2009.63.02.008986-4 - DECISÃO JEF Nr. 6302001416/2010 - PAULO DOS SANTOS (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSS (ADV./PROC. PROCURADORA-CHEFE DO INSS). Oficie-se ao chefe da Agência da Previdência Social em Ituverava, para que traga aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral dos processos administrativos em nome do autor, NB 31/122.436.398-9 e 32/131.381.426-9. Após, remetam-se os presentes autos à contadoria judicial.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

OBSERVAÇÃO:

1 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS, EM QUE HOUVER A DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, DEVERÁ O ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO PERICIAO NA DATA DESIGNADA, PORTANDO DOCUMENTO DE IDENTIDADE, BEM COMO EVENTUAIS EXAMES E RELATÓRIOS MÉDICOS QUE POSSUIR;
2 - EM PRINCÍPIO, SOMENTE OCORRERÃO AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTES JUÍZADOS COMO “CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO”. PARA AS AUDIÊNCIAS DENOMINADAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DESTES JUÍZADOS COMO “PAUTA EXTRA”, “PAUTA COLETIVA” E “INSTRUÇÃO E JULGAMENTO” - COM AGENDAMENTO PARA 10 HORAS, 11 HORAS E 12 HORAS -, NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE COMPARECIMENTO. SITUAÇÕES ESPECIAIS SERÃO AGENDADAS MEDIANTE DESPACHO. (EXPEDIENTE N.º 235/2010 - LOTE n.º 10437/2010)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.007464-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MINTO TOTO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.007465-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZOLINO RAMOS DE MOARES
ADVOGADO: SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007466-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUELY DOLENCESKO ROSARIO
ADVOGADO: SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007467-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GALDINO FERRAREZI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.007468-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA ALVES ARZAO
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007469-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA MARTINS DIAS
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007470-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZETI BENEDITO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/11/2010 10:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007471-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA APARECIDA BELSANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007472-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE DE LOURDES ROSSI SANCHES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:55:00

PROCESSO: 2010.63.02.007473-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA DE JESUS
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007474-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007475-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO MEIRA BORGES
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:25:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007476-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHA JACINTA MORELI
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007477-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATROCINIA RODRIGUES LUCAS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007478-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA FABRIS MARQUES
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007479-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILMA PAVANELO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007480-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE FATIMA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/10/2010 10:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007481-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOLEDADE DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.007482-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA FERREIRA SARANZO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007483-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BARBETI DE AGOSTINO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.007484-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA DE FATIMA DIONIZIO SILVA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007485-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LAGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.007486-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE SOARES DA FONSECA
ADVOGADO: SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007487-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZANILDE MARIA MUNHOZ GUEDINE
ADVOGADO: SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007488-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMELITA CELESTINA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007489-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO: SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007490-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GORETI ASSIS DE MELO
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007491-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THEREZINHA MUNIZ VICENTIN
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007492-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERO ALVES DA COSTA
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007493-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA SALVIANO COSTA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2010 12:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007494-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA FERREIRA MODESTO SANTANA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007495-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA APARECIDA URBINATI DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007496-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALENTIM GONCALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 20/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007497-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELANIZE BRUNETTI CALIXTO
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007498-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MARIOTINI
ADVOGADO: SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 11/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007499-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI DE FATIMA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/11/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007500-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP130116 - SANDRA GONCALVES PESTANA ESCOLANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007501-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO PAIM DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007502-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA DOS REIS FALCONI
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007503-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO CESAR SCAION
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007504-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA SHIKASHO AUGUSTAITIS
ADVOGADO: SP151626 - MARCELO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 41
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 41

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/07/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.007505-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORDELICE DE FATIMA LUZ ALCIDES
ADVOGADO: SP191034 - PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007506-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GESO APARECIDO GUEDES
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007507-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PUPO
ADVOGADO: SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007508-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007509-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ CONRADO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007510-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA DE ASSIS
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:35:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007511-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO: SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007512-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIO ROCHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007513-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INES ARJONA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007514-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EUSTAQUIO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007515-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA PULCINI DE LUCA
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007516-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DENISE MONTEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: SP258790 - MARIA TERESA DE CASTRO FORTES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.007517-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007518-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTER ZANCANELLA
ADVOGADO: SP238694 - PAULA MARIA B. SCANAVEZ JUNQUEIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP238694 - PAULA MARIA B. SCANAVEZ JUNQUEIRA LEITE

PROCESSO: 2010.63.02.007519-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ROSA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007520-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSILENE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 15/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007521-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007522-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCINIO AZEVEDO GUIMARAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 15/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007523-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007524-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAYRTON RIUL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.007525-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA AGASSI RIBEIRO
ADVOGADO: SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO

PROCESSO: 2010.63.02.007526-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALTHER SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.007527-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS DE LIMA
ADVOGADO: SP262621 - EDSON GRILLO DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007528-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIA RODRIGUES NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007529-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO HIKOSSABURO ISHIGE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007530-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIVA APARECIDA ALIOTTO DE PADUA
ADVOGADO: SP289719 - EVERTON MARCELO XAVIER DOS SANTOS GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007531-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBSON FERNANDO MARTINS
ADVOGADO: SP241184 - EDUARDO FIGUEIREDO SILVA PEREIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007532-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE AITA SIMOES CORREA
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.007533-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JADER ALESSANDRO HILARIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/11/2010 10:05:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 27/09/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007534-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU SIMOES
ADVOGADO: SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.007535-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS THIAGO MERLO
ADVOGADO: SP267342 - RODRIGO AUGUSTO IVANI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.007542-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TATIANE APARECIDA FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007548-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVINO MOREIRA PRIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:35:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007553-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANIA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:40:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2010 11:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.007536-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP234993 - DANILO MANSUR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:55:00

PROCESSO: 2010.63.02.007537-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.007538-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OCIMAR CAVATON
ADVOGADO: SP193574 - DANIELA VIRGINIA MATOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.007539-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO MARCELO
ADVOGADO: SP160360 - ADRIANO AUGUSTO FÁVARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.007540-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007541-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DA SILVA MOTA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.02.007543-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MISAEL INACIO DE PAULA
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007544-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY JOSÉ COSTA FILHO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007545-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA ALMEIDA XAVIER
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007546-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES MARIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007547-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP190709 - LUIZ DE MARCHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007549-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO BARBOSA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007550-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH BALBINO DA COSTA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007551-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA FERREIRA BARROSO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007552-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007554-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA ANTUNES MOREIRA LEANDRO
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007555-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 15:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007556-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007558-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA VITOR
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.007559-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007560-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO GIL RUIZ
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.007561-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAUCIA STEFANI
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007562-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE APARECIDA BORGIO BENETELLI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/09/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.007563-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARIOTTO MARTINS
ADVOGADO: SP219135 - CAMILA RIBERTO RAMOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007564-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO BORGES PEREIRA
ADVOGADO: SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007565-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA VIEIRA GOMES
ADVOGADO: SP252448 - JADER LUIS SPERANZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007566-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIDIANA SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 24/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007567-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANASTACIO LEMOS SANTOS
ADVOGADO: SP070309 - FRANCISCO CASSIANO TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007568-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DE FREITAS MARTINS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007569-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO ROSA MARIANO
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007570-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMANTINO BOLDRIN
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007571-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELICA NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: SP268259 - HELONEY DIAS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007572-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007573-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KLEYTON DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007574-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMINDO SEVERIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007575-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO VICTORINO DA SILVA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007576-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GIBIM CANIVAROLO

ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.007577-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DONZELLI CAMPEIZ
ADVOGADO: SP086679 - ANTONIO ZANOTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/05/2011 15:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007578-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA NEGRI ZAMPRONI
ADVOGADO: SP153931 - CLAUDIO LOTUFO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007579-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SHYRLEI PEREIRA INOCENCIO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007580-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLELIA MARIA PORFIRIO
ADVOGADO: SP200476 - MARLEI MAZOTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007581-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ MARIANO FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007582-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO FERREIRA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007583-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIVALDO FERREIRA DE LUNA
ADVOGADO: SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007584-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL CARRASCOSA GOULART
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:35:00

PROCESSO: 2010.63.02.007585-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUZIA LIMA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP134702 - SILVESTRE SORIA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007586-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO: SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007587-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA STIVALI BARISSA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007588-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR FURTADO DE SOUZA
ADVOGADO: SP146300 - FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:10:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007589-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR PESALACIA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007590-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO GILBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:20:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007591-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCELIA JORJUTI AVILA
ADVOGADO: SP172875 - DANIEL ÁVILA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007592-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDALIR CLEIDE LUCAS
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007593-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA MARIA AMARAL DE SA
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:25:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007594-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE ALVARENGA NOZE
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007595-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELY ELZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:35:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007596-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007597-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE PAULO CARDOSO
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007598-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:45:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 05/10/2010 13:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007599-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMITILA LAZARA MAGNO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP171349 - HELVIO CAGLIARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/12/2010 10:25:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007600-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAGUIMAR MARIA GOMES SOUZA
ADVOGADO: SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007601-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA OLIVA PIOVESAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007602-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEY DE SOUZA
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007603-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA VIVIANE PESSOTI
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007604-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GINATTO FILHO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.007606-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE ZAFALÃO GONZALES
ADVOGADO: SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:40:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007607-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA FIORETTI DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 24/09/2010 10:05:00

PROCESSO: 2010.63.02.007608-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO DE SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO: SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007609-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BATSITA GEA SANCHES
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.007610-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA FERNANDES DANTAS
ADVOGADO: SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.02.007611-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ COELHO ROSA
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007612-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EURIPEDES SGOBBI
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007613-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO MAXIMO
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007621-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGUIDO REIS DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007628-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEDA COSME DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 75
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 75

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2010

UNIDADE: RIBEIRÃO PRETO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.02.007614-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO PEREIRA
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 13:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007615-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO HONORATO FILHO
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007616-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VASTE CASTRO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007617-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDA ARILDA BOTELHO PENNA

ADVOGADO: SP268024 - CLAUDIO SANTINHO RICCA DELLA TORRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/05/2011 14:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007618-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007619-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SERAFIM DE SOUZA
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007620-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:50:00

PROCESSO: 2010.63.02.007622-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO PAULO DA SILVA
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007623-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEMACIR FRANCISCO MERELES
ADVOGADO: SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 11:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007624-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE PAULA OVIDIO
ADVOGADO: SP100243 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007625-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA VIEIRA
ADVOGADO: SP293108 - LARISSA SOARES SAKR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/11/2010 10:20:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 09:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007626-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BENEDITA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007627-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO FIGUEIRO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007629-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULEICA DONADELI BOVO
ADVOGADO: SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:55:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007630-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA PAIXAO
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.02.007631-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE HELENA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007632-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE DE ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007633-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADAO DE SOUZA
ADVOGADO: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 05/11/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.02.007634-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007635-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA MENDONCA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007636-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP204530 - LUCIENE PILOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.02.007637-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA APARECIDA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP293108 - LARISSA SOARES SAKR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007638-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA CHIEREGATTO LEITE
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:25:00

PROCESSO: 2010.63.02.007639-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIA COSTA ZANCANELLA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:25:00

PROCESSO: 2010.63.02.007640-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA REGINA DECARRO SILVA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007641-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALILA CORREIA DE AGUIAR
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 01/10/2010 10:20:00

PROCESSO: 2010.63.02.007647-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERANITA PEREIRA BUZINARO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.02.007651-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE FERREIRA LIMA VIANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:05:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.02.007652-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES BARROSO DA CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 10:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007654-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILMA GARCIA CHRISTOVAO
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/12/2010 10:50:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 09:40:00

PROCESSO: 2010.63.02.007658-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA MEDINA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP208636 - FABIANO JOSE SAAD MANOEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 03/12/2010 10:15:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/10/2010 10:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007661-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILIAN DONISETE MENDONCA
ADVOGADO: SP171476 - LEILA DOS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/11/2010 10:50:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.02.007670-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR AUGUSTO VILACA MULLER
ADVOGADO: SP275115 - CARLOS ALBERTO BREDARIOL FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/10/2010 11:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/08/2010 17:30:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.14.003092-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003093-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALDO RAMALHO DE CALDAS
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.003096-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NICOLAU DE ARAUJO
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.001767-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO GIACOMAZZI
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.001768-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JESSE SOUZA BARBOZA
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.001770-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DE PAULA GIACOMAZZI
ADVOGADO: SP227312 - HUGO RENATO VINHATICO DE BRITTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2010.63.14.001886-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES ISEPON DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 33
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 7
TOTAL DE PROCESSOS: 40

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

EXPEDIENTE Nº 2010/6305000054

2010.63.01.023407-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004494/2010 - SANDRA REGINA DE VARGAS SOARES FURIA (ADV. SP071334 - ERICSON CRIVELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ciência às partes da redistribuição do feito.

2. Ratifico os atos anteriormente praticados.

3. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o feito originário, redistribuído a esse Juizado, não havendo, portanto, qualquer relação de litispendência com a presente demanda.

4. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) regularizando a sua representação processual, tendo em vista que os advogados que subscrevem a inicial não estão relacionados no documento de fl. 14 - pet/provas.pdf;

b) esclarecendo o item "a" do pedido inicial, sob pena de ser desconsiderado quando da prolação sentença;

5. Se cumprido o item 4, intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001. Caso contrário, venham-me os autos conclusos para sentença.

6. Intime-se.

2010.63.05.000532-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004627/2010 - JARDETE RAYMUNDO SANTOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito o item 2 da decisão anteriormente proferida.

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão por parte do falecido (MARCOS SANTOS), PIS de nº 10024878372, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.001699-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004636/2010 - ROSANGELA MARTINS MARQUES (ADV.); MELISSA MARQUES DE SOUZA (ADV.); JEAN CARLOS MARQUES DE SOUZA (ADV.); MARIE ESTEFANI MARQUES DE SOUZA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida.

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão por parte do falecido (ADEMIR DE OLIVEIRA SOUZA), PIS de nº 12252461901, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.001220-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004666/2010 - MARGARIDA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Em 10 (dez) dias, comprove a parte autora, de maneira fundamentada, que esta demanda não repete aquela já resolvida, com análise do mérito por este Juizado, processo 2008.63.05.001411-4, conforme acusa o quadro de prevenção.

2. Intime-se e, se cumprido satisfatoriamente o item 1, cite-se.

2010.63.05.001147-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004461/2010 - CLAUDIO RODRIGUES DA CRUZ (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, esclarecendo se houve benefício precedente (conforme alegado em fl 01 pet/provas.pdf), comprovando documentalmente, em caso positivo, a DIB e a espécie.

2. Após, se cumprido o item 1, designe-se perícia médica na especialidade Ortopedia e após, remetam-se os autos para citação.

3. Intime-se.

2010.63.05.000642-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004454/2010 - ISRAEL FRANCISCO FERREIRA FILHO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não juntou a certidão de óbito da falecida, documento essencial para o deslinde da demanda. Sendo assim, concedo o prazo de 10 dias para que o demandante providencie este documento, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Uma vez que esta decisão, visando à regularização da inicial, ainda não foi publicada e, considerando que a parte autora tem 10 (dez) dias para cumpri-la, tenho como prudente o cancelamento da audiência de conciliação, instrução e julgamento agendada para o dia 20/07/2010, às 16h00min. Porém, redesigno-a, desde já, para o dia 16/11/2010, às 15h00min.

3. Intimem-se.

2010.63.05.001154-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004467/2010 - ROBERTO CARLOS DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.000988-3, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, declinando a ocupação que exerce como "trabalhador urbano".

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2005.63.05.002713-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004618/2010 - SILVIO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP241354 - MAIRA BENDLIN CALZAVARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Intime-se o INSS para cumprimento da decisão exequenda, nos termos lá consignados.

2. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte autora.

3. Em caso de concordância ou no silêncio da parte autora, considero satisfeita a obrigação e determino que prossiga-se a execução.

4. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

5. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.

6. Int.

2010.63.05.001245-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004671/2010 - CLARINDA ALVES DAS DORES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. CLARINDA ALVES DAS DORES propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente quanto à situação socioeconômica. Necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.001170-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004470/2010 - GENEROSA AMARAL DA ROCHA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região julgou procedente o Conflito de competência instaurado na demanda 2005.63.05.0019925, declarando competente o Juízo suscitado (Juízo de Direito da 1ª Vara de Registro/SP), para julgar a demanda acima mencionada, conforme acusa o quadro de prevenção, comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento

da inicial, através de certidão de inteiro teor atualizada, o resultado obtido na demanda em trâmite perante à Justiça Estadual.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2009.63.05.000304-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004631/2010 - MILTON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida.

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora (MILTON BENEDITO DE SOUZA), PIS de nº 17017769927, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.001554-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004633/2010 - GRAZIELLI DUARTE SALES (ADV.); ALLAN STUCHI SALES (ADV.); KAREN CHRYS DUARTE SALES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida.

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão por parte do falecido (PAULO FRANCISCO SALES NETO), PIS de nº 10825034938, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.001225-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004660/2010 - MARTA MARTINS DO COUTO (ADV. SP049960 - OSMAR RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o anteriormente proposto (n. 20096305003503-1), onde pretendia a concessão de benefício previdenciário (restabelecimento do auxílio-doença ou concessão da aposentadoria por invalidez), entretanto, foi extinto, sem resolução do mérito, com base no inciso I do artigo 267 do mesmo Código.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizando a sua representação processual, posto que o instrumento de procuração que acompanha a inicial foi outorgado em 10 (dez) de Dezembro de 2007 (fl. 09 pet/provas.pdf).

3. Intime-se.

2010.63.05.001163-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004468/2010 - BENEDITO VIEIRA (ADV. SP136588 - ARILDO PEREIRA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista que o documento de fl. 10 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.001039-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004478/2010 - LEONIDAS ALVES DE MORAIS (ADV. SP249229 - ALESSANDRO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Justificado a impossibilidade de se cumprir o item "b" da decisão judicial anteriormente proferida (n. 3847/2010) no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentação acostada aos autos, defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora.

Porém, assiná-lo como prazo máximo para entrega dos documentos faltantes o dia 30/07/2010, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.001166-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004491/2010 - LENI BATISTA DAS NEVES SILVA (ADV. SP274712 - RAFAEL LUIZ RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Defiro o trâmite nos moldes da Lei 10.741/2003.

2. LENI BATISTA DAS NEVES SILVA propôs a presente ação, em face do INSS, objetivando a concessão de aposentadoria por idade, requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora, tendo em vista que os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.000327-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004632/2010 - MARIA LOPES ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito o item 2 da decisão anteriormente proferida.

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão por parte do falecido (ISIDRO ALVES), PIS de nº 12112314671, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.001171-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004472/2010 - JOANA GUEDES TELES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.05.000543-5, extinto sem resolução do mérito, nos moldes do art. 51, I e parágrafos 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

2. Tendo em vista que o endereço da parte autora constante do comprovante de residência anexado aos autos (fl. 14 - pet/provas.pdf) difere daquele informado na petição inicial, esclareça a divergência no prazo de 10 (dez) dias, juntando, se for o caso, novo comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, sob pena de indeferimento.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2010.63.05.001199-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004642/2010 - MOACIR ANTONIO DA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 1996.61.000.0302281-1, onde a parte autora buscava a Atualização de Conta (FGTS), entretanto, foi julgada extinta a execução em relação ao autor Moacir Antonio da Rosa, tendo em vista que a sentença de fl. 87/91 julgou improcedente o IPC de março de 1990 e o acórdão do STJ (fls. 195/197) excluiu da condenação a correção dos percentuais em confronto com o posicionamento adotado, ou seja, o IPC de janeiro de 1991.

2. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.001240-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004646/2010 - ROGERIO LAURITO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.000253-0, na medida em que a presente demanda trata de fato novo - possível agravamento das enfermidades.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurado e carência, se for o caso.

3. Se cumprido o item 2, intime-se o perito para elaborar o laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com o laudo anterior, inserto no processo 2009.63.05.000253-0 e já trasladado para estes. Entretanto, deverá responder apenas à seguinte indagação:

a) após a data do exame realizado por perito deste juízo em 17.04.2009 (laudo do processo anterior) e considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique. b) caso o (a) periciando (a) esteja apenas temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Quais elementos nortearam a fixação de tal prazo.

4. Intime-se e, se regularizada a inicial, cite-se.

2010.63.05.001158-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004493/2010 - MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. MARIA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA propôs a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício de pensão por morte de seu marido, Francisco de Assis Rodrigues da Silva. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo.

3. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.05.001271-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004621/2010 - FRANCISCA GUILHERME ZANELLA (ADV. SP229409 - CRISTIAN STIPANICH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Manifeste-se o autor sobre os cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Caso discorde, deverá apresentar, no mesmo prazo, o cálculo dos valores que entende corretos.

Havendo concordância ou no silêncio do autor, considero satisfeita a obrigação, ficando cientes as partes de que o levantamento dos valores ficará condicionado às hipóteses previstas no artigo 20 da Lei n. 8036/90.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa definitiva.

Int.

2010.63.05.001175-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004486/2010 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Preliminarmente, verifico não haver relação de litispendência e entre este feito e o anteriormente proposto, tendo em vista que o processo n. 2006.63.05.001167-0-2 foi extinto sem resolução do mérito.

2. MARIA ALVES DA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de amparo social ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à situação socioeconômica.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Intimem-se. Inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.000636-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004522/2010 - MARIZA TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2010.63.05.001133-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004464/2010 - RUTH DAVIES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizando a sua representação processual, posto que o instrumento de procuração que acompanha a inicial foi outorgado em Agosto de 2009.

2. Intime-se. Se cumprido o item 1, cite-se

2010.63.05.001153-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004466/2010 - MARLENE AUXILIADORA TORRIGO (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção com o processo 2010.63.05.000838-8, eis que fora distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este feito e o de n. 2010.63.05.000838-8, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, tampouco com o de n. 2008.63.01.020901-7, na medida em que a presente demanda trata, também, de fato novo (possível agravamento), haja vista que há documento médico recente trazido pela parte autora (fl. 08- pet/provas.pdf).

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) comprovando, documentalmente, a sua qualidade de segurada e carência, se for o caso;

b) esclarecendo se a demandante vinha recebendo o benefício de auxílio-doença bem como a data da cessação do benefício, uma vez que faz pedido de restabelecimento do "último benefício".

3. Se cumprido o item 2, intime-se o perito para elaborar o laudo, subsidiando o seu trabalho técnico com os laudos anteriores, inserto no processo 2008.63.01.020901-7 e já trasladados para estes. Entretanto, deverá responder apenas às seguintes indagações:

a) após a data dos exames realizados por perito do JEF de São Paulo em 11.05.2009 (ortopedia) e em 06.07.2009 (psiquiatria) e, considerando os documentos médicos mais recentes, pode o perito concluir pelo agravamento das enfermidades ortopédicas? Desde quando? Se ocorreu agravamento, esta situação incapacita a parte autora, de maneira temporária ou permanente, para suas atividades? Justifique. b) caso o (a) periciando (a) esteja apenas temporariamente incapacitado (a), qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? Quais elementos nortearam a fixação de tal prazo.

4. Intime-se e, se regularizada a inicial, cite-se.

2009.63.05.003221-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004508/2010 - ELIAS PINTO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Segundo certidão juntada, a parte autora foi, procurada pelos Correios, no endereço que fez constar nos autos. Não foi encontrada, retornando o (AR) com a informação número "inexistente".

É obrigação da parte autora manter seu endereço atualizado. Aliás, endereço em que possa ser encontrada com facilidade, de modo a permitir o recebimento, por ela, das comunicações do JEF, autorizando, por conseguinte, seja dado o devido andamento processual à sua demanda.

A tentativa frustrada faz-me presumir que a parte autora alterou seu endereço, sem qualquer comunicação a este juízo. Por conseguinte, com fundamento no art. 19, Parágrafo Segundo, da Lei n. 9.099/95, tenho por devidamente eficaz a intimação a ela endereçada, enviada ao local por ela própria consignado como sendo seu endereço.

2. No caso presente, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e, após, arquivem-se com baixa definitiva.

2009.63.05.000762-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004504/2010 - KLEBER AUGUSTO DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO, SP180166 - DANIELA BADDINI DE PAULA RANGEL MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Tendo em vista a petição retro, esclareço que o recurso apresentado pelo réu é tempestivo, uma vez que, a intimação do réu ocorreu em 11/12/2009 e o recurso da autarquia (INSS) foi protocolado em 16/12/2009 e anexado posteriormente em 25/12/2009.

2. Remetam-se os autos a Turma Recursal.

3. Cumpra-se.

4. Intimem-se.

2010.63.05.001161-2 - DECISÃO JEF Nr. 6305004489/2010 - EVA CONCEICAO FINENCIO SALTURATO (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES, SP264403 - ANDRÉIA DE OLIVEIRA FALCINI FULAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. EVA CONCEIÇÃO FINENCIO SALTURATO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2010.63.05.001159-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305004506/2010 - EDUARDO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP247939 - SABRINA NASCHENWENG, SP247379 - EDELMO NASCHENWENG) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. PROCURADOR CHEFE DA PFN EM SANTOS). 1. Conquanto não seja necessário o esgotamento das vias administrativas para postulação dos direitos da parte autora perante os Órgãos do Poder Judiciário, conforme reiteradamente a jurisprudência pátria tem-se manifestado, é imprescindível, primeiramente, que seja efetuado o pedido administrativo perante o Órgão competente para apreciação do pedido do requerente antes do ingresso em juízo, mormente considerando que a matéria aqui debatida já conta com reconhecimento da Receita Federal do Brasil.

Após feita esta análise pelo Setor responsável e, vindo a sentir-se prejudicada, a parte poderá ingressar no Poder Judiciário para pleitear os seus direitos supostamente violados com a negativa administrativa.

Portanto, é imprescindível, para seguimento da demanda, a regularização da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, no sentido de que o demandante prove que já efetuou o pedido na Receita Federal do Brasil.

2. No mesmo prazo e sob a mesma cominação, deverá apresentar comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovar o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro, tendo em vista que o endereço declinado na inicial não coincide com o documento de fl. 26 - pet/provas.pdf);

3. Intime-se e, se cumprido os itens anteriores, cite-se.

2010.63.05.001157-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004495/2010 - OLINDINA ROSARIA DOS SANTOS (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. OLINDINA ROSÁRIA DOS SANTOS KREUZIGER propôs a presente ação em face do INSS pleiteando o benefício de pensão por morte de seu marido, Reinaldo Kreuziger. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

O INSS indeferiu o pedido por falta de carência. A parte autora alega que o falecido era incapaz muito antes de falecer (era alcoólatra) e doente desde 1998 e que, por esse motivo, teria direito a benefício por incapacidade que ensejaria a concessão da pensão por morte por ela pleiteada.

Tendo em vista o indeferimento do benefício de pensão por morte do falecido por falta de carência, designo perícia médica com o Dr. Akash Kuzhiparambil Prakasan, que deve ser realizada com base nos documentos médicos anexados aos autos virtuais.

O laudo deve ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação do perito médico.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício - alegada incapacidade para o trabalho do segurado falecido. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-lo, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos o procedimento administrativo, bem como os precedentes médicos.

3. Intimem-se, o perito por correio eletrônico e com cópia desta decisão. Cite-se.

2010.63.05.001090-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004487/2010 - MARIA SERVA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE). 1. MARIA SERVA DE ALMEIDA SILVA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de amparo social ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à situação socioeconômica.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Designo perícia social a ser realizada pela perita Luzia Helena Godoi Uyeda, na residência da parte autora.

3. Intimem-se. Inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.001181-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004459/2010 - MIGUEL SEVERO DE OLIVEIRA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, juntando petição inicial devidamente assinada.

2. Intime-se.

2007.63.05.001058-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004620/2010 - HUMBERTO PEREIRA SANSÃO (ADV. SP108696A - IVAN LAURINDO MATARAZZO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Defiro a dilação de prazo por mais 15 (quinze) dias para cumprimento da sentença confirmada pelo acórdão da Turma Recursal.

Int.

2009.63.05.000221-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004634/2010 - CATHERINE FOTIADIS (ADV. SP185674 - MARCIA CLEIDE RIBEIRO PORTALUPPI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida.

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora (CATHERINE FOTIADIS), PIS de nº 10890510447, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.001588-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004615/2010 - NELSON MUNIZ LOPES (ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Tendo em vista petição da parte autora trazendo número correto do PIS. Cumpra a CEF integralmente a sentença.

Int.

2010.63.05.001174-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004484/2010 - MANUEL RODRIGUEZ MENDEZ (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). MANUEL RODRIGUEZ MENDEZ propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de amparo social ao idoso. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, especialmente no tocante à situação socioeconômica.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2010.63.05.001160-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004490/2010 - JOSE VALDIR SALTURATO (ADV. SP081417 - MARISA REZINO CASTRO GONCALVES, SP264403 - ANDRÉIA DE OLIVEIRA FALCINI FULAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. JOSÉ VALDIR SALTURATO propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício de aposentadoria por idade de trabalhador rural. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício. Os documentos apresentados, por si só, não fazem prova inequívoca do cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, requerendo dilação probatória (realização de audiência) e análise pormenorizada, sendo inviável cogitar-se de concessão de medida antecipatória.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

2. Intimem-se. Cite-se.

2008.63.05.001028-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004613/2010 - TOSHIMI OKUMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); YARA YOCHIMI MATSUBARA OKUMA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Tendo em vista a manifestação da parte autora, considero satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte (para saque em qualquer agência da CEF), o valor depositado.

2. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

3. Registrada eletronicamente, publique-se e intimem-se.

2009.63.05.001768-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004505/2010 - ERASMO JOSE DE LIMA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a implantação do benefício em data diversa da fixada na sentença, devendo, no mesmo prazo, comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer.

Com a resposta, aguarde-se a liberação da requisição de pequeno valor e arquivem-se os autos, com baixa definitiva.

2010.63.05.001219-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004667/2010 - EDITE COSTA BORTOLOTTI (ADV. SP218746 - JESLAINE CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2010.63.05.000193-0, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de residência (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) regularizando a sua representação processual porquanto, tratando-se de pessoa portadora de retardo mental congênito, conforme alegado à fl. 02 - pet/provas.pdf, a parte autora deverá estar devidamente assistida na forma da lei civil, devido à ausência de sua capacidade processual, nos termos do que preconiza o 8º do Código de Processo Civil;

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.002686-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004629/2010 - ESTER TEREZA FRANCO MENESES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 2009.63.05.002485-9, distribuído a este mesmo Juízo, conforme acusa o quadro de prevenção, na medida em que, através deste, a parte autora busca a atualização de saldo de conta do FGTS do seu falecido marido SILVESTRE DA SILVA MENEZES.

2. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida.

3. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão por parte do falecido (SILVESTRE DA SILVA MENEZES), PIS de nº 10412128400 OU 10668454897, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

4. Após, tornem-me conclusos.

2009.63.05.001337-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004622/2010 - ARNALDO FERNANDES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Oficie-se a Caixa

Econômica Federal, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o cumprimento da obrigação (levantamento dos valores), sob pena de responsabilidade pessoal.

Int.

2010.63.05.000586-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004456/2010 - GENIVALDA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP226565 - FERNANDO ALVES DA VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acordo proposto pelo INSS. Consigno desde já que o eventual silêncio sobre a manifestação será compreendido como concordância aos termos da proposta apresentada.

2. Intimem-se. Após, tornem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

2010.63.05.000566-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004644/2010 - EMERSON LIMA DOS SANTOS REP. IVANETE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP296553 - RICARDO ESTEFANO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). Cancele-se, por ora, a audiência designada para o dia 22.07.10.

Intimem-se com urgência, as partes, o MPF e a perita social, esta por correio eletrônico e com cópia desta decisão.

Prestados os esclarecimentos venham-me conclusos.

2010.63.05.001164-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004483/2010 - SAMARA RAIANE C. DE PONTES REP P/ SILMARA XAVIER C PONTES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). SAMARA RAIANE C. DE PONTES REP. P/ SILMARA XAVIER C. PONTES propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada, apresentam informações estritamente técnicas (médicas), de modo que não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida situação de miserabilidade, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização de estudo socioeconômico, de modo a confrontar as atuais necessidades da parte autora com a situação financeira de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual, para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

Intimem-se. Inclusive o MPF, se for o caso. Cite-se.

2007.63.05.001140-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004617/2010 - MIRIAN MITIKO ODAKE YAGYU (ADV. SP243975 - MARCOS ROBERTO MIZUGUCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.003483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004623/2010 - ROSA MARIA DA COSTA FERNANDES (ADV. SP158870 - DANIELA DA COSTA FERNANDES, SP202606 - FABIO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2007.63.05.001093-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004624/2010 - MARIA IMACULADA NAKASHIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2010.63.05.001151-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004465/2010 - MARIA LUCI DA SILVA (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que os feitos anteriores foram distribuídos a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.05.000103-0, tendo em vista que a demanda ora proposta busca o restabelecimento do benefício concedido naquele e regularmente cessado, tampouco com o de n. 2009.63.05.000677-8, eis que extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da inicial, comprove que compareceu à perícia médica agendada pelo INSS, conforme documento anexado aos autos, demonstrando, neste caso, a negativa de prorrogação do benefício ou, em sendo o caso, a comprovar que deu entrada em novo requerimento administrativo.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001433-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004614/2010 - RENATO DE CARVALHO LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2009.63.05.001434-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004619/2010 - JOSE CELIO RIBEIRO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2010.63.05.001168-5 - DECISÃO JEF Nr. 6305004469/2010 - SILMARA OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2008.63.05.001385-7, extinto sem resolução do mérito nos moldes do art. 51, I e §§ 1.º e 2.º, da Lei n. 9.099/95.

2. Tendo em vista que o documento de fl. 13 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Intime-se e, se cumprido o item 2, cite-se.

2009.63.05.001266-3 - DECISÃO JEF Nr. 6305004630/2010 - MARIA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP282097 - FERNANDA NUNES RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Oficie-se à CEF para que informe a este Juízo se houve adesão, ou não, da parte autora e de seu falecido marido (JOSÉ ANTONIO DE ANDRADE - PIS de nº 10419210722), ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

2007.63.05.001241-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004661/2010 - MARIA RORIGUES DOS SANTOS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA); ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP183881 - KARLA DA CONCEIÇÃO IVATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). Cumpra a CEF integralmente a sentença prolatada, tendo em vista que a petição apresentada não tem pertinência com a matéria discutida nesta demanda.

Int.

2009.63.05.002386-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004635/2010 - ZULMIRA ROSA DE LIMA RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito o item 2 da decisão anteriormente proferida (nº 3818/2009).

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão por parte do falecido (JOSÉ ALVES DE ALENCAR - PIS de nº 1050740899), ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.000815-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004481/2010 - MARIA SUELI BERLANGA (ADV. SP205457 - MARIA SUELI BERLANGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Justificado a impossibilidade de se cumprir o item "2" da decisão judicial anteriormente proferida (n. 3703/2010) no prazo de 10 (dez) dias, conforme documentação acostada aos autos (agendamento no INSS), defiro a dilação de prazo requerido pela parte autora. Porém, assiná-lo como prazo máximo para entrega dos documentos faltantes o dia 30/07/2010, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

2. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.000632-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004479/2010 - FILOMENA DA S. V. DO NASCIMENTO R/ TERCIDES M DA S. VIEIRA (ADV. SP215934 - TATIANA GONCALVES CAMPANHA, SP011140 - LUIZ GONZAGA CURI KACHAN, SP138712 - PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES, SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI, SP244494 - CAMILA ACARINE PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Justificado a ausência da parte autora à perícia médica na data de 23/06/2010, às 17h00min, em razão da visita da assistente social na residência da demandante no mesmo dia (23/06/2010), conforme atestado no laudo socioeconômico pela perita social em fl. 01 do estudo, redesigno a perícia médica para o dia 14/09/2010, às 17h00min, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Junior, 272 - centro de Registro.

2. A audiência, que estava marcada para o dia 05/08/2010, às 14h15min, ficará prejudicada justamente pela ausência do laudo médico pericial, razão pela qual a redesigno, desde já, para o dia 21/10/2010, às 09h30min, a ser realizada no JEF.

3. Intimem-se as partes e o perito (este por correio eletrônico).

2010.63.05.001172-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004471/2010 - ALDAIR CARLA DE JESUS (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE, SP260685 - RICARDO AUGUSTO ULIANA SILVÉRIO, SP270787 - CELIANE SUGUINOSHITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Descabe a análise de prevenção tendo em vista que o feito anterior foi distribuído a este mesmo Juízo.

Inexiste relação de coisa julgada material entre este processo e o de n. 2009.63.05.001523-8, extinto sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2. Tendo em vista que o documento de fl. 14 pet/provas.pdf encontra-se em nome de terceiro estranho à lide, apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprove o vínculo com o titular do endereço, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem resolução do mérito.

3. Intime-se e, se cumprido o item 1, cite-se.

2010.63.05.001156-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004496/2010 - MANOEL VITAL DE LIRA (ADV. SP128181 - SONIA MARIA C DE SOUZA F PAIXAO, SP240673 - RODRIGO BRAGA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Inexiste relação de coisa julgada entre este feito e o de n. 2003.61.04.00074257-5, da 6ª Vara Federal de Santos, porque dizem respeito a questões diversas (naquele, revisão com aplicação de IRSM; neste, ORTN).

2. Defiro o trâmite nos moldes da Lei 10.741/2003.

MANOEL VITAL DE LIRA propôs a presente ação em face do INSS, objetivando a revisão do seu benefício previdenciário. Solicitou a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

3. Analiso o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

A parte autora pleiteou e obteve aposentadoria por tempo de contribuição em 31.08.86 (DIB), alega entretanto, entre outras coisas, que a RMI não foi calculada corretamente, pois, não foi aplicada a ORTN aos 24 salários de contribuição anteriores aos últimos 12 salários:

Tendo em vista que está recebendo o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mostra-se despidianda a antecipação dos efeitos da tutela, por ausência, pelo menos, do periculum in mora.

Ademais, não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto à correção da renda mensal inicial. Em síntese, há que se aguardar, ainda, a realização de atos de instrução processual (análise pela Contadoria Judicial), para se aferir se o cálculo foi efetuado de forma contrária ao dispositivo legal citado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

4. Intimem-se e após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

2010.63.05.001165-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004492/2010 - MOISES ALEXANDRE VIEIRA OTONI (ADV. SP257779 - RODRIGO DA CONCEIÇÃO VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução do mérito, nos seguintes termos:

a) juntando cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) bem como comprovante de endereço (atualizado) em seu nome ou comprovando o vínculo com o titular, caso o documento esteja em nome de terceiro;

b) apresentando extrato atualizado fornecido pelo SCPC/SERASA para o fim de apreciação do pedido de liminar, tendo em vista que, desde a última pesquisa efetuada pelo demandante em 12/02/2010 (fl. 39 - pet/provas), já se passaram mais de 03 (três) meses até a propositura da ação (10/06/2010);

c) anexando aos autos o contrato de encerramento da conta-corrente, conforme alegado em fl. 01 - pet/provas;

2. Se cumprido o item 1, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

3. Intime-se.

2009.63.05.002976-6 - DECISÃO JEF Nr. 6305004628/2010 - CARLOS ALVES (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Por conta do lapso de tempo decorrido, torno sem efeito a decisão anteriormente proferida.

2. Em razão desse fato, determino, desde já, que se intime a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora (CARLOS ALVES), PIS de nº 10652154465, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

3. Após, tornem-me conclusos.

2010.63.05.000271-4 - DECISÃO JEF Nr. 6305004497/2010 - ADAO DE PAULA SANTOS (ADV. SP141845 - ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR-CHEFE). 1. Intime-se o perito, por meio eletrônico, para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, se a parte autora está incapacitada para a atividade de Diretor/Gerente de Auto-Escola.

2. Com a complementação do laudo pericial, tornem-me conclusos.

2010.63.05.001182-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004457/2010 - MIGUEL TADEU DE FRANCA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001179-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004458/2010 - SERGIO MIKI KUROSAWA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001178-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004460/2010 - HELIO DOS SANTOS SANTIAGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001183-1 - DECISÃO JEF Nr. 6305004462/2010 - TEREZA SILVA DA ROCHA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001186-7 - DECISÃO JEF Nr. 6305004463/2010 - GETULIO DAURO FELIZARDO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001196-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004639/2010 - REGINALDO CASTRO DA SILVA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001201-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004640/2010 - VENINA DE LIMA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001206-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004641/2010 - SAULO ALVES ADORNO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

2010.63.05.001190-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004488/2010 - MOACIR ANTONIO DA ROSA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO).

*** FIM ***

2010.63.11.003157-9 - DECISÃO JEF Nr. 6305004638/2010 - ANGELO SIMONATO (ADV. SP219937 - FABIO SURJUS GOMES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO). 1. Regularize a parte autora a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovem os advogados da parte autora, na medida em que possuem inscrição na OAB do Estado de São Paulo e têm escritório em Londrina/PR, o cumprimento do disposto no art. 10 do Estatuto da Advocacia (Lei n. 8.906/94). .

2. Tendo em vista não constar nos autos elementos que comprovem a impossibilidade ou dificuldade em obtê-los, deve a parte autora mesma requerer e juntar aos autos os extratos referentes aos períodos em que pretende a correção da caderneta de poupança; ou demonstrativo de recusa da CEF em fornecer os extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Se cumprido os itens 1 e 2, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

4. Intime-se.

2010.63.11.004155-0 - DECISÃO JEF Nr. 6305004485/2010 - MARIA CRISITINA GONZALES QUIXADA (ADV. SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO, SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI, SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO). 1. Dê-se ciência da redistribuição do feito a este Juizado.

2. Regularize a parte autora a inicial, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos:

a) apresentando comprovante de endereço (atualizado) em seu nome. Caso esteja em nome de terceiro, deverá juntar documento que comprove o vínculo com o titular do endereço;

b) regularizando a sua representação processual, posto que o instrumento de procuração que acompanha a inicial foi outorgado em 2008;

3. Outrossim, junte a demandante, no mesmo prazo, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra:

I) comprovante (s) da titularidade da (s) conta (s);

II) extrato (s) referente (s) ao (s) período (s) em que pretende a correção da (s) caderneta (s) de poupança, constante no item "b" do pedido inicial; ou

III) demonstrativo de recusa da CEF em fornecê-los.

4. Cumpridos os itens 1 e 2 ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos para sentença.

5. Intime-se.

2010.63.11.001559-8 - DECISÃO JEF Nr. 6305004474/2010 - EDSON PIRES CAIRES (ADV. SP177945 - ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Regularizada a inicial conforme anteriormente determinado, designo perícia médica com o Dr. Paulo Henrique Cury de Castro, a ser realizada na sede deste Juizado localizado na Rua Cel. Jeremias Muniz Jr, 272 - no centro de Registro/SP, no dia 17/09/2010, às 11h20min.

2. Intimem-se as partes e o perito, este por correio eletrônico.

2010.63.11.004155-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311018661/2010 - MARIA CRISTINA GONZALES QUIXADA (ADV. SP247822 - OSCAR SANTOS DE CARVALHO, SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI, SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO). Analisando a petição inicial, verifico que o autor tem residência e domicílio em município não abrangido pela competência deste Juizado Especial Federal.

Com efeito, a jurisdição do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de 14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

Diante do exposto, remetam-se os autos virtuais via sistema e o físico via malote ao Juizado Especial Federal de Registro.

2005.63.05.001812-0 - MARIANITA LISBOA DE BRITO (ADV. SP213227 - JULIANA NOBILE FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista às partes no que concerne aos cálculos elaborados pela contadoria judicial com o nome de arquivo no sistema processual "CÁLCULO_RESTABELECIMENTO ATÉ 25/04/06".

2007.63.05.000460-8 - JOSE ANIZIO DA SILVA (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne aos arquivos do INSS com os nomes "petição comum" e "documentos da parte" .

2007.63.05.000550-9 - ANA LUCIA ARAUJO DE ALMEIDA (ADV. SP027151 - MARIO NAKAZONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne aos arquivos do INSS com os nomes "petição comum" e "documentos da parte" .

2007.63.05.000787-7 - ANA LÚCIA MARCONDES ARANTES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Certifico que os autos se encontram com vista à parte autora no que concerne aos arquivos do INSS com os nomes "petição comum" e "documentos da parte" .

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a CEF para que, em 10 (dez) dias, informe a este Juízo se houve adesão da parte autora, ou não, ao acordo de que trata a LC 110/2001.

2. Após, tornem-me conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Haja vista a concordância da parte autora com o valor depositado, considero satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC e determino que se oficie à CEF a fim de que libere, em favor da parte (para saque em qualquer agência da CEF), o valor depositado.

2. Sem prejuízo, intime-se a parte autora de que o valor da condenação já se encontra à sua disposição em qualquer agência da CEF.

3. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Intime-se a CEF para cumprimento da decisão exequenda, nos termos lá consignados.

2. Apresentados os cálculos, dê-se vista à parte autora.

3. Em caso de concordância ou no silêncio da parte autora, considero satisfeita a obrigação e determino que se oficie à CEF a fim de que libere o valor depositado, intimando-se a parte autora.

4. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução.

5. Não havendo cumprimento do item "1" supra, tornem-me conclusos.

6. Int.

DECISÃO JEF

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO
30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000215

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.01.038704-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019026/2010 - VENNERO DE ASSIS ZAPPALA (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.01.018273-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019078/2010 - ADRIANA LEITE PORTO (ADV. SP212619 - MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.003884-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019079/2010 - AMELIA MARIA DE SOUSA BRUNHEROTO (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

2010.63.01.004063-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019351/2010 - MARIA ANTONIA DA CONCEICAO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. CHEFE DE SERV UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO SP (CENTRO) E SEU PROCURADOR CHEFE).

*** FIM ***

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.005916-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018904/2010 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 24/06/2010 e 14/07/2010.

2009.63.06.004693-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018929/2010 - MARIA IZABEL BERNARDES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Homologo o acordo firmado entre as partes, conforme petições anexadas em 19/07/2010.

2008.63.06.003487-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019025/2010 - FRANCISCA MORAIS GALVEIA (ADV. SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2006.63.06.013700-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018949/2010 - NADIR REZENDE SANTOS (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE.

2008.63.06.011124-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019010/2010 - SEBASTIAO FRUTUOSO DA SILVA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Em face do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

2009.63.06.004890-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018950/2010 - BEATRIZ DE ARAUJO PEREIRA (ADV. SP195164 - ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo improcedente o pedido.

2010.63.06.003195-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019069/2010 - ADELICE SILVA SANTOS (ADV. SP285467 - RICARDO AZEVEDO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014002-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019071/2010 - MARGARIDA MARIA DE SOUSA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003048-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019072/2010 - ISAC GONCALVES (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002814-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019073/2010 - JANDUIR FRANCISCA RAMOS (ADV. SP178247 - ANA PAULA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002798-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019074/2010 - REGINA TAVARES GUIMARAES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA, SP171628 - PRISCILA BORGES TRAMARIN, SP177517 - SANDRA GUIRAO, SP211062 - EDNILSON CINO FATEL, SP129049 - ROSEMEIRE

LEANDRO, SP245555 - ROBERTO SERGIO DE LIMA JUNIOR, SP138642 - EDNEIA FERREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002782-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019075/2010 - MARIA LEIDES MELO (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002047-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019076/2010 - PAULINA DE JESUS PIRES (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001288-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019077/2010 - MARIA DO CARMO SILVA CAPEL (ADV. SP172784 - EDINA APARECIDA INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001240-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019080/2010 - MARA CRISTINA TORQUETE (ADV. SP258660 - CELESMARA LEMOS VIEIRA, SP085855 - DANILO BARBOSA QUADROS, SP217380 - REGINA CELIA CARDOSO QUADROS, SP148382 - CARINA DE MENEZES LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008192-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019081/2010 - JANDUI JOSE DE SOUZA (ADV. SP237496 - DORACI DA SILVA SOBRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007824-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019082/2010 - MARIA ROSA TELES (ADV. SP213425 - JOSE DALDETE SINDEAUX DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008045-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019083/2010 - IRANI BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP221745 - RENATO TADEU LORIMIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003599-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019084/2010 - MARCELA DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007684-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019085/2010 - ANGELA MARIA TEIXEIRA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004006-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019086/2010 - CICERA FLORENTINA DA SILVA (ADV. SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.014604-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019087/2010 - FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003393-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019089/2010 - FERNANDA BATISTA DE MOURA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003353-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019090/2010 - JULIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO, SP251823 - LUCIANE CARVALHO MUSCIANO, SP142331 - MARIA APARECIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003187-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019091/2010 - SIDNEI BARBOSA NASCIMENTO (ADV. SP070227 - FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA, SP200006B - JORGE RODRIGUES PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003161-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019092/2010 - MARCELO JOSE DE SOUZA (ADV. SP266203 - ALINE DE LIMA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003159-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019093/2010 - ADALGISA MARIA DA SILVA (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003061-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019094/2010 - ANA DE SOUZA SILVA (ADV. SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003160-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019095/2010 - ALACI DO NASCIMENTO (ADV. SP078376 - ANTONIO PEDRO AMORIM RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003054-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019096/2010 - MARIA JOSE MOURA MARCAL (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA, SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA, SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003050-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019097/2010 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002835-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019098/2010 - FRANCISCA SOMBRA NETA GUIMARAES (ADV. SP242729 - ANA ANDRADE DA SILVA, SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002826-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019099/2010 - MARIA DAS GRACAS ROLIM (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS, SP238079 - FREDERICO ZIZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002783-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019100/2010 - ANTONIO GERALDO DA SILVA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002738-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019101/2010 - JOSE MARIA DA MOTA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002556-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019102/2010 - GILVAN DE JESUS PADUA (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002575-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019103/2010 - MARIA ALVES MOREIRA (ADV. SP178853 - DENILTON RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002565-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019104/2010 - ANTONIA ALVES BEZERRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002020-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019105/2010 - ELIS REGINA ROCHA (ADV. SP240536 - MARCELO TELES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001294-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019106/2010 - MARTA HELENA RODRIGUES MARIANO (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008188-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019107/2010 - JACIRA DIAS DINIZ (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003387-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019108/2010 - TEREZINHA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006763-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019282/2010 - JOSE PETRUCIO DA SILVA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008711-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019350/2010 - MARIA DAS DORES RODRIGUES (ADV. SP172322 - CRISTIANE VALÉRIA DE QUEIROZ, SP263528 - SUÉLEN ROSATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008230-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019352/2010 - ALBENZIA CADELHA DA SILVA (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000802-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019353/2010 - MARIA JOSE GAMA VIEIRA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP290861 - LUIZ GUSTAVO FRANCISCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001673-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019354/2010 - CLEUSA SABINO FERNANDES (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP221905 - ALEX LOPES SILVA, SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002212-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019356/2010 - MARIA FATIMA TEIXEIRA COSTA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002292-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019357/2010 - LOIDE PINTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP279268 - FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003898-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019358/2010 - ANDREIA DA SILVA BRANDAO (ADV. SP121024 - MARIA APARECIDA GIMENES, SP216329 - VANESSA FERNANDES MÜLLER DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005926-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019359/2010 - DANIEL EDSON SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003490-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019360/2010 - DILMA CORREIA CABRAL DA SILVA (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001476-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019361/2010 - ANTONIO GOMES PEREIRA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000772-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019362/2010 - ABEL CAETANO DOS SANTOS (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000803-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019363/2010 - MARIA IVETE DE CASTRO (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES, SP290861 - LUIZ GUSTAVO FRANCISCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001205-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019365/2010 - ELISABETH CORDEIRO SILVA (ADV. SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001460-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019366/2010 - DOMINGOS DOS PASSOS GOMES DE JESUS (ADV. SP186684 - RENATA PRISCILA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001202-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019367/2010 - MARIA CIRCE DOS SANTOS (ADV. SP261016 - FERNANDO LOPES CAMPOS FERNANDES, SP282305 - EDSON ANTOCI DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008226-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019368/2010 - JOAO CELESTINO DE AGUIAR (ADV. SP122546 - MARIA CECILIA BASSAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008615-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019369/2010 - IZENI MARIA FERREIRA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES ABBATEPIETROO MORALES, SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000039-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019371/2010 - LILIAN SANTOS (ADV. SP089609 - SUELI APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000494-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019372/2010 - JURACI MARTINS GOMES (ADV. SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000504-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019373/2010 - JOSE MAURILIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000498-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019374/2010 - MARIA DOS ANJOS GOMES (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008916-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019375/2010 - ELVIRA JOSE MARTINS FUSTER LIMA (ADV. SP083399 - JOSÉ MANOEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008040-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019376/2010 - FATIMA MARIA DA SILVA (ADV. SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005920-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019377/2010 - ERASMO DA CRUZ RAMOS (ADV. SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA, SP113618 - WILFRIEDE RAMISSEL E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005951-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019378/2010 - CLEIDE BATISTA DE LIMA (ADV. SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006194-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019379/2010 - MIRIA OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP183359 - ELIANA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.005396-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019380/2010 - JOELITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP149201 - FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.001465-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019381/2010 - ZENILDA ROBERTO DA SILVA (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003473-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019382/2010 - ANTONIO SIMIAO DA ROCHA (ADV. SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001560-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019383/2010 - ISAIAS DA SILVA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003481-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019384/2010 - RAIMUNDA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP297839 - MICHELE SILVA DO VALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003483-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019385/2010 - MARLI ROMERO ALVES (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003516-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019386/2010 - JOSE ELIAS RIBEIRO (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003625-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019387/2010 - DIACIZIO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003628-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019388/2010 - HEDERVANIO AVELINO FIGUEIREDO (ADV. SP238596 - CASSIO RAUL ARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003626-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019389/2010 - HAIDENE TAVARES DA CUNHA (ADV. SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS, SP182965 - SARAY SALES SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003506-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019390/2010 - LOURDES PEREIRA COUTINHO (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001067-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019392/2010 - CECILIA RITA PIMENTEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001355-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019393/2010 - DERCI MOREIRA NETO (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR, SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001428-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019394/2010 - IRACI MOURA DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001458-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019395/2010 - ALEIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP256608 - TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001187-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019396/2010 - JOSE ALVES DUARTE (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2008.63.06.009981-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019111/2010 - INES LEIDE SANTOS MAITAN (ADV. SP032481 - HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI, SP156654 - EDUARDO ARRUDA, SP207756 - THIAGO VEDOVATO INNARELLI, SP164670 - MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos.

2009.63.06.005650-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018939/2010 - CLAUDIO SIEVERS (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.

2008.63.06.001899-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019036/2010 - AURENI BATISTA CARLOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2008.63.06.011857-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019009/2010 - ANASTACIO DOS SANTOS FELIX (ADV. SP068202 - MARIA JOSE BALDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006663-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018952/2010 - DIMAS SERRANO MUNHOZ (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.001402-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018971/2010 - OLGA GARCIA DIAS (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.005664-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018947/2010 - JOAO BATISTA SALVADOR FERREIRA (ADV. SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA, SP188799 - RICHARD PEREIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a converter os períodos laborados em condições especiais em comum nas empresas: Cyanamid Química Do Brasil Ltda (período de 04/12/1974 a 02/02/1976), Industria Metalúrgica Forjaço (IND ANHEMBI) (período de 01/04/1976 a 15/06/1977), Sadia S.A (períodos de 24/08/1981 a 31/03/1986, 01/04/1986 a 22/03/1988 e 09/05/1988 a 02/09/1991), Spal Industria Brasileira De Bebidas S.A (período de 11/11/1991 a 04/10/1994); e a conceder ao autor, JOÃO BATISTA SALVADOR FERREIRA, a aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 21/08/2006, com renda mensal inicial de R\$ 979,29, em agosto/2006, que correspondente a uma renda mensal atual de R\$ 1.208,38, em julho/2010.

Condeno-o, ainda, a pagar as diferenças relativas às prestações vencidas que, até julho/2010, totalizam o montante de R\$ 43.913,64, descontados os valores recebidos em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição NB 42/146.444.530-0, conforme cálculos judiciais anexados aos autos que passam a fazer parte integrante desta sentença. Concedo a antecipação da tutela, tendo em vista o caráter alimentar do benefício, donde exsurge o periculum in mora, e as provas coligidas aos autos, que demonstram a existência do direito afirmado. Assim, determino ao INSS que implante o benefício no prazo de 50 (cinquenta) dias.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a expedição de ofício precatório no valor apurado ou ofício requisitório se assim for à opção da parte autora, nos termos do §4º, do artigo 17, da Lei 10.259/01:

SENTENÇA EM EMBARGOS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, não conheço dos embargos de declaração.

2009.63.06.003514-3 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306018492/2010 - MARIA LUCIA COSTA DE AQUINO (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA, SP266136 - GISELE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.006499-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306018495/2010 - HILDA FERRO DA SILVA (ADV. SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.007929-8 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306018493/2010 - APARECIDO BRITO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

2009.63.06.004854-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306018499/2010 - SERGIO BARACHO DA SILVA (ADV. SP236437 - MARIANO MASAYUKI TANAKA, SP221905 - ALEX LOPES SILVA, SP268171 - CRISTIANE LOPES SILVA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos embargos de declaração e nego-lhes provimento.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.06.003326-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018935/2010 - JOSE ALVES FONTES (ADV. SP141466 - ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Posto isso, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro na norma do artigo 51 da Lei n.º. 9.099/95 c/c artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2010.63.06.002168-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018873/2010 - LUIZ ANTONIO MOLINA (ADV. SP264650 - VILMA SALES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003388-4 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018874/2010 - ADEMAR CORDEIRO KOCHI (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008259-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306019341/2010 - MANOEL OLIVEIRA DA COSTA FILHO (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.006037-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018963/2010 - VALMIR PEREIRA (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO, SP200110 - SERGIO EDUARDO PRIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). extingo o processo sem análise do mérito, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC.

2009.63.06.008312-5 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018887/2010 - EMANOELA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.008753-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018901/2010 - VERA REGINA BANDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP263912 - JOEL MORAES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002648-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018891/2010 - ADAO THOMAZ TALAVIEIRA (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001951-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018890/2010 - FRANCISCO ZACARIAS DUARTE (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002270-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018896/2010 - JOAO BATISTA SEVERINO (ADV. SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003193-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018880/2010 - RITA DE CASSIA CONCEICAO SILVA DE ANDRADE (ADV. SP191717 - ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002559-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018893/2010 - NEUZITA QUEIROZ MAGALHAES DOS REIS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007926-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018876/2010 - MONICA NUNES DA CONCEICAO (ADV. SP193117 - ANSELMO DINARTE DE BESSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001685-0 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018877/2010 - ROSINEIDE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001684-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018878/2010 - AUGUSTA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP256190 - RENATA ARANTES RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001003-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018879/2010 - MARIA SELMA CAVALCANTE (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001412-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018885/2010 - ELIZABETE MARQUES DA SILVA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS, SP263728 - WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.007800-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018902/2010 - ROSINETE CIRILO DO VALLE (ADV. SP257774 - ANA MARIA COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001960-7 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018875/2010 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP210976 - SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.003074-3 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018883/2010 - MARIA LOURDES DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002230-8 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018895/2010 - CONCECIA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP143039 - MARCELO DE MORA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002561-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018892/2010 - PEDRO RIBEIRO (ADV. SP283011 - DAVID TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002014-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018897/2010 - WALDECY DE OLIVEIRA (ADV. SP222376 - RENATA MONTEIRO BERNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002999-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018884/2010 - RICARDO DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000525-6 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018886/2010 - DANIEL PEREIRA TORRES (ADV. SP099749 - ADEMIR PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002348-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018894/2010 - MARIA MADALENA DE ARAUJO (ADV. SP214055 - EVANDRO JOSE LAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000695-9 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018898/2010 - DJALMA JOSE DA SILVA (ADV. SP283045 - GREYCE SOUZA DA MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002336-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018900/2010 - CICERO GONSAGA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP195237 - MARCOS ONOFRE VELES MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO 30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

EXPEDIENTE Nº 2010/6306000216

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.06.009431-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017224/2010 - JUAREZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA, SP147921E - SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.004920-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017595/2010 - FRANCISCO PEDRO VERTEIRO (ADV. SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

2010.63.06.000201-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017529/2010 - AVELAR JOSE GARCIAS (ADV. SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.002522-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017974/2010 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.002128-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018020/2010 - CELIO ANTONIO GASPERONI (ADV. SP209506 - IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.001064-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018206/2010 - EVERALDA DUARTE BAIÃO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2009.63.06.003131-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018286/2010 - LENILDA VERCOSA DA SILVA (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2010.63.06.000964-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017972/2010 - NATALINO MARTINS BARBOSA (ADV. SP180807 - JOSÉ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido.

2009.63.06.008229-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017249/2010 - MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000957-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017585/2010 - DEJANIRA RAIMUNDA DA SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

2010.63.06.000858-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017610/2010 - ALEXSANDRA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP085755 - NELSON LUIZ GRAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR).

*** FIM ***

2009.63.06.004396-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306018058/2010 - DEMERVAL SANTANA DA SILVA (ADV. SP176717 - EDUARDO CESAR DELGADO TAVARES, SP206970 - LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo procedente o pedido

2009.63.06.000618-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6306017258/2010 - RICARDO ANTONIO BRISOTTI (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). julgo PROCEDENTE o pedido

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.06.006987-6 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6306017546/2010 - GIVALDO COSTA GONCALVES (ADV. SP235890 - MOIZES NEVES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR). Assiste razão à parte autora.

De fato, verifico a existência da alegada contradição na sentença embargada.

Posto isto, acolho os embargos interpostos, sanando a contradição existente.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 30/07/2010.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000220 - Lote 2903/2010

2009.63.08.001405-4 - SILVIA OTT (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.001518-6 - NELY APARECIDA FERREIRA ZANETTE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.001637-3 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.001643-9 - HELIO LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.001773-0 - CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.001979-9 - LUIZ CARLOS SALGUEIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.001989-1 - MARIA BERNADETE ESTEVES MENEGUETTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002054-6 - MARCIA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002068-6 - BENEDITO DA SILVA COSTA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002178-2 - VIVALDO GUIMARAES (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002459-0 - CELINA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002494-1 - VIRGINIO BATISTA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002495-3 - WALDEMAR BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002513-1 - JOAO ALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.002516-7 - JOSE BRANDINI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.003369-3 - NIVALDA DE AQUINO MARRETI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.003383-8 - JOAO PERECIN (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.003476-4 - ELIZA ALVES CARRILHO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.003477-6 - JOSE APARECIDO CARRILHO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.003478-8 - AUGUSTO NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.004158-6 - LUCIO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.004356-0 - ALICE ROTELLI FERNANDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.004374-1 - ALDEVINA MARCELINO PADILHA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.004398-4 - RODRIGO PINTO AGOSTINHO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.004485-0 - ILSON JOSE GONCALVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.004539-7 - LUIZ ANTONIO DIAS DE MELO (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.004934-2 - GILMAR FELIPE DE SOUZA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.005146-4 - JOSE BABILA DE OLIVEIRA (ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO e ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.005286-9 - LUANA VITORIA GONCALVES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.005547-0 - AMELIA ALEXANDRE VARALTA (ADV. SP206115 - RODRIGO STOPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.005598-6 - EDIVARDO NUNES DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.005743-0 - EUNICE CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.005787-9 - MARIA JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.005798-3 - MAGDALENA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006015-5 - MARIA CAROLINA MARTINS ANDREATI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006079-9 - FABIO ALMEIDA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006108-1 - WALTER DE OLIVEIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006114-7 - DANIELA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006122-6 - LUCELENA DE ANDRADE PIRES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006155-0 - FABIO BATISTA GODOI (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006197-4 - TEREZA BATISTA SOUTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006243-7 - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006245-0 - CUSTODIA DE SOUZA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006301-6 - VERA LUCIA VIEIRA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006344-2 - DORACI DA SILVA ROSA (ADV. SP233382 - PATRICIA SABRINA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006428-8 - BENEDITA MARIA ALVES (ADV. SP141647 - VERA LUCIA MAFINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006487-2 - TEREZA DO CARMO RIBAS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006499-9 - MARIA APARECIDA DE BRITO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006507-4 - EDITH DA CRUZ LOURENCO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006541-4 - ANTONIA GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para

contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006601-7 - TERESA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006636-4 - CARLOS CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006644-3 - BENEDITO PERES MORALES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006646-7 - ARLINDO PAIVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006673-0 - HELENA NOGUEIRA SALES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006674-1 - EDINAURA FRANCISCO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006698-4 - MATILDES DOS SANTOS CARDOSO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006707-1 - AYOLINA PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006785-0 - ALBERTINA ALVES DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006788-5 - CLEUZA APARECIDA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006881-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP274945 - EDUARDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006956-0 - DOLORES DA CONCEIÇÃO ALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.006962-6 - SIMEAO DANIEL MORAES FOGACA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007015-0 - AMELIA CAMARGO MONEA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007016-1 - MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007119-0 - MARIA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007146-3 - GENI CARDOSO VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007155-4 - IZABEL ALONSO CASSETARI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito

devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007156-6 - IOLANDA MACETTI TONIN (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007175-0 - BENEDITA DE SOUZA PINTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007184-0 - ZILDA ESPERANCA FONTINATI (ADV. SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007211-0 - AMANTINO GARCIA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007222-4 - APARECIDA ROSALINA LEONEL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007231-5 - RITA FERREIRA GUERETA (ADV. SP220644 - GUSTAVO HENRIQUE PASCHOAL e ADV. SP279410 - SINÉIA RONECETTI PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007246-7 - NOEMIA DUARTE MARTINS (ADV. SP118014 - LUCIANA LOPES ARANTES BARATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

2009.63.08.007314-9 - LAZARO ROSA DA SILVA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Por tempestivo, recebo o recurso da sentença, apresentado pela Autarquia ré, somente no efeito devolutivo, com esteio no art. 43 da Lei 9099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nos termos da Resolução nº 373, de 9 de junho de 2009, fica condicionado o envio do recurso ao recolhimento do preparo, exceto ao beneficiário da assistência judiciária gratuita ou os isentos elencados no artigo 4º, da Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de deserção.

Após, cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos à Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se"

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6308000215 - LOTE 2891

2010.63.08.000849-4 - NEUSA APARECIDA RESINA (ADV. SP065199 - JOSE ANTONIO FONCATTI e ADV. SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.000853-6 - VERA LUCIA RUSSANO LIBANEO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.000933-4 - DEJANIRA SILVA DE OLIVEIRA VALERIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.000934-6 - BENEDITA DIRCE ELOI (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001037-3 - MAURO PAES DE CAMARGO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001075-0 - NEUSA PRETO CARDOSO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001087-7 - TEREZINHA FERNANDES CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001124-9 - APARECIDO BENEDITO PEREIRA (ADV. SP272067 - ELIS MACEDO FRANCISCO PESSUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001306-4 - AUGUSTO FARIA DA SILVA (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001571-1 - LAURO LOGERFO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001574-7 - NEUSA CORREIA DE ARAUJO HONORIO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA e ADV. SP276329 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001627-2 - LUIZA PIRES LUIZ (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001686-7 - FLAVIO HENRIQUE FARIA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.001805-0 - CLEUZA CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.002045-7 - JANETE CRISTINA DOS SANTOS PAULO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.002163-2 - ELZA BERTO MORILLA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.002165-6 - MARIA EUNICE ALVES FERNANDES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.002167-0 - ALICE DA SILVA PALMEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.002169-3 - JOAO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

2010.63.08.002170-0 - MARIA AMELIA CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LOTE 2891

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os processos abaixo relacionados ao Senhor Doutor Juiz Federal Presidente, na Titularidade Plena do Juizado Especial de Avaré, Diogo Ricardo Góes de Oliveira.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pela Autarquia Ré. Após retornem os autos para conclusão.

Avaré, 14 de julho de 2010."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

PORTARIA N° 36/2010

Altera a Portaria n. 19/2009, que disciplina a escala de férias dos servidores lotados neste Juizado e dá outras providências.

O Doutor **PAULO LEANDRO SILVA**, Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a imperiosa necessidade de serviço.

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora CLAUDIA GALINDO GOMES VIGNOLI, RF 4.939, dos períodos de 19 a 31 de agosto de 2010 (13 dias) e de 28 de setembro a 27 de outubro de 2010 (30 dias) para os períodos de 02 a 14 de agosto de 2010 (13 dias), de 08 a 17 de setembro de 2010 (10 dias), 03 a 12 de novembro de 2010 (10 dias) e de 22 a 31 de agosto de 2011 (10 dias).

CUMPRAR-SE. REGISTRAR-SE. PUBLICAR-SE.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N° 2010/6309000312

DESPACHO JEF

2005.63.09.006582-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309017289/2010 - MARIA DAS VIRGENS DA CONCEIÇÃO (ADV. SP203475 - CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). Ciência às partes do Parecer da Contadoria Judicial. Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Decorridos estes, venham conclusos. Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES 33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE Nº 2010/6309000313

DESPACHO JEF

2010.63.09.000760-7 - DESPACHO JEF Nr. 6309016829/2010 - JOSE PEDRO DE SOUZA FILHO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícias médicas na especialidade de ORTOPEDIA para o dia 09 de agosto de 2010 às 18:00 horas, nomeando para o ato o Dr. ROBINSON DALAPRIA, e na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 17 de agosto de 2010 às 10:30 horas, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN, a se realizar neste Juizado Federal. 2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). 3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada. 4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou, na extinção do feito sem julgamento de mérito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior. 5. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05 de novembro de 2010 às 13:15 horas. 6. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do artigo 51, inciso I da lei 9099/95. 7. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência. 8. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista a manifestação do réu, retire-se da pauta de audiência. Venham os autos conclusos para sentença, após parecer do contador. Intimem-se.

2009.63.09.008302-4 - DESPACHO JEF Nr. 6309017619/2010 - SALVADOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008301-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309017620/2010 - AURELIO FONTES DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008443-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309017612/2010 - CRISTINA ALVES DE SOUZA (ADV. SP282758 - SEBASTIAO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.008434-0 - DESPACHO JEF Nr. 6309017613/2010 - TEREZINHA LORENA CERQUEIRA (ADV. SP224860 - DAMIELA ELIZA VEIGA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

2009.63.09.007262-2 - DESPACHO JEF Nr. 6309017618/2010 - BELCHIOR DA SILVA VARJAO (ADV. SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL).

*** FIM ***

2009.63.09.007928-8 - DESPACHO JEF Nr. 6309017617/2010 - ANTONIA DA COSTA BRITO (ADV. SP204453 - KARINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica na especialidade de NEUROLOGIA para o dia 24 de AGOSTO de 2010 às 09:30 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato o Dr. GIORGE LUIZ RIBEIRO KELIAN.2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 22 de OUTUBRO de 2010 às 15:15 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

2009.63.09.006714-6 - DESPACHO JEF Nr. 6309017614/2010 - JOSE ALVES DE MIRANDA (ADV. SP273343 - JOSELIA BARBALHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PROCURADOR FEDERAL). 1. Designo perícia médica COMPLEMENTAR na especialidade de PSQUIATRIA para o dia 27 de SETEMBRO de 2010 às 15:45 horas NESTE JUIZADO, nomeando para o ato a Dra. THATIANE FERNANDES DA SILVA.

2. Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).3. Fica a parte autora intimada para comparecer no dia, horário e local indicado para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente da data respectiva, ocasião em que deverá estar munida de toda documentação pertinente à moléstia alegada.4. Fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica ou na extinção do feito, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior .5. Compete à parte acompanhar a entrega do laudo pericial para fins de eventual impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação (art. 12, “caput”, da lei 10.259/2001).6. Redesigno a audiência de tentativa de conciliação para 26 de NOVEMBRO de 2010 às 15:15 horas.7. Fica advertida a parte autora de que o não comparecimento injustificado é causa de extinção do feito, nos termos do art. 51, inciso I, da lei 9099/95.8. No caso de restar infrutífera a tentativa de conciliação os autos virão conclusos para sentença independentemente de designação de nova audiência.9. Dê-se ciência à parte autora que, para fins de homologação da proposta de acordo, é imprescindível a regularização do Cadastro de Pessoas Físicas junto à Receita Federal, devendo a grafia de seu nome estar de acordo com a Certidão de Nascimento, Casamento ou da Cédula de Identidade.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 16/07/2010 à 22/07/2010 e Republicação do processo 2010.63.11.004948-1 distribuído em 15/07/2010.

Nos processos abaixo relacionados:

1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.

2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;
3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;
4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;
5. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;
6. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documental e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;
7. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;
8. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.

ATA DE REDISTRIBUIÇÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/07/2010

PROCESSO: 2010.63.11.004948-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THAIS IGLESIAS SANTOS
ADVOGADO: SP225226 - DESIREE ZELINDA GROSSI COUTO M RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2010 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/09/2010 13:00:00

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 16/07/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.004976-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FORTUNATO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.004977-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE DAHER
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004980-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERENILDE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE JESUS DE FRANCA
ADVOGADO: SP133691 - ANGELA APARECIDA VICENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004982-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIO JUSTO
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004984-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZILDA DE FATIMA REIS CARLOS
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004985-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL STEFANI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP099646 - CLAUDIO CANDIDO LEMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004987-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVETE ROCHA BITTENCOURT
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004989-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA PEREIRA NOBREGA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.004990-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARISETE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.004991-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGIANE FARAH
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004993-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS BALULA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.004995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANSI SILVA BERNARDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.004996-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NILZA ANTUNES LIMA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.004998-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2010 15:45:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/08/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.004999-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA MATOS ROCHA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005000-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAMIRES MEDEIROS DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005002-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILENE DE JESUS
ADVOGADO: SP293825 - JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005003-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU DO CARMO VIEIRA
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005004-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP148075 - CARLA GONCALVES MAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/08/2010 18:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005005-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/09/2010 14:45:00 2ª) NEUROLOGIA - 10/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005006-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE GUIMARAES
ADVOGADO: SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005007-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE SENA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005008-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE ALMEIDA MIRANDA
ADVOGADO: SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/09/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005010-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA FIRMO XAVIER
ADVOGADO: SP247259 - RICARDO PESTANA DE GOUVEIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.005012-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP232035 - VALTER GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005013-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSORIO AGUIDO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005014-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANISIO FRANCISCO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: SP208066 - BIANCA COSTA LAMEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EREC FORTUNATO DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005018-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2010 16:10:00

PROCESSO: 2010.63.11.005019-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSÉ FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.005020-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO MARTINS PELEGRINO
ADVOGADO: SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/09/2010 16:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.004974-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004975-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO JOSE MACHADO
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004979-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLETE FURTADO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004983-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILSON PASCHOAL CAMARGO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004986-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUI MATEUS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004988-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA VIEIRA AMADEU
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004992-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO TAGLIAFERRO
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004994-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA DELARMELINDA
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.004997-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIETILDE MAYER
ADVOGADO: SP238568 - ADRIANA DA SILVA COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005009-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS CABRAL
ADVOGADO: SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005011-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP138013 - ROBERTA LOPES TRIMMEL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005016-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE MORAES

ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005017-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRESO DAMASCENO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005021-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DA PAZ
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005022-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA MARTINEZ DACAL
ADVOGADO: SP243432 - EDGAR SANTOS DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005023-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FAUAZE GUTIERREZ PARINAS
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005024-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA NAVAS
ADVOGADO: SP197681 - EDVALDO VOLPONI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005025-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERION LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: SP238346 - VIVIANE DA SILVA PEREIRA DIAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005026-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BRASINDA DIAS SILVARES
ADVOGADO: SP115704 - SORAYA MICHELE APARECIDA ROQUE DORIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005027-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO NICOLAU COSTA
ADVOGADO: SP120583 - CELIA REGINA REZENDE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005028-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CARLOS DELGADO
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP081981 - MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005030-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEVERINO LUIZ DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP168787 - LUIZ FERNANDO CORRÊA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005031-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO BADARI
ADVOGADO: SP254220 - ADRIANA TAKAHASHI DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JASSON SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 25
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 59

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/07/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.005044-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE ARAUJO VERNIZIO
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005045-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MANUEL TAVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP176992 - ROBSON LUIZ DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/09/2010 15:10:00

PROCESSO: 2010.63.11.005046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005047-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 17:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/09/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.005049-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAIMUNDO FRAGA DA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.005051-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMO BATISTA VIANA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/09/2010 14:20:00

PROCESSO: 2010.63.11.005054-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO BEATRIZ
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005055-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NERY DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/08/2010 16:35:00

PROCESSO: 2010.63.11.005057-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEANDRO GUIOTTO DIAS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/08/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005061-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELISANGELA DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005072-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO EMO PETERS
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005073-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA ALVES
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005074-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUDES ALMEIDA DE ASSIS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005075-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA KAROLINA FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.005033-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO PINHEIRO

ADVOGADO: SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005034-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RANULFO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005035-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOELINA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP199774 - ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005036-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO MENEZES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP148105 - GUSTAVO CONDE VENTURA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005037-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005038-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO PERRELLA COSMO
ADVOGADO: SP099275 - JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005039-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXIS BARRAGAN
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005040-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA MONTE
ADVOGADO: SP262359 - EDER GLEDSON CASTANHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005041-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMILSON BERNARDES ANGELIN
ADVOGADO: SP262359 - EDER GLEDSON CASTANHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005042-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO DE SOUZA FREIRES
ADVOGADO: SP199774 - ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005043-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR LUZ SILVA
ADVOGADO: SP147149 - YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005048-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANTA ELZA PIVATTO
ADVOGADO: SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005050-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIONE HELENA BASSANI PINHEIRO
ADVOGADO: SP134912 - MARIA LUCIA BASKERVILLE DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005052-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU LOPES PAULO
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005053-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO RENE AMADO VENANCIO
ADVOGADO: SP110236 - REGINALDO FERNANDES ROCHA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005056-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ANTONIO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005058-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL FIRMO NETO
ADVOGADO: SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005059-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005060-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO VIEIRA MENEZES
ADVOGADO: SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005062-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGISA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO: SP254307 - HILDEGARD GUIDI FERNANDES LIPPE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005064-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AMERICO SIQUEIRA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005065-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RIVALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005066-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005067-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIVALDO AGUIAR
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005068-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA SILVA DE ASSIS
ADVOGADO: SP252603 - CAMILA CARMO DOS REIS FREIRE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005069-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005070-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELKE DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005071-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL LUCINDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005076-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDERSON GONCALVES FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP252654 - MARCELO FERNANDES AMERICANO DA COSTA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS LIMA DE BARROS
ADVOGADO: SP232007 - RENATA FERRARO DE BARROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2007.63.01.082998-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO RUSSO NETO
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2008.63.01.024692-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMABILE REGINA PRANDATO
ADVOGADO: SP041005 - JOSE ANTONIO ALMEIDA OHL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.019563-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN

PROCESSO: 2009.63.01.020626-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP204150 - VIVIANE TAVARES LEDO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.01.024764-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DE DEUS LEITE MACEDO
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 31
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 5
TOTAL DE PROCESSOS: 50

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/07/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.005078-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005079-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGIDIO ROBERTO DE SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KARINA FIGUEIRA DA SILVA AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005081-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ SEBASTIAO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005082-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELI URIAS BARBOSA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005083-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO BAILAO MENEZES
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005085-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALDO FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005086-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSON JOAO DA COSTA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005088-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005089-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEBALDO BARBOSA DE MATOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005090-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONAS SANTOS
ADVOGADO: SP218764 - LISLEI FULANETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005091-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCIA MARCONDES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005093-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARDOSO MACENA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/09/2010 16:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.005095-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL NORBERTO XAVIER
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.005096-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DACILENE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005097-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE VILLAR DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005098-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP170539 - EDUARDO KLIMAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005100-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE SANTOS CONCEICAO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2010 16:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/09/2010 16:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005103-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA NUNES DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2010 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 15:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.005104-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE MARCELO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005106-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR MARQUES NOVO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005107-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLEIDE DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005109-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/09/2010 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.005110-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE GERVANDO GUIMARAES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.005084-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP157626 - LUIZ CARLOS FERREIRA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2010.63.11.005087-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DIAS DA CRUZ NETO
ADVOGADO: SP283462 - VINICIUS VIEIRA DIAS DA CRUZ
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.11.005092-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO ACAHU DA ROCHA
ADVOGADO: SP248318B - JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005099-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOELMA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP207376 - SOELI RUHOFF
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.11.005101-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONATO SILVESTRE DA SILVA
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005102-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP184402 - LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005105-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DONIZZETI PEREZ
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005108-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005111-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005112-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMENEGILDO MANOEL NUNES GONCALVES

ADVOGADO: SP149870 - AMARO LUCENA DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FRANÇA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005114-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CANDIDO DE JESUS
ADVOGADO: SP121483 - TELMA RODRIGUES DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005115-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005116-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMIRA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005117-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA RITA RODRIGUES
ADVOGADO: SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005118-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIDICE MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005119-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA SIMOES PRIETO SOARES
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005120-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA DE CARVALHO BOSSAN
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005121-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA DA SILVA LIMA GENESIO
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005122-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RITA DE CASSIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005123-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR COELHO CORREA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005124-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ELISA BUORO JOAQUIM
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005125-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RUTY GUIMARAES CARVALHO
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005126-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELBA OLIVEIRA BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA RODRIGUES SOARES
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005128-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILIA ROSANE MALLEN BARBOSA
ADVOGADO: SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 26
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/07/2010
UNIDADE: SANTOS
I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.005129-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES COELHO
ADVOGADO: SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARCUS MACHADO LIMA
ADVOGADO: SP293287 - LUIZ HENRIQUE PICOLO BUENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005131-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOELA ALVES CORREIA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005132-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIONETE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005133-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAUDIMAR DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO: SP271752 - ISAIAS RAMOS DA PAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005134-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORALICE MARIA FERREIRA COSTA
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005135-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP175532 - ALAMO DI PETTO DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005136-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZACARIAS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005137-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA REGINA DE SENA COLIDIO
ADVOGADO: SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/09/2010 17:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.005138-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/09/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.005139-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBIRATAN DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005140-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FLORIANO FORTES
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005143-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PUREZA SANTOS SOUZA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005148-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005149-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2010 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.005150-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/08/2010 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.005151-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO MANUEL DE ARAUJO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005152-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAYARA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005153-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA CARMO DE LIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005154-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUDITE SANTANA ANDRADE
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/08/2010 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2010.63.11.005156-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAYMUNDA INOCENCIO FERREIRA

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005159-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINEIDE ATALAIA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005162-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAYME RODRIGUES LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005163-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA NASCIMENTO CALLIGARIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005166-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIN BEZERRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005167-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005168-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO TOME DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005169-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GEORGETA DE SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005170-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WELLINGTON SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005171-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DE FRANCA CORREIA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005172-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA TEREZA DA SILVA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005173-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005174-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACILDO VITORINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005176-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PETRONILIO GONCALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005177-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005178-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EURIPEDES FERREIRA MACIEL
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005179-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005180-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CREDES MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005181-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL LUIZ NIEIRO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005182-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005183-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005184-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CICERO DOS ANJOS GOMES

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005185-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANDREIA PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005186-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MEIRE CONCEICAO RODRIGUES DOURADO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005187-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADAILTON GOMES DA SILVA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005188-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JOSE NETO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005189-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROSE MARCIA ADELINO DE LIMA

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005190-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SOLANGE APARECIDA BOVO PAPIM

ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005191-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO RIBEIRO FILHO

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.005141-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILDA SIQUEIRA LOPES BANUTH

ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005142-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OLGA PITTE

ADVOGADO: SP134468 - JOSE CARLOS BARBOSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005145-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARILI CARDOSO GOMES
ADVOGADO: SP176758 - ÉRIKA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005146-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON LUIZ DA SILVA MIGUEL
ADVOGADO: SP026421 - PEDRO ALEXANDRE VIEGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005147-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA COSTA NETO
ADVOGADO: SP054462 - VALTER TAVARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2010.63.11.005155-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTELINO ALENCAR DORES
ADVOGADO: SP089687 - DONATA COSTA ARRAIS A DORES
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005157-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER DA SILVA VARELA
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005160-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO ALVES SENA FILHO
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP231239 - MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005164-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS ANTUNES LOPES
ADVOGADO: SP099543 - RUBENS ANTUNES LOPES JUNIOR
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

PROCESSO: 2010.63.11.005165-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ANTONIO ALVES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: BANCO DO BRASIL S/A

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 11
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 63

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/07/2010

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2010.63.11.005192-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE PEDRO DUARTE

ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2010.63.11.005193-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL VIEIRA DA ROCHA

ADVOGADO: SP156488 - EDSON ALVES PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005194-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ILGO LUCHETTA

ADVOGADO: SP278716 - CÍCERO JOÃO DA SILVA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005195-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA SANTANA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 15:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005196-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOEL CONEGUNDES DA SILVA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005197-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2010 17:15:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/09/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005198-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALOISIA DOS ANJOS BARBOSA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/08/2010 16:15:00

PROCESSO: 2010.63.11.005199-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANUEL MESSIAS DE MORAIS

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2010 17:30:00

PROCESSO: 2010.63.11.005200-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JARMELINA FRANCISCA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/08/2010 17:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005201-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE VIANA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2010 13:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 27/08/2010 14:45:00

PROCESSO: 2010.63.11.005202-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DELMA DE ARAUJO RODRIGUES
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005204-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA MARIA SOARES
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/08/2010 13:50:00

PROCESSO: 2010.63.11.005205-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR FERREIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005206-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO JOSE NETO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005207-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA LIMA GUIMARAES
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005208-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANUEL PEREIRA
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005209-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANE SOARES ALVES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005210-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEREZ ROCCO PARETTI
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005211-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOFIA CONSUELO RICO VIALATTE
ADVOGADO: SP155813 - LUIS ADRIANO ANHUCI VICENTE
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.11.005212-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISOLINA DOS SANTOS PIOVEZANA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005213-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVIO GAMITO
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005214-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO EUGENIO SILVESTRE AUGUSTO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005215-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA SPOSITO DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005216-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTHUR CARLOS DA SILVA BUONO JUNIOR
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005217-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO MARTINS DIAS
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005218-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA MIUDO
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005219-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO CABRAL
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005220-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALVES CAPELA
ADVOGADO: SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005221-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005222-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO CORREA DE SALLES GOMES

ADVOGADO: SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005223-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BISPO RIBEIRO
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005224-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABILIO CECCHI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005225-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE LAVOR JUROVITCH
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005226-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA LIMIA PENIN
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005227-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE VIEIRA AMADE
ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005228-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DERVAL QUEIROZ
ADVOGADO: SP262348 - CONSUELO PEREIRA DO C CAETANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005229-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005230-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO FERREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005231-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO: SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005232-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMIR SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005233-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RENATO QUARESMA
ADVOGADO: SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005234-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDYR ALVES
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005235-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TSUTOMU YASUNAKA
ADVOGADO: SP118483 - ARTUR JOSE ANTONIO MEYER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005236-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENIVALDO DE SOUSA MEIRA
ADVOGADO: SP103042 - ANA CLAUDIA SILVA BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005237-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BISPO FILHO
ADVOGADO: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005238-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO GONÇALVES COSTA CUBATAO - ME
ADVOGADO: SP244917 - AMINTAS RIBEIRO DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005239-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA SERPA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005240-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO MENDES CALDEIRA
ADVOGADO: SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005241-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO: SP205450 - JOSE RICARDO BRITO DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005242-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005243-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVELINO RIBEIRO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005244-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE SOARES DA CRUZ

ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005245-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DELLY CRISTIANE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005246-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCOS AMORIM COSTA

ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005247-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI

ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005248-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAFAEL GOMES DE ANDRADE MELO

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005249-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: RAIMUNDO SANTOS REIS

ADVOGADO: SP292381 - CARLOS EDUARDO MARTINIANO DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005250-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIA REGINA PECORARI

ADVOGADO: SP093310 - JOSE EDUARDO DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005251-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005252-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALEXANDRE AUGUSTO RODRIGUES

ADVOGADO: SP248284 - PAULO LASCANI YERED

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005253-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR BAPTISTA

ADVOGADO: SP221157 - BENTO MARQUES PRAZERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005254-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP296368 - ANGELA LUCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005255-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BEZERRA
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005256-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON BARBIELLINI SIMÕES
ADVOGADO: SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005257-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS ALVARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP296368 - ANGELA LUCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005258-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244982 - NATALIE ANDRADE HORTAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005259-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIVALDO APARECIDO LEME
ADVOGADO: SP286259 - MARILU MORALES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005260-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005261-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARIVALDO APARECIDO LEME
ADVOGADO: SP286259 - MARILU MORALES SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005262-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MARIA SILVA DE MELO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005263-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EGLAIR REQUEJO PEREIRA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005264-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL NASCIMENTO CARDOSO
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005265-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMADOR JACINTHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005266-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDISON BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005267-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005268-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CICERO DA SILVA
ADVOGADO: SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005269-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DO CARMO REBELO CASTILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005270-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005271-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZOROALDO DE SANTANA SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005272-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAIDE DO CARMO REBELO CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005273-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIO SECONDO MARTINI
ADVOGADO: SP147951 - PATRICIA FONTES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005274-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO ANTONIO PEIXOTO
ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005275-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO VIEIRA

ADVOGADO: SP291547 - FLAVIA AUGUSTA DOS SANTOS VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005276-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO LIBORIO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005277-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANUEL PAIXAO PESTANA FERREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005278-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA GOMES VELLOZO
ADVOGADO: SP259112 - FABIO MAGALHÃES LESSA
RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROCESSO: 2010.63.11.005279-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOLINDO TEIXEIRA PINTO NETO
ADVOGADO: SP088439 - YVETTE APPARECIDA BAURICH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005280-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELSON JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005281-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO DOMINGUES FERREIRA
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005282-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO TERRAS CARRANCA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005283-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005284-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAISY MARY JACQUES
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005285-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERNANDES LEMOS SANTANA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005286-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELI SOARES JUCÁ
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005287-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LAZARO RODRIGUES
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005288-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LEITE FALCAO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005289-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE TAVARES CHIOSQUE
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005290-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALFINI IGLEZIA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005291-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERNANDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005292-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CÉLIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005293-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILARIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005294-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREIA FILHO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005295-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA DE ALMEIDA LAMBERT
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005296-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELINO GOMES CARDOSO

ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005297-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELBO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005298-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO PINTO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005299-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANILDO JOSE MELO DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005300-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIENAR RAMOS
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005301-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE LUIZ DA CONCEICAO CORREIA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005302-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMANOEL MARQUES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005303-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005304-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA POLO ESCALANTE
ADVOGADO: SP213073 - VERA LUCIA MAUTONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005305-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005306-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACY DE JESUS SILVA BRITO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005307-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005308-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO JOSE DE JESUS
ADVOGADO: SP240621 - JULIANO DE MORAES QUITO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005309-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNALDO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005310-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005311-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO ANTONIO FURLANETO
ADVOGADO: SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005312-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: UBALDO DE ALMEIDA VAZ
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005313-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM MARIA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005314-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005315-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS JANNA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005316-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005317-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI GARCIA

ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005318-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PIEDADE RIBEIRO
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005319-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONIDES ALVES MOREIRA
ADVOGADO: SP292396 - EDUARDO XAVIER D'ANNIBALE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2010.63.11.005320-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2010.63.11.005321-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CRESCENCIO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO: SP215263 - LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2010.63.11.005203-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO SANTA CATARINA
ADVOGADO: SP178680 - ANDREIA AFONSO ROSA BARQUETA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 129
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 130

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000202

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2009.63.11.006294-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311013703/2010 - LUIZ ARMANDO FRANCO ROCHA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e julgo improcedente o pedido.

Como consequência lógica, indefiro/casso a tutela antecipada.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), fica ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.11.006294-0 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311020381/2010 - LUIZ ARMANDO FRANCO ROCHA (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos e dou-lhes provimento para declarar nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Cite-se o réu, tendo em vista que a contestação padrão depositada em Juízo não contempla o assunto discutido na presente ação.

Oficie-se à Gerência Executiva do INSS para que remeta a este juízo cópia do processo administrativo relativo ao benefício requerido pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de restar configurada a conduta do crime de desobediência judicial

Após, se em termos, tornem conclusos.

Int.

DECISÃO JEF

2008.63.11.007533-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311010928/2010 - DANIEL ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP145610 - LUCIANO SILVIO VEIGA DE SANT'ANA) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADV./PROC. SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER); MARITIMA SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP182951 - PAULO EDUARDO PRADO, SP014452 - PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI). Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, excludo a SUSEP- Superintendência de Seguros Privados, ante a ilegitimidade passiva. Conseqüentemente, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal (arts. 109, I, CF e 6.º, II, da Lei 10.259/2001) para a cognição das questões de mérito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a Vara da Justiça Estadual.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.002558-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020509/2010 - FLORA EUNICE SANTOS SOUZA (ADV. SP258656 - CAROLINA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão do valor da causa.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das varas federais com competência previdenciária na Subseção de Santos.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

2008.63.11.003840-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020605/2010 - ADEMIR AGUIAR (ADV. SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se ciência às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, das informações contidas no ofício do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de São Vicente/SP, anexados aos autos em 06/05/2010.

Intimem-se.

2010.63.11.001244-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020712/2010 - MARIA CASTORINA DE SOUZA PRADO (ADV. SP243137B - JOSE BORGES DA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.11.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.11.000669-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020460/2010 - FERNANDO ANTONIO FERRERA LEITE (ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS, SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Designo perícia médica com neurologista para o dia 10/09/2010, às 15hs, neste Juizado Especial Federal. Todavia, com o intuito de viabilizar a realização da perícia judicial, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos, exames e relatórios capazes de comprovarem a enfermidade alegada e a necessidade de ajuda de terceiros.

Intimem-se.

2010.63.11.001725-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311019146/2010 - GELSON MATA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA, SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, ante a possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o Ministério Público Federal para apresentar parecer no prazo de 10 (dez) dias, em analogia à Lei 1533/51, e após, tornem conclusos. Intimem-se.

2010.63.11.000047-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020651/2010 - DONIZETHE APARECIDO DE MORAES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Para o melhor deslinde do feito entendendo ser imprescindível a vinda aos autos virtuais da cópia dos processos administrativos referentes aos pedidos de auxílio-doença requeridos em nome da parte autora - DONIZETHE APARECIDO DE MORAES (NB nº 31/532.582.786-0 e 31/537.426.508-0), bem como eventual pedido de revisão administrativa.

Em decorrência, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente a cópia dos processos administrativos dos benefícios acima mencionados. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente as informações do SABI e pareceres médicos relativos à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.11.002118-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311019567/2010 - MARIA DO ROSARIO DE PAULA (ADV. SP121180 - LUCIA HELENA ARAUJO SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); MARIA APARECIDA NUNES DE ABREU (ADV./PROC.); GRAZIELA NUNES DE ABREU (ADV./PROC.); GABRIEL NUNES DE ABREU (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando os termos da certidão e da pesquisa anexadas aos autos, decido:

1. Cadastre-se provisoriamente os co-réus Maria Aparecida Nunes de Abreu, Gabriel Nunes de Abreu e Graziela Nunes de Abreu.
2. Expeça-se Carta Precatória para citação dos co-réus.
3. Na diligência de citação, deverá o sr. oficial de justiça constatar e certificar se os "citandos" são esposa e filhos, respectivamente, de Jonair Luiz de Abreu, recolhendo cópia das respectivas certidão de casamento e de nascimento.
4. Com o retorno da carta precatória cumprida, tornem conclusos para análise da regularidade do pólo passivo da demanda e, se o caso, prosseguimento do feito com o agendamento de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Intimem-se.

2009.63.11.005640-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020631/2010 - ARMINDO VICENTE SOUSA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17.11.2010 às 16 horas. Intimem-se as 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 31.08.2009. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.003081-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020567/2010 - FERNANDA NUNES DAS NEVES (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000807-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020743/2010 - FATIMA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004893-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020569/2010 - MARIETA SEVERIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009318-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020570/2010 - ROBERT ONGARO (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006376-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020571/2010 - SERGIO AMARAGI DA SILVA SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003835-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020573/2010 - ITAMAR MATEUS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006734-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020742/2010 - ANDREA SOUZA ANDRADE (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006783-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020744/2010 - COSMO FRANCISCO DA MOTA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000559-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020745/2010 - JOAO CARLOS IVERSSON (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000443-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020568/2010 - APARECIDA CONCEICAO ARRUDA (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008580-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020564/2010 - LAURA DOS SANTOS LINO (ADV. SP252111 - LUCIMARA AP PASSOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000009-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020748/2010 - ANA DO CARMO RODRIGUES (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.001878-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020749/2010 - MARIA PASTORA XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020562/2010 - KAUA TOMAS DA SILVA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002149-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020563/2010 - ELVIS DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP249569 - ALESSANDRA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.009244-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020747/2010 - ANDREA RODRIGUES (ADV. SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.002313-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020274/2010 - ARMANDO LOPES FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA); AMANDA PAIVA FERRAZ DE OLIVEIRA (ADV. SP140510 - ALESSANDRA KAREN CORREA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Apresente a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sobrestamento do feito, cópia legível do seu CPF, visto que a certidão do Ministério da Fazenda juntada aos autos não é documento hábil, nos termos do Provimento Unificado/COGE nº 64/2005 (art. 118 §1º) e Portaria nº 10/2007, art. 1º parágrafo único, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.
Intime-se.

2009.63.11.003343-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311019578/2010 - MARIA DULCE RIBEIRO (ADV. SP150965 - ANDREA PAIXAO DE PAIVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de outubro de 2010 às 14:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido. Cite-se o INSS.

Int.

2008.63.11.003840-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311002270/2010 - ADEMIR AGUIAR (ADV. SP138852 - EDE RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Em face do solicitado, oficie-se o Primeiro Cartório de Notas da Comarca de São Vicente (situado na Rua Jacob Emmerich, 429, Centro, São Vicente/SP, CEP 11310-071) para que informe a este Juízo se o Sr. Ademir Aguiar foi funcionário do cartório, especificando períodos laborados, bem como apresente eventual cópia de documentos que possam comprovar a atividade exercida a época (ficha de registro, cópia de livro de faltas, licenças, férias, cartão de ponto, etc). Prazo: 15 (quinze) dias.

O ofício deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, de todos os documentos necessários para identificar a parte - tal como número do RG, CPF, PIS e, inclusive, cópia de todas as certidões anexadas aos autos virtuais, as quais foram emitidas pelo referido cartório.

Oficie-se.

2010.63.11.003454-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020060/2010 - MARLENE ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP269176 - CESAR AUGUSTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

Determino a expedição de ofício à Gerência Executiva do INSS para requisitar cópia integral dos procedimentos administrativos referentes aos auxílios-doença requeridos pela autora e de todos os documentos e laudos médicos que embasaram os indeferimentos de tais benefícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer em crime de desobediência (artigo 330, do Código Penal).

Int.

2010.63.11.000487-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020512/2010 - JOSEFA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP278824 - MICHELLE SANCHES TIZZIANI PUDDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.11.2010 às 17 horas.

Intimem-se as 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial.

Intimem-se.

2009.63.11.006394-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311001735/2010 - AGUINALDO JOSE CORREA DA GRACA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se o ofício encaminhado ao INSS para que apresente cópia do processo administrativo no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

2010.63.11.002231-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311008537/2010 - EVA VIEIRA DA SILVA PRIMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

1 - Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

3. Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial. Cite-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.11.005200-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311013118/2010 - ESPERANÇA BORGES DE ABREU (ADV. SP198652 - PAULA PACE PRADO, SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no

prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.
Oficie-se.

2009.63.11.008833-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020486/2010 - MARIA XAVIER CRUZ (ADV. SP126968 - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27.10.2010 às 17 horas. Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.
Intimem-se.

2010.63.11.003361-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020030/2010 - AMAURY MARCOS DE MATOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Int.

2. Outrossim, consoante informado pelo perito médico judicial e requerido pelo autor, reputo necessária a realização de perícia na especialidade de psiquiatria, que designo para 26/08/2010, às 16:30 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a elaboração do parecer médico.

3. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, após a entrega do laudo pericial, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo ou contestação. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias. Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2009.63.11.008394-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020656/2010 - SOLANGE SAMPAIO DA COSTA (ADV.) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); BRUNA SAMPAIO BARBOZA (ADV./PROC. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES); GABRIELI SAMPAIO BARBOZA (ADV./PROC. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES); ESTER SAMPAIO BARBOZA (ADV./PROC. SP140738 - SONIA PIEPRZYK CHAVES). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.11.2010 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se as co-rés e o MPF.

Intimem-se.

2009.63.11.006304-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020635/2010 - SONIA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); SARAH MACHADO CARVALHO (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.11.2010 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Cite-se a co-ré na pessoa do Defensor Público da União para que apresente contestação.

Intime-se o MPF.

Cite-se. Intimem-se.

2008.63.11.005678-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311013700/2010 - ALEXANDRE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE SANTOS - SP (ADV./PROC. SP043293 - MARIA CLAUDIA TERRA ALVES). Vistos,

Em face das peculiaridades do caso em apreço, intime-se o senhor perito judicial para que complemente o laudo apresentado e responda aos quesitos apresentados pela Advocacia Geral da União - petição anexada aos 04/03/2010 - e aos quesitos apresentados pela Fazenda Pública do Estado - petição anexada aos 12/03/2010; no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.003991-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311017498/2010 - SEBASTIANA INTERAMINENSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Examino a hipótese de óbice processual como apontada no termo de prevenção.

Diante os dados colhidos e anexados, não reconheço a identidade dos elementos entre a presente ação e a relação ora indicada.

Prossiga-se no processamento regular do feito.

2009.63.11.008837-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311014873/2010 - EDEILDA PESSOA BARBOSA (ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos em inspeção.

Reitere-se o ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do respectivo processo administrativo originário, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras medidas legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência.

Com a apresentação do processo administrativo, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Oficie-se.

2010.63.11.003384-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020862/2010 - MACILIA LIMA DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.12.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2009.63.11.008865-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020707/2010 - TELMA MARIA DE LEMOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.11.2010 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2009.63.11.008838-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020686/2010 - NILTON MAIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.11.2010 às 14 horas.

Intimem-se as 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 08.01.2010.

Intimem-se.

2009.63.11.003492-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311019530/2010 - WALDEVINO PIRES DE SANTANA (ADV. SP140392 - CRISTINA STRAZZACAPPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando que o endereço do autor, para o qual foi remetida intimação da sentença, estava incompleto, o que impossibilitou o recebimento da comunicação deste juízo, excepcionalmente, devolvo o prazo recursal, começando a fluir a partir da publicação da presente decisão.

Intimem-se.

2009.63.11.009105-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020805/2010 - NEIDE ELIAS DE JESUS ALVES (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios e exames até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame, inclusive, de forma a apresentar as suas divergências clínicas e quesitos, ônus este que não foi utilizado pela parte autora em tempo oportuno. Assim, indefiro, por ora, o pedido de quesito complementar.

Todavia, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a juntada de novos documentos médicos.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2008.63.11.007533-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311015689/2010 - DANIEL ALVES PEREIRA FILHO (ADV. SP145610 - LUCIANO SILVIO VEIGA DE SANT'ANA) X SUSEP - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (ADV./PROC. SP152489 - MARINEY DE BARROS GUIGUER); MARITIMA SEGUROS S/A (ADV./PROC. SP182951 - PAULO EDUARDO PRADO, SP014452 - PEDRO PAULO OSORIO NEGRINI).

2010.63.11.000478-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311015620/2010 - WALMIR SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002118-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311015281/2010 - MARIA DO ROSARIO DE PAULA (ADV. SP121180 - LUCIA HELENA ARAUJO SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000445-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015290/2010 - FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ALINE COELHO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); ALESSANDRO COELHO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.).

2009.63.11.008837-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311015593/2010 - EDEILDA PESSOA BARBOSA (ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020521/2010 - RAIMUNDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP085826 - MARGARETH BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Chamo o feito à ordem.

Ressalto que as perícias sócioeconômicas são realizadas na residência da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.008449-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020750/2010 - TEREZA BRASILIANA PEREIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos.

Em face do(s) laudo(s) médico(s) apresentado(s), intimem-se às partes para que se manifestem no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.008409-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020366/2010 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP193789 - ROBERTO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Ciência às partes do relatório médico de perícia complementar no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.006860-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020242/2010 - JOSE ARMANDO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 16726/10.

Intime-se.

2010.63.11.000738-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020711/2010 - ELIANA AGUIAR DE OLIVEIRA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); GABRIELA MARIA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.11.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se a co-ré na pessoa de sua representante legal, bem como o MPF.

Intimem-se.

2009.63.11.008837-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020487/2010 - EDEILDA PESSOA BARBOSA (ADV. SP238327 - TATIANE COSTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.11.2010 às 14 horas. Intimem-se as 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 10.12.2009. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria por idade requerido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.004780-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020123/2010 - ALICE PERES RIGINIK (ADV. SP289561 - MARLENE DE FATIMA DA SILVA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004741-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020125/2010 - RUTH FEDERICI MOLINA (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004737-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020126/2010 - HILDA OLIVEIRA ARELLO (ADV. SP092567 - ROSELY FERRAZ DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004727-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020127/2010 - CLEOMAR PIMENTEL CANDIDO (ADV. SP296368 - ANGELA LUCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.007642-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020654/2010 - ESTER ALVES DOS SANTOS (ADV. SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.11.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.11.000760-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020051/2010 - CARMEM LUCIA DE SOUZA (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de reapreciação após produção de outras provas documentais.

2. Outrossim, consoante informado pelo perito médico judicial e requerido pela autora, reputo necessária a realização de perícia na especialidade de psiquiatria, que designo para 06/09/2010, às 13:05 horas, a ser realizada nas dependências deste Juizado. Até a data designada deverá a parte autora apresentar toda a documentação médica de que dispuser na especialidade a ser periciada, de sorte a possibilitar a elaboração do parecer médico.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2009.63.11.006364-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020815/2010 - MARINETE LOPES DA SILVA (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008803-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020816/2010 - ANTONIA VALICELLI RAMOS (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006092-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020817/2010 - ROBERTO FERREIRA (ADV. SP221173 - DANIELLE MAXIMOVITZ BORDINHAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006838-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020818/2010 - EUQUIAS FEIJO DA SILVA (ADV. SP259471 - PATRICIA NOBREGA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006362-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020819/2010 - IVO LUCIO DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002584-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020820/2010 - RONILSON NASCIMENTO SOUZA (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002566-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020821/2010 - OSVALDO QUALHETA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.006366-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020822/2010 - ANNIBAL DO NASCIMENTO (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI, SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004944-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020823/2010 - DOLORES ARAUJO NOBRE (ADV. SP152374 - JORGE FERREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001848-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020824/2010 - FRANCISCO UBALDO VIEIRA (ADV. PR032845 - EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.004693-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020131/2010 - FRANCISCO GOMES DE MENDONCA (ADV. SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

O instituto encartado no art. 273 do CPC e trazido pela Lei 8.952/94, reserva ao interessado, demonstrando a probabilidade da existência do seu direito, em razão de prova inequívoca e verossímil, e havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, manifesto abuso de direito de defesa e propósito protelatório do réu, além da reversibilidade da decisão, ter o seu direito reconhecido antecipadamente pelo magistrado.

No presente caso, para se apurar o direito nos moldes dos requisitos referidos, faz-se necessária a elaboração da competente perícia contábil, ainda não realizada.

Outrossim, analisando a providência reclamada, verifica-se que seu pronto atendimento trará a essência satisfativa e toda eficácia do provimento principal, divergindo de sua natureza, o caráter precário.

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

2. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal.

3. Outrossim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS, para que apresente o processo administrativo referente ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição requerido pela parte autora.

Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis.

Oficie-se.

4. Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil e posterior conclusão para sentença.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2010.63.11.000445-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020491/2010 - FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ALINE COELHO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); ALESSANDRO COELHO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.11.2010 às 16 horas.

Intimem-se as 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 22.03.2010.

Intimem-se o co-réus.

Intimem-se.

2009.63.11.003345-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020804/2010 - NAIR JOSE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS); JULIANO JIME DE SOUZA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP198757 - FRANCINE RIBEIRO DO COUTO, SP198568 - RICARDO RODRIGUES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.10.2010 às 15 horas.

Intimem-se as testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 27.05.2009.

Intimem-se.

2009.63.11.008409-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311018501/2010 - LUIZ ANTONIO LOPES (ADV. SP193789 - ROBERTO FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Intime-se o sr. perito judicial da especialidade de ortopedia a complementar seu laudo, esclarecendo se o autor esteve incapaz no período de 21/06/2008 a 30/04/2009, conforme requerido na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, dê-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias e após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

2010.63.11.003368-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020866/2010 - ROBERTA LUZIA DE FRANCA (ADV. SP156133 - MAIRA SANTOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01.12.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.11.000478-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020054/2010 - WALMIR SIMPLICIO DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Cumpra adequadamente o INSS os termos da decisão anterior, informando e comprovando perante o juízo se o autor participou de programa de reabilitação profissional e sua conclusão, encaminhando o respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de crime de desobediência judicial.

Após, se em termos, tornem conclusos para apreciação do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2010.63.11.000807-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311005481/2010 - FATIMA CRISTINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000559-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311005464/2010 - JOAO CARLOS IVERSSON (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO, SP120915 - MARCIA VALERIA RIBEIRO DA LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001568-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020825/2010 - MARIA FERNANDA BARRETTO PENTEADO PEDROSO (ADV. SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.11.2010 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2008.63.11.000255-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020642/2010 - JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,
Ciência às partes do relatório médico de perícia complementar anexado aos autos.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2008.63.11.003842-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020429/2010 - LUIZ EDUARDO ALVES E SILVA (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por medida de cautela, suspendo por ora os efeitos da sentença proferida e determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para análise do alegado pelo réu e eventual complementação de parecer contábil.
Após tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Designo perícias médicas nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir.

As perícias serão realizadas neste Juizado. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado a parte autora comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/advogado/data da perícia:

2009.63.11.004824-3
RAFAEL ALVES DOS SANTOS
Dra. ROSANGELA PATRIARCA SENGER-SP219414
(03/09/2010 16:00:00-NEUROLOGIA)

2009.63.11.007708-5
ELIANA AVELINO DOS SANTOS
Dr. ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR-SP260711
(03/08/2010 17:30:00-ORTOPEDIA)

2009.63.11.008421-1
ESPEDITO MANOEL DA SILVA
Dra. SANDRA DE NICOLA ALMEIDA-SP213992
(03/08/2010 18:00:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.000365-1
NOEL CIRILO DOS SANTOS
Dr. CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL-SP227876
(09/09/2010 16:30:00-PSIQUIATRIA) e (13/08/2010 14:10:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.000418-7
LUIZ CARLOS DOS SANTOS COUTINHO
Dra. RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO-SP229182
(27/08/2010 15:00:00-NEUROLOGIA)

2010.63.11.002165-3
RAIMUNDA MARIA DE SOUZA
Dra. MARGARETH BECKER-SP085826
(13/08/2010 17:30:00-SERVIÇO SOCIAL)

2010.63.11.002233-5
CARLA LORIA LOPES DOS SANTOS
FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO-SP204287
(10/08/2010 14:55:00-CLÍNICA GERAL)

2010.63.11.004003-9
APARECIDA MONTEIRO
Dr. CARLOS RAMIRES PLACIDO DA SILVA-SP234877

(13/08/2010 15:50:00-ORTOPEDIA)

Intimem-se

2010.63.11.000365-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020259/2010 - NOEL CIRILO DOS SANTOS (ADV. SP227876 - CARLOS ALESSANDRO DA SILVA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004824-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020260/2010 - RAFAEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008421-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020261/2010 - ESPEDITO MANOEL DA SILVA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007708-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020262/2010 - ELIANA AVELINO DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004003-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020263/2010 - APARECIDA MONTEIRO (ADV. SP234877 - CARLOS RAMIRES PLACIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000418-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020264/2010 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS COUTINHO (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002165-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020258/2010 - RAIMUNDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP085826 - MARGARETH BECKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002233-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020257/2010 - CARLA LORIA LOPES DOS SANTOS (ADV. SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO, SP239628 - DANILO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.001376-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020813/2010 - CLARICE FRANÇA DA SILVA SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ALINE FRANÇA DE ALCANTRA (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.11.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se a co-ré.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Esclareça a parte autora, documentalmente, no prazo de 10(dez) dias, a divergência de nome apontada em relação aos documentos juntados e o cadastro junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, devendo se for o caso, providenciar a regularização perante aquele órgão, de modo a evitar dúvidas e possibilitar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2008.63.11.002924-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020276/2010 - MARIA TERESA SICERRE SOTO DE OLIVEIRA (ADV. SP230551 - OSMAR SILVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008417-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020280/2010 - RENATA BARBOSA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2006.63.11.004211-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020697/2010 - CECILIA MARGARIDA GOMES (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.
Intimem-se.

2009.63.11.006498-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020842/2010 - LUIZ CANDIDO DA SILVA (ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA, SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Petição da UF (AGU) de 11/11/2009: Manifeste-se à parte autora e o INSS, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.
Intimem-se.

2010.63.11.004545-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311019565/2010 - CLELIA VIEIRA NERI (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 20 de outubro de 2010 às 17:00 horas.
Expeça-se ofício à Agência do INSS requisitando cópia do processo administrativo referente ao benefício indeferido.
Cite-se o INSS.
Int.

2009.63.11.005437-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020860/2010 - MARIA LUCIA SOUZA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21.10.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.
Intimem-se.

2007.63.11.003718-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020243/2010 - SINEZIO TIMOTEO DOS SANTOS (ADV. SP066132 - SONIA MARIA BENFICA MERTHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 16728/10.
Intime-se.

2008.63.11.001139-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020384/2010 - VALDEMAR ROSA DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Intime-se o INSS para eventual apresentação de proposta de acordo no prazo de 20 (vinte) dias.
Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer no silêncio da autarquia, ou venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.006394-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311019526/2010 - AGUINALDO JOSE CORREA DA GRACA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Recebo o aditamento à inicial, por consequência, cite-se novamente o réu e reitere-se ofício ao INSS para que apresente os processos administrativos dos benefícios titularizados pelo autor, pois ao contrário do que informa no ofício de 19/05/2010, os processos administrativos ainda não foram apresentados.
Oficie-se.

2010.63.11.002183-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020556/2010 - JOSE MARIA LEITE (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.11.2010 às 15 horas.

Intimem-se as 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial.
Intimem-se.

2009.63.11.005200-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020808/2010 - ESPERANÇA BORGES DE ABREU (ADV. SP198652 - PAULA PACE PRADO, SP198870 - SUELI MARIA SERRETTE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11.11.2010 às 14 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.11.000445-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311009545/2010 - FRANCISCA COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ALINE COELHO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.); ALESSANDRO COELHO DE OLIVEIRA (ADV./PROC.). Considerando o teor da certidão da senhora Oficial de Justiça, devolva-se o mandado de citação e intimação de ALESSANDRO COELHO DE OLIVEIRA a outro Oficial de Justiça para que compareça no endereço indicado e proceda ao devido cumprimento do mandado, devendo para tanto utilizar-se as diretrizes informadas pela senhora Oficial de Justiça em sua certidão.

Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos,

Em face da certidão aposta nos autos, designo as perícias médicas nos processos abaixo relacionados.

Fica a parte autora intimada a comparecer neste Juizado nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir.

Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará na extinção do processo. Todavia, está facultado a parte autora comprovar documentalmente, e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a sua ausência decorreu de motivo de força maior.

Autos/autor/advogado/data da perícia:

2009.63.11.007182-4

BENI RODRIGUES DA SILVA

Dra. CAROLINA DA SILVA GARCIA-SP233993

(13/08/2010 14:50:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.000376-6

PEDRO INACIO DA SILVA

Dra. ANDREA CASTOR-SP120961

(13/08/2010 16:30:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.000436-9

CLODOALDO MALUXENAS

Dr. DOUGLAS CANDIDO DA SILVA-SP228570

(13/08/2010 15:30:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.003983-9

MARGARIDA MARIA DE JESUS

Dra. CAROLINA DA SILVA GARCIA-SP233993 (06/08/2010 16:30:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.003991-8

SEBASTIANA INTERAMINENSE FERREIRA DA SILVA

Dr. MARCO ANTONIO NOVAES-SP089651

(13/08/2010 14:30:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.004004-0

MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS

Dra. RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO-SP229182

(13/08/2010 15:10:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.004083-0

ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA

Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO-SP033693

(13/08/2010 16:10:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.004104-4

ANA PAULA DA CONCEICAO BAHIA

Dra. ÁUREA CARVALHO RODRIGUES-SP170533

(13/08/2010 16:50:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.004105-6

EDSON FERREIRA DA SILVA

Dr. CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS-SP156166
(18/08/2010 16:45:00-ORTOPEDIA)

2010.63.11.003991-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020296/2010 - SEBASTIANA INTERAMINENSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007182-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020297/2010 - BENI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000376-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020298/2010 - PEDRO INACIO DA SILVA (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000436-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020299/2010 - CLODOALDO MALUXENAS (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004083-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020300/2010 - ALEXANDRE PEREIRA DE LIMA (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003983-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020302/2010 - MARGARIDA MARIA DE JESUS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004004-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020303/2010 - MANOEL SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004105-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020304/2010 - EDSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS, SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES, SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004104-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020305/2010 - ANA PAULA DA CONCEICAO BAHIA (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.002231-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020626/2010 - EVA VIEIRA DA SILVA PRIMO (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se.

2010.63.11.000005-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020685/2010 - JOELSON XAVIER DA SILVA (ADV. SP215534 - ALEX SANDRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Em face do documento médico anexado aos autos, entendo ser imprescindível para o deslinde do feito a vinda de todo o histórico médico da parte autora. Desta forma, expeça-se ofício para o médico assistente, Dr. Bruno Lamoglia, CRM 52.83771-7, com consultório médico localizado na Rua Rangel Pestana, nº 209, Boa Vista, São Vicente, CEP 11.320-120, a fim de que encaminhe a este Juizado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cópias de todo e qualquer prontuário médico, histórico-médico de atendimento e exames de JOELSON XAVIER DA SILVA, CPF 322.865.318-

89. Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.

Em seguida, tornem os autos conclusos para que seja verificada a necessidade de complementação do laudo pericial. Intimem-se. Cumpra-se.

2010.63.11.000269-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020488/2010 - MARILENE MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP185614 - CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI, SP165842 - KARLA DUARTE CARVALHO PAZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ANNE CAROLINE DA SILVA DE MATOS (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.11.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva das 03 (três) testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intime-se a co-ré e o MPF.

Intimem-se.

2009.63.11.006640-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311013946/2010 - MARINALVA ROCHA DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); JENNIFER GAMA SILVA (ADV./PROC. SP236979 - SIMONE VALÉRIA DE MOURA FERREIRA); TERESINHA CIRIACO DA GAMA (ADV./PROC. SP236979 - SIMONE VALÉRIA DE MOURA FERREIRA). 1 - Considerando que o Ofício do INSS de 20 de abril de 2010 encaminhou novamente o PA nº 147.765.325-0, de Marinalva Rocha da Silva, reitere-se o ofício encaminhado ao INSS, na pessoa da Srª Gerente Executiva, em cumprimento à decisão 6311023141/2009 proferida em 27/11/2009, para que apresente cópias dos processos administrativos referente aos benefícios nº 21/148.770.675-5, em nome de TERESINHA CIRIACO DA GAMA, e 21/148.267.529-0, em nome de JENNIFER GAMA SILVA, no prazo suplementar e improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

2 - Aguarde-se o retorno do mandado de citação das co-rés.

3 - Após venham os autos conclusos para designação de Audiência de Instrução e Julgamento.

Intime-se. Oficie-se.

2009.63.11.006640-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020641/2010 - MARINALVA ROCHA DA SILVA (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); JENNIFER GAMA SILVA (ADV./PROC. SP236979 - SIMONE VALÉRIA DE MOURA FERREIRA); TERESINHA CIRIACO DA GAMA (ADV./PROC. SP236979 - SIMONE VALÉRIA DE MOURA FERREIRA). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.11.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas para cada parte, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.11.001217-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020552/2010 - THELMA LUCIA DA COSTA ALVES (ADV. SP229307 - TALITA GARCEZ DE OLIVEIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04.11.2010 às 14 horas.

Intimem-se as 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte autora na petição anexada aos autos em 22.04.2010.

Intimem-se.

2008.63.11.005678-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020468/2010 - ALEXANDRE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP170564 - RENATO GONÇALVES DA SILVA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC.); MUNICÍPIO DE SANTOS - SP (ADV./PROC. SP043293 - MARIA CLAUDIA TERRA ALVES). Ciência às partes da apresentação do relatório médico de perícia complementar.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2010.63.11.001368-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020714/2010 - MARIA HELENA ROCHA DA SILVA (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.11.2010 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

2010.63.11.001568-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311008548/2010 - MARIA FERNANDA BARRETTO PENTEADO PEDROSO (ADV. SP208997 - ANTONIO AUGUSTO ORSELLI CORDEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo 60 (sessenta) dias.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

4 - Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial. Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.006396-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020858/2010 - ANDREO FERREIRA DOS SANTOS - ME (ADV. SP230239 - JULIANO DOS SANTOS ALVES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV./PROC. SP114904 - NEI CALDERON); EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (ADV./PROC. SP091351 - MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.12.2010 às 14 horas.

Intimem-se as testemunhas ANDREA GÓIS DE MATOS SANTANA e DÉBORA DA SILVA INDAUI através de Oficial de Justiça (petição anexada aos autos em 20.04.2010), para serem ouvidas na audiência acima designada. Determinação a expedição de Carta Precatória dirigida ao Fórum Estadual da Comarca de Jacareí/SP para a oitiva de OSMAR RODRIGUES DO AMARAL (RUA ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, N. 122, BAIRRO NOVA JACAREÍ, JACAREÍ/SP - CEP 12325-160).

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2009.63.11.004842-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020237/2010 - ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.008016-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020240/2010 - MARCIO CHAVES SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ, SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.010571-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020241/2010 - KARLA VITORIA BARBOSA DE OLIVEIRA (REP.P/ MARIA ROSA) (ADV. SP147100 - ANDREA SALVADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.004382-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020238/2010 - ARCEVAL LOPES PEDROSO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.003200-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020239/2010 - JOSE OSMARIO NUNES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.000251-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020236/2010 - LUIZ GONZAGA CORREA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006394-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311004506/2010 - AGUINALDO JOSE CORREA DA GRACA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Com base no entendimento firmado no Memorando-Circular eletrônico PFE-INSS/CGMBEN N° 006/2009, Parecer PFE/INSS Virtual N° 01/2007 e no Parecer/Conju/MPS n.º 248/2008, intime-se o INSS para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos.

Considerando-se o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Federais, a data em que foi realizada a perícia médica judicial e o disposto nos artigos 146 e 422 do Código de Processo Civil, que rezam que o perito tem o dever de entregar o laudo pericial no prazo que lhe for determinado, intime-se o senhor perito judicial Dr. Guilherme Troiani para que entregue o laudo médico no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência.

2008.63.11.001139-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311019037/2010 - VALDEMAR ROSA DOS SANTOS (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002065-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311019043/2010 - KAUA TOMAS DA SILVA (ADV. SP177713 - FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).
*** FIM ***

2010.63.11.000308-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020490/2010 - SEBASTIAO JOSE MEDEIROS (ADV. SP259209 - MARCO ANTONIO AZEVEDO ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Passo a analisar as petições protocoladas pela parte autora em 26/04/2010, 18/05/2010 e 11/06/2010:

Indefiro os pedidos de perícia médica e expedição de ofícios, pois reputo desnecessários em face dos documentos carreados na inicial, folhas 15 e seguintes.

Por fim, encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração de parecer. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2010.63.11.001376-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311006290/2010 - CLARICE FRANÇA DA SILVA SANTOS (ADV. SP157197 - ALEXANDRE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.); ALINE FRANÇA DE ALCANTRA (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS e a co-ré Aline França de Alcântara para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo 60 (sessenta) dias.

3 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

4 - Sem prejuízo, considerando-se que a parte autora já arrolou testemunhas, após o saneamento do feito e se designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimem-se as testemunhas já arroladas pela autora em petição inicial.

2009.63.11.008279-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020551/2010 - ANTONIO CASTRO DOS REIS (ADV. SP262552 - LUIZ CARLOS GRIPPI, SP174864 - FABIO LAUDISIO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Considerando os períodos que a parte autora pretende provar a alegada incapacidade, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos documentos médicos, exames e relatórios, referentes ao período de dezembro de 2008 até julho de 2009, a fim de se viabilizar a realização de perícia médica, que ora designo para o dia 17/08/2010, às 17h30min, a ser realizada neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2005.63.11.012341-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020698/2010 - SAMUEL LOPES (ADV. SP138840 - MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Acolho o parecer e cálculos da contadoria judicial.

Dê-se ciência às partes, no prazo de 10(dez) dias.

Após, nada sendo requerido, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.

Intimem-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000203

DECISÃO JEF

2008.63.01.056714-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020756/2010 - HONORINA BARRA (ADV. SP154964 - ANGELA SILVA COSTA) X REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (ADV./PROC.); FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV./PROC.); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV./PROC. SP132805 - MARIALICE DIAS GONCALVES). Ante o exposto, não havendo justificativa no tocante à participação de ente federal que mantenha a análise dessa demanda na Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88), excluo da lide a União Federal, mantendo no pólo passivo apenas o Estado de São Paulo e determino a remessa dos autos ao Juízo Estadual de origem (13ª Vara da Fazenda Pública em São Paulo), competente para conhecer da demanda.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

2008.63.01.068112-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020673/2010 - PEDRO PAULO BANDEIRA DE LIMA (ADV. SP041840 - JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA, SP220908 - GUSTAVO MAINARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020187-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020674/2010 - LILIAN FATIMA MARQUES (ADV. SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016879-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020675/2010 - LUIZ ALBERTO TAVARES PEREIRA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR); MARIA CARRIEL TAVARES PEREIRA (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2010.63.01.014020-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020599/2010 - SHIGUEO SATAKE - ESPÓLIO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Cumpra a parte autora o determinado em decisão anterior e emende a sua petição inicial para o fim de informar corretamente o pólo ativo.

Prazo suplementar de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2007.63.11.005066-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311018759/2010 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I do CPC, e julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, para o fim de: a) condenar o INSS a manutenção do benefício de aposentadoria por invalidez (NB nº 32/1458846447, DIB em 14/09/2007) ; e, b) condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na implantação do acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no benefício de aposentadoria por invalidez já percebido pela parte autora a partir da data realização da perícia médica judicial (em 14/09/2007). O benefício que passará a ser pago a título de aposentadoria por invalidez + acréscimo do adicional de 25% resulta no montante de R\$ 637,50 (SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) , atualizados para o mês de maio de 2010.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, nos moldes acima consignados e conforme os cálculos da Contadoria Judicial anexados aos autos, e que passam a fazer parte integrante da presente sentença, elaborados com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, bem como eventuais pagamentos na esfera administrativa já efetuados, no montante de R\$ 12.511,59 (DOZE MIL QUINHENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizados até maio de 2010.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de enfermidade que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que mantenha o benefício de aposentadoria por invalidez e implemente o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, tal como crime de desobediência judicial. Oficie-se.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”. No caso do autor(a) não possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de 10 (dez) dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório, e dê-se baixa. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇA EM EMBARGOS

2009.63.11.008235-4 - SENTENÇA EM EMBARGOS Nr. 6311020653/2010 - NELSON BORI (ADV. SP243055 - RANGEL BORI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). A existência de erro material é sanável a qualquer tempo, a requerimento da parte ou de ofício pelo julgador. Diante disso, declaro nula de pleno direito a sentença anteriormente proferida.

Retifique-se o cadastramento do assunto.

Após saneado o feito, se em termos, tornem conclusos para sentença.

DECISÃO JEF

2009.63.11.007912-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311019531/2010 - MAURO FERREIRA TELES DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Considerando o requerimento do autor, consoante petição de 10.11.2009, determino a remessa da presente ação para distribuição perante uma das Varas de Acidente do Trabalho de Santos.

Intime-se. Oficie-se.

Após o prazo recursal, dê-se baixa findo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto e tudo o mais que dos autos virtuais constam, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento da presente lide, e determino a remessa deste processo à Justiça Estadual - Vara de Acidente do Trabalho, para que seja distribuído a uma de suas varas e prossiga regularmente em seu andamento.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a uma das Varas de Acidente do trabalho.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

2010.63.11.004052-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311019996/2010 - CARLOS EDUARDO SALLES (ADV. SP197791 - CARLOS EDUARDO SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2008.63.11.006439-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311019997/2010 - EVANDRO DE SOUZA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.006671-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020151/2010 - TEREZINHA MARIA DE PAULA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a matéria objeto da presente ação, reputo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 06 de outubro de 2010, às 16:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

2010.63.11.004555-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020574/2010 - ELIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça a parte autora o titular do benefício sobre o qual se pleiteia a revisão, sendo o caso, emende a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo ativo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se. Decorrido o prazo, se em termos, intime-se o INSS, para que no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se sobre eventual proposta de acordo.Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias sobre a proposta de acordo apresentada pela CEF.

Após, venham os autos conclusos.
Intime-se.

2010.63.11.003050-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020582/2010 - JOSE ARMANDO FORTES (ADV. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO, SP272916 - JULIANA HAIDAR ALVAREZ).

2010.63.11.003551-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020581/2010 - ESPOLIO DE BENTO SALLES NETO (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002820-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020583/2010 - ROGERIO PINTO DOS SANTOS (ADV. SP119887 - EDGLEUNA MARIA ALVES VIDAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002462-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020584/2010 - ANTONIO JOSE DE JESUS (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002336-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020585/2010 - LUIZ ALEXANDRE (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002048-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020586/2010 - DECIO LEOPOLDO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001713-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020587/2010 - OTAVIO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.001054-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020590/2010 - FABIO HENRIQUE GIRARDI DE SOUZA LEITE (ADV. SP073811 - ANTONIO RIBEIRO GRACA, SP258729 - GISELE DE OLIVEIRA ARAUJO MONTEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000536-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020591/2010 - MARIA DE FATIMA MAURI DA SILVA (ADV. SP164222 - LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009312-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020592/2010 - NELSON ALONSO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009174-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020594/2010 - ANTONIA FRANCO SIMOES NABO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.009036-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020595/2010 - MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO CRUZ (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008327-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020597/2010 - JOAO CARLOS HERMENEGILDO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008211-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020598/2010 - GILBERTO LOPES (ADV. SP156891 - CARLA SAMPAIO CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.003393-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020133/2010 - THALITA AFONSO SAMPAIO (ADV. SP146645 - ORLANDO ANTONIO SENHORINHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a matéria objeto da presente ação, reputo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 06 de outubro de 2010, às 14:00 horas. Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 48 da Lei n.º 9099/95), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Cumpra a ré a decisão anteriormente proferida, depositando os valores apurados pela Contadoria no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

2007.63.11.005070-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020600/2010 - VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009300-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020601/2010 - JOSE MARQUES CRUZ (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2006.63.11.010640-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020602/2010 - FRANCISCO FERREIRA SILVERIO FILHO (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR, SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição de cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

3 - Após a apresentação da cópia do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Oficie-se. Cite-se.

2010.63.11.004663-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020578/2010 - CELSO EUGENIO DA ROCHA (ADV. SP124946 - LUZIA MARIA JOAQUIM LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004783-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020579/2010 - TERESINHA FUMAGALLI MALAFRONTA (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004793-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020580/2010 - ELZA MATEUS GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2007.63.11.005066-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311016883/2010 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração/complementação de parecer e cálculos, se for o caso. Após, tornem conclusos para sentença.

2010.63.11.000356-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020859/2010 - GIELI GONZALES GOMES (ADV. SP208380 - GILI GONZALES GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14.12.2010 às 15 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.
Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.
Intimem-se.

2008.63.11.000566-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020687/2010 - ANTONIO MOURIU YABIKU (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000289-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020688/2010 - GABRIEL BASSILI (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000078-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020689/2010 - AURELINO PEREIRA DA ROCHA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008456-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020690/2010 - ELIETE DE CASSIA MARTINS GOUVEIA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011548-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020691/2010 - IDALINA RUSSINI DA SILVA TIGRE (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011534-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020692/2010 - HAROLDO COFANI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011480-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020693/2010 - RAFAEL ALVES DE AZEREDO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010896-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020694/2010 - DILZA NOVITA FARIAS (ADV. SP212308 - MAURO BARREIROS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010563-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020695/2010 - ANTONIO DINIZ (ADV. SP139614 - MATHEUS GUIMARAES CURY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010302-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020696/2010 - JAQUELINE LOPES QUIRINO (ADV. SP095335 - REGINA MAINENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.008574-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020770/2010 - ANTONIO BROSETA FARINOS (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE, SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Cumpra a CEF a decisão anterior, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Reputo prejudicados os embargos de declaração.

Intime-se.

Dê-se ciência à parte autora do depósito.

Nada mais sendo requerido, dê-se baixa findo.

2007.63.11.004749-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020638/2010 - SIDNEY PORTO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.003954-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020639/2010 - CARLOS ALBERTO ESPINOSA LORENZO (ADV. SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS, SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2008.63.11.002427-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020343/2010 - JOSE PASSOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Cumpra a CEF, no prazo de 30(trinta) dias, o acórdão proferido, carreando aos autos documento que demonstre tal providência, devendo nos casos em que houve condenação em honorários, juntar a guia do respectivo depósito.

Intime-se.

2006.63.11.012090-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020430/2010 - RICARDO REIS DE SOUZA (ADV. SP131669 - JOSE GILENO DOS SANTOS, SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Por medida de cautela, suspendo por ora os efeitos da decisão proferida em 19/05/2010 determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para análise do alegado pelo réu e eventual complementação de parecer contábil.

Após tornem conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2010.63.11.004695-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020628/2010 - MARIA DE NAZARE CEREJO (ADV. SP139208 - STELLA MARYS SILVA PEREIRA, SP024074 - PEDRO AUGUSTO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Tendo em vista o inventário em curso, onde o espólio encontra-se representado na figura do inventariante, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a retificação do pólo ativo da ação, bem como para que se junte aos autos, cópia do documento CPF e comprovante de residência atual da representante do espólio. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.002526-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020003/2010 - VERA LUCIA JUSTINO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Esclareça e justifique a parte autora a propositura da presente ação, eis que consoante documentos anexados aos autos a autora é beneficiária de aposentadoria por invalidez desde 1991 e o seu benefício está ativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

2009.63.11.008847-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020459/2010 - EDILSON DOS SANTOS (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); MARIA JUZIENE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); JOSEFA FRANCISCA LIMA MIGUEL (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); JANILVA FRANCISCA LIMA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); DINIZ PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); JOSEFA JAILDE LIMA DE ARAUJO (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); JOSE JAILSON LIMA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); MARIA VALDETE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); UILSON FRANCISCO LIMA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); IVONE CRISTINA SANTOS LIMA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); JOSE FRANCISCO LIMA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); WILSON LUIZ SANTANA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); JOSEFA JANILDA LIMA SANTANA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); ODIMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN); JOSEFA JANILDE LIMA (ADV. SP177754 - LEONARDO DE CAMPOS PENIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Defiro prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado na decisão anterior. Após, à conclusão.

Publique-se.

2010.63.11.004481-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311019564/2010 - MATILDES AVELINO DA SILVA (ADV. SP185155 - ANA LIZANDRA BEVILAQUA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

Apresente a parte autora cópia legível da certidão de óbito do instituidor da pensão, de sorte a possibilitar a análise do requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, tornem conclusos.

Intime-se.

2009.63.11.005781-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020174/2010 - JOSE SERAFIM DA SILVA FILHO (ADV. SP140326 - MARCELO IGNACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

Considerando a matéria objeto da presente ação, reputo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 26 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Acolho os Embargos de Declaração opostos pela ré e reconsidero os termos da decisão anterior.

2. Concedo dilação de prazo de 10 (dez) dias ao autor para manifestação quanto à não apresentação de cálculos pela ré. No silêncio, dê-se baixa findo.

Intimem-se.

2008.63.11.006830-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020863/2010 - TANIARA REGINA LOCARINI TORRES (ADV. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. SP190320 - RICARDO GUIMARÃES AMARAL).

2007.63.11.005749-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020864/2010 - ADRIANO EDUARDO LEPORE (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005483-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020865/2010 - MARIA JOELINA DE ANDRADE (ADV. SP239427 - DENISE ALMEIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.007071-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020614/2010 - ROLLEMBERG REIS DOS SANTOS (ADV. SP219361 - JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Intime-se a parte autora para que tenha ciência dos documentos juntados pela autarquia referentes ao programa de reabilitação do autor e, no prazo de 10 (dez) dias, justifique documentalmente a ausência no referido programa.

Após, venham os autos conclusos.

No silêncio, providencie a serventia a baixa dos autos com as cautelas de estilo.

Intimem-se.

2010.63.11.004499-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020506/2010 - ELAINE AMORIM DOS SANTOS (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando o resultado da consulta ao PLENUS, que aponta a concessão do benefício pensão por morte de NB 133562175-7 também a Eder Amorim dos Santos, emende a parte autora a sua inicial para informar corretamente o pólo ativo. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito. (art. 267, I, do CPC). Intime-se.

Decorrido o prazo, se em termos, intime-se o INSS, para que no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se sobre eventual proposta de acordo. Cumpra-se.

2010.63.11.004402-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311019582/2010 - IZABEL MARIA FREITAS DOS SANTOS (ADV. SP056904 - EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (ADV./PROC. , ,). Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória para a citação do réu e o decurso de prazo para contestação.

Após, tornem conclusos para análise da competência do juízo para o processamento da presente ação.

Intimem-se.

2010.63.11.000485-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020516/2010 - MARIA CELIA DE SOUZA (ADV. SP287156 - MARCELO DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Conforme consultas do sistema DATAPREV anexadas aos autos, o 'de cujus' consta com o instituidor dos benefícios de pensão por morte n. 131.863.122-7 e 132.228.680-6.

Em virtude do pedido da autora redundar em desdobramento dos benefícios já usufruídos por seus filhos menores e pela filha do 'de cujus' de outro relacionamento (Thamara de Souza Silva), e, portanto, em redução do valor concedido a eles, há que se falar em litisconsórcio passivo necessário.

Desta forma, concedo prazo suplementar para que a parte autora emende sua petição inicial quanto ao pólo passivo da presente demanda, indicando, inclusive, o endereço onde deverão ser citados.

Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Intimem-se.

2009.63.11.004405-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020147/2010 - JOELFA SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP188376 - MARIA DE FATMA SILVA, SP290914 - MARIA DE FATIMA OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a matéria objeto da presente ação, reputo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 06 de outubro de 2010, às 15:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

2007.63.11.006310-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311019504/2010 - BRUNO TERCIUS PESCARMONA (ADV. SP009766 - DJALMA DOS SANTOS, SP262092 - JULIANA RAQUEL VILA REAL DOS SANTOS ACCHITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Considerando os documentos apresentados pelo autor em petição de 18/05/2010, intime-se a Caixa Econômica Federal a cumprir a obrigação determinada em sentença, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, se em termos, tornem conclusos.

2009.63.11.005147-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020171/2010 - RAIMUNDO ANTONIO NUNES (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando a matéria objeto da presente ação, reputo necessária a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, que ora designo para o dia 06 de outubro de 2010, às 17:00 horas.

Intime-se a parte autora a fim de que apresente o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral. Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

2007.63.11.005861-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020838/2010 - NILDA MARILIA RICOMINI (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA); JOAO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para complementação de parecer contábil consoante embargos de declaração apresentados pela CEF e, após, tornem conclusos.

Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

Intime-se.

2008.63.11.000467-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020660/2010 - OSCAR FERNANDES (ADV. SP101029 - ODILON DE MOURA SAAD, SP219966 - PEDRO FERNANDES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000348-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020661/2010 - VALTER CORREA LEITE (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000347-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020662/2010 - PAULO ROBERTO VILAR DE SOUSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000336-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020663/2010 - HILDO AQUINO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000133-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020664/2010 - BELONIZIA LOPES DINIZ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000061-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020665/2010 - EDUARDO VENDRAME (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010711-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020666/2010 - LAURENTINA DA SILVA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011745-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020667/2010 - MILTON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011689-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020668/2010 - CELESTINO DIAS CABRAL (ADV. SP101980 - MARIO MASSAO KUSSANO, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009079-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020669/2010 - MARIA CAROLINA REZENDE DE SANTANA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA, SP259022 - ANA LUCIA AUGUSTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008641-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020670/2010 - ALADIA CARNEIRO THOMÉ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008227-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020671/2010 - NOEMI DA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.008239-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020672/2010 - MARIA ISABEL DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP188684 - ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011617-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020676/2010 - ESTHER FERNANDEZ VALENTE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011491-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020677/2010 - NELSON WANDERLEY (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011483-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020678/2010 - AMERICO ESTEVES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.011479-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020679/2010 - CIRO PETTORUSSO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010709-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020680/2010 - MARIA DE LOURDES PIRES MOREIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010590-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020681/2010 - ARIIVAL ANTONIO FENTANES (ADV. SP202388 - ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010565-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020682/2010 - ERCILIA GONÇALVES (ADV. SP116366 - ALEXANDRE PALHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010247-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020683/2010 - SERGIO TELLES FERNANDES LOPES (ADV. SP201442 - MARCELO FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.010231-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020684/2010 - ANTONIO DE SOUZA CRUZ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); MARIA DELFINA DA CRUZ (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2010.63.11.002858-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020724/2010 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI, SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008819-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020726/2010 - APARECIDA CELIA RODRIGUES (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008817-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020727/2010 - MARIA VIRGINIA DE VASCONCELOS MORAIS (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2007.63.11.006290-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311019502/2010 - LUIZ TARRAÇO (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal a apresentar extratos de todo o período da conta poupança do autor, consoante obrigação determinada em sentença, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos, conforme impugnação do autor e tornem conclusos.

2006.63.11.003322-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020643/2010 - GEORGE BITAR (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). 1.

A ré opôs Embargos de Declaração para o fim de modificar a decisão que determinou o cumprimento da sentença de acordo com os cálculos apurados pela Contadoria, alegando que tais valores não estão corretos, bem como porque entendem que não lhes foi dada oportunidade de manifestação quanto ao parecer judicial.

A despeito de tais argumentos, entendo que não assiste razão à embargante.

Consultando o andamento processual, verifica-se que ambas as partes tiveram oportunidade de exercer o direito ao princípio do contraditório e da ampla defesa quando da apresentação de seus cálculos conforme entendiam corretos.

Com efeito, observa-se que a ré CEF apresentou sua planilha de cálculos, depositando a quantia judicialmente. Dada vista à parte autora, esta impugnou os valores depositados.

Face à divergência, os autos foram remetidos à Contadoria, a qual apurou um crédito em relação à parte autora no valor exposto no parecer judicial e de acordo com o determinado em sentença.

Sendo assim, não há que se falar em ausência de manifestação, cabendo apenas a esta Magistrada decidir qual valor será acolhido, de acordo com sua convicção e livre convencimento.

Desta forma, acolhidos os cálculos da Contadoria do Juízo, devem as partes acatar tal decisão.

Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 48 da Lei n.º 9099/95), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Cumpra a ré a decisão anteriormente proferida, depositando os valores apurados pela Contadoria no prazo de 10 (dez) dias.

2. Expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, com cópia integral da presente ação, para que tome as devidas providências no sentido de apurar conduta que configure crime de desobediência pela ré, ante aos reiterados descumprimentos de determinação para depósito do montante ainda devido, conforme verificado pela Contadoria do juízo.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Indefiro o requerido pela parte autora. Não há qualquer prejuízo à parte a realização de perícia no âmbito administrativo eis que ainda que haja conclusão médica diversa, o benefício deverá ser mantido por força da concessão judicial, só podendo haver alteração por nova decisão judicial.

Intime-se. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer e, após tornem conclusos para sentença.

2009.63.11.003326-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020037/2010 - MARTA JOANA FONSECA DO NASCIMENTO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.002698-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020038/2010 - MARINALVA RAMOS DE AGUIAR (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.001474-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020039/2010 - MARIA FERREIRA LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2008.63.11.008152-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020266/2010 - LUIZ GONZALEZ DELGADO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

Ante as alegações das partes contidas em suas respectivas petições, defiro derradeiros 10 (dez) dias para que tragam aos autos o número e a data de abertura da conta declinada da petição inicial, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

Intimem-se

2010.63.11.000486-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020730/2010 - ESPOLIO DE ACACIO DA GAMA ANTUNES (ADV. SP058015 - FERNANDO MANOEL ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

A representante da parte autora alega ser a inventariante do espólio, mas até o presente momento não há qualquer documento nos autos que comprove o alegado.

Assim, no prazo de 10 (dez) dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem apreciação do mérito (art. 267, I do CPC), determino:

1. Informe a parte autora acerca de eventual encerramento do inventário do(a) de cujus.
2. Na hipótese acima, trazer cópia integral do inventário/formal de partilha.
3. Se o inventário ainda estiver em andamento, deverá a parte autora, caso ainda não conste dos autos, apresentar o termo de nomeação do inventariante, para que conste como autor o espólio, representado por inventariante. Deverá ainda regularizar a representação processual, juntando procuração em nome do espólio, representado por seu inventariante, bem como os documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de residência atual) do inventariante.
4. Em caso de já ter havido o encerramento do inventário ou na hipótese de nunca ter sido aberto, proceda à regularização do pólo ativo da ação, para que passe a constar apenas os herdeiros do(a) de cujus como autores da presente demanda, devendo juntar aos autos procuração, certidão de nascimento/certidão de óbito, RG, CPF e comprovante de residência de cada um deles.
5. Esclarecer a sua petição inicial a fim de informar o 2º titular, tendo em vista o extrato anexado aos autos se tratar de conta conjunta.

Intime-se.

2007.63.11.005066-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020461/2010 - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP229782 - ILZO MARQUES TAOSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Haja vista a nomeação da irmã como curadora especial da parte autora, deverá ser regularizada, no prazo de 10(dez) dias, a sua representação processual, devendo ser renovado o instrumento de mandato anteriormente juntado aos autos.

Cumprida a providência, providencie a serventia a intimação às partes da sentença proferida.

No silêncio, exclua-se o nome do advogado constituído do sistema de cadastro do Juizado, devendo ser a parte autora intimada pessoalmente da sentença.

Intime-se.

2010.63.11.002323-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020629/2010 - SUELLEN DE CAMPOS ANDRADE (ADV. SP184319 - DARIO LUIZ GONCALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.2010 às 16 horas.

Defiro a oitiva das 02 (duas) testemunhas arroladas pela parte autora, as quais deverão comparecer independentemente de intimação, já que não foi requerida a intimação por mandado.

Intimem-se.

2009.63.11.000164-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311019519/2010 - FRANCISCO JOSE DE CASTRO (ADV. SP099096 - ROGERIO BASSILI JOSE, SP099092 - RENATA BELTRAME) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Dê-se vista ao autor da petição da ré de 13/11/2009, pelo prazo de 10 (dez) dias, e após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer, consoante impugnação apresentada pelo autor.

Intime-se.

2009.63.11.007563-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020728/2010 - ANTONIO COSTA DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias, para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2010.63.11.000011-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020493/2010 - AURORA GABRIEL BITTENCOURT (ADV. SP145043 - SERGIO LUIZ DIZIOLI DATINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Observando-se o determinado na r. decisão de 13/01/2010, manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF de 22/06/2010.

Após, à conclusão para sentença.

Intime-se.

2010.63.11.002956-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020746/2010 - JOSEFA DE FREITAS RAMOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em petição protocolada em 18/05/2010, a CEF alega haver divergência cadastral entre o nome informado e o constante no cadastro de PIS. Segundo a ré, o PIS 10286236246 seria de titularidade do Pedro Ramos Filho.

Entretanto, em virtude do falecimento do titular da conta fundiária, a presente ação foi proposta pela Sra Josefa de Freitas Ramos, viúva do de cujus, fato este que justifica a divergência entre os nomes da demandante e o constante no cadastro de PIS, apontada pela CEF.

Desta forma, intime-se a CEF para que cumpra o determinado em decisão anterior, devendo apresentar, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias, documentos originais que comprovem eventual adesão do falecido, Sr. Pedro Ramos Filho (PIS nº10286236246) aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.11.004199-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020454/2010 - ANTONIO BRAZ DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP233297 - ANA CAROLINA RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Considerando os termos dos embargos de declaração opostos pelo autor, suspendo por ora os efeitos da sentença de extinção da execução.

Intime-se o réu para ciência e manifestação quanto ao teor dos referidos embargos, no prazo de 10 (dez) dias e, após, tornem conclusos.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: De acordo com o parecer contábil anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos do julgado, restando diferenças a serem pagas, que deverão ser corrigidas até a data do efetivo creditamento.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação determinada em sentença, sob pena de crime de desobediência.

No mesmo prazo cumpra integralmente o acórdão proferido, carregando aos autos documento que comprove o pagamento da condenação em honorários, juntando a guia do respectivo depósito, ficando desde já o patrono da parte autora autorizado a efetuar o levantamento, independente da expedição de ofício.

Intime-se.

2008.63.11.000339-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020658/2010 - HELENA ALONSO LOPES DE SIMONE (ADV. SP184267 - ALESSANDRA ARAÚJO DE SIMONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2008.63.11.000327-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020659/2010 - ISABEL NISHIMI (ADV. SP226719 - PATRICIA NAHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2010.63.11.000063-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020603/2010 - MARCELO CABRAL ALMEIDA (ADV. SP184699 - GUSTAVO ABRAHÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.2010 às 14 horas.

Determino a expedição de carta precatória ao Juizado Especial Federal de São Paulo para a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora na petição anexada aos autos em 10.03.2010 (MARIA DO CARMO MALAVASI - RUA CONEGO EUGÊNIO LEITE, N. 916 - APTO. 42, CERQUEIRA CÉSAR, SÃO PAULO/SP - CEP 05414-001).

Cumpra-se. Intimem-se.

2010.63.11.000412-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020593/2010 - ANTENOR CONCEICAO FILHO (ADV. SP229182 - RAFAELA PEREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Petição protocolada pela parte autora aos 12/04/2010: Indefiro, por ora, o pedido de perícia médica com neurologista, tendo em vista a resposta ao quesito médico do Juízo de nº 17, constante no laudo médico judicial, e, também, diante da ausência de documentos médicos que comprovem que o autor fez tratamento nesta especialidade médica.

Todavia, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos documentos médicos legíveis, inclusive da época que se pretende provar a data do início da incapacidade.

Após, venham os autos conclusos para a análise do pedido de complementação do laudo apresentado.

Intime-se.

2009.63.11.008476-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020839/2010 - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Indefiro o pedido de nova perícia médica em face do laudo apresentado e da resposta ao item 17 dos quesitos médicos do Juízo.

Intime-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.008829-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020725/2010 - ADELINO AUGUSTINHO DA CRUZ NETO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias, para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2010.63.11.004620-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020566/2010 - LAERTE FERREIRA LIMA (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA); CLAUDIMARY CRISTINA GALLI GALVAO (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); ANA CLEIA JESUS DAMACENA (ADV./PROC.); MARCOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV./PROC.). Vistos,

Analisando a petição inicial, verifico a possibilidade de uma eventual litispendência, na medida em que a parte autora noticia a existência de uma ação de reparação de danos em curso, processo nº 51/2007 perante a 9ª Vara Cível de Santos.

Verifico, ainda, que embora em sua inicial a fls. 2, alega que para o evento danoso duas instituições bancárias haveriam concorrido, no pólo passivo consta somente a CEF.

Assim, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, nos termos do disposto no artigo 286 do CPC, esclarecendo o pedido, juntando cópia integral da petição inicial do processo de reparação de danos em curso perante a 9ª Vara Cível, e, sendo o caso, informando corretamente o pólo passivo, sob pena de indeferimento da exordial nos termos do artigo 295, I do CPC.

No mais, considerando que a intervenção do juiz no caso de localização do demandado é supletiva, cabendo ao autor promover as diligências necessárias para a citação, informe a parte autora o endereço da co-ré Ana Célia de Jesus Damaceno, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Após, venham os autos à conclusão para análise da prevenção.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos, etc.

Cumpra a parte autora integralmente a r. decisão de 31.05.10, juntando aos autos cópia de procuração outorgada por Adilson Maneira da Silva. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2010.63.11.000033-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020498/2010 - MARIA HELENA QUIROGA MANEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.000034-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020504/2010 - ALZIRA CECCHI SOLA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se o autor para que se manifeste sobre a petição protocolada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2010.63.11.003045-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020553/2010 - PEDRO DE LIMA (ADV. SP278440 - REGINALDO SOUZA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.006143-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020565/2010 - ORLANDO BISCINERI GALLOTTI (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE, SP190925 - EVELIN ROCHA NOVAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.008355-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020554/2010 - LUIZ CARLOS SANTANA (ADV. SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA, SP121340 - MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2009.63.11.007557-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020555/2010 - FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.009399-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020702/2010 - ANA MARIA RIBEIRO GONÇALVES (ADV. SP133908 - ADRIANA DE ALMEIDA PEREIRA, SP233636 - MELLINA ROJAS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.11.2010 às 17 horas.

Defiro a oitiva de até 03 (três) testemunhas, as quais deverão comparecer independentemente de intimação. Intimem-se.

2010.63.11.000292-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020753/2010 - MARIA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP208062 - ANDRÉA BISPO HERZOG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora traga aos autos documento médico com o nome do médico e CRM legíveis.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.

Cumpra a CEF a decisão anterior, depositando o montante apurado pela Contadoria Judicial, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.

Int.

2007.63.11.007810-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020771/2010 - ADEMILDE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.009119-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020773/2010 - JOAO BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); CELINA LOPES BARBOSA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2007.63.11.005367-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020776/2010 - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 - ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

*** FIM ***

2009.63.11.007561-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020729/2010 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP124129 - MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2008.63.11.004564-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020252/2010 - NOEMIA MANZI BARONI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); MARIA CECILIA MANZI BARONI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA); RAFEL VICENTE BARONI (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos etc.

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para parecer e cálculos. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores da execução poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento da parte autora à agência da CEF, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto no provimento 80, de 05/06/2007, e alterações constantes do provimento 124, de 27/05/2010, ambos da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, portando cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

O levantamento do depósito judicial correspondente aos valores de eventuais verbas de sucumbência poderá ser feito independente da expedição de ofício, bastando para tanto, o comparecimento do advogado constituído nos autos à agência da CEF.

A parte autora que não estiver representada por advogado, deverá comparecer à secretaria deste Juizado para manifestar-se a respeito desta decisão.

Intime-se.

2010.63.11.000613-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020741/2010 - LUIS CARLOS RODRIGUEZ PALACIOS COSTA (ADV. SP214009 - TIAGO ALVES COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Ante o alegado na petição inicial, e considerando os documentos indispensáveis à propositura da ação (art. 283 do CPC), comprove a parte autora que requereu junto à ré os extratos bancários referentes ao período dos índices pleiteados, sem prejuízo de trazer aos autos o número da conta poupança objeto da demanda.

Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Intime-se.

2008.63.11.007820-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311019503/2010 - MARIA DE LURDES AQUINO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal a informar e comprovar o cumprimento da obrigação determinada em sentença com a correção da conta poupança do autor n. 596-100, mencionada na exordial, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, se em termos, tornem conclusos.

2010.63.11.000565-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311013045/2010 - OSMAR ALVES PEREIRA (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Manifeste-se a parte autora sobre petição trazida aos autos pela CEF.

Prazo: 10 dias.

Intimem-se.

2005.63.11.010043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020751/2010 - GILBERTO LINS DOS SANTOS (ADV. SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO, SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Considerando a comunicação do óbito da parte autora, determino que os eventuais interessados requeiram a habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando a sucessão documentalmente.

Outrossim, apresentem os documentos necessários à habilitação (certidão de óbito, documentos pessoais do(s) requerente(s), termo de inventariante, relação de dependentes perante o INSS, comprovante de residência e outros).

Com o cumprimento da decisão, tornem-me os autos conclusos.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva nos autos, até posterior manifestação.

Intime-se.

2007.63.11.008993-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020739/2010 - ERMESINDA NASCIMENTO DOS SANTOS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA, SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA); ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS (ADV. SP139048 - LUIZ GONZAGA FARIA, SP222770 - JOSÉ GERALDO BATALHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Em petição protocolada em 28/05/2010, a CEF alega não ter encontrado extratos da conta vinculada da parte autora, Sra Ermesinda Nascimento dos Santos (PIS 2101881654).

Entretanto, a presente ação trata de atualização de conta fundiária de titularidade de JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS (PIS nº1042831023-8), autor originário da demanda, falecido no curso do processo. A Sra Ermesinda é viúva do autor, devidamente habilitada nos presentes autos.

Desta forma, intime-se a CEF para que cumpra o determinado em decisão anterior, devendo apresentar, no prazo suplementar de 20 (vinte) dias, documentos originais que comprovem eventual adesão do autor falecido, Sr. JOÃO ALEXANDRE DOS SANTOS (PIS nº1042831023-8) aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.

Intime-se.

2005.63.11.010043-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020244/2010 - GILBERTO LINS DOS SANTOS (ADV. SP096856 - RONALDO CESAR JUSTO, SP128140 - DANILO ALONSO MAESTRE NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, lance a serventia baixa definitiva no feito.

Intime-se.

2007.63.11.011800-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311019520/2010 - GINESIO FERNANDES (ADV. SP264640 - THAMI RODRIGUES AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o levantamento do valor integral depositado pela CEF, considerando que concordou com o desconto do valor depositado a maior pela ré.
Dê-se vista à CEF.

2010.63.11.000058-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020576/2010 - EDNA FERREIRA DE SOUZA E SILVA (ADV. SP135547 - CYBELLE DE ARAUJO COLOMBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.
Petição da parte autora de 10/06/2010: Defiro derradeiros 10 (dez) para que a parte cumpra a decisão anterior, sob pena de extinção do feito.
Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que a parte autora é viúva do titular da conta fundiária, intime-se a CEF para que cumpra o determinado em decisão anterior no prazo suplementar de 20 (vinte) dias.
Intime-se.

2010.63.11.003041-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020754/2010 - CECILIA APARECIDA LOPES DO NASCIMENTO (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM); ISABEL CRISTINA LOPES DO NASCIMENTO CALLEJON (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).

2010.63.11.002743-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020755/2010 - CLEUSA GOMES (ADV. SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO, SP191007 - MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI).
*** FIM ***

2008.63.11.002427-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311005704/2010 - JOSE PASSOS (ADV.) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, cópia completa da CTPS, onde constem as datas de admissão e de demissão, a data de opção pelo FGTS, bem como o nome do antigo banco arrecadador.
Intime-se.

2007.63.11.008828-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020767/2010 - MANOEL RODRIGUES RIJO FILHO (ADV. SP178922 - REGIANA BARBOSA PAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, contudo, nego provimento, ante a inexistência de obscuridade, contradição ou omissão (requisitos do artigo 535, I e II, do CPC), mantendo, na íntegra, a decisão embargada.
Cumpra a CEF a decisão anterior, depositando o montante integral apurado pela Contadoria Judicial, sob pena de restar configurado crime de desobediência judicial.
Int.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2010/6311000204

DECISÃO JEF

2009.63.01.051088-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020970/2010 - MARCO ANTONIO NUNES (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM); SILVIA HELENA SANTOS NUNES (ADV. SP103098 - NILTON MENDES CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Vistos, etc.
Converto o julgamento em diligência.
Compulsando os documentos carreados com a inicial, vislumbro que os extratos do Serasa e SCPC estão ilegíveis.

Sendo assim, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora apresente extratos legíveis dos órgãos de proteção ao crédito acima indicados, em que conste a data de inclusão e exclusão de eventuais débitos lançados pela CEF desde 2008, consoante alegado na exordial e sob pena de julgamento conforme o estado do processo. Cumprida a providência, dê-se vista à CEF e retornem os autos à conclusão para sentença, eis que reputo desnecessária a realização de audiência no caso em tela. Intimem-se.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.63.11.006603-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311012960/2010 - MONICA ROSILDA NASCIMENTO DE FRANCA(REPR. ALICE NASCTO. F.) (ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Ante o exposto e tudo o mais que dos autos consta, extingo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, para o fim de condenar o INSS a manter o benefício de assistência social em favor da parte autora, no valor de um salário mínimo, tal qual já concedido mediante tutela, em 01/07/2009.

Pelas razões acima declinadas, não há pagamento de atrasados.

Outrossim, presentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, isto é, a prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação, em virtude do preenchimento dos requisitos legais que autorizam a concessão do benefício, ou seja, a efetiva comprovação de que a parte autora é pessoa portadora de deficiência, que a impossibilita de exercer, na prática, trabalho remunerado, bem como a prova da hipossuficiência econômica, conforme laudos acostados aos autos, bem assim o receio de dano irreparável, por se tratar de benefício de caráter alimentar e à luz da situação de miserabilidade do postulante, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, oficiando-se ao INSS, para que mantenha o benefício de assistência social em favor da parte autora, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais.

Observe-se que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, uma vez que a teor do art. 21, da Lei n.º 8.742/931, poderá e deverá o benefício de prestação continuada ser revisto a cada 2 (dois) anos para a avaliação da continuidade, inclusive diante de eventual alteração da renda dos integrantes do núcleo familiar, além de poder ser cancelado constatado alguma irregularidade em sua concessão.

Oficie-se o INSS.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Havendo requerimento da parte autora, defiro o benefício da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50.

Não tendo sido requerido o benefício, deverá a parte recorrente/patrono observar os termos da Resolução nº 373, de 09 de julho de 2009, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a qual dispõe que “as custas de preparo dos recursos interpostos de sentenças proferidas nos Juizados Especiais Federais da 3ª Região serão recolhidas nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da causa”.

No caso do autor(a) não o possuir advogado(a), sai ciente que, para recorrer da presente sentença, tem o prazo de dez dias.

Para interpor recurso, a parte autora deverá, o quanto antes, constituir advogado ou, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas e honorários advocatícios em fase recursal sem prejuízo de sustento próprio e de sua família, procurar a Defensoria Pública da União, situada na R. Xavier Pinheiro, nº 203, Vila Mathias, das 8:30 às 10:30 horas.

Condeno o INSS ao pagamento do Sr. Perito, conforme artigo 12, §1º da Lei nº 10.259/01.

Sem reexame necessário, nos termos do artigo 13 da Lei n. 10.259/2001.

Sentença registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa.

2008.63.11.006603-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6311020507/2010 - MONICA ROSILDA NASCIMENTO DE FRANCA(REPR. ALICE NASCTO. F.) (ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Compulsando os autos virtuais verifico a existência de erro material no anterior termo de sentença deste feito - termo sob n. 12960/2010, no que tange ao preenchimento do seu resultado.

Feitas as respectivas correções neste novo termo, quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada.

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, não havendo justificativa no tocante à participação de ente federal que mantenha a análise dessa demanda na Justiça Federal (art. 109, I, da CF/88), excluo da lide a CEF e União Federal, mantendo no pólo passivo apenas a COHAB-SP, razão pela qual determino a remessa dos autos a Justiça Estadual, competente para conhecer da demanda, com baixa na distribuição.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.11.003814-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020931/2010 - EDUARDO SANTOS DA COSTA (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI); MARIA DAS DORES GONCALVES DA COSTA (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST (ADV./PROC. SP086233 - JOSE AFONSO DI LUCCIA).

2009.63.11.003816-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020932/2010 - LUIZ CARLOS MENEZES (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI); LUZIA MARY CARVALHO DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP118776 - WILLIAM TULLIO SIMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); UNIÃO FEDERAL (AGU) (ADV./PROC. DR. NELSON LINS E SILVA ALVARES PRADO); COMPANHIA DE HABITAÇÃO DA BAIXADA SANTISTA - COHAB-ST (ADV./PROC. SP086233 - JOSE AFONSO DI LUCCIA).

*** FIM ***

2008.63.11.006412-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020963/2010 - AIDA AGUIAR (ADV. SP129200 - EVELYN VIEIRA LIBERAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI); CAIXA CAPITALIZAÇÃO S/A (ADV./PROC.). Cuida a presente demanda de ação ajuizada pela parte autora em que visa discutir valores devidos no tocante a pagamento de título de capitalização - "Capitalização Caixa Cap Vitória/Rio 2007", tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Pediu, portanto, a procedência da ação para condenação ao pagamento dos danos materiais e morais.

Em contestação, a Caixa Econômica Federal aduziu as preliminares de ilegitimidade passiva e litisconsórcio passivo da Caixa Capitalização.

A Caixa Capitalização S/A contestou o feito e aduziu as preliminares de incompetência absoluta, litisconsórcio passivo necessário, ilegitimidade passiva da CEF e, no mérito, requereu a improcedência.

Fundamento e decido.

Vindo os autos à conclusão, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

O artigo 6º, inciso II, da referida norma regulamentada quais pessoas podem ser admitidas a litigar nos Juizados Especiais Federais Cíveis.

"Art. 6º - Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível:

...

II - como rés, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais."

A parte autora endereça a presente ação em face da CEF. Posteriormente, foi determinada a inclusão da Caixa Capitalização S/A, considerando que a discussão ventilada nos autos refere-se a título de capitalização.

Merecem acolhimento as preliminares aduzidas pelas rés, no tocante à ilegitimidade e, conseqüentemente, à incompetência da Justiça Federal.

A pretensão da parte autora consiste no ressarcimento de danos materiais e morais, com fundamento em débito indevido de título de capitalização.

O contrato de que a parte autora questiona a validade, entretanto, é de responsabilidade da Caixa Capitalização S/A, sem qualquer participação da Caixa Econômica Federal.

Assim, por não ser parte integrante da relação de direito material, deve ser acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal, excluindo-a do feito.

Conseqüentemente, com a exclusão da empresa pública, deve ser também acolhida a preliminar de incompetência absoluta, pois a Caixa Capitalização S/A é pessoa jurídica de direito privado (sociedade anônima), o que impede o julgamento da causa pela Justiça Federal (arts. 109, I, CF e 6.º, II, da Lei 10.259/2001).

Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, determino a exclusão da Caixa Econômica Federal do presente feito, ante sua ilegitimidade passiva. Conseqüentemente, remanescendo apenas a Caixa Capitalização S/A no pólo passivo, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal (arts. 109, I, CF e 6.º, II, da Lei 10.259/2001) para o julgamento da causa e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual.

Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída a Vara da Justiça Estadual.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

Decisão registrada eletronicamente.

Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: 1. Vistos em tutela antecipada. Com a juntada do laudo pericial, apresenta o autor requerimento de antecipação da tutela jurisdicional.

Verifico estarem presentes os requisitos para a antecipação da tutela. A verossimilhança da alegação, pelas conclusões do laudo pericial, que atesta a incapacidade da parte autora para o exercício de sua atividade profissional.

A qualidade de segurado quando do acometimento da incapacidade também está, a princípio, comprovada, conforme pesquisa ao sistema de Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, anexada ao autos.

Por outro lado, em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, não é razoável que se aguarde até o julgamento definitivo para iniciar o pagamento.

Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a concessão/manutenção/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Outrossim, ante a desnecessidade de dilação probatória e possibilidade de julgamento antecipado da lide, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias apresente proposta de acordo, considerando a contestação já depositada em Juízo. Havendo proposta de acordo, dê-se vista a parte autora para manifestação, também pelo prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, tornem conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.11.000380-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020007/2010 - RUI MANUEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA, SP295848 - FABIO GOMES PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.007362-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020006/2010 - EDVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002475-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020009/2010 - GINALDO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002143-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020010/2010 - JOSE ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.003823-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020011/2010 - ANDERSON SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.002191-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020012/2010 - JOSE EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2009.63.11.008075-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020013/2010 - FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

No mais, decorrido o prazo, se em termos, intime-se o INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, manifeste-se sobre eventual proposta de acordo. Cumpra-se.

2010.63.11.004912-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020798/2010 - IZABEL ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004905-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020799/2010 - BELINHA ALVES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.007362-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311012764/2010 - EDVALDO DA SILVA SANTOS (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). 1. Vistos em tutela antecipada.

A parte autora informou ao perito judicial que foi encaminhada ao Centro de Reabilitação Profissional.

Compulsando os autos virtuais, verifico que não há comprovação de que a parte autora passou efetivamente por processo de reabilitação e se este efetivamente foi concluído, questão esta que reputo indispensável ao melhor e mais justo deslinde do feito.

Sendo assim, determino a expedição de ofício à Ilma. Sra. Gerente Executiva do INSS da Agência, para que apresente a cópia integral do procedimento administrativo de encaminhamento da parte autora à reabilitação profissional - CRP até a última conclusão. Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de cominação de multa diária e sem prejuízo de outras penalidades legais, inclusive busca e apreensão e crime de desobediência judicial.

O ofício endereçado ao INSS deverá ser acompanhado do inteiro teor do presente termo, bem como de todos os elementos que possam identificar a parte autora- tais como o número do RG, CPF e PIS -, bem como do laudo médico judicial e parecer da assistente técnica do INSS, de sorte a evitar conflito de informações em relação a eventual homônimo, bem como facilitar a localização do processo de reabilitação profissional em sua integralidade.

Transcorrido o prazo acima assinalado e permanecendo silente ou omissivo o réu em dar cumprimento integral à medida requisitada, não obstante tenha sido regularmente intimado para adotar as providências para tanto, considerar-se-á plenamente configurada a desobediência à ordem judicial, o que implicará na adoção das medidas penais cabíveis, devendo ser extraídas peças pertinentes do processo para encaminhamento ao Ministério Público Federal, para que este adote as providências cabíveis, inclusive quanto à averiguação da conduta capitulada no artigo 330 do Código Penal. Oficie-se.

2. Fica resguardado o direito do INSS apresentar eventual proposta de acordo, ou, em não sendo possível, em apresentar/aditar a sua contestação à luz dos documentos ora requisitados, em prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa.

3. Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos em inspeção.

2008.63.11.006603-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311015504/2010 - MONICA ROSILDA NASCIMENTO DE FRANCA(REPR. ALICE NASCTO. F.) (ADV. SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2007.63.11.006465-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311015632/2010 - COSMO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.004717-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020806/2010 - ARMANDO RODRIGUES FREIRE (ADV. SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos,

Percorrendo os autos, verifica-se documentação que revela o falecimento do segurado cujo benefício aposentadoria por tempo de serviço, pleiteia-se revisão.

Esclareça a parte autora sua condição de beneficiária pensionista, e, sendo o caso de originário do benefício acima comentado, regularize o pólo ativo da ação, informe e apresente documento que contenha o número de seu NB atualizado, visto que o apresentado não figura em seu nome. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.003910-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020704/2010 - ESPOLIO DE LUIZ CARLOS PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Petição da parte autora protocolada em 29/06/2010: Defiro parcialmente o prazo requerido. Cumpra a parte autora, no prazo suplementar e improrrogável de 10 (dez) dias, a determinação contida na decisão anterior, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2007.63.11.009454-2 - DECISÃO JEF Nr. 6311020764/2010 - ADMILSON FERREIRA ROSENDO (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, das carteiras de embarque e desembarque originais depositadas em Secretaria. Findo o prazo, devolvam-se os documentos originais a parte autora.

Após, remetam-se os autos a r. Contadoria Judicial para a elaboração de parecer contábil.

Pror fim, venham os autos conclusos para sentença.

Intimem-se.

2010.63.11.004837-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020837/2010 - MARIA ESTELA JULIAO RAMOS (ADV. SP18455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos etc.

1 - Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como traga aos autos comprovante do requerimento administrativo do benefício que ora pleiteia. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

2 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2010.63.11.002522-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020269/2010 - ENILZA PEREIRA DE MENEZES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Por conseguinte, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS a manutenção/concessão/restabelecimento do auxílio-doença à parte autora, no prazo de 15 dias.

Expeça-se ofício ao réu para cumprimento da tutela antecipada.

2. Considerando a informação do perito médico judicial:

"Sugiro a parte, que para melhor avaliação diagnóstica e do prognóstico, realizar exame de RM do ombro direito para nova avaliação, uma vez que, o exame físico da referida articulação não apresenta alterações clínicas compatíveis com o resultado da ultrassonografia."

Intime-se a parte autora a informar e comprovar se realizou o exame mencionado pelo sr. perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Em caso positivo, intime-se o sr. perito judicial ortopedista a complementar seu laudo considerando o exame que sugeriu à autora realizar.

Intimem-se.

2010.63.11.003558-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020752/2010 - AMAURI DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA). Petição de 05/07/2010: Defiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 20 (vinte) dias para cumprimento da decisão anterior, sob as mesmas penas.

Intime-se.

2008.63.11.007171-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020700/2010 - ROBERTO SERVIDIO (ADV. SP248691 - ALEXANDRE LOURENÇO GUMIERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Dê-se vista à parte autora das petições protocoladas pela CEF pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intime-se.

2010.63.11.003659-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020802/2010 - ANDRE LUIZ DA SILVA ROSADO (ADV. SP279452 - PATRICIA CRISTIANE CAMARGO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Intime-se o INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente eventual proposta de acordo, eis que a contestação já está depositada em Juízo.

No momento oportuno, enviem os autos virtuais à Contadoria Judicial e, com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.

Intimem-se.

2010.63.11.004834-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020826/2010 - ELISA MARTINS (ADV. SP122071 - JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

Vistos,

1-Considerando a informação anexada aos autos, intime-se a parte autora para retirar o documento original no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se a petição à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2- Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3- Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4- Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

5- Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2010.63.11.004822-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020789/2010 - FERNANDO MOTA DE SOUSA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004815-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020790/2010 - MARCO DIMAS PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004819-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020791/2010 - ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004823-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020792/2010 - JOSE MARIO EGIDIO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004812-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020793/2010 - VICENTE PAULO DA SILVA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004813-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020794/2010 - NILTON PEREIRA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004811-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020795/2010 - WALTER FORTUNATO (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004857-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020796/2010 - WALDIR DOS SANTOS (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004856-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020797/2010 - SEBASTIAO GONCALVES DA COSTA (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES, SP098327 - ENZO SCIANNELLI, SP184600 - BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. DR. LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA).

2010.63.11.004894-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020788/2010 - JULIO VAQUETTE (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2010.63.11.004840-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020814/2010 - OTACILIO OLIVEIRA NOVAIS (ADV. SP174938 - ROBERTO PAGNARD JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.

Intime-se.

2009.63.11.005951-4 - DECISÃO JEF Nr. 6311020882/2010 - NOEMI BARBOSA DA COSTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES, SP137551 - JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Esclareça a parte autora se a petição protocolizada em 16/06/2010 se trata de embargos de declaração ou de recurso de sentença, no prazo de 10 (dez) dias, de sorte a possibilitar o prosseguimento do feito.

Intime-se.

2010.63.11.004835-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020928/2010 - EDVANIA SANTOS ANDRADE (ADV. SP190973 - JOYCE FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.). Vistos, etc.

1- Emende a parte autora a sua petição inicial a fim de informar corretamente o pólo passivo, tendo em vista a informação da concessão do benefício pensão por morte ao menor, Luiz Roberto Andrade Ribeiro Santos, filho do segurado. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC). Intime-se.

2-Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3-Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação. Prazo: 60 dias

4-Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

6-Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2007.63.11.007202-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020948/2010 - PATRICIA DE FREITAS NAJAR (ADV. SP231239 - MARCUS VINICIUS DE ANDRADE CARDOSO NAJAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

Petição da CEF de 14/07/2010: dê-se vista à parte autora. Prazo: 05 (cinco) dias.

Após, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Manifeste-se o INSS, no prazo de 30(trinta) dias, sobre eventual proposta de acordo.Intime-se.

2010.63.11.004887-7 - DECISÃO JEF Nr. 6311020765/2010 - DENISE DE ALMEIDA DULTRA DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004892-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020768/2010 - EVERALDO JOSE DE AZEVEDO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004902-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020769/2010 - IRACI RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004904-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020772/2010 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004911-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020774/2010 - JUVINO FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004931-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020775/2010 - ANTONIA DOS ANJOS BARBOSA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004915-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020777/2010 - MARILUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004885-3 - DECISÃO JEF Nr. 6311020778/2010 - ROBERTO CARLOS MESSIAS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004881-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020779/2010 - JOSE HELIO DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004886-5 - DECISÃO JEF Nr. 6311020780/2010 - ROSINEIDE SILVA SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004908-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020781/2010 - ALEX FREITAS DUTRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004889-0 - DECISÃO JEF Nr. 6311020782/2010 - MARIA CELINA DA SILVA MARIANO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004884-1 - DECISÃO JEF Nr. 6311020783/2010 - MARLUCE SILVA DA ROCHA (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004910-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020784/2010 - ITAMAR LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004941-9 - DECISÃO JEF Nr. 6311020785/2010 - SEBASTIAO CLARINDO DA SILVA (ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

2010.63.11.004900-6 - DECISÃO JEF Nr. 6311020786/2010 - CICERO DA SILVA SANTANA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC.).

*** FIM ***

2009.63.11.005516-8 - DECISÃO JEF Nr. 6311020942/2010 - ALBERTO CHAVES DA SILVA FRATELLI (ADV. SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA, SP174582 - MARISTELA PAIVA ALVARENGA); MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FRATELLI (ADV. SP110168 - ALEXANDRE FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV./PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Vistos, etc.

A parte autora pretende na presente demanda, ajuizada em 2009, a revisão contratual do mútuo habitacional já liquidado em 2005, consoante informa a CEF em sede de contestação e petição apresentada em 20/07/2010.

Sendo assim, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse no prosseguimento do feito eis que pretende a revisão de contrato já extinto. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

Cumprida a providência, retornem os autos à conclusão para sentença.

Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2010/6311000205

2008.63.11.000454-5 - ANDRE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Vistos.

Concedo prazo suplementar e improrrogável de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone) contemporâneo à época da propositura da ação, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Caso não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 18/2010

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço e conveniência administrativa,

CONSIDERANDO o pedido da servidora e nos termos da Resolução nº 14/2008, do Conselho da Justiça Federal,

RESOLVE alterar,

DE:

861 CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO

2a.Parcela: 12/07/2010 a 29/07/2010

PARA:

861 CRISTINA MOTTA GALVÃO GALINDO

2a.Parcela: 22/07/2010 a 31/07/2010

3a.Parcela: 03/11/2010 a 12/11/2010

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Americana, 20 de julho de 2010.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

JUIZ FEDERAL Presidente do

Juizado Especial Federal de Americana

34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 19 DE 22 DE JULHO DE 2010.

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO as férias do servidor AGNALDO DONIZETI PEREIRA, Analista Judiciário, RF 5509, FC 05, de Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, no período de 29 de junho a 08 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as férias do servidor JOSÉ BENEDITO DE BARROS, Analista Judiciário, RF 5725, FC 05, de Oficial de Gabinete, no período de 07 a 16 de junho de 2010;

CONSIDERANDO as férias do servidor ANTONIO CATSELIDIS, Técnico Judiciário, RF 5450, FC 05, de Supervisor da Seção de Processamento, no período de 12 a 21 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as férias do servidor FERNANDO FERREIRA, Técnico Judiciário, RF 5270, FC 05, de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, no período de 12 a 21 de julho de 2010;

CONSIDERANDO as férias da servidora MARCELA CRISTIANE DA SILVA ANDRÉ, Técnico Judiciário, RF 5386, FC 05, de Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, no período de 12 a 29 de julho de 2010;

RESOLVE

INDICAR o servidor ALMIR DE ALMEIDA, Analista Judiciário, RF 4146, para exercer a função FC 05, de Supervisor da Seção de Cálculos e Perícias Judiciais, no período de 29 de junho a 08 de julho de 2010.

INDICAR a servidora MARIA FERNANDA GIACOMASSI DE MENEZES, Analista Judiciária, RF 5223 para exercer a função FC 05, de Oficial de Gabinete, no período de 07 a 16 de junho de 2010.

INDICAR a servidora NANCY CARDOSO SILVA, Técnico Judiciário, RF. 4076, para exercer a função FC 05, de Supervisor da Seção de Processamento, no período de 12 a 21 de julho de 2010.

INDICAR o servidor GILBERTO MOREIRA DE SOUZA GALVÃO JUNIOR, Técnico Judiciário, RF. 6400, para exercer a função FC 05, de Supervisor da Seção de Apoio Administrativo, no período de 12 a 21 de julho de 2010.

INDICAR o servidor GUSTAVO ROGÉRIO, Analista Judiciário, RF. 6409, para exercer a função FC 05, de Supervisor da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição, no período de 12 a 29 de julho de 2010.

Americana, 22 de julho de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

JUIZ FEDERAL Presidente do
Juizado Especial Federal de Americana
34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 20 DE 23 DE JULHO DE 2010

O DOUTOR LUIZ ANTÔNIO MOREIRA PORTO, JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as férias do servidor LUIZ ROBERTO PAGLIOTTO GALANTE, Analista Judiciário, RF 5239, cargo em comissão, CJ 03, Diretor de Secretaria, no período de 21 a 30 de julho de 2010;

RESOLVE

INDICAR o servidor JOSÉ BENEDITO DE BARROS, Analista Judiciário, RF. 5725, para substituí-lo, no cargo em comissão, CJ 03, Diretor de Secretaria no dia 21 de julho de 2010.

INDICAR o servidor ALMIR DE ALMEIDA, Analista Judiciário, RF 4146, para substituí-lo, no cargo em comissão, CJ 03, Diretor de Secretaria no período de 22 a 30 de julho de 2010.

Americana, 23 de julho de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

LUIZ ANTONIO MOREIRA PORTO

JUIZ FEDERAL Presidente do

Juizado Especial Federal de Americana

34ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000393

DESPACHO JEF

2007.63.14.003769-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314005957/2010 - JOSE PEDRO ANDREOLI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos. Remetam-se os autos à Contadoria deste Juizado e, após, cls. para análise dos embargos declaratórios interpostos pela parte autora. Intimem-se

2010.63.14.002176-0 - DESPACHO JEF Nr. 6314005944/2010 - ROBERTO TOPPAN (ADV. SP193115 - ANDREA RODRIGUES MOTTA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) (ADV./PROC. SP147094 - ALESSANDRO DE FRANCESCHI). Vistos, Trata-se de ação de repetição de indébito ajuizada por Roberto Toppan, em face do INSS, com requerimento de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a suspensão da exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, previstas no artigo 25, inc. I e II, da Lei n. 8.212/91, impedindo-se a retenção e o recolhimento pelo substituto tributário, nos termos exigidos pelo art. 30, inc. IV, da citada lei. Pois bem, por força do artigo 16 da Lei 11.457/07, apenas a União (Fazenda Nacional) deve figurar no pólo passivo da presente ação, razão pela qual determino a intimação da parte autora para, em 10 (dez) dias, regularizar o pólo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial. Após regularização, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de tutela. Intime-se, cumpra-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2010/6314000394

DECISÃO JEF

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a realização da perícia judicial, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2010.63.14.002499-1 - DECISÃO JEF Nr. 6314005941/2010 - ALFREDO TEIXEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

2010.63.14.002496-6 - DECISÃO JEF Nr. 6314005942/2010 - JOEL ADAUTO DE OLIVEIRA (ADV. SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI).

*** FIM ***

2010.63.14.002500-4 - DECISÃO JEF Nr. 6314005943/2010 - JOSE ROBERTO PESSUTTI (ADV. SP035453 - EUDES QUINTINO DE OLIVEIRA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI). Vistos etc. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Os argumentos trazidos pela parte autora não justificam o reconhecimento de plano do direito alegado. Além disso, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao autor, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000189

DESPACHO JEF

2007.63.17.007243-5 - DESPACHO JEF Nr. 6317016745/2010 - CLEUSA APOLINARIO DA SILVA (ADV. SP108248 - ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Diante da certidão anexa, verifico que ocorreu um erro material no despacho proferido em 19/05/10. Desta forma, onde se lê "16/07/10, às 14h30m" leia-se "29/07/10, às 13h45m". Intime-se com urgência a parte autora.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2010/6317000190

AUDIÊNCIA REDESIGNADA

2009.63.17.007055-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317015250/2010 - MARIA TORRES BOTELHO (ADV. SP072416 - ELAINE GATTI TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando o parecer da Contadoria do JEF, verifico que se apurou como parcelas vencidas até o ajuizamento, acrescidas das parcelas vincendas, um total de R\$ 31.976,2, ultrapassando a alçada deste Juízo. À vista disso, manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, se pretende renunciar ao montante que supera 60 salários mínimos na data do ajuizamento da ação, correspondente a R\$ 4.076,20, sob pena de extinção do processo. Para tanto, a procuração deverá ser aditada, a fim de conferir ao causídico poderes expressos para renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação (art. 38 CPC), salvo se a parte autora se manifestar de próprio punho. Redesigno audiência de conhecimento de sentença para o dia 10.08.2010, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2009.63.17.007171-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016107/2010 - CICERO FERREIRA GOMES (ADV. SP164571 - MARIANA VICENTE ANASTÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a conclusão do laudo pericial apresentado, agendo perícia com especialista em neurologia para o dia 03.09.2010, às 15h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Redesigno data de prolação de sentença para o dia 04.11.2010, dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

Int.

2010.63.17.002067-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317015263/2010 - ESEQUIAS COSTA LEMOS (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO, SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando as exposições do Sr. Perito, intime-o para que elabore laudo pericial com base nos documentos constantes do autos, inclusive aqueles anexados com a petição datada de 15.06.2010.

Esclareço que se de referidos documentos for possível aferir que a doença do autor decorre de sua atividade profissional, que seja anotado no laudo, porém é desnecessária perícia técnica no local do trabalho.

Prazo para elaboração do laudo: 10 (dez) dias.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 30.08.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2010.63.17.001996-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016095/2010 - JOAO CARLOS DE CARVALHO LEITOLE (ADV. SP096536 - HERNANDO JOSE DOS SANTOS, SP204940 - IVETE APARECIDA ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Vistos.

Diante do parecer da Contadoria Judicial, oficie-se ao INSS para apresentar o processo administrativo do benefício da parte autora, JOÃO CARLOS DE CARVALHO LEITOLE, NB 42/142.313.507-2, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa.

Redesigno a pauta extra para o dia 21.09.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2010.63.17.002123-2 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016126/2010 - ALEXANDRE GORDILHO MORINI (ADV. SP276860 - TATIANA OKAWA KANASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). A despeito do quesito formulado pelo MPF, o parecer médico é incontestante no sentido de se estar diante de "incapacidade total e temporária", daí a razão pela qual o INSS oferta acordo nesse sentido. Ao que tudo indica, o MPF sugere que o caso deva envolver "aposentadoria por invalidez"; contudo, essa não é a conclusão pericial, mesmo tendo o autor percebido benefício por mais de 3 anos. Logo, dê-se vista ao autor para informar se concorda com a proposta de acordo ofertada pelo INSS (auxílio-doença). Após, venham conclusos para o que couber. Ciente o Parquet, facultada a complementação do parecer.

2010.63.17.002130-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016087/2010 - SANDRA BENKO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Dê-se ciência à parte autora sobre o laudo pericial, tendo em vista que não foi observado o prazo de 05 (cinco) dias entre a entrega do laudo e a data designada para prolação de sentença. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2010.63.17.002129-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016089/2010 - FRANCISCA ANTONIA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando a petição da parte autora, datada de 28.06.2010, dê-se ciência ao Sr. Perito, para elaboração de laudo complementar. Prazo: 10 (dez) dias.

Redesigno data de prolação de sentença para o dia 14.09.2010, dispensada a presença das partes.

Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante da proposta de acordo ofertada pelo INSS, intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para sentença.

2009.63.17.007141-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016096/2010 - MARTA MARIA CAMPOS (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

2010.63.17.002192-0 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016128/2010 - URANIO GONCALVES DE FRANCA (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ).

*** FIM ***

2009.63.17.007060-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317015240/2010 - EDILSON BRANDINO ALVES (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Considerando que até a presente data o laudo clínico não foi apresentado, tendo em vista não ter sido observado o prazo mínimo entre a data da perícia e

a data agendada para prolação de sentença, redesigno pauta-extra para o dia 05.08.2010, dispensada a presença das partes. Int.

2009.63.17.007227-4 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6317016125/2010 - RENAN AUGUSTO SIMPLICIO DA SILVA (ADV. SP257589 - ANTONIO CLENILDO DE JESUS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. GERENTE EXECUTIVA DO INSS DE SANTO ANDRÉ). Converto o julgamento em diligência. Para o deslinde da causa, entendo necessária a prévia oitiva do último empregador do falecido, com quem o autor teria sido formalizado um acordo na Justiça do Trabalho, pondo termo a uma reclamatória trabalhista mediante o reconhecimento de vínculo empregatício (caseiro - no período de maio/2001 a abril/2007 - fls. 86/87 da inicial) e pagamento de verbas rescisórias.

Sendo assim, intime-se o empregador MIGUEL APARECIDO BUENO GONÇALVES (Alameda Cunha Bueno, 79, Jardim Imperador, Suzano/SP), para que informe este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, se pretende ser ouvido na Comarca de Suzano, ou se deseja se deslocar para ser ouvido neste Juízo. Caso o autor não se manifeste no prazo acima, ou então opte por ser ouvido em Suzano, expeça-se carta precatória.

No mais, agendo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 15.10.2010, às 16h. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000035

2010.63.19.001678-3 - MADALENA MARIA PRANDINI MILANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001679-5 - DELCIDES BARRINHA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001680-1 - ALCEU PERMANHANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001681-3 - BENEDITA ANA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001683-7 - ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001686-2 - PEDRO MARIA ESCODEIRO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001821-4 - INEZ VERRI REINA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001835-4 - AMADOR GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001836-6 - JANDIR PERONDI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001840-8 - HELIO GONCALVES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001841-0 - AIRES REINA PARRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001842-1 - TEREZINHA SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001844-5 - ANTONIO ANDRADE SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001845-7 - OCTAVIO BRESCHIGLIARI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001846-9 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001847-0 - JOSE ROMERA MOIA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001848-2 - AUREA ALVES PENHA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001849-4 - ALUIZIO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001851-2 - JOEL COSTA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.001852-4 - JOVALDO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002005-1 - MANOEL VERISSIMO PEREIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002006-3 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002007-5 - JOAO BATISTA ALVES DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002008-7 - JOSE APARECIDO FARIA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002009-9 - PEDRO EMILIO JOASI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002010-5 - JULIO ANDREASSA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de

10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002011-7 - JOSE ALVES BOTELHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002012-9 - WILSON CARLOS DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002119-5 - IOLANDA ROCHA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002120-1 - ILDEU MILITÃO DE VASCONCELOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002121-3 - FELICIANO DE BARROS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002122-5 - GERALDO LUIZ DOS PASSOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002123-7 - DURVALINA DE CARVALHO SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002124-9 - OSMAR PARPINELLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002125-0 - EVANGELISTA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002126-2 - MARILENE DE FREITAS GAMA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2010.63.19.002127-4 - LUZIA CLEUSA PRANDINI VIEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.004161-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014141/2010 - APARECIDO RITA DOS SANTOS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Aparecido Rita dos Santos, reconhecendo como tempo de serviço o período de 30/06/1969 a 16/12/1976, resolvendo o feito com julgamento do seu mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo improcedente o pedido de aposentação por tempo de contribuição formulado por Aparecido Rita dos Santos, resolvendo o feito com julgamento do seu mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

2009.63.19.004162-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014079/2010 - VALDOMIRO ALVES CHAGAS (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Valdomiro Alves Chagas, reconhecendo como tempo de serviço o período de 17/01/1974 a 30/11/1979; 01/01/1980 a 31/01/1982; 01/01/1986 a 07/02/1988, resolvendo o feito com julgamento do seu mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo improcedente o pedido de aposentação por tempo de contribuição formulado por Valdomiro Alves Chagas, resolvendo o mérito da demanda com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O tempo de serviço acima mencionado não será considerado para fins de carência. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

2009.63.19.004159-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014140/2010 - ALFREDO FRANCISCO DE ANDRADE NETO (ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES, SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: a-) Julgo parcialmente procedente o pedido formulado por Alfredo Francisco de Andrade Neto, reconhecendo como tempo de serviço o período de 25/07/1970 a 21/03/1978, resolvendo o feito com o julgamento do seu mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; b-) Julgo improcedente o pedido de aposentação por tempo de contribuição formulado por Alfredo Francisco de Andrade Neto, resolvendo o mérito da demanda com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil; Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

2008.63.19.004954-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319008826/2010 - NEIDE APARECIDA SIQUEIRA SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo procedente o pedido formulado por NEIDE APARECIDA SIQUEIRA SANTOS, condenando o INSS a conceder-lhe o benefício de auxílio doença nos termos acima delineados, fixando a RMI (Renda Mensal Inicial) no montante de R\$ 797,31 (setecentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) - RMA - Renda Mensal Atual - de R\$ 857,43 (oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos) - em fevereiro de 2010 - resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil; e Condeno, ainda, o INSS a promover-lhe o pagamento dos valores atrasados relativos à prestação previdenciária devida (auxílio doença), desde a data da cessação do benefício de auxílio - doença (06/11/2007) até 28/02/2010, o que perfaz o montante de R\$ 15.442,94 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), atualizados até março de 2010, resolvendo o mérito da demanda nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que, em 45 (quarenta e cinco) dias, implante o benefício. Decorrido o prazo recursal, expeça-se Requisição de Pequeno Valor (RPV) em benefício da parte autora com prazo de pagamento fixado em 60 dias, sob pena de seqüestro dos valores, conforme § 2º do artigo 17 da Lei 10.259/01. Outrossim, determino à parte autora que compareça ao INSS, sempre que for convocada para perícias ou reabilitação pela autarquia. Fica o INSS, desde já, autorizado a proceder à cessação do benefício: (a) se a incapacidade descrita nestes autos deixar de existir, (b) se a parte autora for reabilitada, (c) se a parte autora deixar de comparecer a qualquer perícia, (d) se a parte autora se ausentar de procedimento de reabilitação sem motivo justificado ou (e) se ocorrer transformação do benefício para aposentadoria por invalidez. Caberá ao INSS, em tais situações, obrigatoriamente, informar este juízo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do ato administrativo pertinente. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

2010.63.19.000887-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014157/2010 - IVANI DE OLIVEIRA (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por IVANI DE OLIVEIRA (período após 31/03/2010), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Julgo extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse processual os pedidos formulados por IVANI DE OLIVEIRA (da propositura da ação até 31/03/2010), extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000475-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014147/2010 - DORALICE KOSANA (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por DORALICE KOSANA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.004167-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014138/2010 - CLEUSA APARECIDA CORDEIRO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por Cleusa Aparecida Cordeiro, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

2010.63.19.000130-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013979/2010 - JOSE EVANGELISTA RIBEIRO DE JESUS (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSE EVANGELISTA RIBEIRO DE JESUS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000487-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013989/2010 - JOAO CARLOS RIBEIRO (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOÃO CARLOS RIBEIRO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000840-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014161/2010 - ZELMA BOLDAN RODRIGUES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por ZELMA BOLDAN RODRIGUES (período após 30/03/2010), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Julgo extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse processual os pedidos formulados por ZELMA BOLDAN RODRIGUES (período da propositura da ação até 30/03/2010), extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000489-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013967/2010 - APPARECIDO MIRANDA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por APPARECIDO MIRANDA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000134-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013963/2010 - DIRCE FIALHO MOURA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por DIRCE FIALHO MOURA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000645-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013969/2010 - MARIA LUCIA CARDOSO ADRIANO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA LUCIA CARDOSO ADRIANO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido revisional formulado pela parte autora, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Lins, data supra.

2010.63.19.003003-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014105/2010 - JOSE ALVES BOTELHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003002-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014106/2010 - JOAO MARQUES VALARETO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.003001-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014107/2010 - JOSE SALES (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003000-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014108/2010 - FELICIANO DE BARROS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002999-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014109/2010 - JOSE CARLOS RAMALHO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002998-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014110/2010 - JOSE LEDESMA CORTEZ (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002996-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014111/2010 - JOAO BATISTA ALVES DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002995-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014112/2010 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002993-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014113/2010 - WILSON CARLOS DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002992-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014114/2010 - ELOI DEZAN (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002991-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014115/2010 - AMADOR GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002990-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014116/2010 - ORIDES JUSTINIANO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002989-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014117/2010 - OCTAVIO BRESCHIGLIARI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002988-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014118/2010 - MANOEL VERISSIMO PEREIRA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002987-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014119/2010 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002986-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014120/2010 - MACIR GAMA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002985-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014121/2010 - EVANGELISTA RODRIGUES DE MELO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.003080-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014122/2010 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.003022-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014123/2010 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS PARENTE (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.003081-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014124/2010 - MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002984-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014125/2010 - MADALENA MARIA PRANDINI MILANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002983-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014126/2010 - JANDIR PERONDI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002982-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014127/2010 - JOEL COSTA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002981-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014128/2010 - OSMAR PARPINELLI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002980-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014129/2010 - ALVINO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002979-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014130/2010 - ALCEU PERMANHANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002978-9 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014131/2010 - NIVALDO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002977-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014132/2010 - ANTONIO ANDRADE SILVA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002976-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014133/2010 - AUREA ALVES PENHA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002974-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014134/2010 - MARILENE DE FREITAS GAMA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002973-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014135/2010 - MARIA ANTONIA DE SOUZA (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2009.63.19.005836-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013985/2010 - GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES GOMES (ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA, SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por GRAZIELA APARECIDA RODRIGUES GOMES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000817-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014163/2010 - MERCEDES MASSARIOL ADOLFO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MERCEDES MASSARIOL ADOLFO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.001167-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014152/2010 - MARIANA CAMARGO GONCALVES (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIANA CAMARGO GONÇALVES (aposentadoria por invalidez), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000445-8 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013972/2010 - HELCIO GOMES (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por HELCIO GOMES (aposentadoria por invalidez), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000294-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013993/2010 - NELSON QUIRINO DE ANDRADE (ADV. SP102725 - MARLENE DOS SANTOS TENTOR, SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por NELSON QUIRINO DE ANDRADE, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.001009-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014154/2010 - ZULEIDE ALVES MESSIAS (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ZULEIDE ALVES MESSIAS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000890-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014156/2010 - JAMIL VAGNER DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por JAMIL VAGNER DE OLIVEIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000446-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013973/2010 - MARIA LUCIA SOARES (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA LUCIA SOARES (período da distribuição até 03/06/2010), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Julgo extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, os pedidos formulados por MARIA LUCIA SOARES (período de 04/06/2010 até data atual), extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.004127-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014046/2010 - MASHARO KASSAMA (ADV. SP149491 - JOEL GOMES LARANJEIRA, SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MASHARO KASSAMA, resolvendo o mérito da demanda com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Lins, data supra.

2010.63.19.000128-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013980/2010 - LUCIANA DA SILVA SOUSA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LUCIANA DA SILVA SOUSA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000488-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013988/2010 - NEIDECIR APARECIDA ALVES LUIZ (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO, SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por NEIDECIR APARECIDA ALVES LUIZ, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000257-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013975/2010 - MARIA DE FATIMA REGO (ADV. SP114070 - VALDERI CALLILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA DE FATIMA REGO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.001171-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014151/2010 - CLEONICE CHIEREGATO (ADV. SP277116 - SILVANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por CLEONICE CHIEREGATO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000104-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013981/2010 - ELISABETE PEREIRA DANTAS (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ELISABETE PEREIRA DANTAS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000642-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014164/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP283124 - REINALDO DANIEL RIGOBELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA APARECIDA PEREIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.005868-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013984/2010 - JOSE ROZENO ALVES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por JOSE ROZENO ALVES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000109-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013965/2010 - MARIA ANA DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA ANA DOS SANTOS ARAUJO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000247-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013976/2010 - IVANILDE RODRIGUES MOURA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por IVANILDE RODRIGUES MOURA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000836-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014162/2010 - MARIA DE FATIMA MAGALHAES CROSINI (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA DE FATIMA MAGALHAES CROSINI, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000253-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013962/2010 - SEVERINO LUIZ DA SILVA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por SEVERINO LUIZ DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.005837-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014150/2010 - JANIO CAETANO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por JANIO CAETANO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.005830-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013986/2010 - MARILUCI MOREIRA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARILUCI MOREIRA DE SOUZA FRANCISCO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000246-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013977/2010 - MARIA APARECIDA CADAMURO BENDASSOLI (ADV. SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR, SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:
Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA APARECIDA CADAMURO BENSASSOLI, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000131-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013974/2010 - SERGIO NATALINO FELTRIM (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por SERGIO NATALINO FELTRIM (período de 02/03/2010 a 15/05/2010), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Julgo extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, os pedidos formulados por SERGIO NATALINO FELTRIM (período da distribuição até 01/03/2010 e de 16/05/2010 até data atual), extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000296-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013992/2010 - JACIRA APARECIDA LEM CAVALCANTE (ADV. SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por JACIRA APARECIDA LEM CAVALCANTE, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000320-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013990/2010 - MARIZA SUDARIO LOPES RICARDO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIZA SUDARIO LOPES RICARDO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000094-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014149/2010 - DORALICE JAQUIER BARBOSA (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por DORALICE JAQUIER BARBOSA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000598-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013996/2010 - NILZA SOARES DE AMARANTE OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por NILZA SOARES DE AMARANTE OLIVEIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.004144-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014007/2010 - VALDECI DOS SANTOS SILVA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por Valdeci dos Santos da Silva, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000508-6 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014146/2010 - ISMEIL FIGUEIRA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ISMEIL FIGUEIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000651-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013968/2010 - PAULO LOPES DA CRUZ (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por PAULO LOPES DA CRUZ, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000482-3 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013961/2010 - MARCIA PEREIRA BEZERRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARCIA PEREIRA BEZERRA (período até 10/04/2009), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Julgo extinto sem resolução de mérito, por “falta de interesse processual” os pedidos formulados por MARCIA PEREIRA BEZERRA (período de 11/04/2009 até data atual), extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000534-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014167/2010 - GREICE CRISTIANE GAVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP278520 - MARCO ANTONIO BAPTISTA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA, SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por GREICE CRISTIANE GAVA (período após 08/03/2010), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Julgo extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse processual os pedidos formulados por GREICE CRISTIANE GAVA (período da propositura da ação até 08/03/2010), extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000133-0 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013964/2010 - LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP100053 - JOSÉ ROBERTO DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por LAERCIO APARECIDO DOS SANTOS, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000166-4 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013978/2010 - MARIA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP181813 - RONALDO TOLEDÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MARIA CRISTINA DA SILVA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000643-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013971/2010 - VANIRA LIBERATO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por VANIRA LIBERATO (aposentadoria por invalidez), extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Julgo extinto sem resolução de mérito, por falta de interesse processual os pedidos formulados por VANIRA LIBERATO (auxílio-doença), extinguindo o feito sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000631-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013994/2010 - ROSANGELA APARECIDA NEVES (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por ROSANGELA APARECIDA NEVES, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000838-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014145/2010 - MILTON CESAR MUFALO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO, SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA, SP180667 - NATANAEL FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por MILTON CESAR MUFALO, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2010.63.19.000044-1 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319013982/2010 - GUIOMAR GARCEZ PEREIRA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Diante do exposto profiro julgamento na forma que segue:

Julgo improcedentes os pedidos formulados por GUIOMAR GARCEZ PEREIRA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.

Reexame necessário dispensado (artigo 13 da Lei 10.259).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.004150-7 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6319014045/2010 - JOANA GRIPPA DOS SANTOS (ADV. SP174242 - PAULO SÉRGIO BASTOS ESTEVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue:

a-) Rejeito as preliminares levantada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fundamentos acima delineados;

b-) Julgo parcialmente procedente o pedido de reconhecimento de tempo de serviço formulado por JOANA GRIPPA DOS SANTOS, relativamente ao intervalo de 02/06/1972 a 11/10/1973, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso, I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

c-) Julgo improcedentes os demais pedidos formulados por JOANA GRIPPA DOS SANTOS, resolvendo o feito com julgamento do mérito, conforme inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil.
Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Lins, data supra.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias, justificar a ausência a este ato processual, sob pena de extinção. Após o decurso do prazo, com ou sem apresentação de justificativas, conclusos.

2009.63.19.004130-1 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319014003/2010 - APPARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ, SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004131-3 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319014004/2010 - ANTONIA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ, SP169107 - SHIRLEY EDILENE JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004177-5 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319014051/2010 - MARIA APPARECIDA BELIZOTTI ADORNO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004178-7 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319014052/2010 - ANTONIO INOCENCIO ALVES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004179-9 - AUDIÊNCIA REDESIGNADA Nr. 6319014053/2010 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2009.63.19.002416-9 - JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do exposto, profiro julgamento na forma que segue: Julgo improcedente o pedido formulado por JOSE DO NASCIMENTO, resolvendo o mérito da demanda com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, despesas e honorários advocatícios indevidos na espécie, conforme artigo 54 da Lei 9.099. Publique-se. Registre-se. Intime-se"

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

EXPEDIENTE Nº 2010/6319000036

2009.63.19.003559-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014037/2010 - MARIA DIRCE CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP260428 - ROSALINA BASSO SPINEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL). Defiro a justiça gratuita. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da

tutela jurisdicional. Cite-se o INSS, observadas as cautelas de estilo. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica e social necessárias. Int.

2010.63.19.002878-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013431/2010 - MARIA APARECIDA CANDIDO MORENO (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002879-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319013432/2010 - FELIPE HENRIQUE RODRIGUES (ADV. SP221105 - THEREZA CHRISTINA RAMOS DE BARROS, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA, SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.003075-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013442/2010 - ARLINDO CAETANO (ADV. SP204961 - LUIZ CARLOS MANFRINATO MANZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2010.63.19.003034-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319013440/2010 - EDNEIA NUNES DA SILVA (ADV. SP034100 - NADIR DE CAMPOS, SP133939 - MARCELO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. O ônus da prova de tal necessidade incumbe ao interessado, se de "per si" ela não exsurge dos autos, o que é o caso em tela. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se o INSS, observadas as cautelas de estilo. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica necessária. Int. Lins, data supra.

2009.63.19.005134-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319013927/2010 - ALICE ARCANJO DE GODOY (ADV. SP134450 - MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI, SP269870 - ERIKA MORIZUMI, SP257220 - REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI, SP249693 - ANA LUISA BANNWART SOARES, SP223425 - JONATAS DE SOUZA FRANCO, SP145758 - LUIZ HENRIQUE GUIZO, SP171320 - LETÍCIA FRANCISCO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 10h30min. Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações. Int.

2009.63.19.003889-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319013928/2010 - SIDNEI ANTONIM (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 10h00min. Intimem-se as partes para comparecerem na data acima indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo e as contra-razões. Remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.004975-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014063/2010 - AUGUSTINHO ANTEVERE (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004974-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014064/2010 - ORTHESIO BELUTTO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004973-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014065/2010 - EXPEDITO FERREIRA (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.003812-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319013929/2010 - CLAUDIO VIANA RODRIGUES (ADV. SP094976 - JOAO GILBERTO SIMONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003987-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014073/2010 - LUCIA ISIDORO TARTARI (ADV. SP249044 - JUCILENE NOTARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.004015-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014071/2010 - JOSE CARLOS ZANIRATO LOT (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003994-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014072/2010 - MARIA LENITA BANNWART SILVEIRA (ADV. SP252337 - JOSÉ ROBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004020-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014070/2010 - CLAUDIO MOTA SIQUEIRA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004260-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014069/2010 - NEUZA PIRES GARCIA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.002183-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319013921/2010 - JOSE ROBERTO POPOLO (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003329-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014041/2010 - MARIA ANTONIETA BERNARDI MUNHOZ (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, comprove o EADJ, no prazo de até 30 (trinta) dias, o cumprimento da r. sentença. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2009.63.19.005370-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014099/2010 - DOMINGOS ALVES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005150-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014102/2010 - APARECIDO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2010.63.19.002840-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319013438/2010 - JUVENAL SAN MIGUEL (ADV. SP225969 - MARCELO TOLOMEI LOPES, SP199810 - FERNANDO TOLOMEI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão de benefício previdenciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo, bem como intemem-se às partes da audiência agendada (15/12/2010 às 15h00min). Int.

2008.63.19.002876-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319013919/2010 - PATRICIA LOURDES DA SILVA TREVIZOLI (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Reitere-se mais uma vez o r. despacho: Não consta nos autos ainda a comprovação da implantação do benefício previdenciário ou a averbação necessária. Assim, comprove o

EADJ a implantação ou averbação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), dentre outras cominações legais. Após e no mesmo prazo, manifeste-se à parte autora. Int.

2009.63.19.005133-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014103/2010 - YOLANDA DE SOUZA SANCHES (ADV. SP127288 - REGINA CELIA DE S L JERONYMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o EADJ a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.003029-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319010487/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Torno sem efeito o termo de n. 6319010377/2010 e determino à secretaria o seu cancelamento, em razão da sentença prolatada anteriormente. Cumpra-se.

2009.63.19.005726-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319013997/2010 - ANA CAROLINA DOS SANTOS GUIMARÃES (ADV. SP136099 - CARLA BASTAZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Indefiro o pedido de expedição de ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, uma vez que incumbe à parte autora o ônus de comprovar os fatos constitutivos do seu direito, especialmente no caso em apreço, quando não há elementos indicativos de que houve diligências encetadas no sentido de obter o documento em questão. A atividade probatória desenvolvida pelo Juízo é admissível apenas em caráter excepcional e complementar, o que não é o caso em tela. Destarte, rejeito o pedido de expedição de ofício à Caixa Economia Federal - CEF, considerado o quadro fático-probatório ancorado nos autos. Outrossim, quanto aos dados do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, porque disponíveis neste Juízo, serão anexados aos autos virtuais pela Secretaria. Int.

2010.63.19.000285-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319013942/2010 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando os argumentos expostos pelo advogado da parte autora e a semelhança entre as manifestações do "expert" deste Juízo e do assistente técnico do INSS, intime-se o perito que atuou neste feito, Dr. Ederson Fernandes, a justificar-se no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

2009.63.19.003161-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014043/2010 - CLAUDEMIR SEBASTIAO PARDO (ADV. SP164930 - HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO, SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO). Defiro a justiça gratuita. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.005122-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014104/2010 - VALDIR GARCIA GENARO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista o documento juntado aos autos, observo que a parte autora foi intimada da audiência agendada. Assim, mantenho a r. sentença anteriormente proferida. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2009.63.19.005369-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014100/2010 - OLIVIA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o EADJ a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.004976-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014062/2010 - CARMEN PARRA NAVARRO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo e as contra-razões. Sem prejuízo, comprove o EADJ a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Com as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.005810-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319013880/2010 - JOAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 18/08/2010 às 14h50min. Int.

2008.63.19.004900-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319013944/2010 - CLELIA REGINA DA SILVA XAVIER (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI, SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2009.63.19.003923-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319013926/2010 - MARCO ANTONIO COSTA (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Designo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/09/2010, às 11h00min. Intimem-se as partes para comparecerem na data indicada, acompanhadas de no máximo 03 (três) testemunhas e munidas dos documentos originais que instruíram suas manifestações. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2010.63.19.001391-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014089/2010 - EDVAL VITORIA DOS SANTOS (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.000252-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014090/2010 - ANTONIA APPARECIDA BIZZOLATTO ZAGO (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005143-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014097/2010 - JOAO DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR, SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA, SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA, SP182288 - EDINÉA SITA CUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.005366-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014096/2010 - GERALDO PINTO DA SILVA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005377-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014095/2010 - ALIPE RODRIGUES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP231833 - VANESSA FREI ELEOTERIO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002071-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319014088/2010 - ARIIVALDO VALENTIM GUELPA (ADV. SP141356 - SANDRA REGINA DORETTO GUELPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005616-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014091/2010 - NADIR SEBASTIANA XAVIER NARDO (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005613-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014092/2010 - MARINA FERRARI PIMENTEL (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005611-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014093/2010 - LUZIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.005610-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014094/2010 - SEBASTIAO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2009.63.19.005157-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014101/2010 - MARLI TEREZINHA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com as regularizações, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

2010.63.19.000505-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319013958/2010 - LUZIA APARECIDA DE MORAES ROCHA (ADV. SP259863 - MAGNO BENFICA LINTZ CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando os termos da manifestação pericial, que não avaliou a ocorrência, ou não, de depressão, tenho como medida de rigor converter o julgamento em diligência, para que haja manifestação de "expert", complementando as informações técnicas contidas nos autos.

Destarte, designo o Dr. Eduardo de Barros Mellaci para a realização de perícia média complementar no caso em apreço, que será realizada nas dependências deste Juízo no dia 05/08/2010, às 09 horas e 00 minutos. Intime-se a parte autora para que compareça na data acima indicada, para ser examinada pelo perito médico supramencionado, portando consigo exames e atestados médicos, bem como todos os documentos médicos que entenda capazes de demonstrar a veracidade de suas alegações. Com a juntada do laudo pericial complementar, ciência às partes para manifestação. Após, conclusos. Int.

2008.63.19.003775-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013930/2010 - LUIS ROBERTO DE CASTRO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo os presentes Recursos Inominados em seus efeitos devolutivos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.004971-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319013943/2010 - DELVIO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Comprove o EADJ, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da r. sentença, referente a implantação do benefício previdenciário ou justifique porque ainda não o fez. Com a juntada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, após, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Defiro a justiça gratuita. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.004426-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319013945/2010 - ADILSON NOGUEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004421-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319013946/2010 - MARCIO AGUIAR SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO, SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.002499-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014028/2010 - HELENA PACHECO SIMPLICIO (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002497-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014029/2010 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP204781 - EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO, SP049889 - IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002856-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014025/2010 - CAROLINA PEREIRA AQUINO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN, SP199786 - CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE, SP161873 - LILIAN GOMES, SP263216 - RENATA MAGALHAES VIOLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.003467-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014038/2010 - JUDITE CORREA NUNES (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2009.63.19.003918-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014077/2010 - ANTONIA MAGI GIROTTO (ADV. SP234555 - ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003579-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014036/2010 - ALCIR MANOEL RODRIGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.003949-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014074/2010 - JOAO RAMOS BORTOLOCI (ADV. SP189946 - NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.19.003897-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319013949/2010 - JOAO FERREIRA ROSA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.001901-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319013950/2010 - APARECIDO ALVES DE SOUZA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002212-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014031/2010 - CARMELINO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002133-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014032/2010 - FLAVIO GENTILE (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.001916-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014033/2010 - DIRCON VIEIRA (ADV. SP251813 - IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.003374-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014040/2010 - IZABEL CRISTINA DA SILVA FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP219329 - EDVALDO MOREIRA CEZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2008.63.19.005056-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013956/2010 - MARILZA MENDONCA LOPES (ADV. SP104481 - LIA CLELIA CANOVA, SP234882 - EDNISE DE CARVALHO RODRIGUES, SP119367 - ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA, SP131351 - BRUNO HENRIQUE GONCALVES, SP103137 - ANTONIO CARLOS FARDIN, SP181491 - JULIANA SANCHES MARCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003576-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319013933/2010 - CLODOALDO NOGUEIRA (ADV. SP209327 - MATEUS DE FREITAS LOPES, SP222142 - EDSON RENEÉ DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.002754-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319013920/2010 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003431-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319013935/2010 - ERIVELTO ANTONIO ZEFERINO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004409-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319013947/2010 - JULIO CORREA DA CUNHA JUNIOR (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.004330-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013948/2010 - MALVINA TEREZA DA CRUZ (ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA, SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005495-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319013954/2010 - CLAUDINEI LUIZ (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.001892-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319013951/2010 - PAULO ROBERTO DA CRUZ (ADV. SP255533 - LUCY HELENA DE FREITAS MARQUES, SP232230 - JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões e manifestação acerca da implantação. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2008.63.19.003720-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319013931/2010 - GENNY RAMOS DA SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003236-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319013939/2010 - JOSE LUIS PRADO DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

** FIM **

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o EADJ a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.001134-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013952/2010 - AUXILIADORA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO, MS011469 - TIAGO BRIGITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.005346-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319013955/2010 - CLAUDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA, SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.001904-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319014034/2010 - ROSIMAR DE PAULA (ADV. SP205294 - JOÃO PÓPOLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2008.63.19.005041-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319013957/2010 - DORILO FREITAS DE CARVALHO (ADV. SP063098 - JOVELINA JOSE DE LIMA, SP150781 - SERGIO ANTONIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003622-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319013932/2010 - SILVIO DE JESUS SANTOS AMARAL (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.003420-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319013936/2010 - ANA GABRIELI DE GOES ALVES (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2008.63.19.006045-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013953/2010 - RODRIGO PAULON MORETO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

2008.63.19.003527-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319013934/2010 - ANA MARIA NEVES OLIVEIRA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Defiro a justiça gratuita. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em se tratando de Embargos de Declaração com pedido de efeitos infringentes à decisão hostilizada, julgo imprescindível, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, a oitiva da parte contrária, na esteira de precedentes do STJ: “A jurisprudência está sedimentada nesta Corte e no STF, no sentido da obrigatoriedade da intimação da parte contrária, em nome do princípio do contraditório, quando aos declaratórios for dado efeito modificativo” (EEEAGA 456295-PA - SEGUNDA TURMA - REL. MIN. ELIANA CALMON - DJ 01/08/2006, P. 401). Sendo assim, intime-se o representante judicial do INSS para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os embargos e documentos/cálculos anexados após a sentença. Na sequência, tornem os autos conclusos. Int.

2008.63.19.005383-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014136/2010 - MARIA DAS GRAÇAS CORREIA RODRIGUES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. PE023691 - RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA, MS011469 - TIAGO BRIGITE).

2009.63.19.003266-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014137/2010 - REGINALDO ZAMPIERI (ADV. SP207822 - FABIOLA SOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

*** FIM ***

2008.63.19.001768-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319013922/2010 - JOAO BATISTA DE BARROS (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a concordância ou no silêncio, dê-se baixa aos autos virtuais. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista o trânsito em julgado, intime-se o EADJ para cumprir a r. sentença, apresentando os cálculos dos valores atrasados e revisão. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int.

2010.63.19.000665-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014087/2010 - MARIA HELENA BANSI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.002384-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319009292/2010 - ARGEMIRO MARSOLA (ADV. SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002280-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319009293/2010 - JOSE MARIA DE JESUS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA, SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO, SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.001961-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319009299/2010 - MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.001913-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319009300/2010 - LUIZ DE GONZAGA BEVILACQUA JUNIOR (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI, SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.003229-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014042/2010 - IRACY GERMANO RODRIGUES (ADV. SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES, SP073557 - CARLOS ALBERTO GOMES DE SA, SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL, SP118209 - CARLOS HENRIQUE CICARELLI BIASI, SP224760 - ISABEL CRISTINA BAFUNI, SP238664 - JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA, SP230825 - FERNANDO CHOCAIR FELICIO).

2010.63.19.002191-2 - DECISÃO JEF Nr. 6319014080/2010 - JAIR PAIOLA (ADV. SP110238 - RENATA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.001708-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014083/2010 - JOCELINO DA SILVA (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO, SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES, SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001682-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319014084/2010 - BENEDITA ANA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.001677-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014085/2010 - ALCEU PERMANHANI (ADV. SP083710 - JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2009.63.19.002200-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319009294/2010 - JULIETA BICHUSKY (ADV. SP152971 - ROSA MARIA DE FATIMA LEME COELHO, SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002199-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319009295/2010 - IRINEU PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES, SP230159 - CARLOS EDUARDO CRUZ NICOLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002183-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319009296/2010 - SILVIO TADEU DA CRUZ (ADV. SP165516 - VIVIANE LUCIO CALANCA, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA); DENES APARECIDO DA CRUZ (ADV. SP165516 - VIVIANE LUCIO CALANCA, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA); ANTONIO EDUARDO CRUZ (ADV. SP165516 - VIVIANE LUCIO CALANCA, SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002170-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319009297/2010 - NAIR PIZZO MARTINES (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI

LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002020-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319009298/2010 - JOSE CARDOSO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.001736-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319009302/2010 - ARSENIO MARTELLO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA, SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO, SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002514-9 - DECISÃO JEF Nr. 6319014027/2010 - ANTONIO SIQUEIRA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL, SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO, SP100030 - RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.002313-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014030/2010 - PEDRO JOSE RODRIGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA, SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR, SP200998 - EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2010.63.19.002070-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014081/2010 - NELSON PRADO (ADV. SP178777 - EURÍPEDES FRANCO BUENO, SP074357 - LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, SP117768 - PAULO SERGIO BOBRI RIBAS, SP117356 - JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, SP088235 - VERA LUCIA CORREA, SP126120 - LAIANDRA DE SOUZA NISHIYAMA, SP170702 - LÚCIA DE SOUZA KRETTNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

*** FIM ***

2008.63.19.003123-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319013940/2010 - AUREA FERREIRA PALHARINI (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões e manifestação da implantação. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões e manifestar-se acerca da implantação. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.002992-1 - DECISÃO JEF Nr. 6319014044/2010 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP218171 - MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO, SP222237 - BRUNO WHITAKER GHEDINE, SP269285 - RAFAEL DUARTE RAMOS, SP250109 - BRUNO BIANCO LEAL).

2009.63.19.004977-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014061/2010 - AMADEU MARIOTIN NETTO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004952-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014066/2010 - ANTONIO ARNALDO FRANCE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP287025 - FLAYRES JOSÉ PEREIRA DE LIMA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004655-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319014067/2010 - IRMA MACEDO ORTOLANI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.003931-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319014075/2010 - MARIA VILMA MESSIAS (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2009.63.19.004651-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014068/2010 - CLEUSA MENDES DENARDI (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO, SP173874 - CARLOS ROGÉRIO PETRILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2008.63.19.003029-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319013918/2010 - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. MS011469 - TIAGO BRIGITE).

*** FIM ***

2010.63.19.003030-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013439/2010 - MARIA APARECIDA GARCIA LOPES (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA, SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Destarte, concluo que os elementos de convencimento apresentados a este Juízo não são capazes de autorizar, em cognição sumária própria da tutela de urgência, a concessão do benefício assistencial. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, observadas as cautelas de estilo. Providencie a Secretaria o agendamento da perícia médica e social necessárias. Int.

2009.63.19.005101-0 - DECISÃO JEF Nr. 6319014060/2010 - CARLOS DIEGUES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR, SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES, SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES, SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR, SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN, SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões e manifestar-se a parte autora acerca da implantação. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2009.63.19.003919-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014076/2010 - ANTONIO LEOPOLDINO MOREIRA (ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA, SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. TIAGO BRIGITE). Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso Inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Sem prejuízo, comprove o EADJ a implantação do benefício previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias. Após as regularizações, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int.

2007.63.19.000444-7 - DECISÃO JEF Nr. 6319014139/2010 - ERNESTO CAETANO ALVES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP068336 - JOSE ANTONIO BIANCOFIORI). Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da renúncia de valores excedentes a 60 (sessenta) salários mínimos, esclarecendo que para tal fim há a necessidade de poderes específicos em procuração. Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, pois, observadas as cautelas de estilo. Providencie a Secretaria a realização da perícia médica necessária. Int. Lins, data supra.

2010.63.19.002880-3 - DECISÃO JEF Nr. 6319013433/2010 - ELZA BORGES DE ANDRADE (ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI, SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER).

2010.63.19.002842-6 - DECISÃO JEF Nr. 6319013435/2010 - MARIA DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.002841-4 - DECISÃO JEF Nr. 6319013436/2010 - BENEDITA LUCIANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP246083 - GUSTAVO ANTONIO CASARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

2010.63.19.003092-5 - DECISÃO JEF Nr. 6319013560/2010 - LIEZER POLONI BONIFACIO (ADV. SP086041 - LUIZ CARLOS DORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER, SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE).

*** FIM ***

2009.63.19.005761-8 - DECISÃO JEF Nr. 6319013878/2010 - PAULO RAFAEL DE MELO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. SP172472 - ENI APARECIDA PARENTE, SP247892 - TIAGO PEREZIN PIFFER). Considerando os termos da manifestação pericial, que não avaliou a ocorrência, ou não, de arritmia cardíaca, tenho como medida de rigor converter o julgamento em diligência, para que haja manifestação de "expert", complementando as informações técnicas contidas nos autos. Destarte, designo a Dra. Carmen Aparecida de Salvo Cassaro para a realização de perícia média complementar no caso em apreço, que será realizada nas dependências deste Juízo no dia 03/08/2010, às 14 horas e 30 minutos. Intime-se a parte autora para que compareça na data acima indicada, para ser examinada pela perita médica supramencionada, portando consigo exames e atestados médicos, bem como todos os documentos médicos que entenda capazes de demonstrar a veracidade de suas alegações. Com a juntada do laudo pericial complementar, ciência às partes para manifestação. Após, conclusos. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000461

DECISÃO JEF

2010.62.01.003094-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201010492/2010 - ROBERTO PEDRO DA SILVA (ADV. MS010907 - JOÃO LUIZ ROSA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Tendo em vista que o autor apresentou cópia da petição inicial e da sentença relativas ao processo indicado no termo de prevenção, sendo que, por meio delas, constata-se não haver prevenção, nem litispendência e/ou coisa julgada, torna-se desnecessária a consulta junto à 1ª Vara Federal da Capital. Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que de acordo com a inicial e documentos que a acompanham a parte autora possui renda mensal fixa.

Dessa forma, resta ausente a necessidade premente para a concessão da medida urgente pleiteada. Não vislumbro prejuízo de dano de difícil reparação, eis que, em caso de procedência da ação, terá direito a parte autora a eventuais valores devidos com juros e correção monetária.

Cite-se. Decorrido o prazo da contestação, encaminhem-se os autos à Contadoria.

2010.62.01.004298-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201010474/2010 - IGINO JARA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

2/09/2010-18:00:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2010.62.01.004277-2 - DECISÃO JEF Nr. 6201010487/2010 - IRENE FAUSTINO ALVES (ADV. MS005339 - SEBASTIAO FERNANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no 'termo de prevenção' (anexo), verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e causa de pedir diversos.

Cite-se.

2010.62.01.004284-0 - DECISÃO JEF Nr. 6201010473/2010 - DIRCE SIQUEIRA AGUIRRE DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

2/09/2010-17:00:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA
RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2010.62.01.004283-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201010471/2010 - MARILENE VALDEZ GONCALVES (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

17/08/2011-13:30:00-PSIQUIATRIA-MARIZA FELICIO FONTAO-RUA 14 DE JULHO,356 - - VILA GLÓRIA - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2009.62.01.000761-7 - DECISÃO JEF Nr. 6201010488/2010 - ELVIS AFLANES NANTES (ADV. MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de antecipação da tutela, tendo em vista ainda não ter sido realizada a perícia social.

Nesse passo, revejo a decisão que determinou a expedição de carta precatória, já que o autor reside na Capital. Designo a perícia social para:

13/08/2010-09:00:00-SERVIÇO SOCIAL-SAS - SEC ASSIST SOCIAL - COORD. AÇÃO SOCIAL BASICA-CASB-
*** Será realizada no domicílio do autor ***

Considerando o equívoco do Juízo, após a vinda do laudo social, façam-se os autos imediatamente conclusos para apreciar o pedido de antecipação da tutela, a fim de evitar prejuízo ao autor.

2010.62.01.004295-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201010475/2010 - RUTH AMARAL DE MATOS (ADV. MS011081 - SANDRO SALAZAR BELFORT, MS011037 - FABRICIO APARECIDO DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

2/09/2010-17:30:00-ORTOPEDIA-JOSÉ TANNOUS
RUA PERNAMBUCO,979 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

2010.62.01.001212-3 - DECISÃO JEF Nr. 6201010472/2010 - DOLORES MALHEIROS (ADV. SP168476 - ONOR SANTIAGO DA SILVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando os processos indicados no Termo de Prevenção anexo, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada.

O processo 2005.62.01.001202-4 é número originário do processo 2009.60.00.0096715-5 declinado para a 2ª. Vara Federal. Nestes autos requer a autora a concessão de aposentadoria especial ou proporcional. O INSS arguiu em preliminar a falta de interesse de agir pois foi concedida administrativamente à autora aposentadoria por tempo de contribuição.

Nos presentes autos pleiteia a autora seja julgado procedente o pedido para desaposentá-la, cancelando-se o benefício concedido sob o número 132.614.282-5, visando posterior concessão de benefício mais vantajoso.

Note-se que a solução que se der nos autos 2009.60.00.0096715-5 pode interferir na apreciação do pedido formulado nestes autos.

Verifico, portanto, a necessidade de suspender o andamento deste processo, nos termos do artigo 265 do CPC, a fim de evitar-se decisões contraditórias.

Assim determino a suspensão do andamento do feito, pelo prazo de um ano, até o julgamento definitivo dos autos 2009.60.00.0096715-5, nos termos do artigo 265, IV, "a" e §5º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

2010.62.01.004275-9 - DECISÃO JEF Nr. 6201010486/2010 - IZAURA DA SILVA MORAES (ADV. MS013212 - NILSON DE OLIVEIRA CASTELA, MS002271 - JOAO CATARINO T. NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Compulsando o processo indicado no Termo de Prevenção anexo, por intermédio de consulta ao Sistema de Acompanhamento Processual disponível na internet, verifica-se não haver prevenção e nem litispendência e/ou coisa julgada, porquanto trata-se de pedido e pólo passivo diversos.

Cite-se o requerido.

Intimem-se.

2010.62.01.004204-8 - DECISÃO JEF Nr. 6201010490/2010 - SEBASTIAO ROMILDO CACERES DA SILVA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Em complementação à decisão retro, cite-se.

2010.62.01.003759-4 - DECISÃO JEF Nr. 6201010485/2010 - MARIA INES MARCON (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS); BARBARA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. MS011517 - DOUGLAS TIAGO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro o pedido de antecipação da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Versam os autos sobre pedido de pensão por morte formulado pela esposa e pela filha do de cujus. Porém, há nos autos apenas o requerimento administrativo formulado pela esposa.

Portanto, suspendo o processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que as autoras apresentem o requerimento administrativo do benefício relativo à filha do segurado instituidor, a fim de demonstrar o interesse processual.

2010.62.01.004299-1 - DECISÃO JEF Nr. 6201010476/2010 - ELIEL LEMOS SILVA (ADV. MS008500 - ANA LUIZA OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, porquanto necessária a dilação probatória. Ausente a verossimilhança.

Designo data para a perícia médica:

2/09/2010-18:30:00-ORTOPEDIA-DANIEL ISMAEL E SILVEIRA-RUA DR. ARTHUR JORGE,1469 - - CENTRO - CAMPO GRANDE(MS)

Cite-se e intime-se o INSS para, no prazo da contestação, juntar cópia do CNIS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000462

DESPACHO JEF

2003.60.84.001723-6 - DESPACHO JEF Nr. 6201010484/2010 - JUCINARA ARAUJO BRITZ (ADV. MS008346 - SONIA MARIA JORDÃO FERREIRA BARROS, MS009549 - LUIZ CARLOS ORMAY, SP128153 - JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Reitere-se a intimação da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se a sentença foi cumprida conforme determinado. No silêncio reputar-se-á a satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I do CPC.

2008.62.01.002277-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201010489/2010 - PAULO HENRIQUE SILVEIRA SARAIVA (ADV. MS009998 - IDELMAR BARBOZA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se pretende produzir prova oral da alegada dependência econômica com seu avô Wilson Saraiva e, nesse caso, arrolar desde já as testemunhas a serem ouvidas, informando se as mesmas comparecerão independentemente de intimação neste Juizado Especial Federal de Campo Grande ou, se residentes em outra localidade, se deseja a expedição de precatória.

2006.62.01.005413-8 - DESPACHO JEF Nr. 6201010482/2010 - ELIAS FERREIRA DINIZ (ADV. MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias:

1- Renunciar, em querendo, ao valor que excede a alçada desse JEF, sob pena de envio dos autos ao Juízo competente;

2- Atribuir correto valor à causa, nos termos do parecer contábil, sob pena de extinção do feito.

Frise-se que a renúncia a qual o autor está sendo consultado é aquela voltada a fixar a competência do Juizado Especial Federal (art. 3º da Lei 10.259/2001) e não aquela visando permitir a execução de valores independentemente de precatório (art. 17, § 4º da mesma lei).

Ressalte-se que a renúncia deverá ser feita por petição subscrita pela própria parte ou por procuração com poderes especiais.

Cumprida a diligência, tornem os autos conclusos.

Intime-se.

2004.60.84.003715-0 - DESPACHO JEF Nr. 6201010491/2010 - JULIETA FERNANDES SAMPAIO (ADV. MS009117 - RODRIGO FRETTE MENEGHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Chamo o feito à ordem.

O autor faleceu em 27/10/2004 (p. 31 proc.integral.pdf). Sua ex-cônjuge Julieta Fernandes Sampaio foi habilitada nos autos em 13/10/2005 (p. 46 proc.integral.pdf), antes da prolação de sentença. Portanto, não há mais falar em habilitação. Considerando que, hoje, o montante do crédito a ser recebido pela parte autora não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se a respectiva RPV, nos termos da Portaria 23/2005/SEMS/GA01.

Intime-se.

PUBLICAÇÃO PARA OS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: Nos termos do art. 1º, inc. XVI, da Portaria 005/2010-SEMS/GA01, antes do encaminhamento ao Tribunal, abertura de vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, do teor da requisição de pequeno valor .

2006.62.01.005018-2 - RAMONA CRISTALDO DE OLIVEIRA (ADV. MS009432 - ALEXANDRE VILAS BOAS FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005401-1 - HELENA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. MS010932 - ELIANE ARGUELO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.005675-5 - MARIA JOSE MATOS DOS SANTOS (ADV. MS009714 - AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2006.62.01.007284-0 - ADAUTO PALMEIRA DA SILVA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.007286-4 - WAGNER PESSOA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.007634-1 - ANDERSON CEZAR DA SILVA MARTINEZ (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.007636-5 - JOAO BATISTA SANTOS OLIVEIRA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2006.62.01.007642-0 - JORGE LUIZ GUEDES SANT ANA (ADV. MS007046 - MARCELLO AUGUSTO F. S. PORTOCARRERO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.000270-2 - ANTONIO VICENTE DOS SANTOS (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.000542-9 - JOAS ALMEIDA ALVES (ADV. MS008597 - EVALDO CORREA CHAVES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :

2007.62.01.001910-6 - FERNANDO CORREA FILHO (ADV. MS002633 - EDIR LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

2007.62.01.002105-8 - LISA OCAMPO ACOSTA (ADV. MS011149 - ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

FIM

2010.62.01.000968-9 - SEBASTIANA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. MS012659 - DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2010.62.01.001182-9 - SERGIO LUIZ ANTONIO (ADV. MS007291 - AIRTON HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2010.62.01.001339-5 - RUBENS LEMES BARBOSA (ADV. MS009979 - HENRIQUE LIMA e ADV. MS009982 - GUILHERME BRITO e ADV. MS010789 - PAULO DE TARSO PEGOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

2010.62.01.003012-5 - DILMA JOSE MUNIZ (ADV. MS008332 - ECLAIR S. NANTES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Nos termos do art. 1º, XXXI, § único da Portaria nº 05/2010-SEMS-GA01, fica a parte autora intimada, do agendamento da perícia conforme consta do andamento processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE-MS

TERMOS REGISTRADOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL - MS

EXPEDIENTE Nº 2010/6201000463

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2008.62.01.002288-2 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010481/2010 - VITORIA SILVA (ADV. MS008883 - FABIO NOGUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por invalidez a contar de 23/11/2006, com renda mensal calculada na forma da Lei, descontadas eventuais parcelas posteriores a título de auxílio-doença, concedidas administrativamente.

Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal e, a partir de 29 de junho de 2009, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada ao referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, conforme cálculo anexo que faz parte integrante desta sentença.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de aposentadoria por invalidez no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários advocatícios a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.
Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

2010.62.01.000871-5 - SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010480/2010 - GISLAINE ZERIAL DE SANTANA (ADV. MS006831 - PAULO ROBERTO GENESIO MOTTA, MS010624 - RACHEL DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste feito, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a implantar em favor da parte autora o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA desde 06/04/2010 (exame médico), sendo que as parcelas em atraso deverão ser corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Cálculo até 29 de junho de 2009 e, a partir de então, serão aplicados apenas os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da nova redação dada à referido dispositivo pela Lei nº 11.960/2009, tudo no valor de R\$ 1.817,37.

CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, oficie-se ao Gerente Executivo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício de auxílio-doença em favor da autora no prazo acima assinalado.

Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.

Defiro a gratuidade da justiça. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55 da Lei n. 9.099/95.

Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).

EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Oportunamente, proceda-se à baixa dos autos.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

2010.62.01.004294-2 - SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO Nr. 6201010483/2010 - INGEBONG OBERHAUSER SOUZA (ADV. MS003427 - NORBERTO NOEL PREVIDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) (ADV./PROC. REPRESENTANTE LEGAL). Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e § 3º, do Código de Processo Civil.

Sem custas e Sem honorários advocatícios.

Oportunamente, dê-se baixa no feito.

P.R.I.